II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019 Número 241

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Despacho n.º 11937/2019:

Renovação das comissões de serviço dos delegados do INE do Porto, Faro e Évora 23

Economia e Transição Digital

Direção-Geral do Consumidor:

Despacho n.º 11938/2019:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Sónia Maria de Sousa Cardim Lapa de Passos no cargo de dirigente intermédia de 1.º grau, com a designação de diretora de serviços de Comunicação ao Consumidor . . . 24

Despacho n.º 11939/2019:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Gisela Maria Martins de Brito Serafim Cardoso Matias no cargo de dirigente intermédia de 2.º grau 25

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 11940/2019:

Verificação periódica de taxímetros 26

Negócios Estrangeiros

Gabinete da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Declaração de Retificação n.º 968/2019:

Retificação do Despacho n.º 10786/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2019 27

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 11941/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de técnico superior, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Vasco Henrique Barreto de Castro Ferreira 28

Despacho (extrato) n.º 11942/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de técnico superior, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Gonçalo Fernandes Rocha 29

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Administração Interna:

Despacho n.º 11943/2019:

Prorrogação da comissão de serviço do Coronel Jorge dos Santos Silva Gomes, da Guarda Nacional Republicana, como oficial de ligação da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Paris 30

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 11944/2019:

Designação, para exercer as funções de técnico especialista do meu Gabinete, do licenciado Rui Miguel Ferreira de Sousa Dias 31

Despacho n.º 11945/2019:

Designação, para exercer as funções de técnica especialista do meu Gabinete, da mestre Rita Fonseca Pereira Jardim 32

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 20087/2019:

Nomeado, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, nível 2, João Paulo Teixeira Vaz 33

Aviso n.º 20088/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria referente à trabalhadora Maria Isabel Varandas Fernandes 34

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Segurança Social:

Portaria n.º 832/2019:

Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de policiamento. 35

Portaria n.º 833/2019:

Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir, nos anos de 2020 e 2021, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de transporte e entrega de documentação. 36

Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso n.º 20089/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica da especialidade de Medicina Interna. 38

Despacho n.º 11946/2019:

Subdelegação de competências no chefe do Departamento de Administração e Finanças do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Capitão-de-Fragata Administração Naval (CFR AN) Francisco José Lavaredas Serrano 39

Marinha:

Despacho n.º 11947/2019:

Promove ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra o 7100100, Capitão-de-Fragata da classe de médicos navais João Pedro Vieira Branco. 40

Despacho n.º 11948/2019:

Promoção ao posto imediato de diversos oficiais. 41

Despacho n.º 11949/2019:

Promoção por diuturnidade às categorias de sota-patrão de costa de 1.ª classe e de maquinista de 2.ª classe do grupo 4 — troço do mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha 43

Despacho n.º 11950/2019:

Promoção ao posto imediato de diversos oficiais. 45

Despacho n.º 11951/2019:

Promove ao posto de Segundo-Tenente o 9304797, Subtenente da classe de técnicos de saúde Luís Alexandre Esteves Oliveira Carrilho. 48

Despacho n.º 11952/2019:

Passagem à situação de reserva de oficiais de marinha 49

Despacho n.º 11953/2019:

Passagem à situação de reserva de praças da Marinha 50

Despacho n.º 11954/2019:

Passagem à situação de reserva de sargentos da Marinha 51

Exército:

Despacho n.º 11955/2019:

Promoção ao posto de Furriel RC 52

Força Aérea:

Despacho n.º 11956/2019:

Subdelegação de competências no TEN/ADMAER Ricardo Correia, a desempenhar funções na Sub-Repartição de Orçamento 55

Despacho n.º 11957/2019:

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos 56

Despacho n.º 11958/2019:

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Gestão Financeira 57

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11959/2019:

Exoneração do superintendente Paulo Jorge de Almeida Pereira das funções de oficial de ligação entre a Polícia de Segurança Pública e o Gabinete do Ministro 58

Despacho n.º 11960/2019:

Delegação de competências na chefe do Gabinete do Ministro, mestre Joana Miranda Figueiredo 59

Despacho n.º 11961/2019:

Exoneração de Sónia Isabel Dionísio Marques do exercício de funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro 61

Despacho n.º 11962/2019:

Designação da superintendente Paula Cristina da Graça Peneda para exercer as funções de oficial de ligação entre a PSP e o Gabinete do Ministro 62

Despacho n.º 11963/2019:

Designação do assistente técnico Luís Filipe Fernandes de Sousa para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro . . . 64

Despacho n.º 11964/2019:

Ratificação do ato de representação da entidade adquirente, no âmbito do procedimento PA02_2019_AQCR19 para aquisição de combustíveis rodoviários 65

Despacho n.º 11965/2019:

Concessão à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra de medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata e distintivo azul 66

Despacho n.º 11966/2019:

Nomeação, em comissão de serviço, da técnica superior mestre Ana Luísa Fernandes Ribeiro para exercer o cargo de coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos do SEF 67

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 20090/2019:

Recrutamento por mobilidade de sete técnicos superiores para a Direção de Serviços de Contratação Pública e Gestão Patrimonial da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais 68

Despacho (extrato) n.º 11967/2019:

Designado, em comissão de serviço para o cargo de diretor do Centro Educativo Navarro de Paiva, o licenciado José de Jesus Falcão Amaro 70

Despacho (extrato) n.º 11968/2019:

Cessação da comissão de serviço no cargo de diretor do Centro Educativo Navarro de Paiva — António Rogério Cabral Rodrigues Canhões. 72

Despacho n.º 11969/2019:

Delegação de competências nos diretores de estabelecimento prisional. . . . 73

Despacho n.º 11970/2019:

Delegação de competências nos diretores de delegação regional de reinserção 76

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1304/2019:

Sandra Cristina Ferreira Pires — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de assistente técnica 78

Deliberação n.º 1305/2019:

Designação nas funções de coordenação do internato médico de medicina legal — especialista de medicina legal Miguel Alexandre Peixoto Antunes Costa Lopes 79

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 11971/2019:

Renovação da comissão de serviço como Conservadora-Adjunta da Conservatória dos Registos Centrais, da licenciada Sandra Cristina da Silva Monteiro, integrada na carreira de conservador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 80

Modernização do Estado e da Administração Pública

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Contrato (extrato) n.º 476/2019:

Consolidação definitiva da situação de mobilidade na categoria da trabalhadora Marta Sofia Jorge dos Santos Juvandes, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas 81

Despacho n.º 11972/2019:

Designada para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão da Divisão de Carreiras, Remunerações e Avaliação, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Cristiana Batista Rocha Gomes Dias. . . 82

Despacho (extrato) n.º 11973/2019:

Designada para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão da Divisão de Recolha e Análise de Dados, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Anabela Alcobia Veríssimo de França Gouveia. . . . 83

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 203/2019:

Projeto de decisão relativo à ampliação da classificação como monumento nacional (MN) das Ruínas Romanas de Bobadela, em Bobadela, freguesia de Bobadela, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra 85

Anúncio n.º 204/2019:

Projeto de decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) da Zona Histórica de Alpedrinha, em Alpedrinha, freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) 86

Anúncio n.º 205/2019:

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Cromeleque dos Almendres, na Herdade dos Almendres, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora 87

Anúncio n.º 206/2019:

Reclassificação como sítio de interesse nacional/monumento nacional (MN) da Villa Romana do Rabaçal, no lugar da Ordem, União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, e freguesia do Zambujal, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra. 88

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 20091/2019:

Torna pública a determinação de a documentação fundamental da Escola Superior de Tecnologia e Artes de Lisboa ficar à guarda do Instituto Politécnico de Lisboa. 89

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Regulamento n.º 950/2019:

Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P. 91

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência:

Aviso (extrato) n.º 20092/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Rute Isabel André Bernardo, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência 106

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

Despacho n.º 11974/2019:

Delegação de competências no chefe da equipa multidisciplinar de Suporte à Ação Disciplinar, Contraordenacional e Contencioso, Manuel Alfredo Rodrigues Garrinhas nas ausências da chefe de equipa multidisciplinar da Área Territorial Sul, Maria Filomena Bernardino Biscaia Nunes Aldeias 107

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 20093/2019:

Recondução da diretora 108

Aviso n.º 20094/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 109

Aviso n.º 20095/2019:

Docentes providos em quadro de zona pedagógica. 110

Aviso n.º 20096/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 3,5 horas diárias 111

Aviso n.º 20097/2019:

Procedimento concursal comum para a ocupação de sete postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial. 115

Aviso (extrato) n.º 20098/2019:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 116

Aviso (extrato) n.º 20099/2019:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 117

Aviso (extrato) n.º 20100/2019:

Lista de pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica com efeitos a 1 de setembro de 2019 118

Aviso n.º 20101/2019:

Lista homologada do concurso para assistente operacional. Publicitação da lista unitária de ordenação final 119

Aviso (extrato) n.º 20102/2019:

Lista unitária de ordenação final, para assistentes operacionais, em contrato a tempo parcial 120

Aviso n.º 20103/2019:

Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários — Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 121

Aviso n.º 20104/2019:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 122

Aviso n.º 20105/2019:

Conclusão do período probatório da docente Joana Marisa Oliveira Patrão 123

Aviso n.º 20106/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para três postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 124

Aviso n.º 20107/2019:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional 125

Aviso n.º 20108/2019:

Cessação de relação jurídica de emprego público por falecimento 126

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 20109/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho para ULS 127

Despacho (extrato) n.º 11975/2019:

Delega no subinspetor-geral Nelson da Silva Ferreira a competência para subscrever o Acordo-Quadro decorrente do trabalho apresentado pelo grupo de trabalho para a avaliação das condições de cargas e descargas nos operadores logísticos e portos marítimos 133

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 20110/2019:

Consolidação de mobilidades intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 134

Aviso n.º 20111/2019:

Consolidação de mobilidades intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 135

Aviso n.º 20112/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., do trabalhador Manuel Roboredo Sousa Pinto Duarte da Silva 136

Aviso n.º 20113/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., do trabalhador Bruno Miguel Bastos de Oliveira 137

Aviso n.º 20114/2019:

Consolidação de mobilidades intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 138

Aviso n.º 20115/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Maria Estela Pinto Monteiro, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 139

Aviso n.º 20116/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., da trabalhadora Maria Adelina Alves de Azevedo 140

Aviso n.º 20117/2019:

Consolidação definitiva das mobilidades internas intercarreiras de trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 141

Aviso n.º 20118/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias do trabalhador José Manuel Capote Napita, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 142

Aviso n.º 20119/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Jorge Manuel Carapinha Santinhos Janeiro, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 143

Aviso n.º 20120/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., da trabalhadora Vanda Cristina Rodrigues Gaspar. 144

Aviso n.º 20121/2019:

Consolidação de mobilidades intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 145

Aviso n.º 20122/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., do trabalhador José João Rosa Gonçalves 146

Deliberação (extrato) n.º 1306/2019:

Nomeação em regime de comissão de serviço no cargo de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, da Delegação Regional do Centro 147

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 11976/2019:

Subdelegação de competências no diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Jorge Pedro dos Santos Jesus 149

Despacho n.º 11977/2019:

Delegação/subdelegação de competências no diretor do Núcleo de Apoio à Direção, António José Amaral de Almeida 152

Despacho n.º 11978/2019:

Subdelegação de competências na diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, Maria José Monteiro Lopes. 154

Despacho n.º 11979/2019:

Subdelegação de competências no diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, Alberto Henrique Caldeira Brites 157

Despacho n.º 11980/2019:

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, Maria Isabel Martins Henriques 159

Saúde

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Despacho n.º 11981/2019:

Designa como chefe do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde o licenciado Luís Filipe Carvalho Pereira 161

Despacho n.º 11982/2019:

Designa, para exercer funções de motorista no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, Marco Paulo das Neves Henriques. 162

Despacho n.º 11983/2019:

Designa, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, a assistente técnica Rosa Maria Antunes Lopes 163

Despacho n.º 11984/2019:

Designa, como adjunto do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, o licenciado Pedro Miguel Ramos Almeida 164

Despacho n.º 11985/2019:

Designa, para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, a assistente técnica Lubélia Maria Zegre dos Santos Marques Salgueiro 165

Despacho n.º 11986/2019:

Designa, como técnico especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, o licenciado Miguel Ângelo Madeira Rodrigues 167

Despacho n.º 11987/2019:

Designa, para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, a licenciada Francisca Almeida Barreto Marques da Cruz 169

Despacho n.º 11988/2019:

Designa, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, a assistente técnica Anabela Curraladas Moreno Oliveira 170

Despacho n.º 11989/2019:

Designa, como técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, a licenciada Maria Leonor São Payo Cary Nunes da Silva Abecasis. 172

Despacho n.º 11990/2019:

Designa, como adjunto do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, o licenciado Francisco José Malveiro Martins 174

Despacho n.º 11991/2019:

Designa, como adjunto do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, o licenciado Eduardo Miguel da Silva Galamba. 175

Despacho n.º 11992/2019:

Designa, para exercer funções de motorista no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, Marco Filipe Jesus Carvalho. 176

Despacho n.º 11993/2019:

Designa, como técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, a licenciada Paula Cristina Lopes da Graça Oliveira da Silva 177

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 20123/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. — Setor de Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação 178

Ambiente e Ação Climática

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 20124/2019:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior. 180

Deliberação n.º 1307/2019:

Cessação da comissão de serviço, em regime de substituição, da licenciada Ana Marta Gomes Calambra no cargo de chefe de divisão da Contratação Pública do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais (DFIN) da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.. 181

Deliberação n.º 1308/2019:

Designação, em regime de substituição, da licenciada Ana Isabel Marques Pereira dos Santos Tavares para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Direito Ambiental do Departamento Jurídico 182

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 11994/2019:

Consolidação definitiva da modalidade na categoria da técnica superior Maria Paula Branco de Brito e Castro 184

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 20125/2019:

Lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, para a Divisão de Agricultura, Alimentação e Desenvolvimento Rural 185

Despacho n.º 11995/2019:

Quadro de funcionamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e delegação de poderes. 186

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho (extrato) n.º 11996/2019:

Mobilidade na categoria do técnico superior Nelson João Lopes Almeida . . . 190

Despacho (extrato) n.º 11997/2019:

Delegação de competências no diretor de Serviços de Administração, chefe de Divisão de Gestão Financeira e diretor de Serviços de Investimento da DRAP Algarve 191

Despacho (extrato) n.º 11998/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Rui Paulo Rombão Cardoso Garcia Saragoça 193

PARTE D

Despacho (extrato) n.º 11999/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Teresa da Silva Correia. 194

Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1309/2019:

Ricardo José Carvalho Garcia concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, a 2 de maio de 2019. 195

Supremo Tribunal Administrativo

Anúncio n.º 207/2019:

Citação — ação administrativa de atos dos órgãos superiores do Estado — processo n.º 79/19.1BALSB 196

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 20126/2019:

Comissão de serviço do diretor-geral do Tribunal de Contas. 198

Direção-Geral:

Despacho (extrato) n.º 12000/2019:

Nomeação para frequência de estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior, do CEFC, da Direção-Geral do Tribunal de Contas . . . 199

Louvor n.º 1081/2019:

Louva o especialista de informática José Manuel dos Prazeres Martins . . . 200

Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

Anúncio n.º 208/2019:

Citação dos contrainteressados na ação administrativa n.º 757/08.0BELRA-1.ª U.O 201

Conselho Superior da Magistratura

Aviso n.º 20127/2019:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura para 2019, para a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 203

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Deliberação (extrato) n.º 1310/2019:

Autorização para o exercício de funções de magistrado do Ministério Público jubilado 207

Despacho (extrato) n.º 12001/2019:

Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilação de procuradora-geral-adjunta. 208

PARTE E

Escola Superior de Educação João de Deus

Regulamento n.º 951/2019:

Aprovação do Regulamento de Creditação de Formações e de Reconhecimento de Experiência Profissional 209

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Edital n.º 1457/2019:

Concurso documental de promoção à categoria de professor coordenador, para dois postos de trabalho na área disciplinar de enfermagem 214

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho n.º 12002/2019:

Suspensão da comissão de serviço da técnica superior Alexandra Nunes Esteves Tavares de Moura no cargo de diretora de Serviços Académicos da ESEL. 220

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 12003/2019:

Delegação de competências na vice-reitora para a Investigação 221

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 12004/2019:

Contratação do Doutor José das Candeias Montes Sales na categoria de professor associado com agregação do mapa de pessoal da UAb, após concurso 222

Despacho (extrato) n.º 12005/2019:

Contratação do Doutor José António Ferreira Porfírio na categoria de professor associado do mapa de pessoal da UAb, após concurso 223

Despacho (extrato) n.º 12006/2019:

Contratação da Doutora Teresa Paula Costa Azinheira Oliveira na categoria de professora associada do mapa de pessoal da UAb, após concurso 224

Despacho (extrato) n.º 12007/2019:

Contratação do Doutor Domingos José Alves Caeiro na categoria de professor associado do mapa de pessoal da UAb, após concurso 225

Louvor (extrato) n.º 1082/2019:

Voto de louvor ao Gabinete de Gestão Académica e Curricular. 226

Louvor (extrato) n.º 1083/2019:

Voto de louvor ao Gabinete de Comunicação e Relações Internacionais . . . 227

Louvor (extrato) n.º 1084/2019:

Voto de louvor à Dr.ª Isabel Saraiva e à Dr.ª Laura Encantado 228

Universidade do Algarve

Edital n.º 1458/2019:

Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Sistemas e Tecnologias de Informação da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve. 229

Edital n.º 1459/2019:

Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Engenharia Mecânica (Termodinâmica e Produção, Gestão e Manutenção), para o Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve 234

Universidade de Aveiro

Regulamento n.º 952/2019:

Regulamento das unidades curriculares Projeto de Desenvolvimento de Produto I, II, III e IV 239

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 12008/2019:

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Bioengenharia 244

Universidade de Coimbra

Deliberação n.º 1311/2019:

Delegação de competências do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra no diretor da Faculdade 247

Universidade de Évora

Reitoria:

Edital n.º 1460/2019:

Concurso documental interno para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Economia da Escola de Ciências Sociais 248

Edital n.º 1461/2019:

Concurso documental interno para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Sociologia da Escola de Ciências Sociais 251

Universidade de Lisboa

Faculdade de Direito:

Despacho n.º 12009/2019:

Consolidação da mobilidade da técnica superior Ana Rita Rosa Antunes . . . 254

Instituto Superior Técnico:

Aviso (extrato) n.º 20128/2019:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de relações com o exterior — eventos (16/TA/2019) 255

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Edital n.º 1462/2019:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a associado/a na área disciplinar de Ciências Musicais 256

Edital n.º 1463/2019:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a associado/a na área disciplinar de Letras, subáreas de Estudos Franceses e Italianos e Estudos Literários e de (Inter-)Culturais Ingleses e Norte-Americanos 259

Edital n.º 1464/2019:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a associado/a na área disciplinar de Linguística 262

Faculdade de Economia:

Aviso n.º 20129/2019:

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto 265

Universidade do Porto

Despacho n.º 12010/2019:

Delegação de competências nos diretores das Faculdades 269

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 20130/2019:

Cessação de relação jurídica de emprego público por falecimento de Fernando Gonçalves 271

Aviso n.º 20131/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 272

Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores

Regulamento n.º 953/2019:

Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores 273

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 12011/2019:

Autorização de assunção de encargos plurianuais — empreitada eficiência energética 281

Despacho n.º 12012/2019:

Autorização de assunção de compromissos plurianuais — gás natural. . . . 282

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 12013/2019:

Delegação de competências nos vice-presidentes da Escola Superior de Comunicação Social 283

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Hotelaria e Turismo:

Despacho (extrato) n.º 12014/2019:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 285

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 12015/2019:

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo com pessoal docente para as diversas escolas do IPV. 286

Despacho n.º 12016/2019:

Presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de enfermagem requeridas por Ricardo João Pais Antunes 288

Despacho n.º 12017/2019:

Presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Enfermagem requeridas por Mauro Alexandre de Almeida Coelho . . . 289

Despacho n.º 12018/2019:

Presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de enfermagem requeridas por Catarina Andreia Rosa Saraiva Marinho . . . 290

Despacho n.º 12019/2019:

Presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de enfermagem requeridas por Filomena da Conceição Paulo Nogueira . . . 291

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1312/2019:

Cessação de comissão de serviço de Maria Amélia Teixeira Vieira 292

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 20132/2019:

Lista nominativa de transição dos trabalhadores enfermeiros — aditamento 293

Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 20133/2019:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de doenças infecciosas da carreira médica e especial médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E. 294

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Aviso n.º 20134/2019:

Manifestação de interesse individual para nomeação de diretor do serviço de imuno-hemoterapia 297

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1313/2019:

Acumulação de funções de vários enfermeiros 299

Deliberação (extrato) n.º 1314/2019:

Redução de horário semanal de enfermeira. 300

PARTE H

Município de Abrantes

Regulamento n.º 954/2019:

Regulamento das Atividades Culturais, Feiras Temáticas e Festas de Abrantes 301

Município de Albufeira

Aviso n.º 20135/2019:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para assistente operacional/fiel de feiras e mercados 308

Município de Alcoutim

Aviso n.º 20136/2019:

Cessação de relação jurídica de emprego público — aposentação. 309

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 20137/2019:

Homologação das listas unitárias de ordenação final referentes aos procedimentos concursais internos para o provimento de um especialista de informática do grau 2, nível 660, e um especialista de informática do grau 2, nível 700, da carreira de informática. 310

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 20138/2019:

Consolidação de mobilidade intercarreiras. 311

Município de Alvito

Edital (extrato) n.º 1465/2019:

Alienação de dois ativos patrimoniais sitos na zona industrial da freguesia de Vila Nova da Baronia, concelho de Alvito 312

Município de Amares

Despacho n.º 12020/2019:

Designação, em comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares de José Carlos Teixeira Ribeiro 313

Despacho n.º 12021/2019:

Designação, em comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Saúde Pública de Bernardete de Lurdes Nogueira Guimarães 316

Despacho n.º 12022/2019:

Designação, em comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Gestão dos Serviços Externos Municipais e Apoio às Freguesias de Pedro José Carvalho de Araújo. 319

Município de Barrancos

Aviso n.º 20139/2019:

Designação de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade de Obras e Serviços Urbanos 321

Aviso n.º 20140/2019:

Primeira alteração do Regulamento Municipal de Comparticipação no Transporte Escolar do Ensino Secundário em Barrancos, criando o «Passe Escolar Barrancos/Moura/Barrancos» 323

Aviso n.º 20141/2019:

Regulamento das Medidas de Apoio e de Incentivo ao Voluntariado nos Bombeiros Voluntários de Barrancos 329

Município da Batalha

Aviso n.º 20142/2019:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 333

Município de Beja

Edital n.º 1466/2019:

Regulamento de Cedência de Espaços do Parque de Feiras e Exposições de Beja 334

Edital n.º 1467/2019:

Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Beja 335

Edital n.º 1468/2019:

Regulamento Interno de Funcionamento do Apartamento de Transição para Vítimas de Violência Doméstica 336

Município de Borba

Aviso n.º 20143/2019:

Cessação definitiva de funções por motivo de aposentação de Norberto João Figueiras Alpalhão e Maria dos Santos Canhoto Mendes Bilro 337

Município de Câmara de Lobos

Regulamento n.º 955/2019:

Regulamento Municipal do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos 338

Município de Cantanhede

Aviso n.º 20144/2019:

Autorização para a opção pelo vencimento da carreira de origem da chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Anabela Barosa Lourenço 360

Declaração de Retificação n.º 969/2019:

Retificação da Declaração de Retificação n.º 928/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 27 de novembro de 2019 361

Município de Celorico da Beira

Aviso n.º 20145/2019:

Consolidação de mobilidade interna 362

Município de Elvas

Aviso n.º 20146/2019:

Nomeação, em comissão de serviço, como dirigente intermédio de 2.º grau — chefe de divisão de Desenvolvimento (DD) 363

Município de Fafe

Aviso n.º 20147/2019:

Concessão de licença sem remuneração por mais um ano ao assistente operacional Manuel Silva Rodrigues 364

Município do Fundão

Aviso n.º 20148/2019:

Regresso antecipado da licença sem remuneração. 365

Aviso n.º 20149/2019:

Cessação do vínculo de emprego público dos colaboradores Raul Esteves, Jorge Pombo, Fernando Henriques, Maria Cardoso, Maria Tomaz e Carlos Coelho. 366

Aviso n.º 20150/2019:

Exoneração do ajunto do gabinete pessoal do presidente. 367

Município de Guimarães

Aviso n.º 20151/2019:

Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado para um posto de trabalho de assistente operacional (tratador de animais) 368

Edital n.º 1469/2019:

Alterações ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada 369

Município de Lisboa

Aviso n.º 20152/2019:

Vacatura do lugar/posto de trabalho do trabalhador João Luís Marques de Matos 381

Aviso n.º 20153/2019:

Notificação da acusação deduzida no âmbito do processo disciplinar n.º 55/2019 PDI à trabalhadora Daniela Sofia Bárbara Machado 382

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 20154/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) — Maria Ivone do Amaral Simões. 383

Município de Mafra

Regulamento n.º 956/2019:

Alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra. 384

Município de Matosinhos

Anúncio n.º 209/2019:

Classificação do Complexo Conventual do Mosteiro de Leça do Balio, atual Quinta do Mosteiro, como Monumento de Interesse Municipal 400

Município de Montemor-o-Novo

Aviso (extrato) n.º 20155/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional/área funcional de cultura (três lugares) . . . 402

Município de Mora

Aviso n.º 20156/2019:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados 403

Município de Penafiel

Aviso (extrato) n.º 20157/2019:

Cessação do vínculo de emprego público por motivo de aposentação 404

Aviso (extrato) n.º 20158/2019:

Consolidação da mobilidade interna entre órgãos de um técnico superior . . . 405

Aviso (extrato) n.º 20159/2019:

Celebração de diversos contratos de trabalho por tempo indeterminado. . . . 406

Município de Ponte de Lima

Edital n.º 1470/2019:

Projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima 407

Município de Portimão

Aviso n.º 20160/2019:

Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório ocorridas no ano de 2018 408

Aviso n.º 20161/2019:

Proposta de delegação na EMARP, E. M., S. A., da competência relativa à instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento e aplicação de coimas 409

Aviso n.º 20162/2019:

Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório ocorridas no ano de 2019 410

Município da Ribeira Grande

Aviso n.º 20163/2019:

Lista unitária de ordenação final para cinco lugares na carreira/categoria de assistentes operacionais. 411

Município de Salvaterra de Magos

Edital n.º 1471/2019:

Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior 412

Município de Sátão

Aviso n.º 20164/2019:

Nomeação em comissão de serviço de cargos dirigentes — dirigente de 3.º grau da Unidade Administrativa e de Recursos Humanos 417

Município de Sesimbra

Aviso n.º 20165/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Ana Cristina Jaqueta Gomes. 419

Aviso n.º 20166/2019:

Renovação da comissão de serviço no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau de Ana Maria da Silva Sancho 420

Município de Trancoso

Declaração de Retificação n.º 970/2019:

Declaração de retificação ao Aviso (extrato) n.º 19270/2019 421

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 20167/2019:

Discussão pública — Alvará de loteamento n.º 1/2006 de Fernando Jorge Pinho Coutinho. Processo de loteamento n.º 1/01 422

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 20168/2019:

Mobilidade intercarreiras. 423

Aviso n.º 20169/2019:

Mobilidade interna intercategorias 424

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 20170/2019:

Projeto do Regulamento Municipal de Gestão e Funcionamento das Casas da Juventude do Concelho de Vila Franca de Xira. 425

Aviso (extrato) n.º 20171/2019:

Procedimento concursal para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — técnico superior (área de direito) — lista unitária de ordenação final 441

Regulamento n.º 957/2019:

Regulamento Municipal Relativo à Recolha, Tratamento e Livre Circulação de Dados Pessoais nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira 442

Regulamento n.º 958/2019:

Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Vila Franca de Xira. 455

Regulamento n.º 959/2019:

Regulamento Municipal de Higiene e Limpeza Pública do Município de Vila Franca de Xira 462

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 20172/2019:

3.ª Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei . . . 479

Aviso n.º 20173/2019:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para preenchimento de um assistente técnico e quatro assistentes operacionais (área de sapador florestal) — conclusão com sucesso do período experimental 481

Município de Vizela

Aviso n.º 20174/2019:

Alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente. 482

Freguesia de Benfica

Aviso n.º 20175/2019:

Aprovação da proposta de Regulamento de Utilização, Funcionamento e Segurança do Ringue do Complexo Desportivo António Livramento. 483

Aviso n.º 20176/2019:

Aprovação da proposta de Regulamento de Utilização, Funcionamento e Segurança do Pavilhão do Complexo Desportivo do Bairro da Boavista. . . 484

União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral

Aviso n.º 20177/2019:

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários — um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico e de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional 485

Freguesia de Marvila

Declaração de Retificação n.º 971/2019:

Retificação do Aviso n.º 18356/2019 486

Freguesia de Montargil

Aviso (extrato) n.º 20178/2019:

Celebração de adendas ao contrato trabalho de trabalhadores da carreira de assistente operacional na sequência de alteração da base remuneratória . . . 487

União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira

Aviso (extrato) n.º 20179/2019:

Celebração de adendas ao contrato de trabalho de trabalhadores da carreira de assistente operacional na sequência da alteração da base remuneratória. 488

União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras

Aviso (extrato) n.º 20180/2019:

Celebração de contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhador da carreira de assistente operacional 489

Aviso (extrato) n.º 20181/2019:

Celebração de adendas ao contrato de trabalho de trabalhadores da carreira de assistentes operacionais na sequência de alteração da base remuneratória 490

Freguesia de São Cristóvão de Nogueira

Aviso n.º 20182/2019:

Consulta pública de «Projeto de Regulamento de Utilização da Viatura de Passageiros da Freguesia de São Cristóvão de Nogueira» 491

Aviso n.º 20183/2019:

Consulta pública de «Projeto de Regulamento do Programa de Incentivo à Natalidade ''Nascer em São Cristóvão''» 492

União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)

Aviso n.º 20184/2019:

Cessação de funções por motivo de reforma 493

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

Aviso n.º 20185/2019:

Publicação do despacho de designação de lugar de chefe de divisão 494

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 20186/2019:

Consolidação interna do fiscal de leituras Manuel Augusto Torres Lima . . . 496

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Despacho n.º 11937/2019

Sumário: Renovação das comissões de serviço dos delegados do INE do Porto, Faro e Évora.

Nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foram renovadas as comissões de serviço dos Delegados do INE abaixo identificados (cargos dirigentes intermédios de 2.º grau), com fundamento na avaliação de desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos, produzindo efeitos a 15 de novembro de 2019:

Nome do dirigente	Delegação
António Pedro Mendonça Martins Remelhe	Delegação do Porto.
Nuno de Brito Simões Vasco	Delegação de Faro.
Gilberto Inácio Cavaco	Delegação de Évora.

5 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima.*

312733908

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Direção-Geral do Consumidor

Despacho n.º 11938/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Sónia Maria de Sousa Cardim Lapa de Passos no cargo de dirigente intermédia de 1.º grau, com a designação de diretora de serviços de Comunicação ao Consumidor.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho datado de 23 de setembro, foi renovada a comissão de serviço à licenciada Sónia Maria de Sousa Cardim Lapa de Passos no cargo de dirigente intermédia de 1.º grau, com a designação de Diretora de Serviços de Comunicação ao Consumidor, pelo período de três anos.

O presente despacho produz efeitos a 25 de novembro de 2019.

29 de novembro de 2019. — A Diretora-Geral, *Ana Catarina Fonseca*.

312811821

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Direção-Geral do Consumidor

Despacho n.º 11939/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Gisela Maria Martins de Brito Serafim Cardoso Matias no cargo de dirigente intermédia de 2.º grau.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho datado de 23 de setembro, foi renovada a comissão de serviço à licenciada Gisela Maria Martins de Brito Serafim Cardoso Matias no cargo de dirigente intermédia de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão da Divisão da Publicidade, pelo período de três anos.

O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2019.

29 de novembro de 2019. — A Diretora-Geral, *Ana Catarina Fonseca*.

312811805

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 11940/2019

Sumário: Verificação periódica de taxímetros.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, que aprovou a lei orgânica do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.), compete a este Instituto assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, reconhecer entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário para garantir a efetiva cobertura a nível nacional, e coordenar a rede constituída por aquelas entidades.

2 — Considerando que:

a) O regime geral do controlo metrológico dos instrumentos de medição consta do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, o qual é regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

b) A Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, que regulamenta o controlo metrológico aplicável aos taxímetros determina, no n.º 1, do artigo 7.º do seu anexo, que os mesmos sejam submetidos a uma verificação periódica anual, a realizar pelo IPQ, I. P., ou pelas entidades nas quais aquela competência seja delegada;

c) De acordo com o n.º 2, do artigo 6.º do anexo à citada Portaria, a verificação periódica anual fica dispensada sempre que, no ano respetivo, ocorrer uma primeira verificação, nomeadamente por motivo de alteração tarifária;

d) No corrente ano, não se verificou qualquer alteração tarifária, havendo, assim, a necessidade de assegurar a realização da verificação periódica dos taxímetros até 31 de dezembro de 2019.

determino o seguinte:

i) Nos Concelhos de Lisboa e Oeiras, em conformidade com a legislação acima referida, mantém-se a realização da verificação periódica dos taxímetros instalados nos táxis das respetivas praças, pelos Serviços Municipais de Metrologia da Câmara Municipal de Lisboa;

ii) Sem prejuízo do disposto na subalínea anterior, os proprietários dos táxis dos concelhos limítrofes aos acima referidos, poderão agendar a realização da verificação periódica junto dos Serviços Municipais de Metrologia da Câmara Municipal de Lisboa, mediante confirmação prévia concedida por estes;

iii) Nos demais concelhos e nas situações em que a verificação periódica não possa ser realizada nas condições estabelecidas na subalínea *ii*) do presente despacho, nos termos da regulamentação indicada, e no sentido de assegurar a realização, em todo o território nacional, da verificação periódica prevista no n.º 1, do artigo 7.º do anexo à Portaria n.º 321/2019, deve aquela operação ser realizada, a título excecional e até 31 de dezembro de 2019, pelos Instaladores e Reparadores de taxímetros com qualificação válida até àquela data, cujas qualificações para a realização da primeira verificação, se estendem por força do presente despacho, para a execução da verificação periódica.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do presente despacho, devem os interessados que, até à data da publicação do presente despacho não o tenham feito, requerer a realização da verificação periódica, até ao dia 31 de dezembro de 2019, junto dos serviços e entidades qualificadas acima identificados.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2019.

2019-11-06. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

312739773

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Declaração de Retificação n.º 968/2019

Sumário: Retificação do Despacho n.º 10786/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2019.

Tendo o Despacho n.º 10786/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro, sido publicado com inexatidão, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê, no n.º 1, «designo como adjunta do meu Gabinete a licenciada Cláudia Sofia Durão Gonçalves Alegria» deve ler-se «designo como técnica especialista do meu Gabinete, equiparada a adjunta para efeitos remuneratórios, a licenciada Cláudia Sofia Durão Gonçalves Alegria».

26 de novembro de 2019. — A Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Maria Teresa Gonçalves Ribeiro.*

312811684

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 11941/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de técnico superior, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Vasco Henrique Barreto de Castro Ferreira.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público, ter sido autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de técnico superior, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Vasco Henrique Barreto de Castro Ferreira, com efeitos a 7 de novembro de 2019, ficando situado na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

27 de novembro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

312806492

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 11942/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de técnico superior, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Gonçalo Fernandes Rocha.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público, ter sido autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de técnico superior, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Gonçalo Fernandes Rocha, com efeitos a 01 de novembro de 2019, ficando situado na 2.ª posição remuneratória da categoria e o 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

27 de novembro de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312806102

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 11943/2019

Sumário: Prorrogação da comissão de serviço do Coronel Jorge dos Santos Silva Gomes, da Guarda Nacional Republicana, como oficial de ligação da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Paris.

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Administração Interna, é prorrogada, até 15 de janeiro de 2020, a comissão de serviço do Coronel Jorge dos Santos Silva Gomes, da Guarda Nacional Republicana, para a qual foi designado através do Despacho n.º 14147/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2016, a fim de assegurar o necessário período de transição e permitir uma adequada transferência das tarefas e trabalhos que lhe estão atribuídos como oficial de ligação da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Paris.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de dezembro de 2019.

29 de novembro de 2019. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312812226

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 11944/2019

Sumário: Designação, para exercer as funções de técnico especialista do meu Gabinete, do licenciado Rui Miguel Ferreira de Sousa Dias.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista do meu gabinete o licenciado Rui Miguel Ferreira de Sousa Dias, Inspetor Tributário, Nível 2, da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, ao designado é atribuído o estatuto remuneratório correspondente às funções que exercia à data da designação pelo Despacho n.º 3952/2017, nos termos do n.º 8 do mesmo artigo.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela AT, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2019.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.*

Nota curricular

Rui Miguel Ferreira de Sousa Dias é natural de Lisboa.

É licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE-IUL).

Iniciou a sua atividade profissional como consultor e formador.

É Inspetor Tributário após admissão por concurso de ingresso externo na Direção-Geral dos Impostos (DGCI), atual Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Desempenhou funções técnicas na AT na Direção de Serviços de Inspeção Tributária (atual Unidade dos Grandes Contribuintes) e na Direção de Serviços do IRC. Foi nomeado dirigente da AT como Chefe de Divisão do Gabinete do Diretor-Geral.

Exerceu o cargo de Técnico Especialista no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do XXI Governo Constitucional entre abril de 2017 e a presente data.

312807301

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 11945/2019

Sumário: Designação, para exercer as funções de técnica especialista do meu Gabinete, da mestre Rita Fonseca Pereira Jardim.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista do meu Gabinete, a mestre Rita Fonseca Pereira Jardim, com a inscrição na Ordem dos Advogados por ora suspensa por força do exercício das presentes funções, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do referido diploma.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 11 de novembro de 2019.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.*

Nota curricular

Rita Fonseca Pereira Jardim nasceu em Lisboa a 27 de julho de 1993.

Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa em 2015, onde obteve, em 2018, o grau de Mestre em Direito Fiscal.

Foi Advogada Estagiária e Advogada na sociedade de advogados PLMJ Advogados, SP, RL (entre 2016 e 2019).

312809027

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 20087/2019

Sumário: Nomeado, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, nível 2, João Paulo Teixeira Vaz.

Por despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 26.09.2019, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, nível 2, João Paulo Teixeira Vaz, no S.F. Vila Velha de Ródão, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 01.08.2019.

25 de novembro de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

312807197

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 20088/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria referente à trabalhadora Maria Isabel Varandas Fernandes.

Por despacho de 29 de novembro de 2019 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência Câmara Municipal de Anadia foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade relativamente à trabalhadora Maria Isabel Varandas Fernandes com a categoria de assistente técnico no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Aveiro, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 19 de novembro de 2019.

29 de novembro de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

312810599

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Segurança Social

Portaria n.º 832/2019

Sumário: Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de policiamento.

O Instituto da Segurança Social, I. P., adiante designado ISS, I. P., é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, tendo como missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e, bem assim, assegurar a aplicação dos acordos internacionais nesta área, tal como previsto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março.

O ISS, I. P. desenvolve a sua atividade em todo o território nacional continental, integrando serviços centrais, 18 centros distritais, com uma rede de cerca de 350 serviços de atendimento, e o Centro Nacional de Pensões. Neste contexto, e no sentido de garantir o regular funcionamento dos serviços de atendimento, torna-se necessário proceder à contratualização de serviços de policiamento.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, prevê-se a celebração de um contrato para o período compreendido entre 1 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €195 776,20 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e seis euros e vinte cêntimos), isento de IVA.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2019 e 2020.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de policiamento, no montante máximo global de €195 776,20 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e seis euros e vinte cêntimos), isento de IVA.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são isentos de IVA):

2019: €13 169,02 (treze mil, cento e sessenta e nove euros e dois cêntimos);
2020: €182 607,18 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e sete euros e dezoito cêntimos).

3.º Os encargos plurianuais autorizados pela presente portaria são suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto da Segurança Social, I. P.

4.º A importância fixada para o ano de 2020 pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

27 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 26 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos.*

312807423

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Segurança Social

Portaria n.º 833/2019

Sumário: Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir, nos anos de 2020 e 2021, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de transporte e entrega de documentação.

O Instituto da Segurança Social, I. P., adiante designado ISS, I. P., é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, tendo como missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e, bem assim, assegurar a aplicação dos acordos internacionais nesta área, tal como previsto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março.

O ISS, I. P., desenvolve a sua atividade em todo o território nacional continental, dispondo de serviços centrais, dezoito serviços desconcertados a nível distrital, designados centros distritais, o Centro Nacional de Pensões e uma rede de mais de 300 serviços de atendimento.

Considerando as distâncias físicas verificadas entre os serviços e a necessidade de distribuição atempada de documentação essencial para o cabal cumprimento da missão e atribuições do ISS, I. P., pretende este organismo celebrar um contrato de prestação de serviços de transporte e entrega de documentação a nível nacional, para um período de 24 meses, com início em 2020, ao qual corresponde o montante máximo global de €500 000,00 (quinhentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à fixação do encargo financeiro plurianual resultante do contrato de que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2020 e 2021.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir, nos anos de 2020 e 2021, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de transporte e entrega de documentação, no montante máximo global de €500 000,00 (quinhentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2020: €250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros);
2021: €250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento do Instituto da Segurança Social, I. P.

4.º A importância fixada para o ano de 2021 pode ser acrescida do saldo apurado no ano de 2020.

5.º A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

27 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 26 de novembro de 2019. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos.*

312807334

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 20089/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica da especialidade de Medicina Interna.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica da especialidade de Medicina Interna

Em cumprimento e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na atual redação, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de três (3) postos de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica da especialidade de Medicina Interna (referência E), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 14297/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 16 de setembro de 2019, que foi homologada por despacho de 27 de novembro de 2019, do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Brigadeiro-general Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco, conforme a seguir discriminado:

Ordenação	Candidatos	Nota final
1.º	Ascension Lopez Lopez	18,65
2.º	Eduardo Nimá Doutel Haghighi	17,61
3.º	Ana Cristina de Matos Afonso	16,06

27 de novembro de 2019. — O Diretor do Hospital das Forças Armadas, *Brigadeiro-General Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco.*

312806621

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Despacho n.º 11946/2019

Sumário: Subdelegação de competências no chefe do Departamento de Administração e Finanças do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Capitão-de-Fragata Administração Naval (CFR AN) Francisco José Lavaredas Serrano.

Subdelegação de competências no chefe do Departamento de Administração e Finanças do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Capitão-de-Fragata Administração Naval (CFR AN) Francisco José Lavaredas Serrano

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 6 — do Despacho n.º 11165/2019, de 31 de outubro, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2019, subdelego no Chefe do Departamento de Administração e Finanças do HFAR, CFR AN, 25788, Francisco José Lavaredas Serrano, a competência que em mim foi delegada pela alínea *a*) do n.º 3 do sobredito Despacho, até ao limite de € 5000 (cinco mil euros).

2 — É revogado o Despacho n.º 8145/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 16 de setembro de 2019.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde 31 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados.

28 de novembro de 2019. — O Diretor do Hospital das Forças Armadas, *Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco,* Brigadeiro-General.

312810914

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 11947/2019

Sumário: Promove ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra o 7100100, Capitão-de-Fragata da classe de médicos navais João Pedro Vieira Branco.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do número 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte capitão-de-fragata da classe de Médicos Navais:

7100100 João Pedro Vieira Branco (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 9 de agosto de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 7100191 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Médicos Navais Luís Manuel Ribeiro. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 7100298 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Médicos Navais António José Machado dos Santos de Oliveira Anão.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

04-11-2019. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

312810314

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 11948/2019

Sumário: Promoção ao posto imediato de diversos oficiais.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por antiguidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, os seguintes segundos-tenentes:

Da classe de Médicos Navais:

27109 Joana dos Santos Cardoso (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 7 de setembro de 2019, resultante do abate ao quadro, do 20403 primeiro-tenente da classe de Médicos Navais André de Medeiros Grenho. Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 25607 primeiro-tenente da classe de Médicos Navais Ana Sofia Rocha de Oliveira Lopes Gonçalves.

Da classe do Serviço Técnico:

9817804 Rui Filipe dos Santos Roque (adido ao quadro)
9814105 Edgar Filipe Tavares Carvalho (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 10 de outubro de 2019, resultante da passagem à situação de adido ao quadro, do 512098 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Luciano Carlos Rosa da Silveira Dutra. Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9351804 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Pedro Igor Andrade Peixoto de Santos Ferreira.

Da classe de Fuzileiros:

24409 Vítor Manuel Borges Rodrigues (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2019, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do

Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20208 primeiro-tenente da classe de Fuzileiros Hugo Alexandre Reis Faria.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

27-11-2019. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

312810258

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 11949/2019

Sumário: Promoção por diuturnidade às categorias de sota-patrão de costa de 1.ª classe e de maquinista de 2.ª classe do grupo 4 — troço do mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover à categoria imediata os seguintes militarizados:

Por diuturnidade, à categoria de sota-patrão de costa de 1.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar (TM) do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha (QPMM), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, os seguintes sota-patrões de costa de 2.ª classe do grupo 4 — TM:

34000191, José Silvério Baião Filipe
34001796, Bruno Carlos Matias Rosa Gonçalves Pinho
34001099, José António Nunes Castelhano
34000993, Manuel Albino Sagaz Baldo

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 2.º e na alínea *b*) do n.º 4.º do grupo 4 — TM da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, a contar de 25 de novembro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade.

Estes militarizados, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade na categoria de sota-patrão de costa de 1.ª classe do grupo 4 — TM do QPMM, à esquerda do 34000689 sota-patrão de costa de 1.ª classe João Paulo da Silva Moreira e colocados pela ordem indicada.

Por diuturnidade, à categoria de maquinista de 2.ª classe do grupo 4 — TM do QPMM, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, os seguintes maquinistas de 3.ª classe do grupo 4 — TM:

34000500, Manuel Luís Português Barreiros
34001296, Fernando Manuel Ferreira da Silva

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 2.º e na alínea *b*) do n.º 4.º do grupo 4 — TM da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, a contar de 25 de novembro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade.

Estes militarizados, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade na categoria de maquinista de 2.ª classe do grupo 4 — TM do QPMM, à esquerda do 34001396 maquinista de 2.ª classe António José da Silva Fouto e colocados pela ordem indicada.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante na Portaria n.º 258/82, de 11 de março, e alterações subsequentes, são realizadas de acordo com a fundamentação constante do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica da Marinha e da Autoridade Marítima Nacional, a exercer funções nos termos dos n.os 3, 4 e 6 do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

29-11-2019. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

312818837

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 11950/2019

Sumário: Promoção ao posto imediato de diversos oficiais.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover os seguintes oficiais:

Por escolha ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, os seguintes capitães-tenentes:

Da classe de Marinha:

21892 Nuno Miguel Mota Moreira (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 9 de maio de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 22687 capitão-de-fragata da classe de Marinha António da Costa Neves dos Santos Martinho. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20692 capitão-de-fragata da classe de Marinha Paulo Alexandre da Silva e Costa.

20495 Humberto Arbona Palmeiro Santos Rocha (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de julho de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 20890 capitão-de-fragata da classe de Marinha Rui Pedro Nabais Nunes Ferreira. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21892 capitão-de-fragata da classe de Marinha Nuno Miguel Mota Moreira.

24489 Pedro Manuel Mendonça das Neves (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de setembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 268484 capitão-de-fragata da classe de Marinha Emanuel Jorge Gonçalves Agostinho. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na

lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20495 capitão-de-fragata da classe de Marinha Humberto Arbona Palmeiro Santos Rocha.

23394 Nelson Manuel dos Santos Martins (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 23 de setembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 27388 capitão-de-fragata da classe de Marinha Paulo Jorge Mateus. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24489 capitão-de-fragata da classe de Marinha Pedro Manuel Mendonça das Neves.

Da classe de Técnicos Superiores Navais:

9102593 Sandra Maria Ribeiro Henriques (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualizção dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto. Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9100393 capitão-de-fragata da classe de Técnicos Superiores Navais Sara de Jesus de Vidigal e Almada Lobo.

Da classe de Administração Naval:

917490 Armindo Dias da Silva Frias (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 25593 capitão-de-fragata da classe de Administração Naval Carlos Manuel Moreira Lima.

Por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-tenentes:

Da classe de Engenheiros-Navais:

24501 Cátia Alexandra Ribeiro Santiago Ferreira (no quadro)
23301 Manuel Jorge Pereira da Fonte (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas, em 1 de janeiro de 2019, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto e em 7 de agosto de 2019, resultante do abate ao quadro permanente do 21200 capitão-tenente da classe de Engenheiros-Navais Paulo Alexandre Rosado Gaspar. Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão

ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 21201 capitão-tenente da classe de Engenheiros-Navais Ana Lília Fialho Pires da Silva.

Da classe de Técnicos Superiores Navais:

9101301 Luís Quaresma dos Santos (no quadro)
9100299 Susana Maria Bonifácio Ramos (adido ao quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas, nessa data, resultante da promoção ao posto imediato, da 9102593 capitão-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais Sandra Maria Ribeiro Henriques e resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto. Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9100100 capitão-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais Carlos Alberto Neves Abrantes Fiúsa.

9102400 João Carlos Monteiro Gomes Nobre Rodrigues (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 27 de setembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 9101795 capitão-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais João António Cleto Sargento dos Santos do Carmo. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9100299 capitão-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais Susana Maria Bonifácio Ramos.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

05-12-2019. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

312830313

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 11951/2019

Sumário: Promove ao posto de Segundo-Tenente o 9304797, Subtenente da classe de técnicos de saúde Luís Alexandre Esteves Oliveira Carrilho.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte subtenente da classe de Técnicos de Saúde:

9304797 Luís Alexandre Esteves Oliveira Carrilho (no quadro).

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9333895 segundo-tenente da classe de Técnicos de Saúde Mário Jorge da Silva Barradas e à direita da 9301199 segundo-tenente da classe de Técnicos de Saúde Carla Sofia da Cunha Fernandes.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º e 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

5-12-2019. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

312830151

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 11952/2019

Sumário: Passagem à situação de reserva de oficiais de marinha.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

21082 CMG M, Paulo José Freire Damásio Afonso — 01-07-2019.
7100191 CMG MN, Luís Manuel Ribeiro — 09-08-2019.
10189 CFR FN, António Paulo do Nascimento de Melo Gouveia — 17-04-2019.
268484 CFR M, Emanuel Jorge Gonçalves Agostinho — 03-09-2019.
107682 2TEN TS, Francisco Monteiro Damas Westermann — 22-08-2019.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

24284 CMG M, Mário Francisco da Silva Gouveia — 31-10-2019.
254182 CFR SEH, António Lavajo Brigas — 01-04-2019.
850988 CTEN STH, José Alexandre Gomes de Carvalho — 02-09-2019.
761784 2TEN TS, João Carlos Gil Mendes — 30-06-2019.

Com delegação de competência conferida na subalínea *xix*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 509/2019, de 26 de dezembro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2019.

25 de novembro de 2019. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

312806257

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 11953/2019

Sumário: Passagem à situação de reserva de praças da Marinha.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, na data indicada, o seguinte militar:

207180 CMOR TFD, Alberto João Sabino Lobo — 24-09-2019.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

404484 CMOR A, José Carlos de Jesus Mangas — 31-07-2019.
370785 CMOR TFD, José Manuel Gaspar Martins — 28-06-2019.
770684 CMOR FZ, Norberto da Costa Agostinho — 03-04-2019.
344885 CMOR TFD, Francisco José Picado da Silva Ribeiro — 20-09-2019.
705083 CMOR FZ, Vítor Manuel Peixeiro — 30-05-2019.
152985 CMOR M, José Dias Marques — 31-07-2019.
240885 CMOR M, Vítor Manuel Santiago Madeira — 02-09-2019.
307285 CMOR M, Miguel Matias Valagão — 01-09-2019.

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea (9), da alínea *a*), do n.º 1 do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019.

25 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre S. R. Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

312806321

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 11954/2019

Sumário: Passagem à situação de reserva de sargentos da Marinha.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

286677, SMOR MQ Jerónimo Salgado da Conceição — 02-06-2019
424082, SMOR M Vítor Manuel Cardoso da Silva — 17-05-2019
417982, SCH ETI António Pedro dos Santos Carreira — 13-06-2019
227483, SCH L Adriano Manuel Raposo Gonçalves — 08-07-2019
500186, SCH MQ Manuel António Vilar de Oliveira Valente — 15-07-2019

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

400782, SMOR A Fernando José Pires Pascoal — 31-07-2019
371384, SMOR V Fausto dos Reis Carvalho — 30-09-2019
405982, SCH CM José Francisco Mata Chaíça — 01-08-2019
325285, SCH E Delfim Manuel de Castro Marinho — 31-10-2019
400583, SAJ A Hernâni Rodrigues dos Santos — 30-04-2019
133785, SAJ V Paulo Jorge Gomes Pereira — 31-07-2019

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea (9), da alínea *a*), do n.º 1 do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019.

25 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre S. R. Leite da Cunha,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

312806281

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11955/2019

Sumário: Promoção ao posto de Furriel RC.

1 — Por despacho do Exmo. Cor Chefe da RPM/DARH, ao abrigo da subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5379/2019, de 13 de maio de 2019, do Ex.mo MGen DARH, publicado no DR, 2.ª serie, n.º 106 de 3 de junho (Pág. 16852), atribuídas ao Ex.mo MGen DARH no âmbito da subdelegação do Exmo. TGen AGE, nele delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de SExa o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série, n.º 46 de 6 de março, são promovidos ao posto de Furriel, nos termos da alínea *b*) do n.º 1.º do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 263.º e 270.º do EMFAR, os Segundos-furriéis a seguir mencionados:

033 I — Rec Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade
2FUR	01799919	João António Martins Pereirinha	28Nov19

035 I — Armas Pes/ACar

Posto	NIM	Nome	Antiguidade
2FUR	03193516	José Fábio Santos Granjo	28Nov19
2FUR	07488919	Rui Filipe de Barros Correia	28Nov19
2FUR	13499820	Carlos Paulo Melo Gonçalves	28Nov19
2FUR	17875620	Paulo de Moura Tavares	28Nov19

104 A — AA Sistemas Míssil

Posto	NIM	Nome	Antiguidade
2FUR	03591317	Rúben Parreira Godinho	28Nov19
2FUR	04384918	Bruno José Ferreira Filipe	28Nov19
2FUR	09645120	José Duarte Baltar Leal	28Nov19
2FUR	09772814	Miguel Ângelo Cotrim Simões Dias	28Nov19

114 A — AA Sistema Canhão

Posto	NIM	Nome	Antiguidade
2FUR	03925418	Ricardo Miguel Almeida dos Santos	28Nov19
2FUR	05421215	Eduardo José Sousa Suarez	28Nov19

149 A — Camp Dir Tiro

Posto	NIM	Nome	Antiguidade
2FUR	14706716	João Jorge Medeiros Branco	28Nov19

152 A — Campanha

Posto	NIM	Nome	Antiguidade
2FUR	05736019	Arnaldo Filipe Ferreira Realejo	28Nov19
2FUR	05868420	Leonardo Miguel Morais Teixeira	28Nov19
2FUR	16316820	Gleb Voronin	28Nov19
2FUR	19071818	João Carlos Gonçalves Ribeiro	28Nov19

377 E — Sap Engenharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade
2FUR	06391519	Diogo Filipe Saldanha Guilherme	28Nov19
2FUR	08330219	Diogo Pinto de Almeida Dias	28Nov19
2FUR	08791014	Diogo Porfírio Gonçalves de Magalhães	28Nov19
2FUR	12471719	Luís Filipe Oliveira Carvalho	28Nov19
2FUR	14000017	Samuel Filipe Fernandes Teixeira	28Nov19

609 AM — Alimentação

Posto	NIM	Nome	Antiguidade
2FUR	13877320	João Miguel Bogo de Oliveira	28Nov19

725 M — Mec Viat Rodas

Posto	NIM	Nome	Antiguidade
2FUR	01095519	João Miguel Alves Inácio	28Nov19
2FUR	08730720	José Pedro Fernandes Carvalho	28Nov19

2 — Os referidos militares contam a antiguidade no novo posto, à data a que cada um se indica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 270.º EMFAR.

3 — Têm direito ao vencimento no novo posto desde a data do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

4 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do seu despacho de 03 de julho de 2019, do proposto no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, comunicada através do ofício n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional,

na sequência do Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1569/SEO/2019, de 18 de setembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

28 de novembro de 2019. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro,* COR ART.

312811846

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Direção de Finanças da Força Aérea

Despacho n.º 11956/2019

Sumário: Subdelegação de competências no TEN/ADMAER Ricardo Correia, a desempenhar funções na Sub-Repartição de Orçamento.

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no TEN/ADMAER/138077-L Ricardo Alexandre Clemente Pires Lopes Correia, a desempenhar funções na Sub-Repartição de Orçamento, a competência que me foi subdelegada pelos n.º 1 e 4 do Despacho n.º 8754/2019, de 16 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro de 2019, do Diretor de Finanças da Força Aérea, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Força Aérea;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual;

c) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 5.000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 16 de setembro de 2019, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de novembro de 2019. — A Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *Maria João dos Santos Oliveira,* COR/ADMAER.

312810436

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Direção de Finanças da Força Aérea

Despacho n.º 11957/2019

Sumário: Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos.

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Chefe da Repartição de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos, TCOR/ADMAER/108314-H Gilberto Lopes Marques, a competência que me foi subdelegada pelos n.º 1 e 4 do Despacho n.º 8754/2019, de 16 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro de 2019, do Diretor de Finanças da Força Aérea, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Força Aérea;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual;

c) Proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos;

d) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 15.000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 16 de setembro de 2019, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe da Repartição de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de novembro de 2019. — A Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *Maria João dos Santos Oliveira,* COR/ADMAER.

312810428

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Direção de Finanças da Força Aérea

Despacho n.º 11958/2019

Sumário: Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Gestão Financeira.

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Chefe da Repartição de Gestão Financeira, TCOR/ADMAER/111691-G Jorge Manuel Ferreira Nunes, a competência que me foi subdelegada pelos n.º 1 e 4 do Despacho n.º 8754/2019, de 16 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro de 2019, do Diretor de Finanças da Força Aérea, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Força Aérea;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual;

c) Proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos;

d) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 15.000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 16 de setembro de 2019, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe da Repartição de Gestão Financeira, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de novembro de 2019. — A Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *Maria João dos Santos Oliveira,* COR/ADMAER.

312810411

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11959/2019

Sumário: Exoneração do superintendente Paulo Jorge de Almeida Pereira das funções de oficial de ligação entre a Polícia de Segurança Pública e o Gabinete do Ministro.

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, sob proposta do diretor nacional da Polícia de Segurança Pública, com efeitos a 5 de novembro de 2019, o superintendente Paulo Jorge de Almeida Pereira das funções de oficial de ligação entre a Polícia de Segurança Pública e o meu gabinete, para as quais havia sido nomeado através do Despacho n.º 10799/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de novembro.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de novembro de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312806135

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11960/2019

Sumário: Delegação de competências na chefe do Gabinete do Ministro, mestre Joana Miranda Figueiredo.

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na chefe do meu Gabinete, mestre Joana Miranda Figueiredo, os poderes que por lei são conferidos aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau, bem como a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar atos relativos à gestão do pessoal, designadamente autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do Gabinete tenha direito, o gozo e a acumulação de férias, bem como para justificar e injustificar faltas;

b) Qualificar como acidente de trabalho os acidentes sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o processamento dos respetivos abonos;

d) Autorizar a inscrição e a participação de pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

e) Autorizar a realização de despesas de representação do Gabinete;

f) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau;

g) Praticar e autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais, bem como a decisão sobre requerimentos e outros documentos atinentes a processos que tramitem no Gabinete e sobre os quais existam orientações prévias;

h) Autorizar a constituição e reconstituição do fundo de maneio do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e do que anualmente for definido no Decreto de Execução Orçamental, bem como a realização de despesa por conta do mesmo;

i) Autorizar eventuais alterações ao orçamento do Gabinete necessárias à respetiva execução e que não careçam de intervenção do Ministério das Finanças, nos termos da legislação em vigor;

j) Autorizar deslocações ao serviço do Gabinete, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento da correspondente despesa com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e de ajudas de custo e abonos;

k) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

l) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e a utilizar viatura própria em serviço;

m) Qualificar casos excecionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação inerentes a deslocações do pessoal do Gabinete em serviço, em território nacional ou no estrangeiro, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

n) Autorizar a aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas, aquando de deslocações em serviço do Gabinete;

o) Celebrar protocolos e acordos com organismos da administração pública e com entidades privadas;

p) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor de individualidades por mim designadas que tenham de se deslocar ao estrangeiro por conta do gabinete, nos termos do disposto nos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 97/2011, de 20 de setembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências agora delegadas entre a referida data e a da publicação do presente despacho, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de novembro de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312806054

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11961/2019

Sumário: Exoneração de Sónia Isabel Dionísio Marques do exercício de funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a seu pedido, com efeitos a 25 de novembro de 2019, inclusive, Sónia Isabel Dionísio Marques do exercício de funções de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete, para o qual foi designada pelo Despacho n.º 10800/2019, de 6 de novembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2019.

26 de novembro de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

312806192

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11962/2019

Sumário: Designação da superintendente Paula Cristina da Graça Peneda para exercer as funções de oficial de ligação entre a PSP e o Gabinete do Ministro.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a superintendente Paula Cristina da Graça Peneda para exercer as funções de oficial de ligação entre a PSP e o meu Gabinete, bem como as de assessoria especializada nas matérias compreendidas nas atribuições da mesma força de segurança e, ainda, em todos os assuntos relativos aos domínios da segurança pública e da investigação criminal, nos termos das disposições conjugadas dos n.os 4 e 5 do artigo 4.º, e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, do artigo 3.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao dos adjuntos de gabinete.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 25 de novembro de 2019.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

27 de novembro de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

Nota curricular

Paula Cristina da Graça Peneda, nascida a 7 de julho de 1967 na cidade do Porto, licenciada em Ciências Policiais, pela Escola Superior de Polícia, Lisboa, de 1985/1990, e com a frequência de pós-graduação em Ciências Criminais, pela Universidade Moderna de Lisboa, de 1999/2000.

Nomeada superintendente em 25 de fevereiro de 2010.

Frequentou vários estágios e cursos na área da sua especialidade, nomeadamente, Estágio de Promoção a Comissário, na Escola Superior de Polícia, Lisboa, em 1995, Estágio de Ordem Pública, no Corpo de Intervenção da Polícia de Segurança Pública, Lisboa, em 1989, Curso de Informações, no Comando-Geral da PSP, Lisboa, Curso de Matérias Classificadas, Gabinete Nacional de Segurança, Lisboa, em 2001, Curso de Direção e Estratégia Policial, no Instituto Nacional de Administração, Oeiras, em 2004, Curso de Comando e Gestão de Incidentes Tático-Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, em 2006, e Curso de Técnicas de Condução de Reuniões, Instituto Nacional da Administração Pública, Lisboa. Curso de Auditora de Defesa Nacional, Instituto de Defesa Nacional, Lisboa, 2010/2011, Curso de Decisores em Matéria de Armas e Explosivos, JUN13, ISCPSI, Lisboa, Curso de Senior Mission Leaders, nas Nações Unidas em outubro 2014, Genéve, Suíça.

Em 1990 comandou e lecionou um pelotão de instruendas na Escola Prática de Polícia, Torres Novas.

Entre julho de 1990 e julho de 1992, foi colocada no Comando Distrital da PSP de Aveiro, Comandante de Esquadra da Secção Policial de Espinho.

Em julho de 1992 foi colocada na Escola Superior de Polícia, atual Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Em março de 1997 até dezembro 2004 nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Vigilância, Segurança e Logística na Direção-Geral dos Serviços Prisionais.

Em fevereiro de 2005, nomeada comandante da Divisão da PSP de Cascais.

A 10 de abril de 2006, nomeada Chefe de Área de Administração e Apoio Geral do Comando Metropolitano de Lisboa.

De julho a outubro de 2006 exerce as funções de 2.º Comandante do Comando Metropolitano de Lisboa, em substituição.

A 6 de janeiro de 2007 toma posse do lugar de Coordenadora da Equipa de Missão para a Segurança Escolar.

A 23 de maio de 2009 toma posse do lugar de Diretora-Geral do Gabinete Coordenador da Segurança Escolar.

Em 19 de março de 2012 nomeada Comandante do Comando Distrital de Santarém.

A 26 de novembro de 2016 nomeada para o lugar de Oficial de Ligação do Ministério da Administração Interna na Embaixada de Portugal em Marrocos.

Tem diversos louvores e condecorações.

312805982

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11963/2019

Sumário: Designação do assistente técnico Luís Filipe Fernandes de Sousa para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu gabinete Luís Filipe Fernandes de Sousa, assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Setúbal — Serviço Local do Montijo.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 2 de dezembro de 2019.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

27 de novembro de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Luis Filipe Fernandes de Sousa
Data de nascimento: 8 de janeiro de 1975

Formação académica:

Bacharelato em Relações Públicas — Conclusão da parte curricular da licenciatura aguardando apresentação do trabalho final.

Experiência Profissional:

Agosto de 2017 até novembro de 2019 — Assistente Técnico no Instituto de Segurança Social, IP — Centro Distrital de Setúbal — Serviço Local do Montijo, na área do atendimento ao público.

Fevereiro de 2016 a julho de 2017 — Assistente Técnico na Comissão Nacional de Proteção de Dados, nas áreas de administração e contabilidade, gestão administrativa e financeira e na área de processos, nomeadamente abertura de processos, distribuição e notificação das deliberações e autorizações às entidades.

Dezembro de 2010 a janeiro de 2016 — Assistente Técnico no Instituto de Segurança Social, IP — Centro Distrital de Setúbal — Serviço Local do Montijo, na área do atendimento ao público e tesouraria.

Julho a dezembro de 2010 — Assistente Técnico Instituto Geográfico Português — Direção de Serviços de Informação Cadastral, na área do atendimento ao público, certificação e emissão de elementos cadastrais e cadastro geométrico da propriedade rústica.

2002/2008 — Tenente do Exército, com a especialidade de Secretariado, com responsabilidades na área gestão financeira e contabilidade.

312805925

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11964/2019

Sumário: Ratificação do ato de representação da entidade adquirente, no âmbito do procedimento PA02_2019_AQCR19 para aquisição de combustíveis rodoviários.

Nos termos da competência que me foi conferida pelo n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2019, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 184, de 25 de setembro de 2019, no âmbito do procedimento PA02_2019_AQCR19 para aquisição de combustíveis rodoviários, conduzido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), ratifico, ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, o ato de representação da entidade adquirente na outorga do contrato datado de 25 de novembro de 2019, efetuado pelo Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha.

29 de novembro de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312812137

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11965/2019

Sumário: Concessão à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra de medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata e distintivo azul.

Por ocasião da celebração do 50.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações, com uma atuação sempre caraterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º, ambos do Regulamento anexo à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata e distintivo azul.

29 de novembro de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312810899

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11966/2019

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, da técnica superior mestre Ana Luísa Fernandes Ribeiro para exercer o cargo de coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos do SEF.

De acordo com o artigo 67.º-A do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro — Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) —, o cargo de coordenador do Gabinete é provido por despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.

Considerando a proposta formulada pela diretora nacional do SEF no sentido da nomeação, em comissão de serviço, da técnica superior mestre Ana Luísa Fernandes Ribeiro, como coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos do SEF, a qual preenche os requisitos legais e é detentora da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo, nomeio ao abrigo do disposto no artigo 67.º-A do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, em comissão de serviço por um período de três anos, renovável por iguais períodos, a técnica superior mestre Ana Luísa Fernandes Ribeiro, para exercer o cargo de coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos do SEF, cargo de direção intermédia do 2.º grau.

Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64/2011, de 22 de dezembro, a nomeada poderá optar pela retribuição de origem.

O presente despacho produz efeitos a 18 de novembro de 2019.

29 de novembro de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312810825

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 20090/2019

Sumário: Recrutamento por mobilidade de sete técnicos superiores para a Direção de Serviços de Contratação Pública e Gestão Patrimonial da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Recrutamento por mobilidade de sete técnicos superiores para a Direção de Serviços de Contratação Pública e Gestão Patrimonial da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)

1 — Torna-se público que a DGRSP pretende recrutar 7 técnicos superiores, em regime de mobilidade interna na categoria ou em regime de mobilidade intercarreiras, nos termos do disposto no artigo n.º 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sua redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos discriminados no ponto 5.

2 — Local de Trabalho: Av. da Liberdade, n.º 9, 1250-139 Lisboa.

3 — Unidades orgânicas: Divisão de Contratação Pública, integrada na Direção de Serviços de Contratação Pública e Gestão Patrimonial (artigo 8.º da Portaria 300/2019, de 11/09, e n.º 5.1 do Despacho n.º 8140-B/2019, de 13/09).

4 — Remuneração: A detida pelo trabalhador na origem ou a determinar nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 71/2018, de 31/12, que aprova o Orçamento de Estado para 2019, bem como o artigo 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a LTFP.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Ser titular de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

5.2 — Ser titular do grau de licenciatura em Direito, admitindo-se outra licenciatura quando complementada com experiência na área da contratação pública.

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Análise das situações de carência de recursos materiais nos serviços que integram a DGRSP (serviços centrais e serviços desconcentrados, nomeadamente, estabelecimentos prisionais, centros educativos e delegações regionais de reinserção);

Articulação com a Unidade de Compras do Ministério da Justiça (UCMJ) nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, nomeadamente na tipificação e uniformização dos equipamentos a fornecer ou serviços a prestar, preparação das peças procedimentais, integração em júris de concursos e execução das formalidades legais subsequentes ao despacho de adjudicação;

Realização dos procedimentos não assegurados pela UCMJ, no que respeita a aquisição de bens e serviços que se inserem nas atribuições da DGRSP;

Monitorização da execução dos contratos celebrados, nomeadamente na verificação do cumprimento dos prazos e receção qualitativa;

Apoio aos serviços desconcentrados da DGRSP nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, quer no âmbito das competências neles delegadas, quer fora da esfera das mesmas;

Análise jurídica de questões colocadas pelos dirigentes dos serviços desconcentrados, no âmbito dos contratos celebrados;

Realização de pareceres no âmbito da legislação vigente no que concerne à contratação pública, bem como emissão de contributos em sede de contencioso pré-contratual.

7 — Análise de candidaturas:

7.1 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* apresentado, complementada com entrevista profissional.

7.2 — A análise curricular tem caráter eliminatório e apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, são obrigatoriamente formalizadas através do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica em https://dgrsp.justica.gov.pt/Recrutamento, e remetidas via correio eletrónico para dsrh@dgrsp.mj.pt, identificando imperiosamente o procedimento a que se destina (Procedimento — Mobilidade DSCPGP Ref.ª 244/M/TS/2019).

8.2 — No formulário deve fazer menção expressa da modalidade de vínculo de emprego que detêm, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório.

8.3 — O formulário deve ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado.

9 — Publicitação: a presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

10 — Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 218 812 200 (Direção de Serviços de Recursos Humanos) ou pelo endereço eletrónico dsrh@dgrsp.mj.pt.

12 de novembro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta*.

312809749

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 11967/2019

Sumário: Designado, em comissão de serviço para o cargo de diretor do Centro Educativo Navarro de Paiva, o licenciado José de Jesus Falcão Amaro.

1 — Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, de 10 de maio de 2019, foi designado em comissão de serviço para o cargo de diretor do Centro Educativo Navarro de Paiva, o licenciado José de Jesus Falcão Amaro, por um período de três anos, por reunir os requisitos de competência técnica, aptidão e experiência profissional legalmente exigidos, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo.

2 — Nos termos do mesmo despacho:

2.1 — O trabalhador designado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro.

2.2 — A designação produz efeitos a 3 de maio de 2019.

7 de novembro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta.*

Síntese Curricular

1 — Dados pessoais: José de Jesus Falcão Amaro

2 — Habilitações académicas:

Bacharelato em Educação Social e Licenciatura em Administração e Gestão Escolar — Instituto Superior de Ciências Educativas

3 — Situação profissional atual:

Técnico Superior na Direção de Serviços de Justiça Juvenil

4 — Atividade profissional:

Técnico Superior do Instituto da Segurança Social, I. P. desde 2001 até 2017, onde desempenhou as seguintes funções:

Consultor dos Serviços Centrais do ISS, I. P. na Unidade da Infância e Juventude;
Diretor do Núcleo de Assessoria Técnica aos Tribunais e Acolhimento Institucional,
Coordenador da linha Nacional de Emergência Social — 144;
Diretor dos Lares de Infância e Juventude e Casa de Acolhimento de Emergência "Casa do Lago".

5 — Formação/experiência profissional:

Perito Técnico da Bolsa de Avaliadores do Instituto Português de Acreditação (IPAC), I. P. no domínio de Organismos de Certificação de Produtos e Serviços (EN 45011), C39 — Serviços de saúde e ação social.

Docente (12 anos): Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (convidado), Universidade do Algarve (Quadro), Universidade Lusófona (convidado) e Instituto Superior de Ciências Educativas (Quadro).

Desempenhou funções na Associação Portuguesa de Apoio à Vitima: Gestor do Serviço de Informação a Vítimas de Violência Doméstica; Assessor Técnico da Direção e Gestor do Gabinete de Apoio à Vitima de Faro.

Responsável para a área da infância e juventude em dois Projetos de Intervenção Comunitária da Fundação António Silva Leal, nos Bairros Horta da Areia e Atalaia, em Faro.

Formador acreditado em várias áreas de intervenção social, com cerca de 1200 horas de formação ministrada.

Enquanto conferencista convidado, apresentou cinquenta e cinco comunicações em vários seminários e congressos nacionais e internacionais.

Várias publicações de artigos em revistas nacionais e estrangeiras.

312806719

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 11968/2019

Sumário: Cessação da comissão de serviço no cargo de diretor do Centro Educativo Navarro de Paiva — António Rogério Cabral Rodrigues Canhões.

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, de 10 de maio de 2019, torna-se público, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foi cessada, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado António Rogério Cabral Rodrigues Canhões, do cargo de Diretor do Centro Educativo Navarro de Paiva, com efeitos a 2 de maio de 2019.

7 de novembro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta*.

312806646

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho n.º 11969/2019

Sumário: Delegação de competências nos diretores de estabelecimento prisional.

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em conformidade com a disposição contida no artigos 6.º e 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, e com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, delego nos diretores de estabelecimento prisional as seguintes competências:

1.1 — No âmbito da contratação pública e gestão patrimonial:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, quando precedidas do parecer obrigatório favorável da Divisão de Infraestruturas e Equipamentos, assim como autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de (euro) 75.000, para os diretores identificados no Anexo I ao presente despacho, e até ao montante máximo de (euro) 50.000, para os diretores identificados no Anexo II ao presente despacho, ao abrigo dos artigos 36.º e 38.º do CCP, e em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

i) Aquisição de mobiliário e estantes;
ii) Aquisição de equipamentos fixos de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
iii) Aquisição de equipamentos de segurança passiva;
iv) Aquisição de equipamento informático e periféricos (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão;
vii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, suportes digitais, consumíveis de impressão e consumíveis de casa de banho;
viii) Celebração de contratos de fornecimento de eletricidade e gás natural;
ix) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
x) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
xi) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
xii) Aquisição de serviços de assistência técnica continuada de elevadores, sistemas integrados AVAC, e de equipamentos de segurança passiva (não abrange a aquisição de serviços de assistência técnica pontual, embora sujeita a parecer obrigatório favorável da Divisão de Infraestruturas e Equipamentos);
xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica continuada de equipamentos informáticos, de aparelhos áudio e videoconferência, e de equipamentos de cópia e impressão (não abrange a aquisição de serviços de assistência técnica pontual, embora sujeita a prévia avaliação técnica do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação);
xiv) Celebração de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença, nos termos previstos no artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
xv) Outras categorias tradicionalmente centralizadas nos serviços centrais.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo de parecer obrigatório favorável da Direção de Serviços de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação.

1.2 — No âmbito da gestão orçamental:

a) Autorizar e emitir meios de pagamento, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, salvo se o estabelecimento prisional não tiver centro financeiro associado;
b) Autorizar as alterações orçamentais no âmbito da gestão flexível interna, após prévio parecer técnico favorável da Direção de Serviços Financeiros, salvo se o estabelecimento prisional não tiver centro financeiro associado;
c) Autorizar a constituição e reconstituição do fundo de maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, salvo se o estabelecimento prisional não tiver centro financeiro associado;
d) Movimentar as contas bancárias abertas em nome da DGRSP, afetas ao estabelecimento prisional.

1.3 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Autorizar a prática de horário flexível e de horário específico aos trabalhadores não pertencentes ao Corpo da Guarda Prisional, salvaguardando o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento Interno da DGRSP;
b) Autorizar a prática de horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares, cumprindo a estrita observância do disposto no artigo 57.º do Código do Trabalho;
c) Autorizar o estatuto de trabalhador estudante, exceto nos casos em que implique a dispensa de trabalho para frequência de aulas;
d) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, dos trabalhadores em exercício de funções no estabelecimento prisional, bem como o pagamento das respetivas ajudas de custo (não antecipadas).

1.4 — No âmbito da gestão da população reclusa:

a) Indeferir os pedidos de transferência de reclusos nos casos em que ainda não tenham decorrido seis meses sobre a data de indeferimento de pedido anterior, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de abril, salvo se tiver ocorrido alteração dos pressupostos do indeferimento.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, autorizo os mesmos diretores de estabelecimento prisional a subdelegar nos respetivos adjuntos as competências delegadas por este despacho.
3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de outubro de 2019, ficando deste modo ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do CPA, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

27 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Rómulo Mateus*.

ANEXO I

Estabelecimentos Prisionais de nível segurança especial ou alto e de grau de complexidade de gestão elevado	Diretor
EP Alcoentre	António Manuel Gonçalves Leitão.
EP Carregueira	Maria da Conceição Duarte Fernandes Gralha.
EP Caxias	Ana Maria Simões Cabral.

Estabelecimentos Prisionais de nível segurança especial ou alto e de grau de complexidade de gestão elevado	Diretor
EP Coimbra	Orlando Manuel de Figueiredo Carvalho.
EP Funchal	Fernando José dos Santos.
EP Izeda	José António Garcia da Silveira.
EP Leiria — Jovens	Joana Isabel Pina Patuleia Figueiras.
EP Linhó	Carlos Duarte Fernandes Moreira.
EP Lisboa	Isabel Maria Vicente Flores.
EP Monsanto	Ana Cristina Carrolo Pereira Teixeira.
EP Paços de Ferreira	Isabel Maria Pereira Duarte Paulo.
EP Pinheiro da Cruz	Paula Maria de Pinho da Silva Martins.
EP Porto	José Júlio Carvalho da Silva.
EP Santa Cruz do Bispo — Feminino	Paula Alexandra Pereira Barbosa Leão.
EP Santa Cruz do Bispo — Masculino	Hernâni Manuel Castro Vieira.
EP Setúbal	José Luís Messias Pereira.
EP Sintra	João Manuel do Couto Guimas.
EP Tires	Ana Paula Felicissimo Ramos.
EP Vale Judeus	José Ribeiro Pereira.
EP Vale do Sousa	Elisabete Ferreira Dias.
Hospital Prisional São João Deus	Clara Maria Falcão Garcia Manso Preto.

ANEXO II

Estabelecimentos Prisionais de nível segurança alto ou médio e de grau de complexidade de gestão médio	Diretor
EP Angra do Heroísmo/Apoio da Horta	Maria do Natal Ramalho Almeida Sousa.
EP Aveiro	João Paulo Rodrigues Pinto de Sá.
EP Beja	Adélia Palma.
EP Braga	Machado Soares.
EP Bragança	Mário Cardeal Martins Torrão.
EP Caldas da Rainha	Maria Helena de Almeida Rodrigues Cardoso.
EP Castelo Branco	Otília da Conceição Saraiva Simões.
EP Chaves	Maria Manuela Mateus Azevedo.
EP Covilhã	Fátima Maria Morais Jerónimo.
EP Elvas	Ana Rosa Ferreira Pires dos Reis.
EP Évora	Maria da Ressurreição Aragonez Ceia Moura.
EP Faro	Alexandre Amadeu Cardoso Martins Gonçalves.
EP Guarda	Luis António Vaz do Couto.
EP Guimarães	Sandra José de Freitas Ferreirinha.
EP Lamego	Maria José Botelho Cardoso Ferreira.
EP Leiria	João Manuel Pessoa Dias Tavares.
EP Montijo	Lígia Raquel Cerejo Campos Parente Rebelo.
EP Odemira	Júlio César de Melo.
EP Olhão	Alexandre Amadeu Cardoso Martins Gonçalves.
EP PJ Lisboa	Maria de Fátima Andrade Corte.
EP PJ Porto	José Júlio Carvalho da Silva.
EP Ponta Delgada	Paulo Jorge Santos Rio.
EP Silves	Ricardo Bruno Guerra Torrão.
EP Torres Novas	Maria Paula Quadros Gomes de Abreu.
EP Viana do Castelo	Sónia Maria Pereira Pinto de Carvalho.
EP Vila Real	Maria Celeste Sales Moimenta de Carvalho Martins.
EP Viseu	José Joaquim Pinto Pedreira.

312810403

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho n.º 11970/2019

Sumário: Delegação de competências nos diretores de delegação regional de reinserção.

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em conformidade com a disposição contida no artigos 6.º e 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, e com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, delego nos diretores de delegação regional de reinserção identificados no n.º 2 do presente despacho, as seguintes competências:

1.1 — No âmbito da contratação pública e gestão patrimonial:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, quando precedidas do parecer obrigatório favorável da Divisão de Infraestruturas e Equipamentos, assim como autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de (euro) 20.000, ao abrigo dos artigos 36.º e 38.º do CCP, e em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

i) Aquisição de mobiliário e estantes;
ii) Aquisição de equipamentos fixos de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
iii) Aquisição de equipamentos de segurança passiva;
iv) Aquisição de equipamento informático e periféricos (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão;
vii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, suportes digitais, consumíveis de impressão e consumíveis de casa de banho;
viii) Celebração de contratos de fornecimento de eletricidade e gás natural;
ix) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
x) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
xi) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
xii) Aquisição de serviços de assistência técnica continuada de elevadores, sistemas integrados AVAC, e de equipamentos de segurança passiva (não abrange a aquisição de serviços de assistência técnica pontual, embora sujeita a parecer obrigatório favorável da Divisão de Infraestruturas e Equipamentos);
xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica continuada de equipamentos informáticos, de aparelhos áudio e videoconferência, e de equipamentos de cópia e impressão (não abrange a aquisição de serviços de assistência técnica pontual, embora sujeita a prévia avaliação técnica do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação);
xiv) Celebração de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença, nos termos previstos no artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
xv) Outras categorias tradicionalmente centralizadas nos serviços centrais.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo de parecer obrigatório favorável da Direção de Serviços de Contratação

Pública e Gestão Patrimonial, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação.

1.2 — No âmbito da gestão orçamental:

a) Autorizar e emitir meios de pagamento, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, salvo se a delegação regional de reinserção não tiver centro financeiro associado;

b) Autorizar as alterações orçamentais no âmbito da gestão flexível interna, após prévio parecer técnico favorável da Direção de Serviços Financeiros, salvo se a delegação regional de reinserção não tiver centro financeiro associado;

c) Autorizar a constituição e reconstituição do fundo de maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, salvo se a delegação regional de reinserção não tiver centro financeiro associado;

d) Movimentar as contas bancárias abertas em nome da DGRSP, afetas à delegação regional de reinserção.

1.3 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Autorizar a prática de horário flexível e de horário específico, salvaguardando o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento Interno da DGRSP;

b) Autorizar a prática de horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares, cumprindo a estrita observância do disposto no artigo 57.º do Código do Trabalho;

c) Autorizar o estatuto de trabalhador estudante, exceto nos casos em que implique a dispensa de trabalho para frequência de aulas;

d) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, dos trabalhadores em exercício de funções na delegação regional de reinserção, bem como o pagamento das respetivas ajudas de custo (não antecipadas).

2 — Diretores de delegação regional de reinserção:

Maria Esmeralda de Brito Pereira Coelho, diretora da Delegação Regional do Centro;

Isabel Leontina Figueiredo Antunes, diretora da Delegação Regional do Norte;

Ana Paula Velasco Pernes Marques Silva Barbosa Carvalho, diretora da Delegação Regional do Sul e Ilhas.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, autorizo os mesmos diretores de delegação regional de reinserção a subdelegar as competências delegadas por este despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de outubro de 2019, ficando deste modo ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

27 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Rómulo Mateus*.

312810396

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1304/2019

Sumário: Sandra Cristina Ferreira Pires — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de assistente técnica.

Para cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. proferida em sessão de 15 de novembro de 2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria assistente técnica, da assistente operacional Sandra Cristina Ferreira Pires, com efeitos a partir da data da deliberação, com a consequente ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal do mesmo Instituto. Nos termos previstos no artigo 153.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora é posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, a que corresponde a remuneração mensal de 683,13 €. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas)

28 de novembro de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Dias.*

312812372

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Deliberação n.º 1305/2019

Sumário: Designação nas funções de coordenação do internato médico de medicina legal — especialista de medicina legal Miguel Alexandre Peixoto Antunes Costa Lopes.

Torna-se público que o Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., em sessão de 30 de agosto de 2019, deliberou designar para as funções de coordenação do Internato Médico de Medicina Legal da Delegação do Sul o Especialista de Medicina Legal Miguel Alexandre Peixoto Antunes Costa Lopes, com efeitos a 1 de setembro de 2019, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 13.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 79/2018, de 16 de março, da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 3.º, ambos, do Regulamento do Internato Médico de Medicina Legal, aprovado pela Portaria n.º 1002/2007, de 30 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de novembro de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Dias.*

312812478

JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11971/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço como Conservadora-Adjunta da Conservatória dos Registos Centrais, da licenciada Sandra Cristina da Silva Monteiro, integrada na carreira de conservador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado da Justiça, datado de 30 de setembro de 2019, foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Sandra Cristina da Silva Monteiro, como Conservadora-Adjunta da Conservatória dos Registos Centrais, nos termos do n.º2, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro, na redação conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 300/93 de 31 de agosto, com efeitos a 13.09.2019.

11 de novembro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa.*

312808558

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Contrato (extrato) n.º 476/2019

Sumário: Consolidação definitiva da situação de mobilidade na categoria da trabalhadora Marta Sofia Jorge dos Santos Juvandes, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade na categoria da trabalhadora Marta Sofia Jorge dos Santos Juvandes, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Consequentemente, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a referida trabalhadora, com efeitos reportados a 1 de novembro de 2019, que fica integrada na carreira e categoria de Técnico Superior, mantendo a 4.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única.

25 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

312805941

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 11972/2019

Sumário: Designada para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão da Divisão de Carreiras, Remunerações e Avaliação, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Cristiana Batista Rocha Gomes Dias.

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo Despacho n.º 28/DG/2019 de 7 de novembro, foi designada para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Carreiras, Remunerações e Avaliação, cargo de direção intermédia de 2.º grau, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a licenciada Cristiana Batista Rocha Gomes Dias, Técnica Superior do mapa de pessoal desta Direção-Geral, com efeitos reportados a 01 de novembro de 2019.

Em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, consta a síntese curricular da designada.

22 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

ANEXO

Síntese curricular

Cristiana Batista Rocha Gomes Dias, natural de Santarém, nascida a 18 de outubro de 1987.
Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Percurso profissional:

De janeiro de 2011 a outubro de 2015, desempenho de funções como técnica superior jurista no Núcleo de Apoio Jurídico e Contencioso do Centro nacional de Pensões — Instituto da Segurança Social, I. P.

Em novembro de 2015 ingressou na carreira especial de inspeção, desempenhando funções como inspetora até outubro 2018.

Desde novembro de 2018, desempenha funções em regime de mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico Superior na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, tendo a mesma sido consolidada.

Formação profissional:

Formação em diversas áreas transversais à Administração Pública.

Atividades profissionais a destacar:

Membro efetivo, na qualidade de representante do Ministério das Finanças, na Comissão de Avaliação Bipartida do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (PREVPAP);

Membro efetivo da Comissão Nacional de Revisão da Lista de Doenças Profissionais, na qualidade de Representante do Membro do Governo Responsável pela Administração Pública;

Participante, na qualidade de prestação de apoio técnico-jurídico ao membro do Governo responsável pela área das Finanças e Administração Pública, no grupo de trabalho constituído para revisão do regime relativo à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho dos praticantes desportivos profissionais;

Representante do Ministério das Finanças e da Administração Pública em procedimentos de negociação coletiva e de participação com as organizações sindicais relativamente a carreiras.

312788868

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho (extrato) n.º 11973/2019

Sumário: Designada para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão da Divisão de Recolha e Análise de Dados, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Anabela Alcobia Veríssimo de França Gouveia.

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo Despacho n.º 27/DG/2019 de 7 de novembro, foi designada para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão da Divisão de Recolha e Análise de Dados, cargo de direção intermédia de 2.º grau, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a licenciada Anabela Alcobia Veríssimo de França Gouveia, Técnica Superior do mapa de pessoal desta Direção-Geral, com efeitos reportados a 26 de outubro de 2019.

Em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, consta a síntese curricular da designada.

22 de novembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

ANEXO

Síntese curricular

Nome: Anabela Alcobia Veríssimo de França Gouveia.
Data de nascimento: 24-10-1966.
Formação académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1989). Pós-graduação em Direito da Comunicação pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1992). Estudos Superiores Especializados em Ciências Documentais pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1995).

Experiência profissional:

Desde fevereiro de 2016, Chefe de divisão da Divisão de Carreiras, Remunerações e Avaliação do Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego (DRJE) da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em regime de substituição.

Técnica Superior no DRJE da DGAEP (2012-2016).

Técnica Superior no Gabinete Jurídico do Instituto Nacional de Emergência Médica — INEM (2010-2012).

Diretora do Departamento de Recursos Humanos (DRH) do INEM (2008-2010).

Diretora do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão (2008-2010) e do Gabinete Jurídico (2010), em acumulação com a direção do Departamento.

Técnica Superior (2004-2006) no GPCG e Responsável do mesmo Gabinete (2007-2008).

Vogal do conselho de administração da SAUDAÇOR, SA (2004), sendo coresponsável pela gestão da empresa pública que sucedeu ao Instituto de Gestão Financeira da Saúde dos Açores e por praticar todos os atos relativos ao seu objeto social (planeamento e gestão do sistema regional de saúde e dos respetivos sistemas de informação, infraestruturas e instalações).

Técnica Superior no Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais (SRAS) dos Açores (2003), nomeada interlocutora do Gabinete para a implementação do novo modelo de planeamento e gestão financeira da saúde (por despacho do Secretário Regional de 16-12-2003).

Técnica superior na Direção de Serviços de Planeamento e Informática do INEM (2002) e Responsável das áreas Jurídica e de Planeamento e Controlo (2002-2003).

Assessora da Direção da Delegação Regional do Centro do INEM, em regime de avença e acumulação com funções públicas no Instituto Politécnico de Coimbra-IPC (2001-2002).

Técnica superior, precedendo concurso, no IPC, ficando afeta ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra — ISCAC (1998-2002).

Assessora da Direção do ISCAC, em regime de avença (1996-1998).

Quadro superior com funções de coordenação do setor sob sua responsabilidade (bases de dados de legislação), na DATAJURIS, Direito e Informática, L.^{da}, empresa vocacionada para a área da informática jurídica documental, disponibilizando bases de dados jurídicos e económicos, e para a edição eletrónica (1990-1997).

Outras funções:

Representante do membro do Governo responsável pela área das Finanças na Comissão de Avaliação Bipartida da área da Defesa Nacional, no âmbito do PREVPAP (2018).

Membro da Comissão Paritária (2009-2010) e do Conselho Coordenador da Avaliação do INEM (2008-2010).

Membro da Assembleia de Representantes do ISCAC, eleita representante do pessoal não docente (2000-2002).

Consultora Jurídica do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (1999-2002).

Estágio de advocacia e inscrição na Ordem dos Advogados (1992), suspensa a seu pedido desde 1998.

Integrou vários grupos de trabalho — designadamente, nas áreas da avaliação da operacionalização dos novos modelos organizativos dos ministérios (2014-2015), modelos organizativos e funcionais da administração direta (2016), revisão do SIADAP (2016) e dos instrumentos de gestão (2018) — bem como júris (nas áreas de recursos humanos e de aquisição de bens e serviços). Participou em diversas ações de formação, com destaque para as áreas do planeamento e controlo de gestão por resultados, sistemas de gestão da qualidade, *Business Objects* — sistemas de informação de gestão, *Balanced Scorecard* Avançado, SPSS — "*Statistical Package for the Social Sciences*", SIOE e estruturas orgânicas da administração pública, proteção de dados, modelos de parcerias público/privadas, plano e relatório de atividades, avaliação, contencioso dos contratos públicos, procedimento administrativo, responsabilidade da administração pública, análise e qualificação de funções na gestão de recursos humanos, proteção social.

Louvor n.º 177/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28-2-2008.

312788762

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 203/2019

Sumário: Projeto de decisão relativo à ampliação da classificação como monumento nacional (MN) das Ruínas Romanas de Bobadela, em Bobadela, freguesia de Bobadela, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra.

Projeto de decisão relativo à ampliação da classificação como monumento nacional (MN) das Ruínas Romanas de Bobadela, em Bobadela, freguesia de Bobadela, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer de 17 de março de 1997 do Conselho Consultivo do então Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico, que mereceu despacho de autorização do então Ministro da Cultura em 27 de abril de 1997, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a ampliação da classificação das Ruínas Romanas de Bobadela, em Bobadela, freguesia de Bobadela, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra, classificadas como monumento nacional (MN) pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *DG*, n.º 136, de 23 de junho de 1910, alterado pelo Decreto n.º 26 519, publicado no *DG*, 1.ª série, n.º 87, de 15 de abril de 1936.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do sitio classificado e da respetiva zona geral de proteção (ZGP), e da proposta de ampliação e da respetiva ZGP) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso);

b) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.culturacentro.gov.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta, mediante marcação prévia, na DRCC, Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

30 de outubro de 2019. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

312828638

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 204/2019

Sumário: Projeto de decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) da Zona Histórica de Alpedrinha, em Alpedrinha, freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

Projeto de decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) da Zona Histórica de Alpedrinha, em Alpedrinha, freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP)

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 16 de outubro de 2019, que mereceu a concordância do subdiretor-geral da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), é intenção da DGPC propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a classificação como conjunto de interesse público (CIP) da Zona Histórica de Alpedrinha, em Alpedrinha, freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, e a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, restrições a fixar e planta com a delimitação do conjunto e da área de sensibilidade arqueológica (ASA) a criar, e da respetiva ZEP e das ASA e zonamentos a criar) estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)

b) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.culturacentro.gov.pt

c) Câmara Municipal do Fundão, www.cm-fundao.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta, mediante marcação prévia, na DRCC, Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

30 de outubro de 2019. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

312828719

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 205/2019

Sumário: Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Cromeleque dos Almendres, na Herdade dos Almendres, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora.

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Cromeleque dos Almendres, na Herdade dos Almendres, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 10 de outubro de 2018, que mereceu a minha concordância, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Cromeleque dos Almendres, na Herdade dos Almendres, União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho e distrito de Évora, classificado como monumento nacional (MN), conforme Decreto n.º 4/2015, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 44, de 4 de março.

2 — Nos termos do artigo 46.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, área de sensibilidade arqueológica (ASA) a criar e restrição a fixar, e planta com a delimitação da zona especial de proteção e da área de sensibilidade arqueológica a criar) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)

b) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), www.cultura-alentejo.gov.pt

c) Câmara Municipal de Évora, www.cm-evora.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCA, Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 45.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

30 de outubro de 2019. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

312828598

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 206/2019

Sumário: Reclassificação como sítio de interesse nacional/monumento nacional (MN) da Villa Romana do Rabaçal, no lugar da Ordem, União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, e freguesia do Zambujal, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra.

Reclassificação como sítio de interesse nacional/monumento nacional (MN) da *Villa* Romana do Rabaçal, no lugar da Ordem, União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, e freguesia do Zambujal, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 17 de julho de 2019, que mereceu a minha concordância, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a reclassificação como sítio de interesse nacional/monumento nacional (MN) da *Villa* Romana do Rabaçal, no lugar da Ordem, União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, e freguesia do Zambujal, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra, classificada como sítio de interesse público (SIP), conforme Portaria n.º 431-D/2013, publicada no *DR*, 2.ª série, n.º 124 (suplemento), de 1 de julho.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do sítio classificado e da zona especial de proteção (ZEP) em vigor) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso);

b) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.culturacentro.gov.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta, mediante marcação prévia, na DRCC, Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

30 de outubro de 2019. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

312828695

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 20091/2019

Sumário: Torna pública a determinação de a documentação fundamental da Escola Superior de Tecnologia e Artes de Lisboa ficar à guarda do Instituto Politécnico de Lisboa.

Considerando que, por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 22 de julho de 2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* com o n.º 7111/2019, de 9 de agosto, foi determinado o encerramento compulsivo da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa, cuja entidade instituidora é o Instituto Leonardo Da Vinci;

Considerando que, em cumprimento daquele despacho, o encerramento da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa deve ser concluído até 30 de novembro de 2019, devendo ser asseguradas, exclusivamente e até essa data, as atividades estritamente necessárias à conclusão do ano letivo de 2018-2019;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino superior privado encerrado fica à guarda da respetiva entidade instituidora, salvo se circunstâncias relacionadas com o funcionamento da mesma o recomendarem;

Considerando que, na ação conjunta entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a Inspeção-Geral da Educação e Ciência, para acompanhamento das medidas de organização e conservação da documentação fundamental da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa, se verificou que o Instituto Leonardo Da Vinci não consegue reunir as condições necessárias e suficientes, em termos de instalações e recursos humanos, que garantam a salvaguarda da documentação fundamental da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa e a emissão de documentos que venham a ser requeridos;

Considerando, assim, que as circunstâncias de funcionamento do Instituto Leonardo Da Vinci não recomendavam que a documentação fundamental da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa ficasse à guarda daquela entidade instituidora;

Considerando que, com base naqueles factos, e atendendo, entre outros aspetos, a que existe na cidade de Lisboa, uma instituição de ensino superior pública politécnica, o Instituto Politécnico de Lisboa, que ministra cursos na mesma área ou em áreas afins e que manifestou a sua disponibilidade para receber a documentação fundamental da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa, a Direção-Geral do Ensino Superior elaborou proposta no sentido de a documentação fundamental da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa ficar à guarda do Instituto Politécnico de Lisboa;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao ministro com a tutela do ensino superior determinar qual a entidade a cuja guarda é entregue a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino superior encerrado, quando a mesma não fique à guarda da respetiva entidade instituidora;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Torna-se público que:

1 — Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 22 de novembro de 2019, foi determinado que:

a) A documentação fundamental da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa fique à guarda do Instituto Politécnico de Lisboa.

b) Até ao dia 15 de dezembro de 2019, o Instituto Leonardo Da Vinci entregue ao Instituto Politécnico de Lisboa a documentação fundamental da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa.

2 — Após a data referida no número anterior, compete ao Instituto Politécnico de Lisboa a emissão de quaisquer documentos que vierem a ser requeridos relativamente ao período de funcionamento da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa.

22 de novembro de 2019. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

312805974

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Regulamento n.º 950/2019

Sumário: Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P.

Na sequência do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, que atualizou diversas disposições do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), tornou-se necessário, nos termos do artigo 4.º daquele diploma legal, proceder à atualização do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT).

A extensão das alterações introduzidas, bem como a aplicação prática do Regulamento anteriormente vigente, que não sofria alterações substanciais há mais de 4 anos, a par com a relevante evolução legislativa no quadro do sistema nacional de ciência e tecnologia que se verificou neste período de tempo, recomendam uma substancial otimização das disposições regulamentares, potenciando não apenas a flexibilização do procedimento mas igualmente a simplificação administrativa da sua tramitação.

Entendeu-se assim ser mais pertinente revogar o regulamento anteriormente vigente, o qual é apenas mantido para proteção dos direitos e interesses legítimos dos bolseiros cujas bolsas tenham sido contratualizadas, ou cujos avisos de abertura tenham sido publicados até à data limite para a adaptação dos regulamentos vigentes ao disposto no EBI, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto.

O presente regulamento é aplicável a todos os bolseiros de investigação, financiados direta ou indiretamente pela FCT, não sendo aplicável às bolsas de investigação em que não exista esse financiamento. Sem prejuízo desse facto, as instituições que ofereçam bolsas de investigação sem financiamento direto ou indireto da FCT devem também adaptar e divulgar o seu próprio regulamento, o qual deve ser submetido para aprovação da FCT nos termos previstos no artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, podendo as instituições adotar qualquer regulamento de bolsas que entretanto tenha sido aprovado pela FCT, ou qualquer adaptação entretanto aprovada pela mesma entidade a regulamentos preexistentes.

O presente regulamento não esgota a totalidade da regulamentação dos apoios ao desenvolvimento de atividades de investigação por parte dos estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes a grau académico já que a FCT aprovará regulamentação específica para apoiar a realização de doutoramentos na administração pública, em contexto empresarial e em contexto clínico, consagrando a atribuição de estímulos específicos nessas áreas que melhor compatibilizem o desenvolvimento das atividades de investigação com as demais atividades desenvolvidas por cada doutorando na sua atividade profissional.

Assim, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2012, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, que aprovou a orgânica da FCT, do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, e após analisados e ponderados todos os contributos recebidos no âmbito do processo de consulta pública, o Conselho Diretivo da FCT aprovou, por deliberação de 21 de novembro de 2019, o seguinte Regulamento.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento regula a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação, financiados direta ou indiretamente pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., adiante designada por FCT.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se aos tipos de bolsa definidos no capítulo II.

2 — O presente regulamento aplica-se ainda subsidiariamente a outras bolsas financiadas indiretamente pela FCT, nos termos previstos nas normas aplicáveis e com as especificidades constantes de cada aviso de abertura e dos respetivos termos de aceitação ou contratos.

3 — É proibido o recurso a bolseiros de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral para satisfação de necessidades permanentes dos serviços.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Bolseiro» o beneficiário do respetivo estatuto, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor;

b) «Bolsas» os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D pelos seus beneficiários nos termos previstos no presente regulamento, incluindo o prosseguimento de finalidades como o aprofundamento da articulação entre ciência e ensino superior, o estímulo da formação avançada em associação com atividades de I&D, a atração de estudantes para atividades de I&D e de difusão e promoção da educação científica e tecnológica em instituições científicas, e o estímulo das atividades de I&D por diplomados do ensino superior, através da atribuição de bolsas de investigação em instituições científicas que facilitem a sua inserção no mercado de trabalho especializado, sempre tendo como condição regra para a sua atribuição a inserção efetiva dos seus beneficiários em ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos ou em cursos não conferentes de grau académico;

c) «Bolsas diretamente financiadas» as bolsas em que a FCT figure como parte outorgante no contrato a celebrar com o bolseiro;

d) «Bolsas indiretamente financiadas» as bolsas cujo contrato, celebrado entre outra entidade e o bolseiro, seja passível de ser considerado elegível, total ou parcialmente, no quadro de financiamentos atribuídos, no todo ou em parte, pela FCT à entidade que celebrou o respetivo contrato de bolsa, designadamente bolsas previstas em projetos, no programa de financiamento plurianual de unidades de I&D ou noutros instrumentos de financiamento da FCT a instituições de ensino superior e demais entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão do conhecimento participantes do sistema nacional de ciência e tecnologia;

e) «Cursos não conferentes de grau académico» os cursos a que se refere a alínea *e*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, desde que desenvolvidos em associação ou cooperação entre a instituição de ensino superior e uma ou várias unidades de I&D;

f) «Entidade financiadora» qualquer entidade que assuma, no contrato de bolsa, a obrigação de conceder, no todo ou em parte, a bolsa;

g) «Entidade de acolhimento» a entidade onde decorrem, a cada momento, os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral realizados pelo bolseiro.

Artigo 4.º

Investigação e Desenvolvimento

1 — O presente regulamento aplica-se a todas as atividades de investigação e desenvolvimento, adiante designadas por atividades de I&D, conforme definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, as quais compreendem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

2 — As atividades de iniciação à investigação, de investigação e de investigação pós-doutoral podem ser realizadas em qualquer ambiente de produção e difusão de conhecimento, nacional ou internacional, incluindo instituições de ensino superior, unidades de I&D, Laboratórios Associados, Laboratórios Colaborativos, Centros de Interface Tecnológico, Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, hospitais e unidades de cuidados de saúde, outras entidades integradas na Administração Pública onde sejam desenvolvidas atividades de I&D, instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou consórcios em que participem qualquer uma destas entidades, assim como Centros Ciência Viva ou entidades onde sejam desenvolvidas atividades de difusão de conhecimento ou de promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

CAPÍTULO II

Tipos de bolsas de investigação

Artigo 5.º

Bolsas de iniciação à investigação

1 — As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver em instituições nacionais.

2 — As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3 — As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.

4 — As BII apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de um ano nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

5 — As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de bolsas de investigação direta ou indiretamente financiadas pela FCT, atribuídas nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 6.º

Bolsas de investigação

1 — As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D.

2 — As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D, por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3 — A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

4 — As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:

a) Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;

b) Dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;

c) Quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.

5 — As BI atribuídas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

6 — Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos nos contratos.

7 — As BI podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.

8 — No caso das BI mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a dois anos.

Artigo 7.º

Bolsas de investigação pós-doutoral

1 — As bolsas de investigação pós-doutoral, adiante designadas BIPD, destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.

2 — As BIPD são restritas temporalmente de forma a estimular o emprego científico e a utilização de contratos de investigador como instrumento regra para a sua contratação, assim como para promover o desenvolvimento, nas entidades do sistema nacional de ciência e tecnologia, de carreiras que visem a investigação científica.

3 — As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;

b) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;

c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;

d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;

e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:

a) Unidades orgânicas diferentes da mesma instituição de ensino superior, como tal consideradas nos termos dos respetivos estatutos;

b) Unidades de I&D diferentes, ainda que sediadas na mesma unidade orgânica de uma instituição de ensino superior;

c) Entidades de direito privado, e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas das entidades onde foi ou será realizada a investigação;

d) Polos ou delegações diferentes de uma mesma entidade.

5 — Para além das situações referidas no número anterior, quando os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tenham sido desenvolvidos em diversas entidades de acolhimento, a investigação pós-doutoral pode ser realizada numa dessas entidades desde que aí não tenha sido desenvolvida a parte maioritária dos trabalhos de investigação.

6 — A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.

7 — Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

CAPÍTULO III

Regime das bolsas de investigação

SECÇÃO I

Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 8.º

Abertura de concurso

1 — Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento, podendo igualmente ser abertos para um ou mais grupos de destinatários.

2 — Os concursos são publicitados através da Internet, nos portais dedicados à difusão de oportunidades na área de investigação científica, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação, designadamente no sítio web da entidade financiadora.

3 — Para além dos requisitos previstos no artigo 6.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação e de outros requisitos específicos fixados pela entidade financiadora, os avisos de abertura devem indicar:

a) O número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhado por tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais de um tipo de bolsa;
b) Os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
c) A duração máxima admissível das bolsas incluindo as respetivas renovações;
d) O prazo e forma da candidatura;
e) Os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;
f) As fontes de financiamento.
g) os prazos e procedimentos de reclamação e recurso.

4 — Os avisos de abertura dos concursos podem determinar que quaisquer procedimentos de candidatura, de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação e/ou recurso, e/ou de contratualização, decorram, no todo ou em parte, em plataforma eletrónica.

5 — Para além dos avisos de abertura dos concursos, sempre que a entidade financiadora julgue conveniente podem ser divulgados guiões de apoio aos procedimentos de candidatura tendo em vista facilitar a participação dos candidatos no mesmo, devendo ser disponibilizados publicamente nos locais onde a candidatura deve ser submetida.

6 — Os guiões referidos no número anterior não podem incluir condições ou requisitos adicionais para além daqueles que constam no respetivo aviso de abertura.

7 — A composição dos painéis de avaliação é dada a conhecer aos candidatos até ao início da avaliação das candidaturas, podendo a entidade financiadora, caso assim o entenda, publicitá-la no seu sítio web.

Artigo 9.º

Elegibilidade

1 — Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis a cada tipo de bolsa e nos números seguintes, são elegíveis para atribuição de bolsas financiadas direta ou indiretamente pela FCT os:

a) Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
b) Cidadãos de Estados terceiros;
c) Apátridas;
d) Beneficiários do estatuto de refugiado político.

2 — Às bolsas cujo plano de trabalhos decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras, só são elegíveis os candidatos que comprovem residir de forma permanente e habitual em Portugal, à data do início da bolsa.

3 — Não são elegíveis a bolsas diretamente financiadas pela FCT os cidadãos que já tenham beneficiado, para o mesmo fim, de idêntico tipo de bolsa diretamente financiada pela FCT.

Artigo 10.º

Documentos de suporte da candidatura

1 — Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter em candidatura, designadamente para efeitos de avaliação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Por decisão da entidade financiadora, e considerando os critérios de avaliação de cada concurso, os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos e diplomas, ou do respetivo reconhecimento quando tenham sido atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, podem ser dispensados em fase de candidatura aos apoios em causa, sendo substituídos por declaração de honra do candidato de acordo com minuta própria, ocorrendo a verificação dessa condição apenas em fase de contratualização da bolsa.

3 — Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

Artigo 11.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, devendo sempre ter em conta o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

2 — A avaliação deverá incidir apenas sobre os seguintes critérios:

a) Mérito do candidato;

b) Mérito do plano de trabalhos proposto;

c) Mérito das condições de acolhimento e orientação em que se propõe a realização do referido plano de trabalhos.

3 — Nas candidaturas relativas a bolsas indiretamente financiadas pela FCT, se o aviso de abertura identificar a entidade de acolhimento do bolseiro e o plano de trabalhos a desenvolver, a avaliação incidirá apenas sobre o mérito do candidato.

4 — A avaliação é sempre fundamentada, de forma clara, concisa e suficiente.

5 — A avaliação de quaisquer parâmetros relativos aos candidatos especificados no aviso de abertura deverá estar sempre suportada por documentos submetidos em candidatura, ou pela declaração a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, a qual só pode atestar factos ocorridos em data anterior à candidatura.

6 — Nas situações de divergência entre a informação constante da declaração a que se refere o n.º 2 do artigo anterior e a documentação entregue para efeitos de contratualização de bolsa, apenas será considerada a informação constante nesta última.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

1 — O projeto de resultados da avaliação é divulgado no local indicado no aviso de abertura do concurso até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.

2 — Caso o resultado seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Sempre que o número de interessados a ouvir seja de tal forma elevado que a audiência prévia de interessados se torne impraticável, esta é substituída por consulta pública, realizada nos termos e nos prazos previstos no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

4 — A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias úteis após a conclusão da audiência prévia de interessados ou da consulta pública.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica sempre que o projeto de decisão conduza à concessão de bolsa a todos os candidatos, equivalendo neste caso o referido projeto à decisão final.

6 — Da decisão final referida nos números anteriores pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou recurso para o órgão executivo máximo da entidade financiadora no prazo de 30 dias úteis, ambos após a respetiva notificação.

Artigo 13.º

Concessão de bolsas

1 — A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.

2 — A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a(s) entidade(s) financiadora(s) e o bolseiro.

3 — Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

Artigo 14.º

Contratualização

1 — O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível consoante o tipo de bolsa, designadamente:

a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social;

b) Documento que comprove o país de residência, autorização de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável, com validade à data de início da bolsa;

c) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente comprovativos de matrícula e inscrição em ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico e/ou comprovativo da titularidade das habilitações académicas necessárias ao tipo de bolsa, se aplicável;

d) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação;

e) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação;

f) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva, incluindo, designadamente:

i) Se aplicável, documento atualizado, emitido pela instituição de ensino superior onde seja prestado serviço docente pelo candidato, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva, com identificação do número de horas lecionadas por semana e valor médio de horas semanais lecionadas por semestre;

ii) Se aplicável, documento onde sejam identificadas as atividades profissionais ou de prestações de serviços, consideradas compatíveis com o regime regra de dedicação exclusiva previsto

nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e que se pretendem manter durante a vigência da bolsa.

2 — Os documentos referidos na alínea *a*) do n.º 1 podem ser substituídos, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

3 — Os documentos referidos nas alíneas *d*) a *f*) do n.º 1, podem ser disponibilizados em minuta pela entidade financiadora, sendo a mesma de uso obrigatório nesses casos.

4 — Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, a entidade financiadora deve contratualizar a bolsa no prazo de 60 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.

5 — Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo à entidade financiadora devidamente assinado.

6 — A não entrega da documentação prevista no n.º 1, no prazo de seis meses após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão.

Artigo 15.º

Renovação de bolsas

1 — As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura ou no contrato, não podendo ser renovadas após atingidos os limites constantes do presente Regulamento.

2 — A renovação depende sempre de pedido apresentado pelo bolseiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos documentos referidos nos números seguintes.

3 — Compete aos orientadores e às entidades de acolhimento a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa e ser transmitidos à entidade financiadora.

4 — Os orientadores respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.

5 — Da apreciação referida no n.º 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.

6 — Aquando da renovação, o bolseiro deve anexar:

a) O documento previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento devidamente atualizado, em qualquer tipo de bolsa;

b) Documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos requerido para concessão da bolsa, nas bolsas associadas a ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau académico, exceto quando este já se encontre concluído.

7 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro, pela entidade financiadora.

SECÇÃO II

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 16.º

Exclusividade

1 — As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.

2 — Cada bolseiro apenas pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.

3 — Os bolseiros podem prestar serviço docente em instituições de ensino superior tendo em vista, designadamente, estimular a sua formação científica com processos de ensino/aprendizagem e conjugar atividades de I&D com atividades de educação.

4 — O bolseiro tem a obrigação de informar a entidade financiadora da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.

5 — No caso das bolsas previstas nos artigos 5.º e 6.º, o bolseiro tem ainda a obrigação de informar a entidade financiadora da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.

6 — A atribuição de bolsa de iniciação à investigação, de investigação ou investigação pós-doutoral não prejudica a perceção, pelo bolseiro, de bolsas de estudo de ação social e respetivos complementos e benefícios, de subsídio social de mobilidade, de bolsas de mérito ou de bolsas de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) A bolsa ou subsídio a perceber não seja coberto por qualquer componente da bolsa financiada; e

b) A bolsa ou subsídio a perceber não implique qualquer afastamento ao cumprimento pontual do plano de trabalhos contratualizado.

Artigo 17.º

Alteração do plano de trabalhos, orientador ou entidade de acolhimento

1 — O bolseiro pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto com o assentimento dos orientadores e das entidades de acolhimento.

2 — A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à entidade financiadora pelo bolseiro, acompanhada de parecer dos orientadores e das entidades de acolhimento.

3 — A alteração da duração contratualizada, de orientador(es) ou de entidades de acolhimento, é apenas possível quando ocorram circunstâncias excecionais devidamente justificadas por todos os envolvidos.

4 — A alteração referida no número anterior é solicitada pelo bolseiro à entidade financiadora, previamente à sua ocorrência, acompanhada de parecer fundamentado dos demais intervenientes.

Artigo 18.º

Componentes das bolsas

1 — De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela constante do Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — O órgão máximo da entidade financiadora determina, até 31 de janeiro de cada ano, a atualização dos subsídios mensais de manutenção para o ano em causa, tendo em consideração o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida fixada para o mesmo.

3 — A atualização dos valores de bolsas decorrente da aplicação do número anterior é alvo de processamento até ao final do primeiro trimestre do ano em causa, sendo pagos os retroativos eventualmente devidos até essa data.

4 — Caso existam várias entidades financiadoras, a distribuição das responsabilidades financeiras entre todas elas consta de forma explícita no aviso de abertura e no contrato de bolsa.

5 — Consoante os casos, a bolsa pode ainda incluir outras componentes cujos valores constam da tabela constante no Anexo II do presente Regulamento, do qual faz parte integrante:

a) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma, até ao valor máximo aí previsto;

b) Reembolso de seguro de saúde, quando obrigatório em entidades de acolhimento estrangeiras, na medida do estritamente necessário, designadamente quando as entidades financiadora ou de acolhimento não o forneçam.

6 — Sempre que o bolseiro não se encontre no país da entidade de acolhimento, podem, ainda, acrescer as componentes seguintes:

a) Subsídio único de viagem, caso se justifique, no valor preestabelecido;
b) Subsídio único de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos, no valor preestabelecido.

7 — Os bolseiros podem receber um subsídio único para participação em reuniões científicas de acordo com a tabela constante no Anexo II do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
8 — No caso das bolsas no país ou mistas, os bolseiros podem ainda candidatar-se a subsídio para atividades de formação complementar por um período máximo de seis meses na duração total da bolsa, com o pagamento de um único subsídio de viagem, a conceder mediante parecer positivo do orientador.
9 — Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.
10 — O subsídio previsto na alínea *a*) do n.º 5 não pode ser atribuído ao mesmo bolseiro por mais do que o equivalente a quatro anos académicos, independentemente do tipo de bolsa ao abrigo da qual a ele tenha direito.
11 — No caso de bolseiros que beneficiem de outra bolsa de iniciação à investigação ou investigação, ou de outros apoios com os mesmos fins dos previstos no presente artigo, a FCT pagará a diferença até perfazer o montante previsto na tabela anexa ao presente regulamento.
12 — As componentes previstas nos n.os 5 a 8 do presente artigo podem ser cumuláveis entre si, e estão sempre dependentes de disponibilidade orçamental da entidade financiadora.
13 — As componentes previstas nos n.os 5 a 8 do presente artigo só são elegíveis no âmbito dos financiamentos concedidos, no todo ou em parte, pela FCT, se tal elegibilidade constar de forma expressa do aviso de abertura ou do documento de concessão do referido financiamento.
14 — Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 19.º

Encargos das entidades de acolhimento

1 — Constituem encargos da entidade de acolhimento o pagamento de eventuais subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa, bem como a concessão e pagamento de eventuais majorações da bolsa, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2 — Os pagamentos referidos no número anterior são feitos nas condições previstas no regime praticado pela própria instituição ou, designadamente nas instituições públicas, no regime de abono de ajudas de custo aplicável aos trabalhadores em funções públicas, sendo a entidade de acolhimento responsável por aferir da respetiva legalidade.
3 — Podem ainda constituir encargos da entidade de acolhimento o pagamento de subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma, até ao valor máximo fixado na tabela constante do Anexo II, nas situações em que a respetiva fonte de financiamento o permita.

Artigo 20.º

Pagamentos das componentes da bolsa

1 — Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo.

2 — Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas previstas na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 18.º são efetuados da seguinte forma:

a) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição nacional, a importância é paga pela entidade financiadora diretamente à referida instituição;

b) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição estrangeira, a importância é paga ao bolseiro, que, por sua vez, se responsabiliza pelo seu pagamento à referida instituição.

3 — No caso previsto na alínea *b*) do número anterior, o bolseiro é o único responsável por apresentar à entidade financiadora documento que comprove ter a instituição recebido o montante efetivamente pago, não sendo válidas faturas sem indicação da efetiva liquidação do montante, pedidos de pagamento ou outros documentos análogos.

Artigo 21.º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela entidade financiadora.

Artigo 22.º

Segurança social

1 — Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo as entidades financiadoras os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos nesse estatuto.

2 — A adesão ao Seguro Social Voluntário é comunicada pelo bolseiro à entidade financiadora, cabendo à referida entidade definir e dar a conhecer aos bolseiros por si financiados os procedimentos necessários à assunção dos referidos encargos.

Artigo 23.º

Suspensão por motivo de parentalidade

1 — No caso previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e sempre que se trate de bolseiros diretamente financiados pela FCT, a entidade financiadora assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade, sempre que o bolseiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.

2 — A suspensão de atividades por motivo de parentalidade de bolseiros indiretamente financiados pela FCT efetua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente e da elegibilidade da respetiva despesa sempre que as respetivas fontes de financiamento o permitam.

SECÇÃO III

Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 24.º

Relatório final de bolsa

1 — O bolseiro deve apresentar à entidade financiadora, até 60 dias úteis após o termo da bolsa, em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades onde constem as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo as comunicações, publicações e criações científicas

resultantes da atividade desenvolvida, e respetivos endereços URL, acompanhado pelo parecer dos orientadores.

2 — A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolseiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 25.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 26.º

Cumprimento dos objetivos e cessação da bolsa

1 — Sem prejuízo das demais causas de cessação da bolsa previstas no presente Regulamento, no contrato e no Estatuto do Bolseiro de Investigação, a bolsa cessa com a conclusão do plano de trabalhos contratualizado, bem como com o termo do prazo pelo qual a bolsa foi concedida ou renovada.

2 — Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.

3 — As importâncias posteriormente recebidas pelo bolseiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

4 — No caso de bolsas diretamente financiadas pela FCT, todas as obrigações de caráter pecuniário relativas ao período de execução do contrato devem ser exigidas pelo bolseiro à entidade financiadora no prazo de 60 dias úteis após a declaração de cessação da bolsa, sem prejuízo das situações de justo impedimento.

Artigo 27.º

Não cumprimento dos objetivos

1 — O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

2 — No caso de bolsas diretamente financiadas pela FCT associadas à obtenção de grau académico, o bolseiro deve entregar o certificado que comprove a obtenção do grau respetivo, no prazo máximo de três anos após a cessação do contrato de bolsa.

3 — O não cumprimento do disposto no número anterior por facto imputável à instituição que confere o grau, ou aos orientadores e coorientadores associados à mesma, pode implicar a obrigação de devolução integral, à entidade financiadora, dos montantes recebidos a título de custos de formação, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei, não podendo o bolseiro ser responsabilizado por motivos a que seja alheio.

Artigo 28.º

Cancelamento da bolsa

1 — A bolsa pode ser cancelada pela entidade financiadora na sequência de uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro realizada pelos orientadores ou comunicada pela entidade de acolhimento, sempre após audição do bolseiro.

2 — Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constantes do presente

regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação, podendo ser exigida consoante o caso concreto a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 29.º

Bolseiros com necessidades especiais

1 — O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas à entidade financiadora.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as adaptações a aprovar nos termos do presente artigo devem observar os limites previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 30.º

Menção de apoios e divulgação de resultados

1 — Deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e o respetivo programa de financiamento em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela FCT, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste Regulamento.

2 — Quando se trate de atividades de I&D apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

3 — A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na entidade financiadora.

Artigo 31.º

Acompanhamento e controlo

1 — O acompanhamento das bolsas é feito pelos orientadores em cada entidade de acolhimento e por cada uma dessas entidades.

2 — O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.

3 — Em todas as bolsas direta ou indiretamente financiadas pela FCT, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

Artigo 32.º

Núcleo do bolseiro

1 — Em cada entidade de acolhimento deve existir um núcleo de acompanhamento dos bolseiros, responsável por prestar toda a informação relativa ao seu Estatuto, cujo funcionamento e os respetivos meios necessários são assegurados pela entidade de acolhimento.

2 — O núcleo previsto no número anterior, bem como as suas regras básicas de funcionamento, devem ser dados a conhecer ao bolseiro pela entidade de acolhimento.

3 — A entidade financiadora deve proceder a verificações regulares de forma a verificar a existência do núcleo previsto no n.º 1 e, consequentemente, do efetivo acompanhamento dos bolseiros pelas entidades de acolhimento.

Artigo 33.º

Provedor do Bolseiro

A FCT apoia o acesso de todos os bolseiros ao Provedor do Bolseiro, o qual funciona de forma totalmente independente da FCT com a função de defender e promover os direitos e legítimos interesses dos bolseiros de investigação nos termos previstos no artigo 16.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 34.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela FCT, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 35.º

Revogação

É revogado o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento n.º 234/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 25 de junho de 2012, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 36.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicitados a partir dessa data.

2 — Às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicados até 21 de novembro de 2019, aplica-se o disposto no Regulamento n.º 234/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 25 de junho de 2012, na última versão em vigor, incluindo as respetivas renovações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Sempre que do presente Regulamento resultem para o bolseiro direitos mais favoráveis que os anteriormente consagrados, pode o bolseiro, por decisão da entidade financiadora, beneficiar especificamente dos mesmos.

4 — A tabela constante do Anexo I, incluindo as atualizações que lhe venham a ser introduzidas por atos normativos futuros, aplica-se com as necessárias adaptações às tipologias de bolsas equivalentes anteriormente previstas a partir de 1 de janeiro de 2020, mantendo-se até essa data os valores vigentes na data de entrada em vigor do presente regulamento.

5 — A aplicação da tabela constante do Anexo I não determina alterações orçamentais aos montantes globais já atribuídos à data de entrada em vigor do presente regulamento no âmbito de projetos, no programa de financiamento plurianual das unidades de I&D ou noutros instrumentos de financiamento da FCT.

29 de novembro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Helena Margarida Nunes Pereira*.

ANEXO I

Tabela de subsídios mensais de manutenção

Tipo de atividade de I&D	Valores mínimos mensais para bolsas em Portugal (€)	Valores mínimos mensais para bolsas no estrangeiro (€)
1 — Atividades de I&D a realizar por doutorados (BIPD)	1 600	2 403
2 — Atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	1 064	1 865
3 — Atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrado, mestrado integrado ou por licenciados e mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	798	1 552
4 — Atividades de iniciação a I&D (BII)	412	–

Notas

1 — A tabela lista valores indicativos, a considerar como valores mínimos aceitáveis para subsídios de bolsa a financiar com fundos atribuídos pela FCT. Estes são os valores que a FCT considera elegíveis no âmbito dos financiamentos atribuídos pela FCT. Nada impede que as instituições, nos seus próprios Regulamentos de Bolsas, fixem montantes mais elevados, embora, em tais casos, esse acréscimo não seja elegível no âmbito dos financiamentos atribuídos pela FCT. Qualquer entidade de acolhimento pode ainda majorar a bolsa, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, não sendo essa majoração elegível no âmbito dos financiamentos atribuídos pela FCT.

2 — A tabela identifica os valores para o ano 2020, tendo sido aprovada pelo Conselho Diretivo da FCT considerando o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida fixada para esse ano pelo Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro. Não prejudica as atualizações para os anos subsequentes a determinar nos termos do n.º 2 do artigo 18.º

ANEXO II

Outros subsídios

Tipo de subsídio	Portugal (€)	Estrangeiro (€)
Atividades de formação complementar (n.º 8 do artigo 18.º)	500	750
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas (n.º 7 do artigo 18.º)	750	750
Inscrição, matrícula ou propinas (al. *a*) do n.º 5 do artigo 18.º)	2750 (valor máximo)	8000 (valor máximo)

Tipo de subsídio	Europa (€)	Fora da Europa (€)
Subsídio único de viagem (al. *a*) do n.º 6 do artigo 18.º)	300	600
Subsídio único de instalação (al. *b*) do n.º 6 do artigo 18.º)	1 000	1 000

312812275

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Aviso (extrato) n.º 20092/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Rute Isabel André Bernardo, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na atual redação, torna-se público que, por Despacho de 23 de setembro, da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Publico, precedido dos Despachos de 17 de julho e de 30 de julho, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Senhor Ministro da Educação, respetivamente, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora, Rute Isabel André Bernardo, oriunda do mapa de pessoal da Camara Municipal de Rio Maior, nos termos do artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

A trabalhadora fica integrada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a 23 de setembro de 2019.

30 de outubro de 2019. — O Diretor de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos, *Lélio Simões Guerreiro Amado*.

312727452

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 11974/2019

Sumário: Delegação de competências no chefe da equipa multidisciplinar de Suporte à Ação Disciplinar, Contraordenacional e Contencioso, Manuel Alfredo Rodrigues Garrinhas nas ausências da chefe de equipa multidisciplinar da Área Territorial Sul, Maria Filomena Bernardino Biscaia Nunes Aldeias.

1 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, nas ausências e impedimentos da Chefe de Equipa Multidisciplinar da Área Territorial Sul, Maria Filomena Bernardino Biscaia Nunes Aldeias, delego as seguintes competências no Chefe da Equipa Multidisciplinar de Suporte à Ação Disciplinar, Contraordenacional e Contencioso, Manuel Alfredo Rodrigues Garrinhas:

a) Nomear os inspetores da respetiva equipa multidisciplinar para realizar as atividades de inspeção previstas no plano de atividades, bem como outras que lhe sejam cometidas;

b) Nomear os instrutores dos processos disciplinares, de inquérito, de sindicância, de reabilitação e de contraordenação, por mim instaurados, bem como nomear os secretários dos correspondentes processos;

c) Nomear os instrutores dos processos disciplinares, de inquérito e de reabilitação, instaurados quer por órgãos da administração educativa quer pelos diretores ou presidentes de comissões administrativas provisórias de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, bem como nomear os correspondentes secretários;

d) Autorizar a prorrogação dos prazos de instrução previstos na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, em processos por mim instaurados;

e) Determinar a apensação dos processos disciplinares por mim instaurados;

f) Autorizar a publicação no *Diário da República* dos avisos de notificação de instauração de processo disciplinar aos trabalhadores com paradeiro desconhecido, bem como dos relativos à dedução da acusação;

g) Ordenar a reformulação dos processos disciplinares, de inquérito, de sindicância, de reabilitação e de contraordenação em processos por mim instaurados;

h) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, incluindo o previsto no n.º 5 do artigo 8.º do Regulamento das Ajudas de Custo, exceto o avião, assim como visar os documentos legalmente previstos que suportam a despesa resultante da autorização de deslocação;

i) Convocar o pessoal afeto à respetiva equipa multidisciplinar para reuniões, seminários, cursos de formação ou outras iniciativas similares a realizar na sede da IGEC ou nas sedes das diferentes equipas multidisciplinares;

j) Assinar o expediente de comunicação com outras entidades, referente a pareceres, processos de serviço e matérias em si delegadas, com exceção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo, diretores-gerais ou legalmente equiparados, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação;

k) Autorizar as despesas relativas à aquisição de bens e serviços adquiridos no âmbito do fundo de maneio, no caso de o referido fundo ter sido constituído;

l) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas equipas multidisciplinares sob a sua responsabilidade, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde o dia 1 de maio de 2019.

30 de outubro de 2019. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

312721441

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. João V, Amadora

Aviso (extrato) n.º 20093/2019

Sumário: Recondução da diretora.

Nos termos do artigo 25.º do Regime Jurídico de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. João V, Amadora, em reunião de 24 de julho de 2019, deliberou, por unanimidade dos Conselheiros presentes, proceder à recondução da Diretora do mesmo Agrupamento, para o quadriénio 2019/2023, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2019.

29 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Alberto Morgado Gomes.*

312811392

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas

Aviso n.º 20094/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final homologada em 28 de novembro de 2019 pela diretora deste Agrupamento de Escolas relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 10663/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

A lista unitária de ordenação final homologada em 28 de novembro de 2019 pela Diretora deste Agrupamento de Escolas relativa ao Procedimento Concursal Comum aberto pelo Aviso n.º 10663/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, está disponível para consulta no placard da entrada principal da escola e na página na internet do agrupamento.

29 de novembro de 2019. — A Diretora, *Paula Alexandra Rondão Almeida*.

312810047

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, Gondomar

Aviso n.º 20095/2019

Sumário: Docentes providos em quadro de zona pedagógica.

Provimento em Quadro de Zona Pedagógica

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista dos docentes, em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, Gondomar providos, a 1 de setembro de 2019, em quadro de zona pedagógica.

Nome	Índice	Grupo	QZP
João Paulo Batista de Campos Pereira	167	110	01

21 de novembro de 2019. — O Diretor, *Laureano Manuel Cardoso Valente.*

312800546

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional Infante D. Henrique

Aviso n.º 20096/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 3,5 horas diárias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 3,5 horas diárias, com *terminus* a 9 de junho de 2020, correspondentes à categoria de assistente operacional, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

A Escola Profissional Infante D. Henrique torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do Presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do disposto nos artigos n.º 33.º e 34.º, e nos n.os 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º, e nos artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril. Para efeitos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e em conformidade com o disposto na Lei n.º 25/2017 de 30 de maio foi efetuado o procedimento prévio junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), com resposta de inexistência de candidatos em situação de valorização profissional.

1 — Tipo de oferta: 2 (dois) contratos a termo resolutivo certo tempo parcial (m/f), de 3h30 minutos/dia.

2 — Local de trabalho: Escola Profissional Infante D. Henrique, sita na Rua do Melo, n.º 5, 4050-372 Porto.

3 — Funções: Inerentes à categoria de Assistente Operacional (Grau 1).

4 — Remuneração Ilíquida: Calculada com base na Remuneração inerente à categoria.

5 — Duração do contrato: a partir da data de aceitação do lugar até 9 de junho de 2020.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Requisitos de admissão: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão, previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Cumprimento da lei de vacinação obrigatória;

f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o estabelecido nos artigos n.º 33.º e 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;

b) Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Profissional Infante D. Henrique, e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, por correio eletrónico para direçao.epidh@gmail.com ou enviadas pelo correio em carta registada com aviso de receção, para Escola Profissional Infante D. Henrique, sita na Rua do Melo, n.º 5, 4050-372 Porto, dirigidas ao Presidente do Júri do Concurso;

c) Os formulários de candidatura devem ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do candidato:

Documento comprovativo das habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae devidamente assinado e datado;

Documentos que comprovem a formação profissional (fotocópia)

Declarações que comprovem a experiência profissional (em anos e dias);

Certificado de registo criminal, de acordo com o artigo 2.º, da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro e declaração do candidato sob compromisso de honra de possuir robustez física e perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas.

9 — Método de seleção: Considerando a urgência do presente recrutamento, será utilizado como método de seleção a avaliação curricular.

10 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + EP + FP)/3$$

10.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — habilitação de grau académico igual ou superior a bacharel;
b) 16 Valores — 12.º ou 11.º anos de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
c) 14 Valores — 9.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
d) 12 Valores — 6.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
e) 10 Valores — 4.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados.
f) 0 Valores — inferior ao 4.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados.

10. 2 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria ou numa atividade diferente, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — igual ou superior a 1096 dias de tempo de serviço no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 15 valores — entre 1 e 1095 dias de tempo de serviço no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 10 valores — igual ou superior a 1096 dias de tempo de serviço no exercício de funções diferentes das previstas no presente procedimento concursal;
d) 5 valores — entre 1 e 1095 dias de tempo de serviço no exercício de funções diferentes das previstas no presente procedimento concursal;
e) 0 valores — sem tempo de serviço.

10.2.1 — Na contagem do tempo de serviço previsto no ponto anterior, no caso de coexistir o exercício de funções inerentes e diferentes das previstas no presente procedimento concursal, opta-se pela situação mais favorável para o candidato.
10.3 — Formação Profissional (FP)- Formação profissional direta ou indiretamente relacionada ou não relacionada com as áreas funcionais a recrutar, a valorar de acordo com disposto infra:

a) 20 valores — Formação direta ou indiretamente relacionada com a área funcional, num total igual ou superior a 151 horas;
b) 17 valores — Formação direta ou indiretamente relacionada com a área funcional, num total igual ou superior a 101 horas;
c) 14 valores — Formação direta ou indiretamente relacionada com a área funcional, num total igual ou superior a 51 horas;
d) 11 valores — Formação direta ou indiretamente relacionada com a área funcional, num total igual ou inferior a 50 horas;
e) 8 valores — Formação não relacionada com a área funcional, num total igual ou superior a 101 horas;
f) 5 valores — Formação não relacionada com a área funcional, num total igual ou superior a 51 horas;
g) 3 valores — Formação não relacionada com a área funcional, num total igual ou inferior a 50 horas;
h) 0 valores — Sem formação.

10.3.1 — Para efeitos de formação relacionada com a área/conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional, será considerada a formação devidamente certificada e comprovada, no âmbito das seguintes temáticas:

A função do assistente operacional e sua interação com os demais agentes educativos;
Primeiros socorros;
Higiene e Segurança no Trabalho;
Atendimento e técnicas de comunicação;
Relacionamento interpessoal e trabalho de equipa;
Resolução e gestão de conflitos;
Organização do trabalho;

Necessidades Educativas Especiais;
Formação na área da reinserção social.

10.3.2 — No apuramento da formação profissional do candidato, no caso de coexistir formação diretamente relacionada com a área funcional e não relacionada com a área funcional, opta-se pela situação mais favorável para o candidato.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Adriano Martins Castro, Adjunto da Diretora;
1.º Vogal efetivo: Maria Teresa Pinto Martins, Assistente Operacional;
2.º Vogal efetivo: Manuel Cruz Ramos, Adjunto da Diretora;
1.º Vogal suplente: Fernando Moreira Ferreira, Assistente Operacional;
2.º Vogal suplente: Sónia Berta Ferreira Cardoso Costa, Assistente Técnica.

11.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12 — Nos termos da alínea *k*), do n.º 2 do artigo 14.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Critérios de desempate: Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 27.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
b) Valoração da experiência profissional (EP);
c) Valoração da formação profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de menor idade.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética simples das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos aprovados e os excluídos serão notificados por uma das formas previstas do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30/4.

18 — Prazo de reclamação: 10 (dez) dias após comunicação dos resultados do concurso aos candidatos, artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019 30/4, e/ou afixação da lista de graduação.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Diretor, será divulgada na página eletrónica e afixada na escola sede do Agrupamento e será publicado um aviso no *Diário da República,* num prazo máximo de 10 dias úteis.

20 — Este concurso é válido para eventuais contratações, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1, 2 e 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, no sítio da Internet desta Escola Profissional Infante D. Henrique e num jornal de expansão nacional.

27 de novembro de 2019. — A Diretora, *Olga Maria Oliveira Sá*.

312807853

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas João de Deus, Faro

Aviso n.º 20097/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para a ocupação de sete postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Procedimento concursal comum para a ocupação de 7 postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto por Aviso n.º 15183/2019, publicado na 2.ª serie do *Diário da República* de 30 de setembro de 2019.

Número	Nome	Classificação	Observações
1	Ana Soraia Nascimento Palma	18	
2	Natália Rosa Côrte-Real e Sousa Pereira Garcia	15,5	
3	Ralitsa Slavcheva Ivanova	15	
4	Maria Rosário Soares Guisado	15	
5	Filipa Alexandra Barrocas Santos	14,5	
6	Helena Ângela de Almeida Dias	14,5	
7	Maria Helena Bexiga Guerreio Pires	14,5	
8	Cristina Maria Martins Luís Andrade	14	
9	Isabel Maria da Conceição Mendes	14	
10	Teresa Maria Silva Soares Correia Pereira	14	
11	Sandra de Fátima Veríssimo	14	
12	Vanda Cristina Duarte Viegas	14	
13	Cátia Alexandra Candeias Graça dos Santos	13	
14	Filipa Torres Galvão	12	
15	Elsa Marina Castelhano de Brito do Vale	12	
16	Cláudia Cistina Simão dos Santos Domingos	12	
17	Maria João Fidalgo Águas	12	
18	Gonçalo Pires Lucas	12	
19	Noélia Maria Amaro da Costa Santos	11,5	
20	Maria do Rosário Barradas da Conceição	11,5	

28 de novembro de 2019. — O Diretor, *Carlos Manuel Guerreiro Gomes Luís.*

312808509

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

Aviso (extrato) n.º 20098/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum destinado a um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127 de 5 de julho de 2019, foi celebrado contrato com a trabalhadora:

Cátia Sofia Ribeiro Marques, 4.ª posição remuneratória, nível 4 da tabela remuneratória única, com início de contrato a 31 de dezembro de 2019.

28 de novembro de 2019. — O Diretor, *Cesário António Gonçalves da Silva*.

312808939

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

Aviso (extrato) n.º 20099/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum de regularização restrita no âmbito do PREVPAP destinado ao preenchimento de 19 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, foram celebrados contratos com os trabalhadores abaixo indicados, com início a 18 de dezembro de 2018, na 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

Nome:

Aníbal Fernando Macieira Gomes Pereira
Ana Margarida de Sousa Nobre Elói Lopes
Ana Paula Almeida Nogueira
Anabela Duarte Loureiro
Andreia Margarida Henriques Almeida
Dulce Maria Pereira Faísca de Oliveira
Elisa Bela Santos Pereira Dias
Elsa Maria de Sousa Cruz
Fabiana Rita Santos Pedroso
Ilda Maria Rodrigues Martins
Jorge Manuel Rosa Cotovio
Lina Maria Jesus Roque Couceiro
Mara Dalila Pestana Freitas
Maria Adelina dos Santos Henriques Batista
Maria da Conceição Frazão Carreira
Maria Marisa Gil João
Mónica Lisa Gaspar Pereira da Silva
Sandra Raquel Cabral Almeida
Sílvia Cristina Tiago de Sousa Venceslau

28 de novembro de 2019. — O Diretor, *Cesário António Gonçalves da Silva.*

312808914

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

Aviso (extrato) n.º 20100/2019

Sumário: Lista de pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica com efeitos a 1 de setembro de 2019.

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2019.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Maria Teresa Salgueiro de Sousa Gonçalves	120	4	167

28 de novembro de 2019. — O Diretor, *Cesário António Gonçalves da Silva.*

312808874

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra

Aviso n.º 20101/2019

Sumário: Lista homologada do concurso para assistente operacional. Publicitação da lista unitária de ordenação final.

Lista homologada do concurso para assistente operacional. Publicitação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 13 de novembro de 2019 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso n.º 12763/2019, publicado no *Diário da República,* n.º 152/2019, 2.ª série, de 9 de novembro de 2019.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do agrupamento em www.aenrs.pt e afixada nos serviços administrativos do agrupamento.

28 de novembro de 2019. — A Diretora, *Ana Paula da Silva Neto*.

312808193

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Peniche

Aviso (extrato) n.º 20102/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final, para assistentes operacionais, em contrato a tempo parcial.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 16958/2019, de 24 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 205, de 24 de outubro, homologada por meu despacho de 28 de novembro de 2019, se encontra afixada nas instalações da Escola Secundária de Peniche e foi disponibilizada na sua página eletrónica, www.espeniche.pt.

Consideram-se ainda notificados os candidatos do ato de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da referida Portaria.

Do ato de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 31.º da supra citada Portaria.

28 de novembro de 2019. — O Diretor, *Manuel Lopes Martins.*

312808396

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 20103/2019

Sumário: Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários — Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários — Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), foram celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria/Carreira	Posição remuneratória
Isabel Maria Gonçalves dos Santos Catarino	Assistente Operacional.	2.ª posição
Isabel Maria de Almeida Tavares	Assistente Operacional.	2.ª posição
Maria Helena Vieira Peregrino	Assistente Operacional.	2.ª posição

3 de dezembro de 2019. — O Diretor, *Luís Miguel dos Reis Varela.*

312820431

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 20104/2019

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação.

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento com o disposto na alínea *d*), n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor, torna-se público a lista nominativa de pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação:

Nome	Categoria	Data efeito
António Guilhermino Grifo Pires	Professor do Quadro de Escola	01/02/2019
Maria da Conceição Gomes de Sá Ferreira	Professor do Quadro de Escola	01/01/2019
Manuel Dourado Ramos	Assistente Operacional	01/11/2019
Teresa Maria Martins Evaristo Monteiro	Professor do Quadro de Escola	01/11/2019

27 de novembro de 2019. — O Diretor, *Prof. Albertino Espogeira Cadilhe.*

312808144

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses

Aviso n.º 20105/2019

Sumário: Conclusão do período probatório da docente Joana Marisa Oliveira Patrão.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se saber que Joana Marisa Oliveira Patrão, professora do Quadro de Zona Pedagógica do grupo de recrutamento 120 — Inglês (1.º Ciclo do Ensino Básico), concluiu o período probatório no ano escolar de 2018/2019, com avaliação de desempenho de Bom, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto da Carreira Docente, a nomeação provisória da docente acima referida, converte-se em nomeação definitiva em lugar de Quadro de Zona Pedagógica (QZP 7), com efeitos a 01 de Setembro de 2019.

29 de novembro de 2019. — A Diretora, *Manuela da Conceição Monteiro Pinto Ferreira.*

312809343

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa

Aviso n.º 20106/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para três postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional,

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro, Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 5 do art. 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que foi homologada, em 28/11/2019, a lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes e constituição de reserva de recrutamento interna para os mesmos postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, publicado através do aviso n.º 13144/2019, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 20 de agosto de 2019. A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no átrio da escola sede do Agrupamento e disponível em www.aeserpa.pt.

29-11-2019. — A Diretora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.

312809895

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Silves

Aviso n.º 20107/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que após homologação a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso (extrato) n.º 7404/2019, publicado no *Diário da República* n.º 82/2019, 2.ª série, de 29 de abril de 2019, foi afixada no átrio da escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Silves.

2 de dezembro de 2019. — O Subdiretor, *António José Condessa Martins*.

312822068

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião

Aviso n.º 20108/2019

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por falecimento.

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Técnico Especializado Luís Carlos Quintas da Rocha Martins, cessou funções por falecimento, em 19 de novembro de 2019.

28 de novembro de 2019. — O Diretor, *Carlos Alberto Martins Carvalho.*

312805933

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 20109/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho para ULS.

Procedimento concursal comum de recrutamento, com vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por despacho datado de 11 de novembro de 2019, do Senhor Subinspetor-Geral, Nelson da Silva Ferreira, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10652/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221 de 16/11/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) (www.act.gov.pt).

3 — Declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento neste organismo, nem junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com email datado de 21/10/2019, no qual esta entidade informa não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Número de postos de trabalho: o procedimento concursal visa a ocupação de um (1) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Legislação aplicável: em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019); e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

6 — Local de trabalho: Unidade Local de Setúbal, Rua Aviadores, n.º 6, 2900-257 Setúbal.

7 — Caraterização do posto de trabalho:

Instrução de processos de contraordenação laboral, desenvolvendo os necessários procedimentos administrativos e contraordenacionais, tendentes à sua conclusão, nomeadamente:

Análise documental;

Enquadramento jurídico;

Realização de diligências de recolha de prova, mormente, consulta a sistemas de informação, inquirição de testemunhas e outras necessárias;

Organização processual, nomeadamente, realização de despachos, informações, cotas, conclusões;

Elaboração de propostas de decisão;

Apreciação e proposta a impugnações judiciais de Decisões Administrativas de aplicação de coimas, créditos e sanções acessórias;

Elaboração de pareceres jurídicos, nomeadamente, de direito laboral, relações de trabalho, segurança e saúde no trabalho, direito administrativo;

Prestação de informações no âmbito da competência da ACT, seja sob a forma presencial, escrita ou telefónica aos utilizadores externos que recorram a esta Autoridade.

8 — Posicionamento remuneratório: 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 15 da tabela remuneratória única, com o montante pecuniário no valor de 1.201,48€, não havendo lugar a negociação de posicionamento remuneratório ou, em caso de ser detentor da carreira/categoria de técnico superior, a remuneração é a equivalente à atual na carreira de origem.

9 — Requisitos de admissão: o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão até ao último dia do prazo de candidatura.

9.1 — Requisitos gerais: poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam até ao último dia do prazo de candidatura, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — De acordo com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

9.3 — Requisitos especiais (nível habilitacional): de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP:

9.3.1 — Licenciaturas em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Formalização de candidaturas

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, para o endereço eletrónico: recrutamento@act.gov.pt, através do preenchimento do formulário tipo, disponível na página eletrónica da Autoridade para as Condições do Trabalho, em www.act.gov.pt, que sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 19.º da Portaria.

10.2 — Com as candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas;

d) Declaração atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, da qual conste:

i) Modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular;

ii) Carreira/categoria e posição e nível remuneratórios;

iii) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria;

iv) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer;

v) A avaliação do desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a três anos.

10.3 — Apenas serão consideradas as candidaturas remetidas por correio eletrónico, conforme disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 37.º na redação atual da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

10.4 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 20.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra, bem como de outras informações que considere relevantes para o presente procedimento concursal.

10.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal, nos termos do n.º 11 do artigo 20.º da Portaria.

10.6 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

10.7 — Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria, a falta de apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação, ou a impossibilidade de constituição de relação jurídica de emprego público nos restantes casos.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Em regra geral e nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos (PC);
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 — Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos que reúnam as condições previstas e caso não tenham exercido a opção pelos métodos de seleção referidos em *a*) e *b*) do ponto 11.1, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC);
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.3 — Valoração dos métodos de seleção: na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, conforme estabelecido no artigo 9.º da Portaria, sendo a classificação final (CF) obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem ou opção do candidato:

Candidatos previstos em 11.1:

$$CF = 0{,}70PC + 0{,}30\ EPS$$

Candidatos previstos em 11.2:

$$CF = 0{,}70AC + 0{,}30\ EPS$$

Em que:

CF — Classificação Final
PC — Prova de conhecimentos
EPS — Entrevista Profissional de Seleção
AC — Avaliação Curricular

11.4 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar.

A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de realização individual, com consulta apenas de legislação anotada e em suporte de papel. É efetuada em suporte de papel e revestirá natureza teórica, contendo perguntas diretas e ou de escolha múltipla, incide sobre os temas identificados no presente Aviso. Tem a duração máxima de 60 minutos.

Bibliografia sugerida:

Miguel, Alberto Sérgio, Manual de Higiene e Segurança do Trabalho, Porto Editora;

Pereira, António Beça, Regime Geral das Contraordenações e Coimas, Anotado, Almedina;

Santos, António J. Robalo dos, Trabalho Não Declarado e Fenómenos Conexos, Escolar Editora;

Fernandes, António Lemos Monteiro, Direito do Trabalho, Almedina;

Cabral, Fernando e Roxo Manuel, Segurança e Saúde do Trabalho, Legislação Anotada, Almedina;

Canotilho, J.J. Gomes e Moreira, Vital, Constituição da República Anotada, Coimbra Editora;

Botelho, J. M. Santos, Esteves, Américo Pires e Pinho, José Cândido de, Código do Procedimento Administrativo Anotado, Almedina;

Ribeiro, João Soares, Contraordenações Laborais — Regime Jurídico Anotado, Almedina;

Roxo, Manuel M., Direito da Segurança e Saúde no Trabalho: da prescrição do seguro à definição do desempenho, Almedina;

Miranda, Jorge e Medeiros, Rui, Constituição Portuguesa Anotada, Coimbra Editora;

Freitas, Luís Conceição de, Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, Universidade Lusófona;

Antunes, Manuel Ferreira, Contraordenações e Coimas, Anotado e Comentado,

Livraria Petrony;

Gonçalves, Manuel Lopes Maia, *Código de Processo Penal Anotado,* Almedina;

Gonçalves, Manuel Lopes Maia, Código Penal Anotado, Almedina;

Roxo, M. Roxo e Oliveira, Luís C., O Processo de Contraordenação Laboral e de Segurança Social, Almedina;

Ramalho, Maria do Rosário Palma, Tratado de Direito do Trabalho — Parte II, Almedina;

Oliveira, Mário Esteves de, Gonçalves, Pedro Costa e Amorim, J. Pacheco de, Código do Procedimento Administrativo Comentado, Almedina;

Martinez, Pedro Romano, Monteiro, Luís Miguel, Vasconcelos, Joana, Brito, Pedro Madeira de, Dray, Guilherme Machado e Silva, Luís Gonçalves da, Código do Trabalho Anotado, Almedina;

Martinez, Pedro Romano, Direito do Trabalho, Almedina;

Passos, Sérgio, Contraordenações, Anotações ao Regime Geral, Almedina;

Richtofen, Wolfgang Von, Inspeção do Trabalho, OIT/IGT, Coimbra Editora; Documentação e publicações disponíveis no sítio da internet www.act.gov.pt.

Legislação aconselhada, nas respetivas versões atualizadas:

Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março;

Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro;

Código de Processo de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2000, de 12 de junho;

Convenção n.º 81 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Inspeção do Trabalho na Indústria e Comércio, ratificada pelo decreto-lei n.º 44 148, de 6 de janeiro de 1962;

Convenção n.º 129 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Inspeção do Trabalho na Agricultura, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 91/81, de 17 de julho;

Convenção n.º 155 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 1/85, de 16 de janeiro;

Convenção n.º 150 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à administração do trabalho (papel, funções e organização), de 1978, ratificada pelo Decreto n.º 53/80, de 30 de julho;

Protocolo de 2002 da Organização Internacional do Trabalho, relativo à Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 104/2010, de 25 de outubro;

Regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

Regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, aprovado pela Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro;

Regime jurídico da promoção e da prevenção da segurança e da saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;

Regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo reabilitação e reintegração profissionais, aprovado pela Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro;

Lei n.º 110/2009 de 16 de setembro (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social), alterada pela Lei n.º 5-A/2010, 31/12;

Regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo e modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objeto dessa renovação, aprovado pela Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro, e Lei n.º 76/2013, de 7 de novembro;

Regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, mecanismo equivalente e fundo de garantia de compensação do trabalho, aprovado pela Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto;

Enquadramento e estrutura das carreiras de inspeção da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril;

Estrutura das carreiras do grupo de pessoal técnico de inspeção, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 20/2001, de 22 de dezembro;

Regime jurídico da atividade de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.5 — Entrevista Profissional de Seleção: A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados pelo candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.6 — Avaliação Curricular: A Avaliação Curricular, feita com base na análise do respetivo currículo profissional, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências do posto de trabalho, os seguintes elementos:

a) Habilitação académica, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do posto de trabalho a ocupar;

c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções em atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas;

d) Avaliação de desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11.7 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam das atas elaboradas pelo Júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que o solicitem.

12 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção — Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica da ACT em www.act.gov.pt e no *Diário da República* (DR).

12.1 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria.

12.2 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria.

13 — Candidatos aprovados e excluídos — Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais de admissão mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regularmente previstos.

13.1 — Os métodos de seleção obrigatórios estão previstos, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria.

13.2 — Nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria, o candidato é excluído do procedimento quando tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

13.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

13.4 — Os candidatos excluídos, de acordo com o artigo 22.º da Portaria, são notificados, para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

13.5 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo disponível na página eletrónica da ACT.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Sra. Inspetora-Geral da ACT, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da ACT e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria.

15 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço, nos termos do artigo 41.º do anexo da Portaria.

16 — Composição do Júri: O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Ana Paula Alves Tavares Pinheiro;
1.º Vogal Efetivo — Licenciada Maria Benedita Roque Lapa Pernas, Inspetora Principal;
2.º Vogal Efetivo — Licenciada Cláudia Sofia Marques Mendes, Técnico Superior;
1.º Vogal Suplente — Licenciada Lúcia Seixinha Galhardo do Ó, Técnico Superior;
2.º Vogal Suplente — Licenciada Maria Alexandra Teixeira Bento, Inspetora.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de novembro de 2019. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

312808096

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 11975/2019

Sumário: Delega no subinspetor-geral Nelson da Silva Ferreira a competência para subscrever o Acordo-Quadro decorrente do trabalho apresentado pelo grupo de trabalho para a avaliação das condições de cargas e descargas nos operadores logísticos e portos marítimos.

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, conjugados com os n.os 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, e com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar 47/2012, de 31 de julho, delego no Subinspetor-Geral da Autoridade para as Condições do Trabalho, licenciado Nelson da Silva Ferreira, a competência para, na qualidade de Representante da Autoridade para as Condições do Trabalho, subscrever o Acordo-Quadro decorrente do trabalho apresentado pelo Grupo de Trabalho para a Avaliação das condições de Cargas e Descargas nos operadores logísticos e portos marítimos, criado pelo Despacho n.º 7580-A/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Parte C, de 26 de agosto de 2019.

28 de novembro de 2019. — A Inspetora-Geral da ACT, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães.*

312807918

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 20110/2019

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., dos trabalhadores a seguir indicados:

a) António Carlos Rodrigues, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 1 de setembro de 2018;

b) Célia Maria Oliveira Santos, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 1 de julho de 2018;

c) David Tomé de Almeida, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2018;

d) Lina Maria Canada Abreu Nunes, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 1 de agosto de 2018;

e) Luís Miguel Henriques da Silva, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2018;

f) Sílvia Maria Pinho Andrade, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 13 de agosto de 2018.

2019-10-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

312719652

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 20111/2019

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., dos trabalhadores a seguir indicados:

a) Pedro Jorge Magalhães Pinheiro, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 7 de outubro de 2019;

b) João Nuno Cardoso Brandão, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 7 de outubro de 2019.

2019-10-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

312719588

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 20112/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., do trabalhador Manuel Roboredo Sousa Pinto Duarte da Silva.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., do trabalhador Manuel Roboredo Sousa Pinto Duarte da Silva, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2018.

2019-10-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

312719677

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 20113/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., do trabalhador Bruno Miguel Bastos de Oliveira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., do trabalhador Bruno Miguel Bastos de Oliveira, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e entre os níveis 15 e 19 da tabela remuneratória única, com o montante remuneratório de € 1.320,65, com produção de efeitos a 10 de outubro de 2019.

2019-10-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

312719636

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 20114/2019

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., dos trabalhadores a seguir indicados:

a) André Miguel Cardoso Pinto, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2018;

b) Sílvia Maria Rocha da Silva, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2018;

c) Castorina Celeste Vieira da Silva, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 1 de março de 2018;

d) Sónia Adelaide Teixeira Magalhães, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 1 de setembro de 2018.

2019-10-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

312719896

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 20115/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Maria Estela Pinto Monteiro, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído nos n.os 1 a 5 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Maria Estela Pinto Monteiro, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., na carreira/categoria de Técnico Superior das carreiras gerais, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

2019-10-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes*.

312719741

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 20116/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., da trabalhadora Maria Adelina Alves de Azevedo.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., da trabalhadora Maria Adelina Alves de Azevedo, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionada entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória e entre o nível 35 e 39 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante remuneratório de € 2.334,30, com produção de efeitos a 7 de outubro de 2019.

2019-10-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

312719871

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 20117/2019

Sumário: Consolidação definitiva das mobilidades internas intercarreiras de trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído nos n.os 1 a 5 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva das mobilidades internas intercarreiras dos trabalhadores a seguir indicados, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nas carreiras/categorias e nas posições e níveis remuneratórios abaixo referidos:

Nome	Carreira e categoria	Posição e nível remuneratório
Joaquim Manuel Batista Salsinha	Assistente Técnico	2.ª P/N 7
José Fernando de Carvalho Martins	Assistente Técnico	3.ª P/N 8
José Jorge Pereira Marques Borges	Assistente Técnico	2.ª P/N 7
Nuno Manuel de Carvalho Santos	Técnico Superior	2.ª P/N 15

2019-10-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes*.

312719766

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 20118/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias do trabalhador José Manuel Capote Napita, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído nos n.os 1 a 5 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias do trabalhador José Manuel Capote Napita, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14 da tabela remuneratória única.

2019-10-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes*.

312719814

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 20119/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Jorge Manuel Carapinha Santinhos Janeiro, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído nos n.os 1 a 5 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Jorge Manuel Carapinha Santinhos Janeiro, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., na carreira/categoria de Assistente Técnico das carreiras gerais, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5.

2019-10-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes*.

312719839

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 20120/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., da trabalhadora Vanda Cristina Rodrigues Gaspar.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., da trabalhadora Vanda Cristina Rodrigues Gaspar, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e entre o nível 23 e 27 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante remuneratório de € 1.630,58, com produção de efeitos a 7 de outubro de 2019.

2019-10-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

312719563

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 20121/2019

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., dos trabalhadores a seguir indicados:

a) Rui Miguel Teixeira Mendes, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 1 de outubro de 2018;

b) Nuno Miguel da Fonseca Meneses, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 1 de dezembro de 2018.

2019-10-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

312719693

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 20122/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., do trabalhador José João Rosa Gonçalves.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., do trabalhador José João Rosa Gonçalves, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2018.

2019-10-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

312719863

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1306/2019

Sumário: Nomeação em regime de comissão de serviço no cargo de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, da Delegação Regional do Centro.

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 8 de outubro de 2019, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço o mestre António José Simões como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, Nível 2, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 21 de outubro de 2019.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o mestre ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Nome: António José Simões

Data de nascimento: 20 de julho de 1973

Naturalidade: freguesia e concelho de Ansião, distrito de Leiria

Habilitações Literárias: Mestrado em Administração e Políticas Públicas pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL); Pós-graduação em Auditoria e Controlo Interno na Escola Superior de Tecnologia de Gestão — Politécnico de Leiria e Licenciatura em Gestão de Empresas pelo Politécnico de Tomar.

Experiência Profissional:

Exerce funções no Politécnico de Leiria, sendo responsável pela Coordenação do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno desde abril de 2007. Aquando do seu desempenho elaborou o manual de Controlo Interno (1.ª versão em 2008 e 2.ª versão em 2012); em 2010, implementou o sistema de Contabilidade Analítica.

Integrou a Comissão de coordenação do Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas do Politécnico de Leiria e Serviços de Ação Social, desde 2009;

Em 2006 e 2007, fez parte do grupo de reestruturação dos serviços administrativos do Politécnico de Leiria e centralização das entidades Contabilísticas das Unidades Orgânicas.

A 1 de setembro de 2005, iniciou funções de Técnico Superior de 2.ª classe de Contabilidade, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria (ESSLei), na Secção de Contabilidade.

A 11 de março de 2004, iniciou a função de Técnico de Gestão 2.ª classe, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, na Secção de Contabilidade, Orçamento e Conta.

A 27 de maio de 2002, iniciou funções como Assistente Administrativo na Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto (Escola Superior de Enfermagem de Coimbra), nos Serviços Académicos.

No ano de 2000, elaborou projetos de investimento no âmbito do Programa Operacional da Economia — III QCA (POE). Tendo acompanhado os projetos nas diferentes fases a que as empresas se candidataram a estes apoios.

Realizou o estágio curricular na "Vermoilconta — Gabinete de Contabilidade, L.^{da}" no ano de 2000.

Formação Profissional: Frequência de diversas ações de formação, seminários, conferências e cursos sobre a administração pública, auditoria e controlo interno na administração pública, controlo financeiro, contratação pública, auditorias da qualidade, contabilidade e fiscalidade, Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), regime geral de proteção de dados e informática.

Publicações: E-Government (pág. 343 a 358). Juan Mozzicafreddo e João Salis Gomes (organizadores), Projetos de Inovação na Gestão Pública. Mundos sociais (Lisboa).

Coautor da comunicação "Implementação do Sistema de Controlo Interno no Setor Público: o caso do Politécnico de Leiria", trabalho apresentado no I Congresso Internacional de Contabilidade, realizado em 12 e 13 de maio de 2016 em Setúbal.

Outras atividades relevantes:

Tem participado em diversos júris de procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho na Administração Pública e para a contratação pública de bens e serviços.

Acompanhamento de auditorias levadas a cabo pela Inspeção-Geral da Educação, Inspeção Geral de Finanças e pelo Tribunal de Contas.

Nomeado instrutor em processos de Inquérito e Disciplinares de funcionários não docentes.

2019-10-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

312719782

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 11976/2019

Sumário: Subdelegação de competências no diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Jorge Pedro dos Santos Jesus.

Nos termos do disposto conjugadamente nos artigos 44.º e seguintes do CPA, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados através da Deliberação n.º 1361/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 07 de dezembro de 2018, procedendo o prévio e indispensável cabimento orçamental, observando os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas definidas pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., delego e subdelego no Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Jorge Pedro dos Santos Jesus, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticar os seguintes atos:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho diretivo;

1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual de férias, bem como o respetivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.4 — Autorizar o gozo do período complementar de cinco dias de férias;

1.5 — Despachar os processos de justificação de faltas;

1.6 — Propor para dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respetivo pessoal;

2 — Assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;

2.1 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e de qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;

2.2 — Apoiar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pelas respostas sociais das instituições privadas de solidariedade social e de outras instituições privadas que exerçam funções de apoio social no âmbito da infância e juventude, da população adulta, da família, da comunidade e de problemáticas específicas;

2.3 — Acompanhar a qualificação das respostas sociais;

2.4 — Colaborar na definição das prioridades de orçamento programa;

2.5 — Aprovar a atribuição de subsídios eventuais de precariedade económica a indivíduos ou famílias, até ao montante de € 1500, referentes a um único processamento, e até ao montante € 1000 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

2.6 — Aprovar a atribuição de subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de € 1000;

2.7 — Atribuir subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de fatores de desvantagem;

2.8 — Propor para pagamento as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social, até um máximo de 7 dias;

2.9 — Propor para pagamento as despesas de rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social, até um máximo de 3 meses;

2.10 — Autorizar o pagamento das despesas inseridas no fundo fixo;

2.11 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social da rede social;

2.12 — Designar funcionários da Unidade para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível municipal ou inframunicipal, cujo âmbito seja a ação social;

2.13 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI), bem como noutras estruturas locais de ação social;

2.14 — Garantir que é efetuado o estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

2.15 — Autorizar o pagamento de subsídios de manutenção, serviços prestados e despesas extraordinárias às famílias de acolhimento referidas no ponto anterior, de acordo com a legislação em vigor;

2.16 — Praticar os atos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

2.17 — Autorizar a emissão de declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS e do respetivo registo;

2.18 — Promover a efetivação dos acertos às comparticipações financeiras devidas às IPSS, decorrentes da aplicação da Circular n.º 4 de 2015 Direção-Geral de Segurança Social;

2.19 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar do ISS, I. P., no acompanhamento do cumprimento das regras da cooperação;

2.20 — Colaborar nas ações inspetivas e fiscalizadoras do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

2.21 — Dar parecer e garantir a correta instrução dos processos de registo das IPSS;

2.22 — Promover a organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e autorizações provisórias de funcionamento e ainda garantir o acompanhamento do funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;

2.23 — Propor para decisão a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.24 — Promover pela correta instrução dos processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS;

2.25 — Assegurar o cumprimento das responsabilidades do ISS, I. P., no Planeamento Civil de Emergência e do Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC);

2.26 — Participar, acompanhar e dinamizar a implementação da rede de cuidados continuados integrados, em articulação com os competentes serviços centrais do ISS, I. P., e do Ministério da Saúde;

2.27 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

3 — Propor os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

3.1 — Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação;

3.2 — Promover o incentivo à manutenção das crianças e jovens no seu meio natural de vida, garantindo, junto da respetiva família, as condições que permitam a assunção das suas responsabilidades parentais;

3.3 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;

3.4 — Assegurar a execução dos procedimentos e processos tendentes à instauração de adoções e dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar;

3.5 — Acompanhar a operacionalização do SNIPI;

3.6 — Garantir a intervenção no apadrinhamento civil, nos termos da lei;

3.7 — Promover o estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens e de candidatos a adotante, bem como o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

3.8 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais, nos processos tutelar cível e de promoção e proteção;

3.9 — Autorizar o pagamento os subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, de acordo com a legislação em vigor;

3.10 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

4 — Assegurar e qualificar a representação da Segurança Social, nas diferentes parcerias, nomeadamente nas CPCJ, Rede Social, NLI;

5 — Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de desenvolvimento social e de investimento em equipamentos sociais;

6 — Praticar os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas prevista na Deliberação n.º 135/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

A presente deliberação produz efeitos imediatos e por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo dirigente subdelegado, no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação/subdelegação de competências. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação.

25 de novembro de 2019. — O Diretor de Segurança Social, *Jacinto Dias*.

312813888

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 11977/2019

Sumário: Delegação/subdelegação de competências no diretor do Núcleo de Apoio à Direção, António José Amaral de Almeida.

Nos termos do disposto conjugadamente nos artigos 44.º e seguintes do CPA, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados através da Deliberação n.º 1361/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 07 de dezembro de 2018, procedendo o prévio e indispensável cabimento orçamental, observando os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas definidas pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., delego e subdelego no Diretor do Núcleo de Apoio à Direção, António José Amaral de Almeida, a competência para, no âmbito geográfico da sua intervenção, praticar os seguintes atos:

1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente, necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do núcleo;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

3 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da Lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto;

3.1 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.^{os} 1 e 3, da referida Lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

3.2 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

3.3 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

3.4 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos Tribunais e à Ordem dos advogados;

3.5 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto, a proteção jurídica;

3.6 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º-B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente instituições bancárias, administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

4 — Decidir os processo de contraordenações, no âmbito geográfico de atuação, aplicando admoestações, coimas e sanções acessórias pela pratica de infrações ao direito da segurança social, no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 107/2009 de 14 de setembro, que aprovou o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social.

4.1 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos, à exceção dos casos que seja proposta a aplicação conjunta de coima e sansão acessória.

5 — Reclamar créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente processo de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

5.1 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e assegurar a representação da segurança social nas comissões de credores;

5.2 — Assegurar o patrocínio judicial do Centro Distrital e o acompanhamento dos processos em tribunal;

5.3 — Receber, instruir e elaborar projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos de gestão do referido Fundo.

6 — Apoiar as entidades promotoras na instrução dos procedimentos de adjudicação, bem como emitir pareceres sobre adjudicações propostas, no que respeita à componente técnica da área da sua competência, e em articulação com as unidades orgânicas competentes.

6.1 — Emitir pareceres técnicos nas áreas da sua responsabilidade em processo de atribuição de subsídios para equipamentos sociais.

O presente despacho produz efeitos imediatos e por força dela e do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo dirigente subdelegado, no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação/subdelegação de competências. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação.

25 de novembro de 2019. — O Diretor de Segurança Social, *Jacinto Dias*.

312814057

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 11978/2019

Sumário: Subdelegação de competências na diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, Maria José Monteiro Lopes.

Nos termos do disposto conjugadamente nos artigos 44.º e seguintes do CPA, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados através da Deliberação n.º 1361/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 07 de dezembro de 2018, procedendo o prévio e indispensável cabimento orçamental, observando os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas definidas pela Conselho Diretivo do ISS, I. P., delego e subdelego na Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, Maria José Monteiro Lopes, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — A competência genérica para:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Unidade, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, à Provedoria de Justiça e outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Assinar a correspondência de resposta às solicitações dos tribunais e solicitadores de Execução, no âmbito de matérias da respectiva unidade.

1.3 — Em matéria de recursos humanos e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria:

1.3.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.3.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do mapa anual de férias, bem como o respectivo gozo interpolado de férias, nos termos do regime jurídico de pessoal e lei aplicável;

1.3.3 — Despachar os processos de justificação de faltas;

1.3.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.3.5 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

1.3.6 — Afectar o pessoal na área de intervenção da Unidade;

1.3.7 — Despachar pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnostico.

2 — A competência especifica para em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas:

2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares, de deficiência e solidariedade;

2.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego — bem como o montante global das mesmas — e ainda outras relacionadas com a cessação do contrato de trabalho;

2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da proteção na parentalidade;

2.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos pedidos de subsídio de doença;

2.5 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

2.6 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.7 — Despachar os pedidos de insuficiência económica, reavaliação e faltas a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos seus representantes;

2.8 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.9 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.10 — Despachar os pedidos de justificação de faltas a juntas médicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

2.11 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.12 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.13 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.14 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

2.15 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

2.16 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.17 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

2.18 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

2.19 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação do Rendimento Social de Inserção, do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.20 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.21 — Decidir processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;

2.22 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas colectivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.23 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.24 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.25 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.26 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.27 — Decidir sobre os processos de Seguro Social Voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.28 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança

coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.29 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de Setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.30 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de Setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento.

2.31 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

2.32 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.33 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.34 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.35 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e dos trabalhadores independentes;

2.36 — Decidir dos pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.37 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

2.38 — Analisar e decidir sobre as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas através do processo executivo, emitindo os respetivos extratos de divida;

2.39 — Autorizar a anulação de registos de remunerações, articulando, quando necessário, com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, para anular as correspondentes contribuições;

2.40 — Autorizar a transferência de contribuições entre regimes;

2.41 — Autorizar os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime geral de trabalhadores independentes;

2.42 — Fornecer elementos relativos a enquadramento, vinculação, inscrição, identificação e qualificação das pessoas singulares e colectivas nos regimes de segurança social e na segurança social;

2.43 — Fornecer elementos relativos a registo de remunerações, nomeadamente através de extractos, certidões e declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.44 — Emitir quaisquer certidões relativas à situação contributiva perante a segurança social de pessoas singulares e coletivas;

2.45 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 85.º do Código do Procedimento Administrativo;

2.46 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

3 — Movimentar contas bancárias juntamente comigo ou com o dirigente a quem tenha sido conferida essa competência.

4 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelo dirigente subdelegado, no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação/subdelegação de competências. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objecto de subdelegação.

25 de novembro de 2019. — O Director de Segurança Social, *Jacinto Dias*.

312813799

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 11979/2019

Sumário: Subdelegação de competências no diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, Alberto Henrique Caldeira Brites.

Nos termos do disposto conjugadamente nos artigos 44.º e seguintes do CPA, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados através da Deliberação n.º 1361/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 07 de outubro de 2018, procedendo o prévio e indispensável cabimento orçamental, observando os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas definidas pela Conselho Diretivo do ISS, I. P., delego e subdelego no Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, Alberto Henrique Caldeira Brites, a competência para, no âmbito geográfico da sua intervenção, praticar os seguintes atos:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar a deslocação em serviço, em viatura própria, na falta de meios do serviço e quando as circunstâncias o justifiquem;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e do Diretor de Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Coordenar todo o atendimento presencial das áreas operacionais do ISS, I. P., proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;

2.2 — Gerir os recursos humanos e materiais dos serviços de atendimento, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos recursos humanos compete às unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;

2.3 — Assegurar o tratamento de sugestões, críticas ou reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e informação no que diz respeito à sua área de atuação;

2.4 — Gerir o correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, sem prejuízo da continuidade de gestão de caixas de correio institucionais que já existam ou venham a ser criadas para outras áreas específicas;

2.5 — Assegurar a adequada circulação da informação, em áreas relevantes para o relacionamento com o cidadão;

2.6 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;

2.7 — Recolher, tratar, conservar e difundir a documentação de interesse para o Centro Distrital da Guarda;

2.8 — Apoiar e orientar o utilizador dos serviços;

2.9 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, com exceção da que for dirigida ao Gabinete de Membros do Governo, Diretores Gerais, Inspeções Gerais, Provedoria de Justiça e Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

2.10 — Responder às solicitações dos tribunais, Agentes de Execução e outras entidades sobre as situações da sua área de atuação;

2.11 — Proceder à divulgação da informação, bem como conceber e elaborar os instrumentos destinados à referida difusão.

O presente despacho produz efeitos imediatos e por força dela e do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo dirigente subdelegado, no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação/subdelegação de competências. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação.

25 de novembro de 2019. — O Diretor de Segurança Social, *Jacinto Dias*.

312813409

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 11980/2019

Sumário: Subdelegação de competências na diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, Maria Isabel Martins Henriques.

Nos termos do disposto conjugadamente nos artigos 44.º e seguintes do CPA, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados através da Deliberação n.º 1361/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 07 de dezembro de 2018, procedendo o prévio e indispensável cabimento orçamental, observando os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas definidas pela Conselho Diretivo do ISS, I. P., delego e subdelego na Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, Maria Isabel Martins Henriques, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente, necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.3 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com as empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de € 5.000,00;

1.4 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 2.000,00.

1.5 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.6 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do núcleo;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

3.2 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas.

A presente subdelegação produz efeitos imediatos, e por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º, do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

25 de novembro de 2019. — O Diretor de Segurança Social, *Jacinto Dias*.

312813596

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 11981/2019

Sumário: Designa como chefe do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde o licenciado Luís Filipe Carvalho Pereira.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como chefe do meu Gabinete o licenciado Luís Filipe Carvalho Pereira.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 29 de outubro de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

ANEXO

Nota curricular

Luís Filipe Carvalho Pereira nasceu em Coimbra, em 13 de setembro de 1974.

Licenciado em Direito, na variante de ciências jurídico-penais (1997).

Curso de Pós-Graduação em Direito Penal Económico e Europeu pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1997/1998).

Curso de Pós-Graduação em Contencioso Administrativo pela Universidade Católica de Lisboa (2005/2006).

Curso Breve de Pós-Graduação em Responsabilidade Médica pelo Centro de Direito Biomédico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2016).

Iniciou a sua carreira profissional como Advogado em 1999.

Entre 2001 e 2003 desempenhou funções como Administrador Delegado Regional Adjunto do Centro do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

Desempenhou funções de consultadoria jurídica em Gabinete de Deputado ao Parlamento Europeu (2003 e 2007).

Consultor jurídico do Ministério da Saúde no XVIII Governo Constitucional (2009-2011).

Consultor jurídico na Ordem dos Médicos — SRC (2014/2019).

Na Ordem dos Advogados foi vogal do Conselho de Deontologia de Coimbra no triénio de 2014/2016.

Foi membro do júri de avaliação das provas orais do Centro de Estudos Judiciários (3.º Curso e 4.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais).

312834867

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 11982/2019

Sumário: Designa, para exercer funções de motorista no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, Marco Paulo das Neves Henriques.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de motorista no meu gabinete Marco Paulo das Neves Henriques, assistente operacional, do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E.

2 — Os encargos com a remuneração são suportados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

ANEXO

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Marco Paulo das Neves Henriques;
Data e local de nascimento: 12 de outubro de 1979, natural de Castelo Branco.

Habilitações e atividade académica:

Segundo ciclo do ensino básico.

Percurso profissional:

Exerce funções de motorista em gabinetes ministeriais desde 01/04/2010.

312831456

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 11983/2019

Sumário: Designa, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, a assistente técnica Rosa Maria Antunes Lopes.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete Rosa Maria Antunes Lopes, assistente técnica, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são suportados pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, na parte respeitante à remuneração base de origem, conforme disposto no n.º 14 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

ANEXO

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Rosa Maria Antunes Lopes;
Data e local de nascimento: 8 de julho de 1970, natural de Lisboa.

Habilitações e atividade académica:

Ensino Secundário.

Percurso profissional:

Exerce funções de apoio administrativo em gabinetes ministeriais desde 20/02/2006.

312835069

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 11984/2019

Sumário: Designa, como adjunto do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, o licenciado Pedro Miguel Ramos Almeida.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu gabinete o licenciado Pedro Miguel Ramos Almeida.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

ANEXO

Nota curricular

Pedro Miguel Ramos Almeida

Nasceu em Lisboa, em 28 de junho de 1980.

Licenciado em Direito, menção jurídico-económicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2003). Concluiu os cursos de Pós-Graduação em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2005); Pós-Graduação em Ciência da Legislação e Legística pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2007); Pós-Graduação em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2012) e o Curso de Técnicas de Negociação em Contexto Jurídico na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2019).

Advogado, com agregação à Ordem dos Advogados desde 2005. Exerceu também as funções de assessor do Ministro da Justiça no XVIII Governo Constitucional (2010-2011) e de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República (2006 a 2009 e 2014 a 2019).

312833449

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 11985/2019

Sumário: Designa, para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, a assistente técnica Lubélia Maria Zegre dos Santos Marques Salgueiro.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete Lubélia Maria Zegre dos Santos Marques Salgueiro, assistente técnica, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

ANEXO

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Lubélia Maria Zegre dos Santos Marques Salgueiro;
Data e local de nascimento: 11 de abril de 1957, natural de Almada.

Habilitações e atividade académica:

12.º ano de Escolaridade; Curso Complementar de Secretariado e Relações Públicas (11.º ano); 2.º ano do Curso *Alliance Française*.

Percurso Profissional:

Secretária pessoal, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde (2018-2019);
Secretária pessoal, Secretária de Estado da Saúde (2017-2018);
Secretária pessoal, Secretário de Estado da Saúde (2015-2017);
Secretária pessoal, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde (2015-2015);
Secretária pessoal, Secretário de Estado da Saúde (2011-2015);
Santa Casa Misericórdia Lisboa/Direção Recursos Humanos (2009-2011);
Secretária pessoal, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde (2008-2009);
Secretária pessoal, Secretário de Estado da Saúde (2005-2008);
Secretária pessoal, vice-provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (2002-2005);
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa/Direção Coordenação de Recursos Humanos (2002-2002);
Secretária pessoal, Secretário de Estado da Saúde (2001-2002);
Secretária de direção, Direção-Geral do Património, no Ministério das Finanças (1999-2001);
Secretária pessoal, Ministra da Saúde (1995-1999);
Secretária pessoal, adjunta do Pelouro dos Assuntos Sociais/Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (1992-1995);

Secretária pessoal, adjunta do Pelouro dos Assuntos Sociais/Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (1989-1992);

Assistente técnica do Quadro Residual da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

Assistente administrativa, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa/Gabinete Técnico (1985-1989);

Assistente administrativa, Instituto Português do Património Cultural (IPPC), no Ministério da Educação e Cultura (1985-1985);

Assistente técnica, Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior (GCIES), no Ministério da Educação (1979-1984).

312834915

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 11986/2019

Sumário: Designa, como técnico especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, o licenciado Miguel Ângelo Madeira Rodrigues.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista do meu Gabinete, o licenciado Miguel Ângelo Madeira Rodrigues, técnico superior da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções na sua área de especialização.

3 — O estatuto remuneratório do designado é o de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

4 — Os encargos com a remuneração são suportados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 30 de outubro de 2019.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Miguel Ângelo Madeira Rodrigues.
Data de nascimento: 12/12/1977.
Nacionalidade: portuguesa.

Habilitações académicas:

Licenciado em Geografia e Planeamento Regional, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1999. Conclusão do ano curricular do VI Curso de Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica, pelo Instituto Superior Técnico, 2001.

XXXI Curso de Especialização em Administração Hospitalar, da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, 2003.

Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Lusíada de Lisboa, 2008.

Doutorando em Gestão de Informação, especialização em Sistemas de Informação e Decisão, pela Nova Information Management School (início 09/2014).

Experiência profissional:

Iniciou a atividade profissional no Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde em 08/1994, onde permaneceu até 07/2005, tendo desenvolvido diferentes projetos, nomeadamente na área da colheita e transplantação de órgãos.

De 08/2005 a 01/2006, exerceu funções como administrador hospitalar no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha (Aprovisionamento, Especialidades Médicas e Cirúrgicas, Urgência, MCDT e Bloco Operatório).

Em 02/2006, exerceu funções como administrador hospitalar no Hospital D. Estefânia (Serv. Financeiros).

De 03/2006 a 02/2008, exerceu funções como Diretor da Unidade de Compras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

De 03/2009 a 09/2011, exerceu funções como administrador hospitalar no Centro Hospitalar do Oeste Norte (Hospital Dr. Bernardino Lopes de Oliveira — Alcobaça, Serviço de Urgência, Instalações e Equipamentos, Especialidades Médicas e Aprovisionamento).

De 02/2008 a 06/2015, exerceu funções como administrador hospitalar no Departamento da Qualidade na Saúde da Direção-Geral da Saúde (Programa de Auditorias Clínicas às NOC, Formulário Eletrónico de atribuição de Produtos de Apoio, Gestão Integrada da Doença — Doença Renal Crónica).

De 06 a 10/2015 exerceu funções de Coordenador da Unidade Acompanhamento dos Hospitais da ACSS tendo assumido em 11/2015 a Coordenação da Unidade de Orçamento e Controlo da mesma entidade.

De 04/2016 a 10/2017 desempenhou funções como Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

De 11/2017 a 08/2018 exerceu as funções de Diretor de Operações da Walk'in Clinics Portugal, S. A.

De 08/2018 a 10/2018 exerceu as funções de Adjunto da Secretária de Estado da Saúde.

De 11/2018 a 10/2019, exerceu as funções de Adjunto do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

De 11/2019 mantendo-se em funções, exerce funções de Técnico Especialista da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

312835109

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 11987/2019

Sumário: Designa, para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, a licenciada Francisca Almeida Barreto Marques da Cruz.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Secretária Pessoal do meu gabinete a licenciada Francisca Almeida Barreto Marques da Cruz.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

ANEXO

Nota curricular

Francisca Almeida Barreto Marques da Cruz, nasceu em Lisboa a 29 de março de 1978.

Licenciada em Biologia Marinha (2003).

Entre outras funções, foi Assistente Parlamentar acreditada no Parlamento Europeu entre 2007 e 2009;

Exerceu como Técnica Superior do Serviço Periférico Externo do Ministério dos Negócios Estrangeiros na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia entre 2010 e 2016.

312834842

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 11988/2019

Sumário: Designa, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, a assistente técnica Anabela Curraladas Moreno Oliveira.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete Anabela Curraladas Moreno Oliveira, assistente técnica, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são suportados pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, na parte respeitante à remuneração base de origem, conforme disposto no n.º 14 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

ANEXO

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Anabela Curraladas Moreno Oliveira;
Data e local de nascimento: 3 de junho de 1969, Sintra.

Habilitações e atividade académica:

12.º ano — Área D, Humanísticas, na Escola Secundária de Gama Barros.

Percurso profissional:

Exerce funções de apoio técnico-administrativo em gabinete ministerial desde 12 de setembro de 2016.

Na Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde procedeu à entrada e consequente criação e organização dos processos jurídicos, posterior expediente e arquivo. Remessa, por via eletrónica, das peças processuais aos tribunais. Elaboração de mapas e gráficos estatísticos e informações para o exterior. Atendimento telefónico a requerentes/recorrentes cujos processos estavam a correr termos no Gabinete Jurídico. Organização do arquivo do serviço.

De 1991 a 2002, exerceu funções no Hospital de São José, procedendo ao lançamento de assiduidade, elaboração de quadros de programação de Consultas Externas, elaboração de relatórios, quadros e gráficos estatísticos e acolhimento das reclamações dos utentes. Seleção e arquivo de legislação pertinente. Conferência de faturas e respetivos pagamentos, pagamento de sentenças, empréstimos e subsídios de creche aos funcionários do hospital. Elaborava ainda impressos novos

ou simplificava os existentes para a Comissão de Higiene Hospitalar. De 1989 a 1991, exerceu funções no Escritório de Advogados Inocêncio Galvão Telles, com a responsabilidade do expediente geral do escritório, assiduidade, processamento de vencimentos e processamento de texto. Por despacho do Conselho de Administração do HSJ de 09/09/98 foi nomeada para secretariar a Comissão Pluridisciplinar *Taskforce*-Ano 2000 destinada a enfrentar as questões que se colocavam com o *bug* informático da passagem do milénio. Integrou a Comissão Organizadora das primeiras Jornadas Nacionais de Administrativos em 1998 que se realizaram na Culturgest, que devido ao sucesso voltaram a realizar-se em 2000, integrando mais uma vez a Comissão Organizadora.

312834997

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 11989/2019

Sumário: Designa, como técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, a licenciada Maria Leonor São Payo Cary Nunes da Silva Abecasis.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu Gabinete a licenciada Maria Leonor São Payo Cary Nunes da Silva Abecasis, técnica superior, do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções na sua área de especialização.

3 — O estatuto remuneratório da designada é o de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

4 — A designada fica autorizada a exercer as atividades previstas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Os encargos com a remuneração são suportados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

6 — Para efeitos do disposto alínea *a*) no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 6 de novembro de 2019.

8 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Maria Leonor São Payo Cary Nunes da Silva Abecasis.
Data e local de nascimento: 27 de fevereiro de 1977, Portalegre.

Habilitações e atividade académica:

Licenciada em gestão pelo Instituto Superior de Gestão no ano 2000, com especialização na área da saúde através de pós-graduações em Gestão de Unidades de Saúde, pela Universidade Católica Portuguesa, em Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS), pela Escola de Direção e Negócios e em Gestão de Informação e *Business Intelligence* na Saúde, pela NOVA *Information Management School* (NOVA IMS), da Universidade Nova de Lisboa.

Percurso profissional:

Iniciou a sua carreira, no ano 2000, como consultora, na Ernst & Young, na área de *Business Solutions*: *Business Process Modelling*, implementação e formação a utilizadores no sistema integrado de gestão SAP R/3, nos módulos financeiros. De 2003 a 2005 colaborou na Comissão Nacional da Pastoral da Saúde, tendo no início de 2006 assumido funções de assessora do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, I. P. Em 2007, no âmbito

da criação da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foi nomeada diretora do Gabinete de Gestão de Risco e Auditoria. De 2012 a 2015 exerceu funções como técnica superior no serviço de Planeamento, Análise e Controlo de Gestão do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E., e nos anos 2013 e 2014 foi também professora assistente no Curso de Alta Direção em Unidades de Saúde para Gestores no Módulo Gestão Estratégica e o Contexto da Saúde do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa. De 2015 a 2018 desempenhou funções como adjunta no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Recentemente, desempenhou funções como técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde e adicionalmente colabora, desde 2013, como *grading assistant,* para as licenciaturas em Gestão de Informação e Sistemas e Tecnologias de Informação, na unidade curricular Gestão Empresarial, da NOVA IMS, da Universidade Nova de Lisboa.

312835011

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 11990/2019

Sumário: Designa, como adjunto do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, o licenciado Francisco José Malveiro Martins.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Adjunto do meu gabinete, o licenciado Francisco José Malveiro Martins, Enfermeiro Chefe e Coordenador da Unidade de Cuidados Continuados de Longa Duração e Manutenção da Santa Casa da Misericórdia de Estômbar.

2 — Para efeitos do disposto alínea *a*) no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

ANEXO

Nota curricular

Francisco José Malveiro Martins, nascido a 11/08/67 em Lisboa na Freguesia da Encarnação.

Concluiu o curso de Enfermagem na Escola de Enfermagem de Faro em dezembro de 1990.

Iniciou a atividade profissional no Hospital Distrital de Lagos a 03/01/91.

A 01/07/93 foi colocado no Centro de Saúde de Lagoa como Enfermeiro Graduado.

Desde 01/07/07 desempenha funções de Enfermeiro Chefe e Coordenador da Unidade de Cuidados Continuados de Longa Duração e Manutenção da Santa Casa da Misericórdia de Estômbar.

Acumulou funções como professor na Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira nos anos letivos 92/93 e 93/94.

Foi Dirigente Sindical do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses durante vários anos.

Foi Delegado Sindical do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses durante vários anos.

De 1997 a 2001 foi Membro da Assembleia Municipal de Lagoa.

Entre 2002 e 2004 foi Vereador da Câmara Municipal de Lagoa onde detinha entre outros o Pelouro da Saúde.

De 19 de outubro de 2013 até 30 de julho de 2019 foi Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.

Foi membro do Conselho Económico e Social.

Foi membro da AMAL, Comunidade Intermunicipal do Algarve.

Foi membro do Conselho Geral da ANMP.

312831383

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 11991/2019

Sumário: Designa, como adjunto do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, o licenciado Eduardo Miguel da Silva Galamba.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Adjunto do meu gabinete o licenciado Eduardo Miguel da Silva Galamba.

2 — Para efeitos do disposto alínea *a*) no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 29 de outubro de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

ANEXO

Nota curricular

Eduardo Miguel da Silva Galamba nasceu em Vila Franca de Xira, em 16 de outubro de 1972.

Licenciado em Ciências Sociais — Minor Ciência Política e Administrativa (2010).

Técnico do quadro do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República (1995-2002)

Entre outras funções, foi Assessor do Ministro da Saúde no XVII Governo Constitucional (2005-2009);

No XVIII Governo Constitucional, foi Assessor da Ministra da Saúde (2009-2011).

312831034

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 11992/2019

Sumário: Designa, para exercer funções de motorista no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, Marco Filipe Jesus Carvalho.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.os 1 a 3, do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de Motorista no meu gabinete Marco Filipe Jesus Carvalho, assistente operacional, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são suportados pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, na parte respeitante à remuneração base de origem, conforme disposto no n.º 14 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

ANEXO

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Marco Filipe Jesus Carvalho.
Data e local de nascimento: 12 de outubro de 1977, natural de Lisboa.

Habilitações e atividade académica

3.º Ciclo do Ensino Básico.

Percurso Profissional

Exerce funções de motorista em gabinete ministerial desde 1/07/2011.

312831156

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 11993/2019

Sumário: Designa, como técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, a licenciada Paula Cristina Lopes da Graça Oliveira da Silva.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnica Especialista do meu gabinete, a licenciada Paula Cristina Lopes da Graça Oliveira da Silva, técnica superior do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções na sua área de especialização.

3 — O estatuto remuneratório da designada é o de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

4 — Os encargos com a remuneração são suportados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto alínea *a*) no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 25 de novembro de 2019.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

ANEXO

Nota curricular

Paula Cristina Lopes da Graça Oliveira da Silva

Nasceu em Abrantes, em 1 de janeiro de 1973

Licenciada em Sociologia pela Universidade da Beira Interior (1995)

Parte curricular do Mestrado em Sociologia do Trabalho, das Organizações e do Emprego, ISCTE (2002-2003)

Assessora do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República (2006-2019)

Técnica Superior do Instituto do Emprego e Formação Profissional (1997-2006), com as seguintes funções: de fevereiro a junho de 2006 foi Coordenadora do Núcleo de Planeamento, Promoção e Organização do Centro de Formação Profissional da Amadora; de fevereiro de 2001 a janeiro de 2006 exerceu funções no Centro Nacional de Formação de Formadores; de setembro de 1997 a fevereiro de 2001, como técnica superior afeta à Estrutura de Projeto de Controlo de 1.º Nível do Programa Operacional Formação Profissional e Emprego — PESSOA.

312831448

SAÚDE

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso (extrato) n.º 20123/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. — Setor de Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação.

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. — Setor de Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho de 13 de novembro de 2019, da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso (extrato).

2 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 84.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação do órgão/serviço, nomeadamente, assegurar os procedimentos administrativos/informáticos inerentes à modificação e extinção da relação jurídica de emprego, bem como proceder à organização e manutenção atempada dos processos individuais dos profissionais do IPST, IP; organizar e manter atualizado o sistema de controlo da assiduidade e das deslocações em serviço dos profissionais na instituição; elaborar os suportes necessários aos registos de horários de trabalho, remunerações, férias e outros relativos à gestão do pessoal; preparar o plano anual de férias e controlar a sua execução; organizar e manter atualizado o cadastro do pessoal, bem como assegurar a atualização da base de dados de recursos humanos da instituição; realizar e controlar o processamento de remunerações e outros abonos e descontos; informar legalmente os documentos relativos à área de recursos humanos; gerir todos os procedimentos relativos aos registos biométricos dos profissionais; efetuar o controlo e processamento atempado das despesas de saúde no âmbito dos subsistemas de saúde ADSE; gerir todos os procedimentos administrativos relativos aos processos de abono de família e acidentes em serviço dos profissionais da instituição; requisitar o material de consumo do serviço; substituir a profissional do setor de expediente nas suas faltas e impedimentos; elaborar e proceder à publicação de avisos no *Diário da República;* registar e controlar a atividade das empresas de medicina do trabalho na instituição; articular com os Núcleos de Gestão de Recursos Humanos e Formação dos Centros de Sangue e da Transplantação; colaborar na aplicação do SIADAP; assegurar todos os procedimentos relativos à gestão do mapa de pessoal e das carreiras profissionais, realizando os procedimentos administrativos necessários à administração dos recursos humanos; assegurar todos os procedimentos administrativos relativos aos processos de aposentação dos profissionais da instituição, bem como articular toda a informação com a CGA; assegurar os procedimentos administrativos inerentes à contratação de pessoal, monitorizando os respetivos limites temporais e garantindo o cumprimento dos pressupostos contratuais de acordo com os regulamentos/legislação aplicável em

vigor (contratos de trabalho e prestações de serviços em regime de avença/tarefa); e, desenvolver e realizar os processos de recrutamento e seleção de pessoal.

3 — Requisitos especiais (habilitações literárias): No presente procedimento não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e os candidatos deverão ser titulares do 12.º ano de escolaridade ou equiparado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

4 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria, a publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do IPST, IP, em www.ipst.pt, na área de recrutamento.

25 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Antónia Escoval*.

312803479

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 20124/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três (3) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior

Nos termos previstos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por meu despacho de 28 de outubro de 2019, faz-se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal comum para o preenchimento de três (3) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da APA, a afetar à Divisão de Contencioso e Contraordenações do Departamento Jurídico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional: Licenciatura, ou habilitação superior, na área do Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: As funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional da carreira/categoria de técnico superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), visando assegurar, em concreto, a instrução de processos de contraordenação (elaboração de notificações e de decisões administrativas e acompanhamento dos processos nas suas diferentes fases).

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt.

18 de novembro de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez*.

312778637

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Deliberação n.º 1307/2019

Sumário: Cessação da comissão de serviço, em regime de substituição, da licenciada Ana Marta Gomes Calambra no cargo de chefe de divisão da Contratação Pública do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais (DFIN) da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Cessação da comissão de serviço, em regime de substituição, da Licenciada Ana Marta Gomes Calambra no cargo de Chefe de Divisão da Contratação Pública do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais (DFIN) da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Considerando o pedido nesse sentido apresentado pela dirigente, o Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., delibera, nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aceitar a cessação da comissão de serviço, em regime de substituição, da Licenciada Ana Marta Gomes Calambra no cargo de Chefe de Divisão da Contratação Pública do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais (DFIN) da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., com efeitos a 31 de outubro de 2019.

11 de novembro de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez*.

312754044

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Deliberação n.º 1308/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, da licenciada Ana Isabel Marques Pereira dos Santos Tavares para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Direito Ambiental do Departamento Jurídico.

Designação, em regime de substituição da Licenciada Ana Isabel Marques Pereira dos Santos Tavares, para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Direito Ambiental do Departamento Jurídico

Considerando que, através da Deliberação n.º 29.4/CD/2018 de 11 de setembro de 2018, a Licenciada Ana Isabel Marques Pereira dos Santos Tavares foi designada, em regime de substituição, ao abrigo do disposto n.os 1 a 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

Considerando que, nesta data, cessaram os pressupostos subjacentes à nomeação referida no parágrafo anterior, porquanto cessou a comissão de serviço da Dirigente substituída, Licenciada Águeda Maria Dinis da Silva, conforme Deliberação n.º 41.1/CD/2019, de 14 de novembro de 2019.

O Conselho Diretivo da APA, I. P. delibera, nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

Proceder à designação, em regime de substituição, como dirigente intermédia de 2.º grau, da Licenciada Ana Isabel Marques Pereira dos Santos Tavares, técnica superior do Departamento Jurídico desta Agência, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Direito Ambiental (DDA) do Departamento Jurídico (DJUR), desta Agência.

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa à presente deliberação.

A presente deliberação produz efeitos a 16 de novembro de 2019.

20 de novembro de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Ana Isabel Marques Pereira dos Santos Tavares
Data de Nascimento: 31 de julho de 1978

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1996-2001).

Formação complementar relevante

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — Instituto Nacional de Administração (2010-2011).

Experiência Profissional

Chefe da Divisão de Direito Ambiental, do Departamento Jurídico da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., em substituição, entre setembro de 2018 e a presente data.

Técnica superior na Divisão de Contencioso e Contraordenações, do Departamento Jurídico, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., entre março de 2017 e a presente data.

Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas, da Direção de Serviços de Administração Geral, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, em comissão de serviço, entre abril de 2016 e fevereiro de 2017.

Técnica superior na Divisão de Direito Ambiental, do Departamento Jurídico, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., entre agosto de 2012 e abril de 2016.

Técnica superior na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, da Agência Portuguesa do Ambiente, entre julho de 2011 e julho de 2012.

Exercício de advocacia, entre março de 2004 e julho de 2010.

Realização do estágio em advocacia entre setembro de 2001 e março de 2004.

312806079

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 11994/2019

Sumário: Consolidação definitiva da modalidade na categoria da técnica superior Maria Paula Branco de Brito e Castro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho da Senhora Diretora Regional datado de 22-10-2019 e obtido o acordo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., se procedeu à consolidação definitiva da Mobilidade na Categoria da Técnica Superior Maria Paula Branco de Brito e Castro, no Mapa de Pessoal desta Direção Regional, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da supra citada Lei, tendo sido celebrado respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, de acordo com o seguinte:

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Maria Paula Branco de Brito e Castro	Técnica superior.	5.ª	27

O presente Despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2019.

5 de novembro de 2019. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira.*

312738882

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 20125/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, para a Divisão de Agricultura, Alimentação e Desenvolvimento Rural.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra disponível, na página eletrónica desta Direção Regional, a lista unitária de ordenação final, homologada pelo Diretor Regional, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, para a Divisão de Agricultura, Alimentação e Desenvolvimento Rural, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 11818/2019, *Diário da República,* n.º 138, 2.ª série de 22 de julho de 2019.

14 de novembro de 2019. — A Diretora de Serviços de Administração, *Dália Ribeiro*.

312763879

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 11995/2019

Sumário: Quadro de funcionamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e delegação de poderes.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e atentos os artigos 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, estabeleço o seguinte quadro de funcionamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e delegação de poderes:

1 — Delego na Diretora de Serviços de Administração, Dália da Conceição Gralha Ribeiro, os poderes para:

a) Decidir em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nomeadamente a qualificação como acidente de trabalho, bem como autorizar o processamento das respetivas despesas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação em vigor;

b) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, até ao limite máximo de € 5 000,00;

c) Autorizar os pedidos de libertação de créditos e a emissão de meios de pagamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual;

d) Autorizar as alterações orçamentais necessárias no âmbito da gestão interna do Serviço, nos termos da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual;

e) Autorizar os reembolsos/restituições por recebimentos indevidos, nos termos Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual;

f) Autorizar a submissão dos pedidos de pagamento no âmbito da execução de todos os financiamentos contratados;

g) Nomear instrutor de processos de contraordenação e decidir sobre pedidos de pagamento voluntário e pagamento em prestações da coima, no âmbito do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual;

h) Nomear instrutor de processos de inquérito no âmbito de acidentes de viação, conforme previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na redação atual.

2 — Delego no Diretor de Serviços de Controlo, Francisco José Agostinho da Silva dos Santos, os poderes para:

a) Nomear gestor e emitir decisão final sobre os processos no âmbito do Licenciamento da Atividade Pecuária;

b) Nomear gestor e emitir decisão final sobre os processos no âmbito do Licenciamento da Atividade Industrial;

3 — Delego na Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, Ana Maria Gonçalves de Oliveira Rodrigues Faustino Arsénio, os poderes para:

a) Decidir em matérias de gestão do potencial vitícola regional;

b) Autorizar o arranque e corte raso de oliveiras;

c) Decidir sobre os processos no âmbito dos controlos das agroindústrias, exceto os que tenham associadas medidas cautelares;

d) Decidir sobre os processos de reconhecimento de Sociedades de Agricultura de Grupo;

e) Decidir sobre vistorias e pareceres em matéria de desenvolvimento rural e agroalimentar;

f) Autorizar a emissão própria de passaporte fitossanitário;

g) Atribuir número de operador hortofrutícola;

h) Autorizar pontos de controlo e postos de inspeção fitossanitária;

i) Mandar aplicar medidas fitossanitárias, exceto quanto à emissão de editais;

j) Decidir sobre os processos de certificação e controlo da qualidade alimentar à importação de géneros alimentícios de origem não animal, exceto os que tenham associadas rejeições;

k) Decidir sobre os pareceres, relatórios ou declarações emitidas no âmbito dos Regimes Jurídicos da Estruturação Fundiária e dos Instrumentos de Gestão Territorial, com exceção dos que incluam decisões sobre a Reserva Agrícola Nacional;

l) Decidir sobre pareceres emitidos sobre planos e pedidos de aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos;

m) Decidir sobre pareceres, relatórios ou declarações emitidas na área do ambiente ou do ordenamento do território;

n) Praticar todos os atos relativos ao controlo e fiscalização da valorização agrícola de lamas, exceto a decisão;

o) Decidir relativamente à declaração do planeamento das operações de valorização agrícola de lamas.

p) Assinar todo o expediente e correspondência da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional de Lisboa e Vale do Tejo.

4 — Delego no Delegado Regional do Oeste, João Paulo Rodrigues de Brito Monteiro, os poderes para:

a) Homologar cursos de formação, emitir e homologar certificados e outros documentos, no âmbito da formação profissional setorial agrícola;

b) Decidir sobre as sanções a aplicar no âmbito da formação profissional setorial agrícola, exceto quando impliquem revogação da certificação de entidades formadoras;

c) Decidir sobre os processos de controlo das retiradas de hortofrutícolas no âmbito do mecanismo da regulação de mercados/gestão de crises;

d) Mandar aplicar medidas fitossanitárias, exceto quanto à emissão de editais.

5 — Delego no Delegado Regional da Península de Setúbal, Manuel Jorge de Sousa Botelho Meireles, os poderes para:

a) Atribuir número de operador hortofrutícola;

b) Mandar aplicar medidas fitossanitárias, exceto quanto à emissão de editais.

6 — Delego no Delegado Regional do Ribatejo, Luís Filipe Ferreira de Sousa, a competência para mandar aplicar medidas fitossanitárias, exceto quanto à emissão de editais.

7 — Delego na Diretora de Serviços de Administração, Dália da Conceição Gralha Ribeiro, no Diretor de Serviços de Investimento, Pedro Maria Baptista Lino Caetano, no Diretor de Serviços do Controlo, Francisco José Agostinho da Silva dos Santos, na Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, Ana Maria Gonçalves de Oliveira Rodrigues Faustino Arsénio, no Delegado Regional da Península de Setúbal, Manuel Jorge de Sousa Botelho Meireles, no Delegado Regional do Oeste, João Paulo Rodrigues de Brito Monteiro e no Delegado Regional do Ribatejo, Luís Filipe Ferreira de Sousa, os poderes para a prática dos seguintes atos, na área de atuação das correspondentes unidades orgânicas:

a) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;

b) Autorizar a utilização de viaturas oficiais para as deslocações em serviço aos trabalhadores a quem tenha sido emitida permissão de condução de viaturas do Estado;

c) Autorizar o processamento de trabalho suplementar e em dias de descanso semanal.

8 — Delego na Diretora de Serviços de Administração, Dália da Conceição Gralha Ribeiro, no Diretor de Serviços de Investimento, Pedro Maria Baptista Lino Caetano, no Diretor de Serviços do Controlo, Francisco José Agostinho da Silva dos Santos, na Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, Ana Maria Gonçalves de Oliveira Rodrigues Faustino Arsénio, no Delegado Regional da Península de Setúbal, Manuel Jorge de Sousa Botelho Meireles, no Delegado Regional do Oeste, João Paulo Rodrigues de Brito Monteiro e no Delegado Regional do Ribatejo, Luís Filipe Ferreira de Sousa, na área de atuação das correspondentes unidades orgânicas, os poderes para assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, a Membros do Governo e respetivos gabinetes, Presidentes de Câmaras Municipais e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais.

9 — Delego na Diretora de Serviços de Administração, Dália da Conceição Gralha Ribeiro, no Delegado Regional da Península de Setúbal, Manuel Jorge de Sousa Botelho Meireles, no Delegado Regional do Oeste, João Paulo Rodrigues de Brito Monteiro e no Delegado Regional do Ribatejo, Luís Filipe Ferreira de Sousa, poderes para a autorização e a realização de despesas através de fundo de maneio, em cumprimento do respetivo regulamento interno.

10 — Em conformidade com a anuência decidida por deliberação do Conselho Diretivo do IFAP, de 7 de março de 2019, subdelego no Diretor de Serviços de Investimento, Pedro Maria Baptista Lino Caetano, com possibilidade de subdelegação no Chefe de Divisão de Investimento na Agricultura, Fernando Alberto Lopes Gomes, os poderes que constam no n.º 1 da Deliberação n.º 215/2019, de 4 de fevereiro, publicada no *Diário da República* n.º 44/2018, 2.ª série, de 4 de março, designadamente:

a) Do regime de apoio à reestruturação e à reconversão das vinhas (VITIS), ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 e da alínea *d*) do n.º 4, ambos do artigo 5.º da Portaria n.º 323/2017, de 26 de outubro:

i) Analisar e decidir as candidaturas que não se encontrem sujeitas a critérios de seleção e a hierarquização;

ii) Analisar e decidir as candidaturas e pedidos de pagamento de campanhas anteriores à de 2014/2015, inclusive, com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias;

iii) Analisar e decidir os pedidos de pagamento antecipado a partir da campanha de 2014/2015, com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias;

iv) Analisar e decidir as transferências de titularidade de projetos ativos no sistema de informação do IFAP, I. P.

b) Do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020), incluindo as operações transitadas do PRODER:

i) No âmbito do previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, assegurar a realização dos controlos administrativos aos pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários, incluindo os condicionados à prévia constituição de garantias, bem como aos pedidos de pagamento de outras entidades, sempre que importe salvaguardar situações de conflito de interesses, de projetos das medidas investimento do desenvolvimento rural — vertente investimento, nos termos do artigo 48.º do Regulamento de execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 de julho de 2014;

ii) Assegurar o acompanhamento dos projetos aprovados, até à perenidade dos mesmos.

11 — No âmbito do contrato de delegação de competências da Autoridade de Gestão do MAR2020 nas Direções Regionais de Agricultura e Pescas, de 10 de março de 2017, celebrado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 37.º e n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e tendo por base o Despacho n.º 8077-A/2016, de 21 de junho, da Ministra do Mar, subdelego, nos termos permitidos na cláusula terceira, no Diretor de Serviços de Investimento, Pe-

dro Maria Baptista Lino Caetano, os poderes que, pela mesma, me foram conferidos para análise e validação de pedidos de pagamento submetidos no âmbito dos Programas Operacionais da Pesca, em conformidade com o previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro.

12 — Os poderes objeto da presente delegação e subdelegação podem ser subdelegados, dentro dos condicionalismos legais.

13 — O presente despacho produz efeitos desde 16 setembro de 2019, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

5 de novembro de 2019. — O Diretor Regional, *José Nuno de Lacerda Fonseca*.

312762899

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho (extrato) n.º 11996/2019

Sumário: Mobilidade na categoria do técnico superior Nelson João Lopes Almeida.

Na sequência da oferta de emprego, publicitada na BEP com o n.º OE201907/0487, foi selecionado para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, na modalidade de mobilidade na categoria, o técnico superior Nelson João Lopes Almeida, colocado na 3.ª posição remuneratória, nível 19 da TRU, com efeitos a 07 de outubro de 2019.

19 de novembro de 2019. — O Diretor Regional, *Pedro Valadas Monteiro.*

312798174

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho (extrato) n.º 11997/2019

Sumário: Delegação de competências no diretor de Serviços de Administração, chefe de Divisão de Gestão Financeira e diretor de Serviços de Investimento da DRAP Algarve.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, delego nos dirigentes infra identificados as seguintes competências:

No Diretor de Serviços de Administração, Miguel Cristiano da Silva Estêvão, as seguintes competências:

a) Assinar a documentação referente aos assuntos correntes da respetiva Direção de Serviços, incluindo a relativa a vencimento auferidos, posição na carreira, e outra relativa a posição na carreira, bem como as contagens de tempo de serviço e a submissão de trabalhadores/as a junta médica da Caixa Geral de Aposentações e ADSE;

b) Assinar cheques;

c) Assinar requisições de transporte relativa a deslocações de funcionários, desde que previamente autorizadas;

d) Autorizar o pagamento de despesas correntes urgentes de caráter inadiável por conta do fundo de maneio;

e) Autorizar despesas com obras, locação e aquisição de bens e serviços e proceder aos respetivos pagamentos; bem como autorizar despesas e pagamento de despesas autorizadas, relacionadas com recursos humanos até ao limite de € 10.000, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 1/2008 de 29 de janeiro, bem atento o disposto na alínea *d*) do n.º 1 e alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º e nos n.^{os} 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual;

f) Autorizar e assinar os pedidos de libertação de créditos (PLC) nas minhas faltas ou impedimentos;

g) Autorizar os pedidos de autorização de pagamento (PAPS), proceder à aprovação dos PAPS e emitir os meios de pagamento;

h) Autorizar o acesso e permanência nas instalações da Direção Regional dos trabalhadores afetos a esta unidade orgânica, para além do período normal de trabalho.

i) Autorizar a consulta, alteração e inserção da informação dos elementos sobre os veículos afetos DRAP Algarve, no portal da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), no âmbito do regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, conjugado com a Portaria 382/2009, de 02 de março; (DL n.º 84/2019, de 28/06

j) Instaurar processos de contraordenação em que a DRAP Algarve seja competente, bem como nomear os respetivos instrutores, e, neste âmbito, decidir sobre o pagamento da coima em prestações quando aplicável e nos termos legais, declarar a extinção do procedimento quando o mesmo não possa prosseguir e remeter o processo ao Ministério Público em caso de impugnação judicial sempre que a decisão final proferida seja mantida, ou a outras entidades competentes para a sua instrução e decisão;

k) Instaurar os processos de reposição da legalidade em solos da Reserva Agrícola Nacional, previstos no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, designar o responsável pelo procedimento, bem como praticar todos os atos necessários para a instrução do processo com vista à reposição da situação anterior à infração

l) Pedidos de pareceres e elementos às demais unidades orgânicas da DRAP Algarve sobre assuntos da competência da sua unidade orgânica;

m) Tendo em vista imprimir maior flexibilidade e celeridade à execução orçamental e reduzir as formalidades da sua tramitação nos serviços da DRAP Algarve, sem prejuízo do regime legal aplicável, a competência para, nas minhas faltas ou impedimentos, autorizar as alterações orçamentais necessárias para assegurar o pagamento das remunerações certas e permanentes e outros abonos, nas diversas fontes de financiamento.

2 — Delego também na Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Nídia Gonçalves da Paz Segurado Ramos, a competência para:

a) Autorizar despesas até ao limite de € 5000 com obras, locação e aquisição de bens e serviços e proceder aos respetivos pagamentos; bem como autorizar despesas e pagamento de despesas autorizadas, relacionadas com recursos humanos nos respetivos serviços e exclusivamente no âmbito do fundo de maneio para despesas urgentes de caráter inadiável a pronto pagamento;

b) Autorizar o pagamento de despesas correntes urgentes de caráter inadiável por conta do fundo de maneio;

c) Autorizar os pedidos de autorização de pagamento (PAPS), proceder à aprovação dos PAPS e emitir os meios de pagamento;

3 — A delegação de competências nos termos estatuídos da alínea *c*) do número anterior é extensível exclusivamente à Assistente Técnica Cecília Maria Domingos Evaristo.

4 — Delego no Diretor de Serviços de Investimento, Ezequiel de Almeida Pinho, a competência para validar o pagamento de subsídios, prémios e outras ajudas com enquadramento no âmbito de incentivos a programas de apoio ao setor agroflorestal e pescas, conforme proposta dirigida ao Conselho Diretivo do IFAP.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura e ratifica todos os atos praticados pelos dirigentes mencionados desde a sua designação em regime de substituição.

19 de novembro de 2019. — O Diretor Regional, *Pedro Valadas Monteiro*.

312800887

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho (extrato) n.º 11998/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Rui Paulo Rombão Cardoso Garcia Saragoça.

Por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, depois da anuência do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., e do interessado, foi autorizada, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, com efeitos a 01 de novembro de 2019, passando a ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Direção Regional, o técnico superior Rui Paulo Rombão Cardoso Garcia Saragoça, mantendo a detida 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 31, da tabela remuneratória única.

2 de dezembro de 2019. — O Diretor Regional, *Pedro Valadas Monteiro*.

312826742

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho (extrato) n.º 11999/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Teresa da Silva Correia.

Por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, depois da anuência do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária e da interessada, foi autorizada, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, com efeitos a 01 de dezembro de 2019, passando a ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Direção Regional, a assistente técnica Maria Teresa da Silva Correia, mantendo a detida 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única.

2 de dezembro de 2019. — O Diretor Regional, *Pedro Valadas Monteiro*.

312826653

MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1309/2019

Sumário: Ricardo José Carvalho Garcia concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, a 2 de maio de 2019.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo diploma supracitado, torna-se público que o trabalhador Ricardo José Carvalho Garcia concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto, para o desempenho de funções na carreira e categoria de assistente técnico, a 2 de maio de 2019, com a classificação final de 16,600 valores, conforme deliberação do Conselho Diretivo tomada em sua reunião de 12 de novembro de 2019.

5 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

312826807

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Anúncio n.º 207/2019

Sumário: Citação — ação administrativa de atos dos órgãos superiores do Estado — processo n.º 79/19.1BALSB.

Processo: 79/19.1BALSB

1.ª espécie — Ações administrativas de atos dos órgãos superiores do Estado

Autor: Jorge Alexandre Trindade Cardoso Cortês
Réu: Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais
Contrainteressado: Álvaro António Mangas Abreu Dantas (e Outros)

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste Supremo Tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: Em impugnar a deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, CSTAF, de 18 de junho de 2019, que homologou a graduação final do concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal Administrativo, secção de contencioso tributário, aberto pelo aviso n.º 374/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2018.

Uma vez expirado o prazo, acima referidos (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria. A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo auto, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA)

De que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

Individualizar a ação;
Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

Os prazos acima indicados são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam, encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

José Gomes Correia
Álvaro António Mangas Abreu Dantas
Nuno Filipe Morgado Teixeira Bastos
Aníbal Augusto Ruivo Ferraz
Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro
Pedro Nuno Pinto Vergueiro
Anabela Ferreira Alves Russo
Paulo Filipe Ferreira Carvalho
Joaquim Manuel Charneca Condesso
Antero Pires Salvador
Paulo Heliodoro Pereira Gouveia
Irene Isabel Gomes das Neves
João Beato Oliveira de Sousa

27 de novembro de 2019. — O Juiz Conselheiro, *Adriano Fraxenet de Chuquere Gonçalves da Cunha.*

312810477

TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso (extrato) n.º 20126/2019

Sumário: Comissão de serviço do diretor-geral do Tribunal de Contas.

Por meu Despacho n.º 43/19-GP de 29 de novembro, na sequência do termo da comissão de serviço do Conselheiro José Fernandes Farinha Tavares, como Diretor-Geral do Tribunal de Contas, e do requerimento por si apresentado, foi determinada a manutenção da sua comissão de serviço, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro e até à sua efetiva substituição.

29-11-2019. — O Presidente, *Vítor Caldeira*.

312810906

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Despacho (extrato) n.º 12000/2019

Sumário: Nomeação para frequência de estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior, do CEFC, da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

Por despacho do Diretor-Geral do Tribunal de Contas, datado de 21 de outubro de 2019 e em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de concurso externo, aberto pelo Aviso n.º 3299/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13-03-2018, foi nomeada para frequência de estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, com a duração de um ano, ao abrigo do artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 16.º, artigo 21.º e n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2019, a trabalhadora a seguir indicada:

Área funcional das Ciências económico-financeiras, de auditoria, contabilidade, organização e gestão de empresas:

Vera Isabel da Canhota Escudeiro — 1.485.46€

18 de novembro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

312805399

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Louvor n.º 1081/2019

Sumário: Louva o especialista de informática José Manuel dos Prazeres Martins.

Em virtude da sua passagem à aposentação, cessa hoje funções o Especialista de Informática José Manuel dos Prazeres Martins, após 47 anos de serviço público, 34 dos quais no Tribunal de Contas.

Para além de ter exercido funções noutras Áreas, o Senhor Dr. José Manuel dos Prazeres Martins foi o responsável por ter iniciado o projeto de informatização do Tribunal, em meados dos anos 80, tendo sido o primeiro coordenador do Núcleo de Organização e Informática então criado.

Ao longo de cerca de 15 anos como Dirigente da área dos sistemas e tecnologias de informação, ao Senhor Dr. José Manuel dos Prazeres Martins se deve em boa parte, nomeadamente, a criação de uma rede estruturada de dados e o desenvolvimento das competências informáticas do Tribunal.

No exercício das suas funções, o Dr. José Manuel dos Prazeres Martins revelou sempre competência, brio profissional, dedicação ao serviço público e relacionamento pessoal exemplar.

Louvo, pois, o Especialista de Informática José Manuel dos Prazeres Martins pela forma como prestigiou o Tribunal e os seus Serviços de Apoio.

29-11-2019. — O Presidente, *Vítor Caldeira.*

312810274

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LEIRIA

Anúncio n.º 208/2019

Sumário: Citação dos contrainteressados na ação administrativa n.º 757/08.0BELRA-1.ª U.O.

Processo: 757/08.0BELRA

Espécie: Ação administrativa especial pretensão conexa atos administrativos

Autor: Luís Gonçalves Alves.
Réus: Ministério das Finanças e outros.
Contrainteressados: David José da Silva e outros.
O Juiz de Direito, Tiago Miranda.

Faz saber, que nos autos de ação administrativa especial, n.º 757/08.0BELRA, que se encontram pendentes neste Tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados com a advertência de que dispõem do prazo de quinze (15) dias para se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objeto do pedido consiste em declarar nulo ou se assim não entender anular o despacho proferido em 08.01.2008 pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e cumulativamente, pedir a condenação da entidade demandada a apreciar e deferir, nos termos legais, com as vinculações decorrentes desta ação, os recursos hierárquicos necessários que lhe foram dirigidos pelos requerimentos de 17.12.2007 e de 27.12.2007.

Uma vez expirado o prazo acima referido (15 dias), os contrainteressados que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para, querendo, no prazo de trinta (30) dias contestar a ação acima identificada, nos termos dos artigos 81.º e 82.º, ambos, do CPTA, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à sua disposição na Secretaria.

Na contestação, deduzida por forma articulada, os demandados devem (artigo 83.º, do CPTA):

Individualizar a ação;

Expor as razões de facto e de direito porque se opõem à pretensão do autor;

Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente

No final da contestação, os demandados devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova.

Toda a defesa deve ser deduzida na contestação, devendo nela tomar posição definida perante os factos que constituem a causa de pedir invocada pelo autor.

Sem prejuízo do disposto no artigo 84.º, n.º 6, do CPTA, a falta de impugnação especificada nas ações relativas a atos administrativos e normas não importa confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios.

De que é obrigatória a constituição de advogado (artigo 11.º, n.º 2, do CPTA).

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

O prazo é contínuo suspendendo-se, no entanto, nas férias judiciais. (As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A citar:

David José da Silva, Paulo Joaquim da Costa Pereira, Gilberto de Oliveira Lourenço, José Manuel Batista

Campos Azevedo, Orlando Rui Vieira Roque, Carla Maria Magalhães Fontes e Sousa, António José Ferreira de Magalhães, José Maria Dinis Amarante, Augusto Manuel Gonçalves Lopes, Anabela Alegria Rosa, Albertina Branco Martins Vieira e António da Conceição Pereira de Almeida.

26-11-2019. — O Juiz de Direito, *Tiago Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Ferreira da Silva*.

312808541

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 20127/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura para 2019, para a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura (CSM) para 2019, para a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante designada "Portaria", torna-se público que, por meu despacho de 3 de dezembro de 2019, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, no Conselho Superior da Magistratura. O presente concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida, caducando com o seu preenchimento.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, por força da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi ouvida a entidade gestora da valorização profissional (INA) que, em 2 de dezembro de 2019, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado nos artigos 4.º, 32.º e 33.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada de Recrutamento (ECR) realizado pelo INA, porquanto não foram ainda publicitados a reserva de recrutamento constituída a observar nos termos do disposto nos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do CSM (www.csm.org.pt), no dia da publicação no *Diário da República.*

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento concursal é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; LTFP; Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

7 — Local de trabalho e posicionamento remuneratório — As funções serão exercidas na Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, no Conselho Superior da Magistratura sito na Rua Duque de Palmela, n.º 23, 1250-097 Lisboa. O posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com os artigos 16.º e 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, sendo a posição remuneratória de referência o nível 12 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração base de 1.047,00€ (mil e quarenta e sete euros e zero cêntimos).

8 — Caracterização do posto de trabalho — As funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente técnico, correspondendo o grau 2 de complexidade funcional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP

e nas áreas de competências previstas no artigo 16.º da Lei n.º 36/2007, 14 de agosto, nas áreas de atuação de gestão, contabilidade e manutenção, designadamente:

Assegurar o processo de manutenção preventiva e corretiva do edifício em todas as suas vertentes, procedendo ao reporte de eventuais anomalias e adotando medidas que promovam a garantia de segurança, preservação e limpeza dos equipamentos/espaços;

Promover e implementar planos de funcionamento mais eficiente do edifício;

Planificar, acompanhar e implementar medidas de autoproteção e de eliminação de eventuais barreiras arquitetónicas no edifício;

Gestão do parque automóvel do CSM, nomeadamente ao nível das manutenções, reparações, inspeções, seguros e outras tarefas conexas;

Controlo do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis;

Gestão e atribuição de equipamentos de comunicação móvel;

Elaboração de requisições, controlo de *stocks* dos produtos de higiene e respetivo acompanhamento das encomendas adjudicadas;

Elaboração de informações de serviço e ofícios;

Utilização de aplicações informáticas inerentes ao exercício das funções;

Outras tarefas similares, conforme necessidade do serviço e orientação superior, entre outras que lhe possam ser exigidas dentro das suas competências e no âmbito do conteúdo funcional, as quais não implicam desvalorização profissional, nos termos do artigo 81.º da LTFP.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Requisitos gerais — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.2 — Requisitos especiais — Podem ser admitidos candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas:

a) Sejam titulares do 12.º ano de escolaridade ou a sua equiparação legalmente reconhecida. Não é admitido a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Outros Requisitos:

a) Domínio das ferramentas da Microsoft (Word, Excel, PowerPoint) na ótica do utilizador.

10 — De acordo com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho do Conselho Superior da Magistratura, idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

11 — O método de seleção obrigatório a utilizar no presente procedimento concursal será o previsto no artigo 5.º da Portaria, e os estabelecidos no artigo 36.º da LTFP, ou seja:

a) Avaliação curricular (AC) para todos os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de valorização profissional que, imediatamente antes tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades.

12 — Para os candidatos aprovados no método de seleção anteriormente referido, será utilizada a entrevista profissional de seleção (EPS) como método de seleção complementar.

13 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria, a ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70 %.

14 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, a ponderação para a valorização final da entrevista profissional de seleção é de 30 %.

15 — Nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o(s) candidato(s) que tenha(m) obtido uma valoração inferior a 9,5 valores.

16 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

17 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, incluindo conhecimentos linguísticos e capacidade de relacionamento interpessoal.

18 — Legislação aplicável:

Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto — Aprova o regime de organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações subsequentes introduzidas, que aprova o Código do Trabalho;

Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes introduzidas, que aprova a Lei da Organização do Sistema Judiciário;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto — Aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro — Aprova o Orçamento do Estado para 2019.

19 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da *Internet* da entidade.

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

21 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

22 — Os candidatos deverão entregar o formulário de candidatura, acompanhado dos demais documentos ao presente procedimento concursal, pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, sita na Rua Duque de Palmela, n.º 23, 1250-097 Lisboa, dirigido à Juiz Secretária do Conselho Superior da Magistratura, devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se

encontra disponível na página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura em "Instrumentos de Gestão">"Procedimentos de Recrutamento">"Consultar Procedimentos".

23 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações exigidas;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas e emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 (três) anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria;

e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do artigo 10.º da Portaria.

25 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

26 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Maria Angelina Araújo de Morais Castro — Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF);

1.º Vogal efetivo: Marcos Assunção Poitout — Escrivão de Direito da DSAF, que substitui a Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Sandra Maria de Jesus Reis — Técnica Superior de RH da DSAF;

1.º Vogal suplente: Elisabete Ferreira de Almeida — Chefe de Divisão da DAFE;

2.º Vogal suplente: Nuno José Ferreira Morgado — Técnico Superior da DSAF.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

28 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da LTFP, da Portaria e do disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

6 de dezembro de 2019. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Chambel Matias.*

312835669

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1310/2019

Sumário: Autorização para o exercício de funções de magistrado do Ministério Público jubilado.

Por deliberação da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público de 26 de novembro de 2019, foi autorizado a continuar a prestar serviço na Procuradoria-Geral Distrital de Évora, na qualidade de jubilado, desde a data do desligamento do serviço por força da jubilação e durante o ano de 2019, ao Senhor Procurador-Geral-Adjunto Lic. João Luís Bento Pena dos Reis.

27 de novembro de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

312812007

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 12001/2019

Sumário: Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilação de procuradora-geral-adjunta.

Licenciada Maria do Carmo Tavares Peralta Couto dos Santos, Procuradora-Geral-Adjunta na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, cessa funções por efeito de aposentação/jubilação.

2 de dezembro de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

312811992

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS

Regulamento n.º 951/2019

Sumário: Aprovação do Regulamento de Creditação de Formações e de Reconhecimento de Experiência Profissional.

Regulamento de Creditação de Formações e de Reconhecimento de Experiência Profissional

Nos termos do artigo n.º 8.º n.º 14 dos Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus aprovados por Despacho de sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior datado de 27 de julho de 2009 e do artigo n.º 140.º n.º 3 do RGIES aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, e ainda nos termos e para os efeitos do artigo 45.º- A do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, ouvido o Conselho Técnico-Científico, em 07.06.2019, que deu parecer favorável e aprovado o presente Regulamento pelo Diretor da Escola em 07.06.2019, vem a Associação de Jardins-Escolas João de Deus, Entidade Instituidora da Escola Superior de Educação João de Deus, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* do Regulamento de Creditação de Formações e de Reconhecimento de Experiência Profissional.

29 de novembro de 2019. — O Presidente da Direção, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho.*

Introdução

Na sequência da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo; do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março — diploma que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto; do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março — provas especialmente adequadas destinadas a Avaliar a Capacidade para a frequência de Ensino Superior dos Maiores de 23 anos; do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio — apreciação dos cursos de especialização tecnológica; do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto; a Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho — Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Ensino Superior, a Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD) aprova o seu Regulamento de Creditação de Formações e de Reconhecimento de Experiência Profissional.

Artigo 1.º

Objetivo

Este regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação da Escola Superior de Educação João de Deus, tal como consignado nos artigos n.º 44.º e 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma na ESEJD.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Tendo em vista o prosseguimento de ciclos de estudos na ESEJD para a obtenção do grau académico ou diploma, a Escola Superior de Educação João de Deus:

a) Pode creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente, no mesmo plano de estudos e na mesma ou em distinta instituição;

b) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Pode creditar as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do ponto 4 do artigo 46.ºA do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, até um limite máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu percurso académico;

d) Pode creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pode creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) Pode creditar a experiência profissional, devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

h) Pode creditar a formação realizada em cursos de mestrados profissionalizantes em Educação Pré-Escolar; Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico; Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico; Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal do 2.º Ciclo do Ensino Básico; Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais do 2.º Ciclo do Ensino Básico; Ensino do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, para o ciclo de estudos de destino, com o parecer e aprovação do Conselho Técnico-Científico.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *d*) e *g*) do número anterior não pode exceder dois terços do total de créditos do ciclo de estudos.

3 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se ao mencionado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

4 — A creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, que o aluno fica dispensado de frequentar.

5 — A creditação não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos.

Artigo 3.º

Reingresso

1 — No caso de reingresso de um estudante, é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

Artigo 4.º

Mudança de Par Instituição/Curso

1 — No caso de mudança de par instituição/curso é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, no mesmo curso.

2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a obtenção do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

3 — Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra da alínea anterior.

Artigo 5.º

Princípios e Procedimentos da Atribuição de Creditação à Formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiros

1 — A ESEJD só atribui creditação a unidades curriculares aprovadas em outras instituições de ensino superior, com um conteúdo programático semelhante ou que cumpra os principais objetivos da unidade curricular.

2 — O pedido é entregue ao docente da unidade curricular a que é pedida creditação, tendo este um prazo de 10 dias para dar um parecer fundamentado sobre a sua aprovação, ou não.

3 — O processo de creditação, acompanhado do parecer do docente, é entregue ao Conselho Técnico-Científico que dará, na sua primeira reunião após a receção do pedido, a creditação requerida ou a recusará.

4 — A classificação das unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses é igual à atribuída por esses estabelecimentos.

5 — No caso de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, se a classificação atribuída for feita na escala utilizada na ESEJD ela será igual, caso a escala seja diferente, ela será convertida pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 6.º

Princípios de Procedimentos para o reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e formação científica ou outra

1 — O reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional, formação científica e outra formação, para efeitos de prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico ou diploma na ESEJD, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional.

2 — Elemento indispensável para o reconhecimento é que a experiência profissional seja feita na área e no domínio científico do curso em que o proponente pretende continuar os seus estudos.

3 — A atribuição de créditos é efetuada através de creditações de ECTS, sem atribuição de classificação, e com a identificação das unidades curriculares que o aluno fica dispensado de frequentar para a conclusão do curso.

4 — A atribuição do número de ECTS deve resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso e ao perfil de cada aluno, de modo a assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade dos resultados da aprendizagem e ou das competências efetivamente adquiridas.

5 — A formação científica, como a participação em projetos de investigação e a publicação de artigos em revistas ou atas de conferências, se efetuadas na área ou domínio científico do curso pretendido, poderá ser uma base para a creditação a nível do 2.º ciclo.

6 — Esta avaliação será feita por uma equipa de dois docentes, nomeada pelo Diretor, equipa que terá 10 dias para dar um parecer sustentado ao reconhecimento bem como uma proposta do número de ECTS a creditar.

7 — O número de ECTS a creditar no plano de estudos de um curso não pode ser superior a um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

8 — O processo de creditação, acompanhado do parecer dos docentes, é entregue ao Conselho Técnico-Científico que aprovará, na sua primeira reunião após a receção do pedido, o reconhecimento solicitado e o número de ECTS creditados ou o negará.

9 — Caso julgue necessário, o Conselho Técnico-Científico poderá solicitar ao candidato que se submeta a um teste de aferição dos seus conhecimentos e competências.

Artigo 7.º

Documentos necessários

1 — O pedido de creditação de formação certificada é requerido em impresso específico para esse efeito e deve ser instruído com os documentos, autênticos ou autenticados, que comprovem a classificação, os conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades curriculares ou disciplinas realizadas, bem como o respetivo plano de estudos.

2 — Sempre que a formação seja realizada no âmbito de ciclos de estudo que integram a oferta formativa da Escola Superior de Educação João de Deus, não é necessária a apresentação de programas das Unidades Curriculares.

3 — Sempre que a formação seja realizada no âmbito de ciclos de estudo que integram a oferta formativa da Escolas Superiores de Educação congéneres, no âmbito dos mestrados profissionalizantes, não é necessária a apresentação de programas das Unidades Curriculares.

4 — O pedido de creditação de experiência profissional é requerido em impresso específico para esse efeito, acompanhado de *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, e de um portefólio apresentado pelo candidato, onde deverá constar, de forma documental, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

a) Descrição de experiência acumulada, fazendo referência designadamente à sua data, local e contexto;

b) Declaração da(s) entidade(s) empregadora(s);

c) Certificados, autênticos ou autenticados, de todas as formações obtidas;

d) Lista dos resultados da aprendizagem, designadamente conhecimentos, competências e capacidades adquiridas na área do curso pretendido;

e) Documentação, trabalhos, projetos e outros elementos que demonstrem ou evidenciem a efetiva aquisição da aprendizagem.

Artigo 8.º

Prazos

Os prazos de resposta, fora os dez dias concedidos para o parecer do(s) docente(s), ao pedido solicitado estará dependente da primeira reunião, ordinária ou extraordinária, a realizar pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 9.º

Comunicação aos estudantes

Após a decisão do Conselho Técnico-Científico, os serviços administrativos deverão oficiar o estudante do resultado do processo de creditação, através de documento próprio.

Artigo 10.º

Publicitação

Das decisões relativas aos processos de creditação, o Conselho Técnico-Científico deverá publicitar os resultados, em local próprio (Informação Institucional) na Escola Superior de Educação João de Deus.

Artigo 11.º

Reclamação

Caso o aluno discorde da decisão do Conselho Técnico-Científico, ou do parecer do(s) docente(s), pode pedir a reapreciação do seu pedido, aduzindo informações que julgue pertinentes. O processo será apreciado pelo Conselho Técnico-Científico na sua primeira reunião.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Diretor da Escola Superior de Educação João de Deus e sempre no quadro normativo em vigor.

312809968

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 1457/2019

Sumário: Concurso documental de promoção à categoria de professor coordenador, para dois postos de trabalho na área disciplinar de Enfermagem.

Abertura de procedimento concursal documental para promoção à categoria de professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois postos de trabalho na área disciplinar de Enfermagem, ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento de concursos para contratação de professores, aprovado por Despacho n.º 22 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC), de 13 de junho de 2019 e publicado por Despacho n.º 6279/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129 de 9 de julho, no uso das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da ESEnfC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro, pelo Despacho n.º 37-Presidente de 04 de setembro de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 40 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de dois Professores Coordenadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, para a área disciplinar de Enfermagem.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho acima referidos.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos Professores Adjuntos da respetiva disciplina ou área científica; participar com os restantes Professores Coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

4 — Posição remuneratória (n.º 1, artigo 35.º ECPDESP): "O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio."

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do artigo 12.º-E do ECPDESP, e do artigo 76 do Decreto-Lei n.º 84/2019,

de 28 de junho, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Os professores adjuntos com contrato por tempo indeterminado com a instituição e que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria;

b) Os detentores do grau de doutor na área de enfermagem obtido há mais de cinco anos ou do título de especialista na área de enfermagem, obtido há mais de cinco anos, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e entregue pessoalmente ou remetida por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada do Serviço de Recursos Humanos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, 3046-851 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 10h00 às 17h00 — até ao termo do prazo fixado, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone);

b) Habilitações académicas e/ou títulos profissionais;

c) Categoria e tempo de serviço na respetiva categoria;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Lista dos documentos que acompanham o requerimento;

g) Data e assinatura.

6.2 — Os dados pessoais dos candidatos serão utilizados apenas e exclusivamente para efeitos do presente concurso;

6.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7 — Instrução da candidatura:

7.1 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Cópia consentida do documento de identificação civil;

b) Declaração, sob compromisso de honra, quanto à situação em que se encontra relativamente a:

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória;

c) Cópia autenticada dos documentos que comprovem que o candidato é detentor do grau de doutor na área de enfermagem, ou do título de especialista em enfermagem obtido de acordo com o Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto, ou, caso seja detentor de habilitação estrangeira, cópia autenticada do reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, na área de enfermagem, em Portugal, de acordo com a legislação aplicável;

d) Sete exemplares do curriculum vitæ, contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, e organizado de acordo com os critérios de seleção e seriação constantes do presente edital;

e) Sete exemplares de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu currículo, até um máximo de dois;

f) Sete exemplares do Projeto de desenvolvimento de competências científico-pedagógicas;

g) Listagem que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (nome de cada ficheiro).

7.2 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, e do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento de Concursos para contratação de professores, aprovado por Despacho n.º 22 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC), de 13 de junho e publicado por Despacho n.º 6279/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129 de 9 de julho, o júri pode, sempre que entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega dos documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo, determinando o prazo para o efeito;

7.3 — Os documentos comprovativos devem ser apresentados na língua original em que foram emitidos, sendo obrigatória a sua tradução para português ou inglês quando estas não sejam as línguas de origem;

7.4 — Os documentos referidos nas alíneas *d*)*, e*)*, f*) e *g*) do ponto 7.1 do presente edital serão, necessariamente, entregues em suporte digital (CD/DVD/PEN) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros bem como a sua identificação. Os exemplares do curriculum vitæ e do projeto de desenvolvimento científico-pedagógico devem ser entregues com origem nado-digital em formato pdf editável;

7.5 — O *Curriculum Vitae* deve ser redigido em língua portuguesa, ou, no caso de candidatos oriundos de países estrangeiros, ser redigido em língua inglesa;

7.6 — Com vista a promover a mais adequada classificação dos elementos curriculares, devem os/as candidatos/as organizar a respetiva apresentação no currículo em conformidade com a operacionalização do sistema de avaliação aprovado pelo júri;

7.7 — Cabe aos/às candidatos/as fazer prova documental do enquadramento dos elementos curriculares nos subcritérios/critérios constantes do sistema de avaliação aprovado pelo júri. O mesmo elemento curricular só pode ser enquadrado num único subcritério.

8 — Motivos de exclusão da candidatura:

8.1 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital do concurso, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determinam a exclusão da candidatura;

8.2 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal;

8.3 — Os candidatos que não reúnam as condições de admissão serão liminarmente excluídos, sendo previamente notificados dessa intenção por correio eletrónico, para o efeito da realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9 — Os documentos originais entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

10 — Apreciação preliminar de candidaturas e audições públicas. Decorrida a apreciação preliminar dos currículos dos candidatos admitidos, o júri poderá, se entender necessário, proceder à realização de audições públicas, sendo nesse caso todos os candidatos informados por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, da data, horário e local em que essas audições públicas terão lugar.

11 — Métodos, parâmetros, critérios e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos do artigo 7.º do Despacho n.º 6279/2019, de 9 de julho):

11.1 — A seleção dos candidatos é realizada pelo método de avaliação curricular e concretiza-se numa classificação obtida a partir de um sistema de valoração constituído com base em parâmetros, critérios e ponderações;

11.2 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes parâmetros:

a) A qualificação do candidato (Q), avaliada com base na apreciação do percurso académico e de formação, considerando os seguintes critérios:

i) Os graus académicos obtidos e a obtenção do título de especialista em enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;

ii) A formação especializada e pós-graduada realizada.

b) O desempenho técnico-científico e profissional do candidato (DTCP), avaliado com base na apreciação dos trabalhos e atividades com relevância para a área disciplinar de Enfermagem, designadamente, de entre os que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos, considerando os seguintes critérios:

i) As publicações científicas;
ii) A realização de ações de divulgação de ciência e tecnologia;
iii) A participação em projetos de I&D.

c) A capacidade pedagógica do candidato (CP), avaliada com base na apreciação da qualidade e da extensão da sua prática pedagógica anterior, considerando os seguintes critérios:

i) Lecionação e regência de unidades curriculares e modalidades de aulas ministradas, nos diversos ciclos de estudos e em cursos não conferentes de grau, no ensino de enfermagem;
ii) A produção de material didático e experiência na implementação de técnicas e métodos inovadores de apoio ao ensino;
iii) A orientação de trabalho final conducente ao grau de mestre, doutor ou pós-doutoramento e a participação em júris de provas académicas.
iv) Projeto de desenvolvimento de competências científico-pedagógicas.

d) Outras atividades relevantes para a missão da ESEnfC (OAR), avaliadas com base na apreciação das atividades singulares desenvolvidas pelo candidato, considerando os seguintes critérios:

i) A prestação de serviços e consultadorias;
ii) O exercício de cargos e funções em instituições de ensino superior e outras instituições;
iii) Atividades profissionais, culturais, sociais e outras consideradas relevantes pelo candidato e não incluídas nos parâmetros anteriores.

11.3 — Cada parâmetro de seriação é pontuado numa escala de 0 a 100 pontos;
11.4 — A pontuação de cada parâmetro resulta da soma das pontuações obtidas nos respetivos critérios;
11.5 — A pontuação final (PF), resulta da aplicação da seguinte fórmula: PF= (0,10 Q + 0,35 DTCP + 0,35 CP + 0,20 OAR);
11.6 — A classificação final (CF) será expressa numa escala centesimal de 0 a 20 valores e resulta da conversão da pontuação final (PF) a esta escala;
11.7 — Consideram-se aprovados por mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final (CF), sem arredondamentos, igual ou superior a 12 valores;
11.8 — Em caso de empate entre candidatos, proceder-se-á a aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate: 1) Melhor resultado da soma de DTCP e CP; 2) Melhor classificação em CP; 3) Melhor classificação em DTCP; 4) Melhor classificação em OAR;
11.9 — Os candidatos aprovados por mérito absoluto são seriados por ordem decrescente da classificação obtida em resultado da aplicação do sistema de valoração final;
11.10 — Os candidatos sem mérito absoluto serão ordenados por ordem alfabética com indicação da pontuação obtida.
11.11 — Ao júri compete estabelecer o sistema de valoração final das candidaturas com base na operacionalização própria dos parâmetros, critérios e ponderações;
11.12 — A ata do júri contendo o sistema de valoração final das candidaturas com base em parâmetros, critérios e ponderações, e a grelha classificativa, será publicada nos locais de estilo da ESEnfC e na página eletrónica da ESEnfC, e facultada aos candidatos sempre que solicitada;
11.13 — As atas e documentos do concurso, e as grelhas classificativas, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas pelos mesmos.
11.14 — Todas as notificações aos/às candidatos/as realizadas no âmbito do presente concurso serão efetuadas por correio eletrónico para o endereço indicado pelo/a candidato/a, com recibo de entrega da notificação.

12 — Composição do júri:

Presidente: Professora Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes, Professora Coordenadora e Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Vogais efetivos:

Professora Doutora Maria de Lurdes Ferreira de Almeida, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Doutorada em Ciências de Enfermagem, Especialista em Enfermagem de Reabilitação;

Professora Doutora Luísa Maria Correia de Azevedo D'Espiney, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Doutorada em Ciências de Enfermagem, Especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria;

Professor Doutor Manuel José Lopes, Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus da Universidade de Évora, Doutorado em Ciências de Enfermagem, Especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria;

Professora Doutora Margarida da Silva Neves de Abreu, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem do Porto, Doutorada em Enfermagem, Especialista em Enfermagem de Saúde Pública;

Professora Doutora Maria Helena Pimentel, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, Doutorada em Sociologia da Saúde, Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;

Professor Doutor Paulo José Parente Gonçalves, Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem do Porto, Doutorado em Ciências de Enfermagem, Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica;

Vogais suplentes:

Professora Doutora Ananda Maria Fernandes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Doutorada em Enfermagem, Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;

Professora Doutora Maria da Conceição Alves Rainho Soares Pereira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Doutorada em Ciências de Enfermagem, Especialista em Enfermagem de Saúde Pública.

13 — Substituição da Presidente: A Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituída pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

14 — Admissão das candidaturas: Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente, se estão reunidos os requisitos de qualificação exigidos e se foram apresentados todos os documentos que devem instruir a candidatura.

15 — Decorrida a apreciação preliminar dos currículos dos candidatos admitidos, o júri poderá, se o entender necessário, proceder à realização de audições públicas, sendo nesse caso todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data, horário e local em que essas audições públicas terão lugar.

16 — Concluída a fase de apreciação preliminar dos currículos dos candidatos admitidos, incluindo a eventual audição pública, o júri, com base no sistema de valoração final elabora e aprova um relatório fundamentado da avaliação do currículo de cada um dos candidatos e atribui-lhe uma classificação expressa na escala de 0 a 20 valores.

17 — Todas as notificações aos candidatos realizadas no âmbito do presente concurso serão efetuadas por correio eletrónico para o endereço indicado pelo candidato, com recibo de entrega da notificação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — O presente edital será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* e ainda na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na página eletrónica da ESEnfC.

8 de novembro de 2019. — A Presidente, *Professora Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

312808988

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 12002/2019

Sumário: Suspensão da comissão de serviço da técnica superior Alexandra Nunes Esteves Tavares de Moura no cargo de diretora de Serviços Académicos da ESEL.

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 17291/2011, de 13 de dezembro, foi nomeada, em Comissão de Serviço pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos de tempo, a Técnica Superior Alexandra Nunes Esteves Tavares de Moura para exercer o cargo de Diretora de Serviços Académicos da ESEL;

Considerando que o artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro determina que a Comissão de Serviço dos titulares de cargos de direção superior de 2.º grau e de direção intermédia se suspende quando sejam designados para gabinetes de membros do Governo ou equiparados, pelo período de quatro anos ou enquanto durar o exercício do cargo ou função, se este tiver duração inferior;

Considerando, por último, que a Técnica Superior Alexandra Nunes Esteves Tavares de Moura foi eleita para o exercício do cargo de deputada na Assembleia da Pública, tendo tomado posse a 25 de outubro de 2019;

Determino, a suspensão da comissão de serviço da Técnica Superior Alexandra Nunes Esteves Tavares de Moura no cargo de Diretora de Serviços Académicos da ESEL, nos termos do disposto no artigo 26.º-A da Lei acima citada, com efeitos a 25 de outubro de 2019.

5 de novembro de 2019. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

312808566

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 12003/2019

Sumário: Delegação de competências na vice-reitora para a Investigação.

Delegação de competências na vice-reitora para a Investigação

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e 31.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 174, de 11 de setembro, bem como do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, sem prejuízo do poder de avocação, na Professora Doutora Isabel Salavisa, Vice-Reitora do ISCTE-IUL para a área da Investigação a competência para a gestão e assinatura de contratos, protocolos e prestações de serviços no âmbito das atividades de investigação no ISCTE-IUL.

2 — As competências ora delegadas não são suscetíveis de subdelegação.

3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente Delegação, tenham sido, entretanto, praticados até à publicação do presente Despacho no *Diário da República.*

11 de novembro de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

312821428

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 12004/2019

Sumário: Contratação do Doutor José das Candeias Montes Sales na categoria de professor associado com agregação do mapa de pessoal da UAb, após concurso.

No âmbito do concurso documental de âmbito internacional para preenchimento de uma vaga para Professor Associado, na área científica de Ciências Sociais, subárea disciplinar de História — Edital n.º 1094/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de novembro de 2018, foi o Doutor José das Candeias Montes Sales, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e dedicação exclusiva, na categoria de professor associado com agregação do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para o exercício de funções inerentes àquela categoria profissional, no Departamento de Ciências Sociais e de Gestão, com efeitos a partir de 28 de março de 2019, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 245, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, considerado rescindido o contrato anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

29 de março de 2019. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

312809692

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 12005/2019

Sumário: Contratação do Doutor José António Ferreira Porfírio na categoria de professor associado do mapa de pessoal da UAb, após concurso.

No âmbito do concurso documental de âmbito internacional para preenchimento de uma vaga para Professor Associado, na área científica de Ciências Sociais, subárea disciplinar de Gestão — Edital n.º 167/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2018, foi o Doutor José António Ferreira Porfírio, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e dedicação exclusiva, na categoria de professor associado do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para o exercício de funções inerentes àquela categoria profissional, no Departamento de Ciências Sociais e de Gestão, com efeitos a partir de 12 de dezembro de 2018, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, considerado rescindido o contrato anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de agosto de 2019. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

312809716

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 12006/2019

Sumário: Contratação da Doutora Teresa Paula Costa Azinheira Oliveira na categoria de professora associada do mapa de pessoal da UAb, após concurso.

No âmbito do concurso documental de âmbito internacional para preenchimento de uma vaga para professor associado, na área científica de Matemática, subárea disciplinar de Estatística — Edital n.º 293/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2019, foi a Doutora Teresa Paula Costa Azinheira Oliveira, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e dedicação exclusiva, na categoria de professora associada do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para o exercício de funções inerentes àquela categoria profissional, no Departamento de Ciências e Tecnologia, com efeitos a partir de 9 de outubro de 2019, com direito à remuneração correspondente ao escalão 3, índice 250, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, considerado rescindido o contrato anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

28 de outubro de 2019. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

312809757

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 12007/2019

Sumário: Contratação do Doutor Domingos José Alves Caeiro na categoria de professor associado do mapa de pessoal da UAb, após concurso.

No âmbito do concurso documental de âmbito internacional para preenchimento de uma vaga para Professor Associado, na área científica de Ciências Sociais, subárea disciplinar de História, Edital n.º 788-A/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 26 de junho de 2019, foi o Doutor Domingos José Alves Caeiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e dedicação exclusiva, na categoria de professor associado do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para o exercício de funções inerentes àquela categoria profissional, no Departamento de Ciências Sociais e de Gestão, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2019, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, considerado rescindido o contrato anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

28 de novembro de 2019. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

312809651

UNIVERSIDADE ABERTA

Louvor (extrato) n.º 1082/2019

Sumário: Voto de louvor ao Gabinete de Gestão Académica e Curricular.

Por deliberação do diretor do DCeT Professor Doutor João Jorge Ribeiro Soares Gonçalves de Araújo datado de 20.07.2018, foi proposto um voto de louvor à Dr.ª Ana Paula Silva e Dr.ª Teresa Santos, do Gabinete de Gestão Académica e Curricular, pela extraordinária diligência, dedicação, profissionalismo, competência e proatividade posta na gestão, e muitas vezes antecipação, dos assuntos e necessidades do DCeT.

Pelos termos acima expostos, quero expressar o meu reconhecimento, atribuindo desta forma louvor à Dr.ª Ana Paula Silva e à Dr.ª Teresa Santos.

8 de julho de 2019. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

312807123

UNIVERSIDADE ABERTA

Louvor (extrato) n.º 1083/2019

Sumário: Voto de louvor ao Gabinete de Comunicação e Relações Internacionais.

Por deliberação do diretor do DCeT Professor Doutor João Jorge Ribeiro Soares Gonçalves de Araújo datado de 20.07.2018, foi proposto um voto de louvor à Dr.ª Virginia Zaidam e a Dr.ª Margarida Carmo bem como à equipa do Gabinete de Comunicação e Relações Internacionais, pela enorme disponibilidade, diligência, profissionalismos e simpatia com que lidaram com todas as situações em que o DCeT contou e beneficiou do seu apoio.

Pelos termos acima expostos, quero expressar o meu reconhecimento, atribuindo desta forma louvor coletivo ao Gabinete de Comunicação e Relações Internacionais.

8 de julho de 2019. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

312807075

UNIVERSIDADE ABERTA

Louvor (extrato) n.º 1084/2019

Sumário: Voto de louvor à Dr.ª Isabel Saraiva e à Dr.ª Laura Encantado.

Por deliberação do diretor do DCeT, Professor Doutor João Jorge Ribeiro Soares Gonçalves de Araújo, datado de 20.07.2018, foi proposto um voto de louvor à Dr.ª Isabel Saraiva e à Dr.ª Laura Encantado pelo grande profissionalismo, diligência, empenho e dedicação com que sempre colaboraram com o DCeT, desenvolvendo incansavelmente o seu trabalho sempre tendo em vista o superior interesse da UAb e dos alunos.

Pelos termos acima expostos, quero expressar o meu reconhecimento, atribuindo desta forma um louvor à Dr.ª Isabel Saraiva e um louvor à Dr.ª Laura Encantado.

10 de julho de 2019. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

312807156

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Edital n.º 1458/2019

Sumário: Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Sistemas e Tecnologias de Informação da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.

Por despacho de 30 de outubro de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato à publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para promoção à categoria de Professor Coordenador, na área disciplinar de Sistemas e Tecnologias de Informação da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.

O presente concurso rege-se pelo artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019, e pelas disposições constantes dos artigos 10.º, 15.º e seguintes do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, tendo presente a norma acima referida. Aplica-se ainda o Regulamento dos Concursos para Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes da Universidade do Algarve, Regulamento n.º 520/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2010.

O concurso será divulgado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no prazo de 2 dias úteis, após a publicação no *Diário da República* e no sítio da Internet da Universidade, conforme previsto no n.º 1 do artigo 29-B do ECDESP, igualmente com as necessárias adaptações decorrentes do já citado Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho.

O concurso visa o preenchimento de duas (2) vagas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 10.º do ECDESP, esgotando-se com o seu preenchimento.

No âmbito das competências conferidas pelas alíneas *d*), *e*) e *q*) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, reserva-se ao Reitor a faculdade de, por razões ponderosas, proceder à anulação do concurso.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos de admissão

1 — Requisitos de admissão:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e do artigo 19.º do ECDESP, só podem ser opositores ao presente concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve, integrados na área disciplinar de Sistemas e Tecnologias de Informação e que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria;

b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista há mais de cinco anos na área disciplinar de Sistemas e Tecnologias de Informação ou áreas afins, nos termos do artigo 19.º do ECDESP.

2 — Serão excluídos do concurso os candidatos que:

a) Não detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve;

b) Não possuam pelo menos 10 anos de antiguidade na categoria respetiva;

c) Não possuam o grau de doutor ou título de especialista na área de Sistemas e Tecnologias de Informação ou áreas afins, e, por esse motivo, a sua formação académica ser inadequada para o exercício da função docente na área disciplinar para que é aberto o concurso;

d) Não apresentem os documentos ou trabalhos exigidos no Edital ou a sua apresentação seja efetuada fora do prazo estipulado para o efeito.

3 — O Júri notificará os candidatos da admissão ou exclusão das candidaturas apresentadas, através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para efeitos de audiência prévia.

II — Requisitos de admissão em mérito absoluto e respetiva apreciação.

1 — Os candidatos são admitidos em mérito absoluto desde que reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuam currículo global que o júri considere que tenha mérito técnico-científico e profissional, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso e adequados à respetiva categoria docente;

b) Sejam autores ou coautores de pelo menos cinco (5) livros, artigos ou capítulos em publicações com arbitragem científica e relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso, nos últimos cinco (5) anos.

2 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado num ou mais dos seguintes enquadramentos:

a) O currículo global do candidato não revelar mérito técnico-científico e profissional, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica, nos termos descritos no número anterior;

b) O candidato não ser autor ou coautor de pelo menos cinco (5) publicações, nos termos indicados na alínea *b*) do número anterior.

3 — Para apreciação do mérito absoluto, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem os requisitos referidos no n.º 1 do ponto II, através de propostas escritas fundamentadas, procedendo-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do ECDESP, não sendo admitidas abstenções.

4 — Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, constituindo as propostas, votação e respetivas fundamentações, parte integrante da ata.

5 — O Júri notificará os candidatos da admissão ou exclusão das candidaturas em sede de mérito absoluto, através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para efeitos de audiência prévia.

III — Instrução da candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, disponibilizado na página *web* da Universidade do Algarve em https://www.ualg.pt/pt/srh/concursos-pessoal-docente, podendo ser entregue:

a) Pessoalmente, nos Serviços de Recursos Humanos sitos no piso 0 do edifício da Biblioteca, no *Campus* da Penha, Universidade do Algarve, em Faro; ou

b) Remetida pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para: Serviços de Recursos Humanos, *Campus* da Penha, Universidade do Algarve, 8005-139 Faro.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos, em língua portuguesa:

a) Fotocópia do documento de identificação válido à data da candidatura;

b) Certidão de tempo de serviço emitida pelos Serviços de Recursos Humanos, onde conste expressamente a antiguidade na categoria;

c) Certificados comprovativos da titularidade de grau académico ou do título de especialista, em área adequada ao concurso, policopiados e em formato eletrónico pdf;

d) Um (1) exemplar do *curriculum vitae* impresso ou policopiado e um (1) em formato eletrónico pdf, datados e assinados, dos quais constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior, realizadas pelo candidato, considerando os critérios de seleção e seriação enunciados no ponto V deste Edital e a lista dos trabalhos a apresentar de acordo com a alínea seguinte;

e) Um (1) exemplar impresso ou policopiado e um (1) exemplar em formato pdf de cada um dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato para os efeitos previstos no capítulo V.A) i) até ao máximo de cinco (5);

f) Documento enquadrante da atividade pedagógica do candidato, quando existente, para os efeitos do artigo 23.º, n.º 6, alínea *b*), do ECDESP;

g) Indicação dos resultados dos inquéritos de avaliação realizados em relação às unidades curriculares de que o candidato tenha sido responsável, quando existentes e se aplicável, igualmente para os efeitos do artigo 23.º, n.º 6, alínea *b*), do ECDESP;

h) Outros documentos que o candidato considere serem de interesse para o júri apreciar cabalmente o seu desempenho científico, a sua capacidade pedagógica e outras atividades relevantes que por ele hajam sido desenvolvidas, ou que constituam motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados e se o júri assim o entender;

i) Certificado do registo criminal do qual conste que o candidato não se encontra inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

j) Atestado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

k) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado.

3 — Os documentos exigidos nas alíneas *i*)*, j*) e *k*) podem ser dispensados na apresentação da candidatura, desde que os candidatos declarem no requerimento sob compromisso de honra, a situação em que se encontrem relativamente a cada um desses requisitos. A entrega destes documentos será exigida, em caso de provimento na vaga a concurso.

4 — Os documentos em pdf exigidos nas alíneas *c*) a *h*)*,* são enviados numa pen-drive, devendo possibilitar a pesquisa e conter as entradas das publicações associadas a ligações (*links*) clicáveis, para o documento que contém a publicação, o qual pode estar gravado no mesmo suporte digital ou existir num repositório de acesso livre na Internet. Deve haver igualmente ligações (*links*) clicáveis para as páginas *Web* das entidades ou acontecimentos referidos no currículo, sempre que razoável e pertinente, bem como, se possível, para as páginas Web de disciplinas de que o candidato haja sido responsável.

IV — Audições Públicas

1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, o júri pode solicitar documentação complementar relacionada com o currículo apresentado e decidir promover audições públicas em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos e nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º, do ECDESP.

2 — Caso o júri do concurso determine a realização das audições referidas na alínea anterior, as condições e calendário das mesmas serão anunciados aos candidatos com um mínimo de 8 dias de antecedência.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

A avaliação e seriação em mérito relativo, tem por base os critérios de seriação e respetiva ponderação abaixo identificados, resultando a ordenação, da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, dentro de uma escala de 0-100 pontos:

Avaliação curricular (100 %);

A Avaliação Curricular incide sobre as atividades desenvolvidas pelos candidatos na área científica a concurso, e a respetiva adequação à categoria de Professor Coordenador, considerando os seguintes parâmetros:

A) Desempenho Técnico-Científico e Profissional (35 %);

B) Capacidade Pedagógica (40 %);

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (25 %);

A) Desempenho Técnico-Científico e Profissional (35 %)

Na avaliação do desempenho técnico-científico e profissional serão considerados os seguintes fatores:

i) Produção técnico-científica. Qualidade e quantidade da produção técnico-científica na área disciplinar para que é aberto o concurso (designadamente livros e artigos em revistas) expressa pelo número e tipo de publicações, incluindo informação de uma base bibliométrica das citações. (40 %)

ii) Participação em projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, numa das áreas para que é aberto o concurso. (30 %)

iii) Orientação de trabalhos académicos e profissionais. (15 %)

iv) Intervenção em comunidades científica e profissional — avaliação da capacidade de intervenção em comunidades científica e profissional, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em atividades de revisão de artigos de revistas, comunicações em congressos, apresentação de palestras como convidado, participação em júris académicos e atividades de consultadoria e outras atividades de reconhecido mérito. (15 %)

B) Capacidade Pedagógica (40 %).

Na avaliação da capacidade pedagógica serão considerados os seguintes fatores:

i) Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes). (30 %)

ii) Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica. (10 %)

iii) Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos). (40 %)

iv) Participação em júris de provas académicas. (10 %)

v) Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino, nomeadamente a orientação de estágios. (10 %)

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (25 %).

Na avaliação de outras atividades relevantes serão considerados os seguintes fatores:

i) Exercício de cargos de gestão em órgãos da unidade de ensino ou da Universidade. (30 %)

ii) Direção/Coordenação de curso. (40 %)

iii) Participação em júris de concursos para contratação de pessoal docente. (10 %)

iv) Outros cargos de gestão de reconhecido interesse público numa das áreas do concurso. (10 %)

v) Participação como docente em cursos de formação profissional. (10 %)

VI — Processo de seriação em mérito relativo

1 — A metodologia de seriação em mérito relativo é a seguinte:

a) Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexado à ata, com a sua ordenação dos candidatos, a qual se fundamenta na avaliação do desempenho científico, da capacidade pedagógica, e de outras atividades relevantes, com os respetivos pesos relativos. Nas várias votações, cada membro do júri respeitará sempre a ordenação que apresentou e não são admitidas abstenções;

b) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar na lista ordenada;

c) Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, esse candidato é colocado em primeiro lugar na lista ordenada;

d) Se dois candidatos obtiverem cada um exatamente metade dos votos, o presidente do júri desempata, escolhendo aquele que é colocado em primeiro lugar na lista ordenada;

e) Se nenhum destes dois casos ocorrer, realiza-se uma nova votação depois de retirados os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação e eliminando também o candidato menos votado, que tenha obtido pelo menos um voto;

f) No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado, realiza-se uma votação apenas com esses candidatos para decidir qual eliminar. Para esta votação, os membros do júri votam obrigatoriamente no candidato que está mais abaixo na sua seriação.

g) Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar de entre eles;

h) Depois de eliminar esse candidato e os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação, vota-se novamente para o candidato a colocar em primeiro lugar, repetindo, se necessário, o processo acima descrito, até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar;

i) Uma vez colocado um candidato no primeiro lugar da lista ordenada, retira-se esse candidato do escrutínio e repete-se o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Composição do júri

Presidente, Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, Vice-Reitora da Universidade do Algarve

Doutora Maria Leonilde dos Reis, Professora Coordenadora com Agregação, Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal

Mestre Rosalina Maria Gonçalves Ferreira Bessa Babo, Professora Coordenadora, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto do Instituto Politécnico do Porto

Doutor João Paulo Mestre Pinheiro Ramos e Barros, Professor Coordenador, Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja

Doutor Jorge Paulo Marques Sequeira, Professor Coordenador, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa

Doutor Pedro João Valente Dias Guerreiro, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve

Doutor Marco Paulo dos Santos Carrasco, Professor Coordenador, Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve

VIII — Consulta do processo

O processo de concurso pode ser consultado nos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve, sitos no piso 0 do edifício da Biblioteca, no *Campus* da Penha, Universidade do Algarve, em Faro, entre as 9h30 m e as 12h00 m e entre as 14h30 m e as 16h30 m, mediante marcação antecipada.

05/12/2019. — O Reitor, *Paulo Águas*.

312831618

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Edital n.º 1459/2019

Sumário: Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Engenharia Mecânica (Termodinâmica e Produção, Gestão e Manutenção), para o Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve.

Por despacho de 30 de outubro de 2019, do Reitor da Universidade do Algarve, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato à publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para promoção à categoria de Professor Coordenador, na área disciplinar de Engenharia Mecânica (Termodinâmica e Produção, Gestão e Manutenção), para o Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve.

O presente concurso rege-se pelo artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019, e pelas disposições constantes dos artigos 10.º, 15.º e seguintes do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, tendo presente a norma acima referida. Aplica-se ainda o Regulamento dos Concursos para Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes da Universidade do Algarve, Regulamento n.º 520/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2010.

O concurso será divulgado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no prazo de 2 dias úteis, após a publicação no *Diário da República* e no sítio da Internet da Universidade, conforme previsto no n.º 1 do artigo 29.º-B do ECDESP, igualmente com as necessárias adaptações decorrentes do já citado Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho.

O concurso visa o preenchimento de uma (1) vaga, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 10.º do ECDESP, esgotando-se com o seu preenchimento.

No âmbito das competências conferidas pelas alíneas *d*), *e*) e *q*) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, reserva-se ao Reitor a faculdade de, por razões ponderosas, proceder à anulação do concurso.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos de admissão

1 — Requisitos de admissão:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e do artigo 19.º do ECDESP, só podem ser opositores ao presente concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve, integrados na área disciplinar de Engenharia Mecânica, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria;

b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista há mais de cinco anos numa das áreas disciplinares a concurso ou áreas disciplinares afins, nos termos do artigo 19.º do ECDESP.

2 — Serão excluídos do concurso os candidatos que:

a) Não detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com a Universidade do Algarve;

b) Não possuam pelo menos 10 anos de antiguidade na categoria respetiva;

c) Não possuam o grau de doutor ou título de especialista na área disciplinar a concurso ou áreas disciplinares afins e, por esse motivo, a sua formação académica seja inadequada para o exercício da função docente na área disciplinar para que é aberto o concurso;

d) Não apresentem os documentos ou trabalhos exigidos no Edital ou a sua apresentação seja efetuada fora do prazo estipulado para o efeito.

3 — O Júri notificará os candidatos da admissão ou exclusão das candidaturas apresentadas, através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para efeitos de audiência prévia.

II — Requisitos de admissão em mérito absoluto e respetiva apreciação.

1 — A admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá cumulativamente:

a) Da posse de currículo global que o júri fundamentadamente considere que tenha mérito técnico-científico e profissional, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso e adequados à respetiva categoria docente;

b) De o candidato ser autor ou coautor de pelo menos três (3) livros, artigos ou capítulos em publicações com arbitragem científica ou relatórios de atividades de natureza profissional de alto nível e relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso, nos últimos cinco (5) anos.

2 — O voto desfavorável à admissão em mérito absoluto deve ser fundamentado nos seguintes termos:

a) O currículo global do candidato não revelar mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica, nos termos descritos no número anterior;

b) O candidato não ser autor ou coautor de pelo menos três (3) publicações, nos termos indicados na alínea *b*) do número anterior.

3 — Para apreciação do mérito absoluto, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem os requisitos referidos no n.º 1 do ponto II, através de propostas escritas fundamentadas, procedendo-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do ECDESP, não sendo admitidas abstenções.

4 — Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, constituindo as propostas, votação e respetivas fundamentações, parte integrante da ata.

5 — O Júri notificará os candidatos da admissão ou exclusão das candidaturas em sede de mérito absoluto, através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para efeitos de audiência prévia.

III — Instrução da candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, disponibilizado na página *web* da Universidade do Algarve em https://www.ualg.pt/pt/srh/concursos-pessoal-docente, podendo ser entregue:

a) Pessoalmente, nos Serviços de Recursos Humanos sitos no piso 0 do edifício da Biblioteca, no *Campus* da Penha, Universidade do Algarve, em Faro; ou

b) Remetida pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para: Serviços de Recursos Humanos, *Campus* da Penha, Universidade do Algarve, 8005-139 Faro.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos, em língua portuguesa:

a) Fotocópia do documento de identificação válido à data da candidatura;

b) Certidão de tempo de serviço emitida pelos Serviços de Recursos Humanos, onde conste expressamente a antiguidade na categoria;

c) Certificados comprovativos da titularidade de grau académico ou do título de especialista, em área adequada ao concurso, policopiados e em formato eletrónico pdf;

d) Um (1) exemplar do *curriculum vitae* impresso ou policopiado e um (1) em formato eletrónico pdf, datados e assinados, dos quais constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior, realizadas pelo candidato, conside-

rando os critérios de seleção e seriação enunciados no ponto V deste Edital e a lista dos trabalhos a apresentar de acordo com a alínea seguinte;

e) Um (1) exemplar impresso ou policopiado e um (1) exemplar em formato pdf de cada um dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato para os efeitos previstos no capítulo V.A) *i*) até ao máximo de cinco (5);

f) Documento enquadrante da atividade pedagógica do candidato, quando existente, para os efeitos do artigo 23.º, n.º 6, alínea *b*), do ECDESP;

g) Outros documentos que o candidato considere serem de interesse para o júri apreciar cabalmente o seu desempenho científico, a sua capacidade pedagógica e outras atividades relevantes que por ele hajam sido desenvolvidas, ou que constituam motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados e se o júri assim o entender;

h) Certificado do registo criminal do qual conste que o candidato não se encontra inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

i) Atestado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

j) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado.

3 — Os documentos exigidos nas alíneas *h*), *i*) e *j*) podem ser dispensados na apresentação da candidatura, desde que os candidatos declarem no requerimento sob compromisso de honra, a situação em que se encontrem relativamente a cada um desses requisitos. A entrega destes documentos será exigida, em caso de provimento na vaga a concurso.

4 — Os documentos em pdf exigidos nas alíneas *c*) a *h*), são enviados numa pen-drive, devendo possibilitar a pesquisa e conter as entradas das publicações associadas a ligações (*links*) clicáveis, para o documento que contém a publicação, o qual pode estar gravado no mesmo suporte digital ou existir num repositório de acesso livre na Internet. Deve haver igualmente ligações (*links*) clicáveis para as páginas *Web* das entidades ou acontecimentos referidos no currículo, sempre que razoável e pertinente, bem como, se possível, para as páginas *Web* de disciplinas de que o candidato haja sido responsável.

IV — Audições Públicas

1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, o júri pode solicitar documentação complementar relacionada com o currículo apresentado e decidir promover audições públicas em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos e nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º, do ECDESP.

2 — Caso o júri do concurso determine a realização das audições referidas na alínea anterior, as condições e calendário das mesmas serão anunciados aos candidatos com um mínimo de 8 dias de antecedência.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

A avaliação e seriação em mérito relativo, tem por base os critérios de seriação e respetiva ponderação abaixo identificados, resultando a ordenação, da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, dentro de uma escala de 0-100 pontos:

Avaliação curricular (100 %);

A Avaliação Curricular incide sobre as atividades desenvolvidas pelos candidatos na área científica a concurso, e a respetiva adequação à categoria de Professor Coordenador, considerando os seguintes parâmetros:

A) Desempenho Técnico-Científico e Profissional (30 %);

B) Capacidade Pedagógica (40 %);

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (30 %);

A) Desempenho Técnico-Científico e Profissional (30 %)

Na avaliação do desempenho técnico — científico e profissional serão considerados os seguintes fatores:

i) Produção técnico-científica. Qualidade e quantidade da produção técnico-científica na área disciplinar para que é aberto o concurso (designadamente livros, capítulos de livros, artigos em revistas ou relatórios de atividades de natureza profissional de alto nível), expressa pelo número e tipo de publicações, incluindo informação de uma base bibliométrica das citações. (8 %)

ii) Participação em projetos científicos e atividades de natureza profissional de alto nível. Qualidade e quantidade de projetos científicos e atividades em que participou, na área para que é aberto o concurso. (8 %)

iii) Orientação de trabalhos académicos e profissionais. (7 %)

iv) Intervenção em comunidades científica e profissional — avaliação da capacidade de intervenção em comunidades científica e profissional, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-)editor de revistas, participação em atividades de revisão de artigos de revistas, comunicações em congressos, apresentação de palestras como convidado, participação em júris académicos e atividades de consultadoria e outras atividades de reconhecido mérito. (7 %)

B) Capacidade Pedagógica (40 %).

Na avaliação da capacidade pedagógica serão considerados os seguintes fatores:

i) Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes). (9 %)

ii) Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica. (9 %)

iii) Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos). (8 %)

iv) Participação em júris de provas académicas. (7 %)

v) Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino, nomeadamente a orientação de estágios. (7 %)

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (30 %).

Na avaliação de outras atividades relevantes serão considerados os seguintes fatores:

i) Exercício de cargos de gestão em órgãos da unidade de ensino ou da Universidade. (15 %)

ii) Participação em júris de concursos para contratação de pessoal docente. (5 %)

iii) Outros cargos de gestão de reconhecido interesse público numa das áreas do concurso. (5 %)

iv) Participação como docente em cursos de formação técnica de alto nível. (5 %)

VI — Processo de seriação em mérito relativo

1 — A metodologia de seriação em mérito relativo é a seguinte:

a) Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexado à ata, com a sua ordenação dos candidatos, a qual se fundamenta na avaliação do desempenho científico, da capacidade pedagógica, e de outras atividades relevantes, com os respetivos pesos relativos. Nas várias votações, cada membro do júri respeitará sempre a ordenação que apresentou e não são admitidas abstenções;

b) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar na lista ordenada;

c) Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, esse candidato é colocado em primeiro lugar na lista ordenada;

d) Se dois candidatos obtiverem cada um exatamente metade dos votos, o presidente do júri desempata, escolhendo aquele que é colocado em primeiro lugar na lista ordenada;

e) Se nenhum destes dois casos ocorrer, realiza-se uma nova votação depois de retirados os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação e eliminando também o candidato menos votado, que tenha obtido pelo menos um voto;

f) No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado, realiza-se uma votação apenas com esses candidatos para decidir qual eliminar. Para esta votação, os membros do júri votam obrigatoriamente no candidato que está mais abaixo na sua seriação.

g) Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar de entre eles;

h) Depois de eliminar esse candidato e os candidatos que não obtiveram votos na primeira votação, vota-se novamente para o candidato a colocar em primeiro lugar, repetindo, se necessário, o processo acima descrito, até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar;

i) Uma vez colocado um candidato no primeiro lugar da lista ordenada, retira-se esse candidato do escrutínio e repete-se o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Composição do júri

Presidente, Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, Vice-reitora da Universidade do Algarve

Doutor José Manuel Torres Farinha, Professor Coordenador Principal, do Instituto Superior de Engenharia, do Instituto Politécnico de Coimbra

Doutor Filipe José Didelet Pereira, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia, do Instituto Politécnico de Setúbal

Doutor João António Esteves Ramos, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria

Doutor João Francisco dos Santos Fernandes, Professor Coordenador, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal

Doutor Flávio Augusto Bastos da Cruz Martins, Professor Coordenador, Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve

Membros Suplentes

Doutor Gilberto Cordeiro Vaz, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra

Fernando António Gaspar Simões, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra

VIII — Consulta do processo

O processo de concurso pode ser consultado nos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve, sitos no piso 0 do edifício da Biblioteca, no *Campus* da Penha, Universidade do Algarve, em Faro, entre as 9h30 m e as 12h00 m e entre as 14h30 m e as 16h30 m, mediante marcação antecipada.

6/12/2019. — O Reitor, *Paulo Águas*.

312832744

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Regulamento n.º 952/2019

Sumário: Regulamento das unidades curriculares Projeto de Desenvolvimento de Produto I, II, III e IV.

Regulamento das unidades curriculares Projeto de Desenvolvimento de Produto I, Projeto de Desenvolvimento de Produto II, Projeto de Desenvolvimento de Produto III, e Projeto de Desenvolvimento de Produto IV, da licenciatura em Design de Produto e Tecnologia da Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologias da Produção de Aveiro-Norte da Universidade de Aveiro.

Ao abrigo da autonomia científica, pedagógica e cultural das unidades orgânicas de ensino e de investigação, nos respetivos âmbitos de intervenção, prevista no n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril, e no artigo 3.º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 836/2016, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* n.º 173, 2.ª série, de 08 de setembro.

Considerando o desenvolvimento das competências e dos conhecimentos indispensáveis na formação e preparação dos estudantes do curso de Licenciatura em Design de Produto e Tecnologia para a atividade profissional, constitui núcleo essencial a avaliação das unidades curriculares Projeto de Desenvolvimento de Produto I, Projeto de Desenvolvimento de Produto II, Projeto de Desenvolvimento de Produto III e Projeto de Desenvolvimento de Produto IV.

Revela-se necessário regulamentar o regime aplicável à frequência e avaliação das unidades curriculares referidas de modo a prosseguir a missão da Universidade de Aveiro, nomeadamente na vertente da cooperação com a sociedade, definindo modos de funcionamento, nomeadamente, com a colaboração de entidades externas, através da proposta de projetos aos estudantes ou do acolhimento destes para realização das unidades curriculares em contexto de trabalho e agregando as componentes teórico-prática e prática numa única componente designada por Componente de Projeto com um regime de avaliação coerente que atenda à especificidade do processo de projeto.

É nesta conformidade que, de acordo com o disposto na alínea *m*) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, e uma vez promovida a consulta pública do respetivo projeto, de harmonia com o disposto no do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, é aprovado o Regulamento das unidades curriculares Projeto de Desenvolvimento de Produto I, Projeto de Desenvolvimento de Produto II, Projeto de Desenvolvimento de Produto III e Projeto de Desenvolvimento de Produto IV, da Licenciatura em Design de Produto e Tecnologia da Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologias da Produção de Aveiro Norte da Universidade de Aveiro, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento regula a frequência e avaliação das unidades curriculares Projeto de Desenvolvimento de Produto I, Projeto de Desenvolvimento de Produto II, Projeto de Desenvolvimento de Produto III e Projeto de Desenvolvimento de Produto IV, do plano de estudos do curso da Licenciatura em Design de Produto e Tecnologia, da Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologias da Produção de Aveiro-Norte da Universidade de Aveiro, doravante designada por ESAN-UA.

2 — Às unidades curriculares Projeto de Desenvolvimento de Produto I, Projeto de Desenvolvimento de Produto II, Projeto de Desenvolvimento de Produto III e Projeto de Desenvolvimento de Produto IV, doravante também conjuntamente designadas por UC PDP, correspondem, respetivamente, 10, 10,12 e 16 ECTS.

Artigo 2.º

Finalidade

As UC PDP destinam-se aos estudantes da Licenciatura em Design de Produto e Tecnologia e visam criar competências no domínio do projeto de desenvolvimento de novos produtos, designadamente através da interpretação, de forma integrada, dos interesses das pessoas, da indústria, da sociedade e do ambiente, fomentando a prática de projeto, criando hábitos de pesquisa, desenvolvimento e fundamentação de soluções para problemas inerentes ao design e desenvolvimento de novos produtos, e estimulando, em simultâneo, a capacidade de empreender.

Artigo 3.º

Componentes

1 — As UC PDP têm uma componente teórico-prática e uma componente prática.

2 — A componente teórico-prática é lecionada pelo docente responsável e baseia-se na exposição e discussão dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes nos anos anteriores, bem como na introdução de temas importantes para os projetos que decorram no âmbito das UC PDP.

3 — A componente prática visa o acompanhamento e orientação semanal do trabalho executado pelos estudantes, e permite, através da discussão com os docentes e da partilha de soluções com os estudantes, o desenvolvimento das capacidades de análise crítica, de estudo autónomo e de execução de propostas fundamentadas de soluções para os problemas propostos.

4 — Independentemente da natureza das suas componentes, as UC PDP funcionam num dos modelos previstos no artigo 5.º, e representam, para efeitos de avaliação, a forma de uma única componente designada por “Componente de Projeto”.

Artigo 4.º

Coordenação

1 — A coordenação das UC PDP incumbe ao respetivo docente responsável, em articulação com o Diretor de Curso.

2 — Compete à Coordenação de cada uma das UC PDP:

a) Indicar o modelo de funcionamento preferencial da unidade curricular respetiva, de acordo com o artigo 5.º;

b) Indicar os modelos de funcionamento opcionais sempre que necessário ou adequado;

c) Aprovar os projetos específicos propostos a desenvolver;

d) Planificar e coordenar o funcionamento da unidade curricular de acordo com os modelos de funcionamento propostos;

e) Divulgar, até à primeira semana de aulas de cada semestre letivo, o dossiê pedagógico da unidade curricular, do qual deve constar designadamente, o(s) modelo(s) de funcionamento adotado(s), os processos para atribuição de projetos, a metodologia para a formação de grupos e calendário das principais atividades, os momentos, elementos e datas de avaliação;

f) Determinar os critérios de atribuição dos projetos de acordo com o disposto no artigo 7.º;

g) Coordenar a avaliação dos estudantes.

Artigo 5.º

Modelos de Funcionamento

1 — Constituem modelos de funcionamento das UC PDP:

a) O desenvolvimento em grupo de um ou mais projetos, sob proposta do corpo docente da unidade curricular e sob a orientação exclusiva deste;

b) O desenvolvimento em grupo de um ou mais projetos, sob proposta da Entidade de Acolhimento e sob a orientação exclusiva do corpo docente da unidade curricular ou partilhada com a Entidade de Acolhimento;

c) O desenvolvimento individual de um ou mais projetos, sob proposta do corpo docente da unidade curricular e orientação exclusiva deste;

d) O desenvolvimento individual de um ou mais projetos, sob proposta da Entidade de Acolhimento e sob a orientação exclusiva do corpo docente da unidade curricular ou partilhada com a Entidade de Acolhimento,

e) O desenvolvimento individual de um ou mais projetos ou execução de atividades de desenvolvimento de produto em contexto de trabalho, sob proposta da Entidade de Acolhimento e aprovação pelo corpo docente da unidade curricular, contanto que existam as exigíveis condições para receber e orientar os estudantes.

2 — O modelo de funcionamento preferencial é determinado pela Coordenação de cada uma das UC PDP

3 — Sem prejuízo do modelo de funcionamento preferencial podem coexistir na mesma unidade curricular diferentes modelos de funcionamento.

4 — Na unidade curricular de Projeto de Desenvolvimento de Produto IV, tendo em vista a inserção próxima no mercado de trabalho, é dada preferência ao modelo enunciado na alínea *e*) do n.º 1, desde que:

a) O estudante reúna as condições de acesso ao modelo;

b) O estudante manifeste vontade de realizar a unidade curricular em contexto de trabalho;

c) Existam entidades de acolhimento adequadas à realização da UC PDP em contexto de trabalho.

5 — O acesso ao modelo de funcionamento enunciado na alínea *e*), do n.º 1, depende obrigatoriamente da aprovação às unidades curriculares Projeto de Desenvolvimento de Produto I e Projeto de Desenvolvimento de Produto II e a uma das unidades curriculares Projeto de Desenvolvimento de Produto III ou Projeto de Desenvolvimento de Produto IV.

6 — A Coordenação de cada uma das UC PDP deve disponibilizar modelos de funcionamento opcionais para os estudantes que não cumpram o disposto no número anterior.

7 — A Coordenação de cada uma das UC PDP deve disponibilizar os modelos de funcionamento opcionais para os estudantes com estatuto especial, tal como definido no Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, doravante designado por REUA e que reúnam as condições de acesso ao modelo de funcionamento enunciado na alínea *e*), do n.º 1, mas que, devido ao seu regime, não o consigam colocar em prática.

Artigo 6.º

Entidades de Acolhimento

1 — O modelo de funcionamento enunciado nas alíneas *b*) e *d*) e na alínea *e*) do n.º 1, do artigo anterior, realiza-se, respetivamente, com e em entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, denominadas, para efeitos do presente normativo, por Entidades de Acolhimento.

2 — O disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo anterior concretiza-se através da celebração de um Protocolo de Colaboração entre a Universidade de Aveiro e a Entidade de Acolhimento, onde decorre a formação em contexto de trabalho, e de um acordo de estágio entre aquelas e o estudante, no qual se estabelece o plano de trabalhos e as atividades a realizar, o início e termo do mesmo e os direitos e obrigações das partes.

Artigo 7.º

Atribuição e Escolha de Projetos

1 — A atribuição de projetos no âmbito dos modelos de funcionamento enunciados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º, e a constituição para a sua execução em grupos, compete à Coordenação de cada uma das UC PDP.

2 — A escolha de projetos que decorram segundo os modelos de funcionamento enunciados nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º, dado o seu caráter individual, é realizada pelos estudantes, através de um processo de seleção, que decorre na primeira aula do semestre letivo respetivo ou em sessão marcada para o efeito, nos termos seguintes:

a) Disponibilização pela Coordenação de cada uma das UC PDP de uma descrição sumária dos projetos objeto de seleção;

b) Indicação do número de estudantes por projeto, devendo o total de projetos ser igual ao número total de estudantes envolvidos no processo de seleção;

c) Disponibilização de uma lista de estudantes ordenada sucessivamente por ECTS concluídos, média aritmética das classificações das unidades curriculares concluídas nos semestres letivos anteriores ao da UC PDP que os estudantes se encontrem a frequentar e média aritmética das classificações das UC PDP concluídas nos semestres letivos anteriores, ambas arredondadas às décimas.

3 — A atribuição de projetos no modelo de funcionamento na alínea *e*) do n.º 1, do artigo 5.º, dado o seu caráter em contexto de trabalho, compete à Coordenação de cada uma das UC PDP.

4 — No modelo de funcionamento previsto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 5.º pode ser solicitada ao estudante a presença numa entrevista a realizar pela Entidade de Acolhimento.

Artigo 8.º

Avaliação

1 — As UC PDP adotam um regime de avaliação específico, com uma componente única designada de “Componente de Projeto”, e uma única época de avaliação.

2 — A avaliação é quantitativa, sendo constituída por um ou mais momentos de avaliação, definidos no dossiê pedagógico, sendo que cada um pode incluir vários elementos de avaliação.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º, constituem elementos da avaliação do Projeto, o desempenho global do estudante ao longo do ano letivo, o documento escrito final e ou outros elementos de avaliação previamente solicitados e a apresentação oral na presença de um mínimo de dois docentes de harmonia com o disposto no n.º 8 do artigo 30.º do REUA.

4 — O estudante deve entregar o documento escrito final nos prazos fixados no calendário de execução escolar da ESAN-UA, para cada ano letivo.

5 — As apresentações orais das UC PDP têm como objetivo principal avaliar o desenvolvimento de competências, a capacidade de fundamentar o trabalho executado e a exposição das conclusões.

6 — A apresentação oral decorre perante os docentes referenciados no n.º 3 e tem uma duração máxima de 15 minutos.

7 — Nos projetos desenvolvidos em grupo é obrigatória a participação ativa de todos os estudantes na apresentação oral e na defesa dos mesmos.

8 — No final das apresentações orais, e sempre que necessário, os docentes mencionados no n.º 3 solicitam esclarecimentos adicionais sobre os elementos de avaliação apresentados e ou requerem ao(s) estudante(s), individualmente ou em grupo, que procedam à defesa dos respetivos projetos.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — A classificação final da unidade curricular resulta da ponderação da classificação de todos os momentos de avaliação quantitativa.

2 — A Coordenação de cada uma das UC PDP define, em cada ano letivo, no dossiê pedagógico, os fatores de ponderação a considerar na fórmula de cálculo da classificação final da unidade curricular.

3 — O estudante deve entregar os trabalhos digitais ou físicos do projeto, nos prazos fixados no calendário de execução escolar da ESAN-UA e em dossiê pedagógico, para cada ano letivo.

4 — A não entrega de um dos elementos de avaliação implica a atribuição de uma classificação de zero valores a esse elemento.

5 — A apresentação pública e defesa do projeto, a decorrer durante a época de exames, em data marcada para o efeito no calendário de exames é de presença obrigatória sendo aplicado, em caso de falta do estudante, o disposto no REUA.

Artigo 10.º

Aprovação

Considera-se aprovado o estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 valores, numa escala numérica de 0 a 20 valores.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos nos termos das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

27 de novembro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312812089

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 12008/2019

Sumário: Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Bioengenharia.

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 18 de agosto, foi aprovada pelo Conselho Científico da Faculdade de Engenharia a alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Bioengenharia e registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 28 de novembro de 2019 com o n.º R/A-Cr 50/2014/AL01, para entrar em vigor no ano letivo de 2016/2017.

A estrutura curricular e o plano de estudos constantes no anexo do presente despacho sucedem aos fixados pelo Despacho n.º 7352/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110 de 9 de junho.

5 de dezembro de 2019. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino:Universidade da Beira Interior

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Engenharia

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Bioengenharia

5 — Área científica predominante: Bioengenharia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Bioengenharia	BG	84,0	
Biotecnologia	BT	12,0	
Bioengenharia/Gestão/Informática/Instrumentação, Automação e Controlo/Biotecnologia	BG/G/I/INSAC/BT		24,0
Subtotal		96,0	24,0
Total		120	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade da Beira Interior — Faculdade de Engenharia

Ciclo de estudos em Bioengenharia

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Materiais e Dispositivos Médicos	BG	1.º	1.º Semestre	168,0	30,0	30,0							60,0	6,0	
Design de Bioprocessos	BG	1.º	1.º Semestre	168,0			30,0				30,0		60,0	6,0	
Biotecnologia	BT	1.º	1.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Opção 1	BG/G/I/INSAC	1.º	1.º Semestre	168,0	20,0	20,0	20,0						60,0	6,0	
Opção 2	BG/G/I/INSAC	1.º	1.º Semestre	168,0	20,0	20,0	20,0						60,0	6,0	
Laboratórios Integrados em Bioengenharia	BG	1.º	2.º Semestre	168,0			60,0						60,0	6,0	
Engenharia de Tecidos	BG	1.º	2.º Semestre	168,0	30,0	30,0							60,0	6,0	
Microbiologia Geral	BT	1.º	2.º Semestre	168,0	30,0	30,0							60,0	6,0	
Opção 3	BG/BT/I/INSAC	1.º	2.º Semestre	168,0	26,0	11,0	23,0						60,0	6,0	
Opção 4	BG/BT/I/INSAC	1.º	2.º Semestre	168,0	26,0	11,0	23,0						60,0	6,0	
Seminário de Investigação em Bioengenharia	BG	2.º	1.º Semestre	336,0					15,0		15,0		30,0	12,0	
Dissertação/Projeto/Estágio	BG	2.º	Anual	1344,0							30,0		30,0	48,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1/2	Bioquímica Clínica	BG	1.º	1.º Semestre	168,0	30,0		30,0						60,0	6,0	
	Biologia Molecular Aplicada	BG	1.º	1.º Semestre	168,0	30,0		30,0						60,0	6,0	

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
	Análise de Sinais Biomédicos	BG	1.º	1.º Semestre	168,0	30,0		30,0						60,0	6,0	
	Sistemas Biónicos	BG	1.º	1.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
	Empreendedorismo Tecnológico	G	1.º	1.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
	Inteligência Computacional	I	1.º	1.º Semestre	168,0	30,0		30,0						60,0	6,0	
	Aquisição de Dados	INSAC	1.º	1.º Semestre	168,0	30,0	15,0	15,0						60,0	6,0	
Opção 3/4	Análises Químico Biológicas de Aplicação à Clínica.	BG	1.º	2.º Semestre	168,0	30,0		30,0						60,0	6,0	
	Imagem Biomédica	BG	1.º	2.º Semestre	168,0	30,0		30,0						60,0	6,0	
	Nanotecnologia	BT	1.º	2.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
	Informática Aplicada à Bioengenharia	I	1.º	2.º Semestre	168,0	30,0		30,0						60,0	6,0	
	Visão Computacional	I	1.º	2.º Semestre	168,0	30,0		30,0						60,0	6,0	
	Computação Móvel em Saúde	I	1.º	2.º Semestre	168,0	30,0		30,0						60,0	6,0	

312730205

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Deliberação n.º 1311/2019

Sumário: Delegação de competências do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra no diretor da Faculdade.

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 51.º e nos artigos 70.º, 71.º e 76.º do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2015, dos artigos 38.º e 44.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2017 e no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Científico, em reunião de 13/11/2019, deliberou delegar no Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Prof. Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, com possibilidade de subdelegação nos Subdiretores, a competência para:

a) Nomear os júris das provas de Mestrado e determinar qual dos membros assume a respetiva presidência, sob proposta das Comissões Científicas dos Departamentos;

b) Reconhecer o mérito científico e/ou técnico de projetos promovidos pela Universidade, designadamente Prestações de Serviços Especializados, levados a cabo por um ou mais docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia, consultadas as Comissões Científicas dos Departamentos.

2 — Consideram-se ratificados os atos que, cabendo na presente deliberação, hajam sido praticados desde 8 de novembro de 2019.

3 — Por força da presente deliberação considera-se revogada a Deliberação n.º 437/2019, de 15 de abril.

13 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, *Professor Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira*.

312812104

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 1460/2019

Sumário: Concurso documental interno para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Economia da Escola de Ciências Sociais.

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental interno, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Professor Catedrático na área disciplinar de Economia, da Escola de Ciências Sociais, da Universidade de Évora nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019) e dos artigos 38.º a 51.º e 61.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, aprovado por despacho reitoral de 19/12/2018, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 31 de março determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 38.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — o presente concurso foi autorizado por despacho de 19/11/2019 da Reitora da Universidade de Évora.

II — Local de trabalho: Escola de Ciências Sociais Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e do artigo 40.º do ECDU, só podem ser opositores ao concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Évora, integrados na área disciplinar de Economia, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e que sejam titulares do título de agregado.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considerando-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes constantes no artigo 4.º e de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 50.º, ambos do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Ensino;
c) Transferência de conhecimento;
d) Gestão universitária;

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Investigação, com um peso de 45 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
ii) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas;

b) Ensino, com um peso de 35 % e que, compreende os seguintes parâmetros:

i) Docência;
ii) Orientação de estudantes;
iii) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
iv) Inovação pedagógica;

c) Transferência de conhecimento, com um peso de 10 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Propriedade intelectual e industrial:
ii) Contratos de prestações de serviços especializados;
iii) Ações de formação;
iv) Experiência não académica relevante para as áreas disciplinares do concurso;

d) Gestão universitária, com um peso de 10 %.

V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

V.4 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VI — Audições públicas:

VI.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VI.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI.3 — Com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VII — Apresentação de candidaturas:

VII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

VII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30 m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

VIII — Instrução da candidatura:

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em:

https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419

VIII.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso em formato digital (PDF), sendo dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual;

b) Certidão de tempo de serviço emitida pelo serviço, onde conste expressamente a antiguidade na categoria (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no ponto V.2. deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

IX — Idioma:

IX.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do júri:

X.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor João Sousa Andrade, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;
Doutor José Cadima Ribeiro, Professor Catedrático da Universidade do Minho;
Doutor António Mendonça, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa;
Doutora Isabel Soares, Professora Catedrática da Universidade do Porto;
Doutor Adriano Pimpão, Professor Catedrático da Universidade do Algarve.

X.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

29/11/2019. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

312810703

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 1461/2019

Sumário: Concurso documental interno para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Sociologia da Escola de Ciências Sociais.

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental interno, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Professor Catedrático na área disciplinar de Sociologia, da Escola de Ciências Sociais, da Universidade de Évora nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019) e dos artigos 38.º a 51.º e 61.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, aprovado por despacho reitoral de 19/12/2018, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 31 de março determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 38.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — o presente concurso foi autorizado por despacho de 19/11/2019 da Reitora da Universidade de Évora.

II — Local de trabalho: Escola de Ciências Sociais Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e do artigo 40.º do ECDU, só podem ser opositores ao concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Évora, integrados na área disciplinar de Sociologia, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e que sejam titulares do título de agregado.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considerando-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes constantes no artigo 4.º e de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 50.º, ambos do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Ensino;
c) Transferência de conhecimento;
d) Gestão universitária;

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Investigação, com um peso de 50 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
ii) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas;

b) Ensino, com um peso de 30 % e que, compreende os seguintes parâmetros:

i) Docência;
ii) Orientação de estudantes;
iii) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
iv) Inovação pedagógica;

c) Transferência de conhecimento, com um peso de 10 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Propriedade intelectual e industrial;
ii) Contratos de prestações de serviços especializados;
iii) Ações de formação;
iv) Experiência não académica relevante para as áreas disciplinares do concurso;

d) Gestão universitária, com um peso de 10 %.

V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

V.4 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VI — Audições públicas:

VI.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VI.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI.3 — Com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VII — Apresentação de candidaturas:

VII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

VII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30 m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

VIII — Instrução da candidatura:

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em:

https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419

VIII.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso em formato digital (PDF), sendo dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual;

b) Certidão de tempo de serviço emitida pelo serviço, onde conste expressamente a antiguidade na categoria (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no ponto V.2. deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

IX — Idioma:

IX.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do júri:

X.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutora Helena Cristina Almeida Machado, Professora Catedrática da Universidade do Minho;
Doutor Pierre Guibentif, Professor Catedrático ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa;
Doutora Helena Carvalho, Professora Catedrática do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa;
Doutor Carlos Manuel da Silva Gonçalves, Professor Catedrático da Universidade do Porto;
Doutor José Manuel Resende, Professor Catedrático da Universidade de Évora.

X.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

29/11/2019. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas.*

312810728

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 12009/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade da técnica superior Ana Rita Rosa Antunes.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 10 de abril de 2019, e após anuência da Reitoria da Universidade de Lisboa, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Ana Rita Rosa Antunes, no mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos à data do meu despacho.

15 de maio de 2019. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

312808622

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso (extrato) n.º 20128/2019

Sumário: Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de relações com o exterior — eventos (16/TA/2019).

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 27 de novembro de 2019, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Relações com o Exterior — Eventos.

2 — Caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2019. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de Relações com o Exterior — Eventos, designadamente:

a) Organização de eventos institucionais, académicos, protocolares, técnico-científico, artísticos e de lazer, em diferentes formatos e para diferentes públicos-alvo;

b) Relações Públicas;

c) Apoio e acompanhamento de atividades de núcleos de alunos;

d) Promoção das relações da Escola com a comunidade;

e) Participação na definição de estratégias de comunicação e divulgação, nomeadamente através de redes sociais;

f) Conceber e programar eventos, organizar e planear diferentes tipos de eventos, orçamentar eventos e identificar potenciais fontes de receita;

g) Proceder ao levantamento de necessidades técnicas e de recursos humanos necessários à produção de eventos;

h) Acompanhar as equipas de trabalho de apoio à gestão de eventos no Salão Nobre (*Campus* Alameda).

3 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público (BEP), nos termos do artigo 18.º da supramencionada Portaria.

5 — Os elementos previstos no n.º 4 do supramencionado artigo 11.º serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 da citada disposição legal.

28 de novembro de 2019. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

312807172

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Edital n.º 1462/2019

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a associado/a na área disciplinar de Ciências Musicais.

Nos termos do artigo 38.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação (doravante designado por ECDU), o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Francisco Caramelo, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1.2. do Despacho n.º 9961/2018, de 15 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro, faz saber que está aberto concurso documental ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho conjugado com o artigo 84.º do ECDU, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor/a Associado/a na área disciplinar de Ciências Musicais, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

A abertura do presente procedimento concursal, assim como a nomeação do Júri, foram autorizados por Despacho de 25 de novembro de 2019, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua.

O presente concurso é documental e rege-se pelas disposições constantes do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, dos artigos 38.º e seguintes do ECDU e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, apenas podem ser opositores ao presente concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a instituição para a qual é aberto o presente procedimento e que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

2 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as do grau de doutor em Psicologia ou em Ciências Musicais.

II — Instrução das candidaturas:

1 — As candidaturas podem ser apresentadas, presencialmente, no expediente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa, sito na Avenida de Berna n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, Núcleo de Expediente e Arquivo (09h00-16h30), ou por correio postal para a mesma morada com carimbo da data de expedição até ao último dia do prazo. Os envelopes devem indicar a referência do Edital.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada, de preferência em suporte digital:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos nos n.os 1 e 2 do ponto I;

b) Formulário de Candidatura disponível em https://www.fcsh.unl.pt/static/documentos/concursos/docentes/formularios/FORMULARIO_PROF_ASSOCIADO.docx;

c) *Curriculum Vitae* do/a candidato/a, organizado de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele/ela desempenhadas;

d) Dez publicações mencionadas no *curriculum vitae,* consideradas as mais relevantes no que respeita ao contributo do/a candidato/a para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

e) Relatório científico-pedagógico de uma unidade curricular, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso, considerando o estipulado no artigo 13.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa;

f) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (máximo de 30 páginas) que o/a candidato/a se propõe adotar no futuro, que ateste o seu contributo para o cumprimento da missão da instituição.

3 — No formulário de candidatura, o/a candidato/a deve indicar um endereço eletrónico e dar consentimento para que as comunicações e notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico.

4 — As candidaturas devem ser acompanhadas de uma lista dos documentos submetidos a concurso. Os documentos devem, preferencialmente, ser apresentados em formato digital (pdf). No caso do envio de candidaturas por correio, solicita-se: *i*) o envio da documentação em formato digital e em duplicado (2 pen drives) ou ii) o envio de 9 exemplares de cada documento, em papel.

5 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no formulário supramencionado.

6 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato/a (50 %):

1.1 — Publicação de livros, capítulos de livro e artigos científicos em revistas com arbitragem científica (0-25);

1.2 — Coordenação e participação em projetos de investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais (0-10);

1.3 — Participação em júris nacionais e internacionais de provas académicas e em painéis de avaliação e ou consultadoria científica (0-8);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra atividade científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais, Formação Avançada, pós-graduada, complementar) (0-7).

2 — Componente Pedagógica (25 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso (0-5);

2.2 — Orientações e coorientações de teses (2.os e 3.os Ciclos) e de outras componentes não letivas dos 2.os ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-5);

2.3 — Qualidade do relatório da unidade curricular apresentado no que respeita à qualidade do programa, fundamentação, contextualização, materiais pedagógicos, planificação e bibliografia (0-15).

3 — Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (15 %):

3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da docência, incluindo dimensão internacional (0-5);

3.2 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-5);

3.3 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito à captação de financiamento competitivo (0-3);

3.4 — Outros contributos relevantes (0-2).

4 — Outras atividades relevantes (10 %):

4.1 — Participação em órgãos e atividades de gestão académica (0-5);

4.2 — Participação em atividades de extensão académica (0-5).

IV — Composição do Júri:

Presidente: Professor Doutor Francisco Caramelo, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competências, de 27 de novembro de 2019, do Senhor Pró-Reitor, Professor Doutor José João Abrantes.

Vogais:

Doutora Salwa Castelo-Branco, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Manuel Pedro Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Christopher Bochmann, Professor Catedrático da Universidade de Évora;

Doutor Jorge de Freitas Branco, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora São Luís Castro, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o Júri para avaliação e ordenação dos/as candidatos/as.

2 — Com base na apreciação dos curricula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstos supra, o Júri procede à admissão dos/as candidatos/as com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum/a candidato/a não for admitido/a será notificado/a para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os/as candidatos/as admitidos/as, com base nas classificações supra, o Júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as.

5 — A ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as é feita por votação dos/as vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VI — A notificação dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é realizada através de correio eletrónico, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

VII — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as no Núcleo de Apoio Científico e Pedagógico da Divisão de Apoio ao Ensino e Qualidade, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de novembro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

312807691

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Edital n.º 1463/2019

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a associado/a na área disciplinar de Letras, subáreas de Estudos Franceses e Italianos e Estudos Literários e de (Inter-)Culturais Ingleses e Norte-Americanos.

Nos termos do artigo 38.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação (doravante designado por ECDU), o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Francisco Caramelo, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1.2. do Despacho n.º 9961/2018, de 15 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro, faz saber que está aberto concurso documental ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho conjugado com o artigo 84.º do ECDU, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor/a Associado/a na área disciplinar de Letras, subáreas de Estudos Franceses e Italianos e Estudos Literários e de (Inter-)Culturais Ingleses e Norte-Americanos, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

A abertura do presente procedimento concursal, assim como a nomeação do Júri, foram autorizados por Despacho de 25 de novembro de 2019, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua.

O presente concurso é documental e rege-se pelas disposições constantes do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, dos artigos 38.º e seguintes do ECDU e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, apenas podem ser opositores ao presente concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a instituição para a qual é aberto o presente procedimento e que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

2 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as do grau de doutor na área e subáreas do concurso

II — Instrução das candidaturas:

1 — As candidaturas podem ser apresentadas, presencialmente, no expediente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa, sito na Avenida de Berna n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, Núcleo de Expediente e Arquivo (09h00-16h30), ou por correio postal para a mesma morada com carimbo da data de expedição até ao último dia do prazo. Os envelopes devem indicar a referência do Edital.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada, de preferência em suporte digital:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos nos n.os 1 e 2 do ponto I;

b) Formulário de Candidatura disponível em https://www.fcsh.unl.pt/static/documentos/concursos/docentes/formularios/FORMULARIO_PROF_ASSOCIADO.docx;

c) *Curriculum Vitae* do/a candidato/a, organizado de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele/ela desempenhadas;

d) Dez publicações mencionadas no *curriculum vitae,* consideradas as mais relevantes no que respeita ao contributo do/a candidato/a para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

e) Relatório científico-pedagógico de uma unidade curricular, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso, considerando o estipulado no artigo 13.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa;

f) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (máximo de 30 páginas) que o/a candidato/a se propõe adotar no futuro, que ateste o seu contributo para o cumprimento da missão da instituição.

3 — No formulário de candidatura, o/a candidato/a deve indicar um endereço eletrónico e dar consentimento para que as comunicações e notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico.

4 — As candidaturas devem ser acompanhadas de uma lista dos documentos submetidos a concurso. Os documentos devem, preferencialmente, ser apresentados em formato digital (pdf). No caso do envio de candidaturas por correio, solicita-se: *i*) o envio da documentação em formato digital e em duplicado (2 pen drives) ou ii) o envio de 9 exemplares de cada documento, em papel.

5 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no formulário supramencionado.

6 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato/a (50 %):

1.1 — Publicação de livros, capítulos de livro e artigos científicos em revistas com arbitragem científica (0-25);

1.2 — Coordenação e participação em projetos de investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais (0-10);

1.3 — Participação em júris nacionais e internacionais de provas académicas e em painéis de avaliação e ou consultadoria científica (0-8);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra atividade científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais, Formação Avançada, pós-graduada, complementar) (0-7).

2 — Componente Pedagógica (25 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso (0-5);

2.2 — Orientações e coorientações de teses (2.^{os} e 3.^{os} Ciclos) e de outras componentes não letivas dos 2.^{os} ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-5);

2.3 — Qualidade do relatório da unidade curricular apresentado no que respeita à qualidade do programa, fundamentação, contextualização, materiais pedagógicos, planificação e bibliografia (0-15).

3 — Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (15 %):

3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da docência, incluindo dimensão internacional (0-5);

3.2 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-5);

3.3 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito à captação de financiamento competitivo (0-3);

3.4 — Outros contributos relevantes (0-2).

4 — Outras atividades relevantes (10 %):
4.1 — Participação em órgãos e atividades de gestão académica (0-5);
4.2 — Participação em atividades de extensão académica (0-5).

IV — Composição do Júri:

Presidente: Professor Doutor Francisco Caramelo, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competências, de 27 de novembro de 2019, do Senhor Pró-Reitor, Professor Doutor José João Abrantes.
Vogais:

Doutor Carlos Francisco Mafra Ceia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Ana Paiva Morais, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Rui Carvalho Homem, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
Doutora Maria Luísa Homem Leal de Faria Geraldes Barba, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa;
Doutor Helena Carvalhão Buescu, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
Doutora Maria Marta Dias Teixeira Anacleto, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o Júri para avaliação e ordenação dos/as candidatos/as.
2 — Com base na apreciação dos curricula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstos supra, o Júri procede à admissão dos/as candidatos/as com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.
3 — Se algum/a candidato/a não for admitido/a será notificado/a para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4 — Determinados os/as candidatos/as admitidos/as, com base nas classificações supra, o Júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as.
5 — A ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as é feita por votação dos/as vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VI — A notificação dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é realizada através de correio eletrónico, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.
VII — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as no Núcleo de Apoio Científico e Pedagógico da Divisão de Apoio ao Ensino e Qualidade, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
VIII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de novembro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*

312807804

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Edital n.º 1464/2019

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a associado/a na área disciplinar de Linguística.

Nos termos do artigo 38.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação (doravante designado por ECDU), o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor Francisco Caramelo, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1.2. do Despacho n.º 9961/2018, de 15 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro, faz saber que está aberto concurso documental ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho conjugado com o artigo 84.º do ECDU, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor/a Associado/a na área disciplinar de Linguística na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

A abertura do presente procedimento concursal, assim como a nomeação do Júri, foram autorizados por Despacho de 25 de novembro de 2019, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor João Sàágua.

O presente concurso é documental e rege-se pelas disposições constantes do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, dos artigos 38.º e seguintes do ECDU e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, apenas podem ser opositores ao presente concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a instituição para a qual é aberto o presente procedimento e que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

2 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as do grau de doutor em Linguística.

II — Instrução das candidaturas:

1 — As candidaturas podem ser apresentadas, presencialmente, no expediente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa, sito na Avenida de Berna n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, Núcleo de Expediente e Arquivo (09h00-16h30), ou por correio postal para a mesma morada com carimbo da data de expedição até ao último dia do prazo. Os envelopes devem indicar a referência do Edital.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada, de preferência em suporte digital:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos nos n.os 1 e 2 do ponto I;

b) Formulário de Candidatura disponível em https://www.fcsh.unl.pt/static/documentos/concursos/docentes/formularios/FORMULARIO_PROF_ASSOCIADO.docx;

c) *Curriculum Vitae* do/a candidato/a, organizado de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele/ela desempenhadas;

d) Dez publicações mencionadas no *curriculum vitae,* consideradas as mais relevantes no que respeita ao contributo do/a candidato/a para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

e) Relatório científico-pedagógico de uma unidade curricular, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso, considerando o estipulado no artigo 13.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa;

f) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (máximo de 30 páginas) que o/a candidato/a se propõe adotar no futuro, que ateste o seu contributo para o cumprimento da missão da instituição.

3 — No formulário de candidatura, o/a candidato/a deve indicar um endereço eletrónico e dar consentimento para que as comunicações e notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico.

4 — As candidaturas devem ser acompanhadas de uma lista dos documentos submetidos a concurso. Os documentos devem, preferencialmente, ser apresentados em formato digital (pdf). No caso do envio de candidaturas por correio, solicita-se: *i*) o envio da documentação em formato digital e em duplicado (2 pen drives) ou ii) o envio de 9 exemplares de cada documento, em papel.

5 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no formulário supramencionado.

6 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato/a (50 %):

1.1 — Publicação de livros, capítulos de livro e artigos científicos em revistas com arbitragem científica (0-25);

1.2 — Coordenação e participação em projetos de investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais (0-10);

1.3 — Participação em júris nacionais e internacionais de provas académicas e em painéis de avaliação e ou consultadoria científica (0-8);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra atividade científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais, Formação Avançada, pós-graduada, complementar) (0-7).

2 — Componente Pedagógica (25 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso (0-5);

2.2 — Orientações e coorientações de teses (2.os e 3.os Ciclos) e de outras componentes não letivas dos 2.os ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-5);

2.3 — Qualidade do relatório da unidade curricular apresentado no que respeita à qualidade do programa, fundamentação, contextualização, materiais pedagógicos, planificação e bibliografia (0-15).

3 — Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (15 %):

3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da docência, incluindo dimensão internacional (0-5);

3.2 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-5);

3.3 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito à captação de financiamento competitivo (0-3);

3.4 — Outros contributos relevantes (0-2).

4 — Outras atividades relevantes (10 %):
4.1 — Participação em órgãos e atividades de gestão académica (0-5);
4.2 — Participação em atividades de extensão académica (0-5).

IV — Composição do Júri:

Presidente: Professor Doutor Francisco Caramelo, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competências, de 27 de novembro de 2019, do Senhor Pró-Reitor, Professor Doutor José João Abrantes.
Vogais:

Doutora Maria Teresa Rijo da Fonseca Lino, Professora Catedrática (aposentada) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Ana Maria Barros de Brito, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
Doutora Anabela Proença Leitão Martins Gonçalves, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
Doutora Maria de Fátima Pimenta de Oliveira, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
Doutor Augusto Soares da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa;
Doutor Jean-Paul Robert Joseph Bronckart, Professeur Honoraire da Université de Genève.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o Júri para avaliação e ordenação dos/as candidatos/as.
2 — Com base na apreciação dos curricula, da sua adequação à área científica em que é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstos supra, o Júri procede à admissão dos/as candidatos/as com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.
3 — Se algum/a candidato/a não for admitido/a será notificado/a para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4 — Determinados os/as candidatos/as admitidos/as, com base nas classificações supra, o Júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as.
5 — A ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as é feita por votação dos/as vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VI — A notificação dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é realizada através de correio eletrónico, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.
VII — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as no Núcleo de Apoio Científico e Pedagógico da Divisão de Apoio ao Ensino e Qualidade, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
VIII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de novembro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*

312808006

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Aviso n.º 20129/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto

1 — Identificação do concurso:

O presente concurso, para um lugar de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica, nas áreas científicas de Economia ou História, em regime de contrato de trabalho a termo incerto ao abrigo do Código do Trabalho, é suscitado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de Agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de Agosto, para o Projeto "Intervenções do Fundo Monetário Internacional em Portugal" ("*International Monetary Fund Interventions in Portugal*") com a referência HAR/HIS/28187/2017).

2 — A decisão de abertura deste concurso foi tomada em reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Faculdade de Economia — Nova School of Business and Economics.

3 — Não admissão por falta de mérito absoluto:

Não serão admitidos a ocupar o lugar a concurso por falta de mérito absoluto candidatos que, numa escala de valoração entre 0 e 100 dos respetivos critérios de seriação, não obtenham 50.

4 — Legislação aplicável:

Decreto n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova o regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC).

Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 57/2016.

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

5 — Nos termos do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

6 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Professor Doutor Paulo Manuel Marques Rodrigues, que preside
Professor Doutor José Álvaro Ferreira da Silva
Professor Doutor Luciano Amaral
Professor Doutor Paulo Meneses Brasil de Brito

7 — O local de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Economia/ School of Business and Economics, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

8 — A remuneração mensal a auferir é a prevista no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, correspondendo ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo de €2.128,34 (dois mil cento e vinte e oito euros e trinta e quatro cêntimos).

9 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de Doutor em Economia ou História Económica e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de início do contrato do candidato selecionado.

10 — São requisitos especiais de admissão a concurso os definidos no ponto anterior.

11 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

12 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

13 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

14 — São critérios de avaliação:

a) Na vertente de produção científica, a publicação nas áreas de História Económica, Macroeconomia ou áreas relacionadas com componente quantitativa, em revistas científicas de qualidade com revisão por pares;

b) Na vertente de investigação aplicada, a participação em projetos de investigação nas áreas de História Económica, Macroeconomia ou áreas relacionadas com componente quantitativa;

c) Na vertente computacional, conhecimento de programas estatísticos e matemáticos;

d) Uma entrevista do júri com o candidato.

15 — O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala de 0 a 100, de acordo com a seguinte tabela de avaliação:

Critério	Ponderação do critério	Pontuação no critério
Produção científica nas áreas de História Económica, Macroeconomia ou áreas relacionadas com componente quantitativa	25 %	Publicação em revistas científicas classificadas na lista ABS com nível 4 ou superior — 100 Publicação em revistas científicas classificadas na lista ABS com nível 3 ou inferior — 70 Outras publicações em revistas científicas com revisão por pares — 30 Inexistência de publicações em revistas científicas com revisão por pares — 0
Investigação aplicada — nas áreas de História Económica, Macroeconomia ou áreas relacionadas com componente quantitativa	10 %	Participação em projetos de investigação aplicada na área de História Económica, Macroeconomia ou áreas relacionadas com componente quantitativa — 100 Não participação em projetos de investigação aplicada nas áreas acima — 0

Critério	Ponderação do critério	Pontuação no critério
Computação	15 %	Conhecimento de mais do que um programa informático quantitativo — 100 Conhecimento de apenas um programa informático quantitativo — 50 Ausência de conhecimento de programas informáticos quantitativos — 0
Atitude e competências para trabalho em projeto	50 %	Demonstração da sensibilidade necessária para a boa execução do projeto, aliada ao conhecimento necessário da matéria, avaliada no decorrer de uma entrevista com o juri. A pontuação será dada numa escala de 0 — Atitude e Competências Inadequadas a 100 — Atitude e Competências Excelentes.

16 — A pessoa escolhida desempenhará, pelo menos, as tarefas a seguir elencadas:

a) Construção de uma base de dados com séries macroeconómicas
b) Estudos estatísticos das séries
c) Assistência na construção de um modelo macroeconómico
d) Participação nas atividades relacionadas com os objetivos do projeto, nomeadamente com a recolha e síntese de bibliografia, e atividades de disseminação
e) Eventual participação como coautor em documentos resultantes do

17 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

18 — Das reuniões do júri são lavradas atas que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos com a respetiva classificação.

20 — A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

21 — Formalização das candidaturas:

21.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no endereço eletrónico da Faculdade de Economia/ School of Business and Economics (https://www2.novasbe.unl.pt/en/about-us/join-our-school), dirigido ao Diretor, onde conste a identificação deste aviso, nome completo, filiação, número e data do bilhete de identidade, do cartão do Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e local de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

21.2 — A candidatura é acompanhada dos comprovativos das condições previstas nos pontos 9 e 12 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma;
b) Tese de Doutoramento;
c) *Curriculum Vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens do ponto 14;
d) Outros documentos relevantes.

22 — Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos, de preferência em suporte digital, em formato PDF, para o endereço de correio eletrónico researchposition@novasbe.pt, presencialmente no serviço de apoio aos docentes da Faculdade de Economia/School of Business and Economics, Campus de Carcavelos, Rua da Holanda, n.º 1, 2775-405 Carcavelos, durante o horário de expediente, ou por via postal para a mesma morada. Quando remetidos por via postal, o correio tem de ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do

prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 15 dias úteis após a publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

23 — São excluídos de admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

24 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

25 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações sitas no Campus de Carcavelos, Rua da Holanda, n.º 1, 2775-405 Carcavelos, publicitadas nas páginas eletrónicas da Universidade Nova de Lisboa e da Faculdade de Economia/School of Business and Economics, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação.

26 — Audiência prévia e prazo para a Decisão Final: Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo máximo de 10 dias contados a partir da data limite para a apresentação das pronúncias são proferidas as decisões finais do júri.

27 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até à homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

28 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: A Universidade Nova de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum(a) candidato(a) pode ser privilegiado(a), prejudicado(a) ou privado(a) de qualquer direito ou isento(a) de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

29 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

28 de novembro de 2019. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça.*

312808663

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 12010/2019

Sumário: Delegação de competências nos diretores das Faculdades.

Delegação de competências nos diretores das Faculdades

1 — Considerando:

a) O n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174;

b) O n.º 4 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Porto (UPorto), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18-B/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 8/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio;

c) Os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 4;

2 — Considerando, ainda:

a) O disposto no n.º 6 do art. 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o disposto no art. 18.º do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade do Porto, Regulamento n.º 442/2011, de 5 de julho de 2011;

b) O disposto no artigo 34.º do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e subsequentes alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157;

c) O disposto nos artigos 18.º e 21.º do Regime Jurídico de Reconhecimento de Graus Académicos e Diplomas de Ensino Superior Atribuídos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157.

3 — Delego nos Diretores das Faculdades da Universidade do Porto a seguir indicados:

Professor Doutor João Pedro Sampaio Xavier, Diretor da Faculdade de Arquitetura;

Professora Doutora Lúcia Gualdina Marques de Almeida da Silva Matos, Diretora da Faculdade de Belas Artes;

Professora Doutora Ana Cristina Moreira Freire, Diretora da Faculdade de Ciências;

Professor Doutor António Pedro Soares Ricardo Graça, Diretor da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação;

Professor Doutor António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca, Diretor da Faculdade de Desporto;

Professor Doutor Paulo de Tarso da Cruz Domingues, Diretor da Faculdade de Direito;

Professor Doutor José Manuel Janeira Varejão, Diretor da Faculdade de Economia;

Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, Diretor da Faculdade de Engenharia;

Professor Doutor Domingos de Carvalho Ferreira, Diretor da Faculdade de Farmácia;

Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, Diretora da Faculdade de Letras;

Professor Doutor Altamiro Manuel Rodrigues da Costa Pereira, Diretor da Faculdade de Medicina;

Professor Doutor Miguel Fernando da Silva Gonçalves Pinto, Diretor da Faculdade de Medicina Dentária;

Professora Doutora Luísa Maria Soares Faria, Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação;

Professor Doutor Henrique José Cyrne de Castro Machado Carvalho, Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

A competência e os poderes necessários para, no âmbito da respetiva Faculdade que dirige:

a) Exercer o poder disciplinar sobre os Estudantes, nomeadamente determinar a instauração de processos disciplinares, de inquérito e de sindicância ou de averiguações e nomear, para o efeito, o respetivo instrutor e eventualmente secretário;

b) Presidir aos júris de reconhecimento de graus académicos estrangeiros, de nível ou específico, para os graus de mestre e de licenciado ou para nomear quem a eles presida, desde que seja um professor catedrático ou associado;

c) Proceder à nomeação dos júris referidos na alínea anterior.

d) Assinar todos os documentos relacionados com os processos de mobilidade no âmbito do Programa de Cooperação IACOBUS.

4 — Autorizo a subdelegação da competência referida na alínea *a*) no Subdiretor, membro do Conselho Executivo ou outros dirigentes da respetiva Faculdade.

5 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* sendo divulgado também no sistema de informação da Universidade do Porto, considerando-se ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados desde o dia 27 de junho de 2018, para a competência ora delegada referida na alínea *a*), desde 1 de janeiro de 2019, para as competências ora delegadas referidas nas alíneas *b*) e *c*) e desde 1 de outubro de 2018, para a competência ora delegada referida na alínea *d*).

7 — O presente despacho visa complementar os despachos n.º 8294/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162 de 23 de agosto; 157/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3 de 4 de janeiro; 158/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3 de 4 de janeiro; 234/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4 de 7 de janeiro; 235/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro; 704/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10 de 15 de janeiro; 705/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10 de 15 de janeiro; 1041/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162 de 23 de agosto; 4266/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78 de 22 de abril; 4663/2019. publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88 de 8 de maio.

23 de outubro de 2019. — O Reitor, *António de Sousa Pereira*.

312805885

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 20130/2019

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por falecimento de Fernando Gonçalves.

Cessação de funções por falecimento

Para os efeitos previstos na alínea *d*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram funções na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, por motivo de falecimento, o seguinte trabalhador:

Fernando de Matos Gonçalves — Assistente Operacional, em 30 de setembro de 2019.

29 de novembro de 2019. — A Diretora dos SRH, *Eliana da Costa Henriques.*

312810493

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 20131/2019

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º, alínea *d*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessaram a relação jurídica de emprego público os seguintes trabalhadores com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado:

Carlos Fernandes Maia — Professor Associado, escalão 2, índice 230, a partir de 01 de junho de 2019.

Eduardo Batista Chaves da Cruz — Professor Auxiliar, escalão 1, índice 195, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

José Pedro Leal Araújo Alves — Professor Auxiliar, escalão 1, índice 195, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Manuel Joaquim Rodrigues Quintas — Assistente Operacional, nível remuneratório 3, posição remuneratória 3.ª, a partir de 01 de setembro de 2019.

Maria José Cunha Almeida — Coordenadora Técnica, nível remuneratório 24, posição remuneratória 6.ª, a partir de 01 de junho de 2019.

29 de novembro de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Henriques*.

312810541

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Regulamento n.º 953/2019

Sumário: Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores.

No seguimento da reorganização orgânica da Universidade dos Açores e da consequente reestruturação do seu edifício regulamentar, entendeu-se adequado proceder à revisão do regulamento interno das residências universitárias da instituição no que respeita às normas gerais de acesso e à utilização dos espaços destinados ao alojamento de estudantes e de outros membros da comunidade académica.

O presente regulamento agiliza e clarifica os procedimentos de candidatura e seriação dos interessados e define novas modalidades de pagamento. Para o acompanhamento da resposta das residências universitárias às necessidades dos seus utentes e monitorização do seu funcionamento, o regulamento redefine a constituição e as competências da designada comissão de residentes, a quem cabe promover a ligação aos Serviços de Ação Social Escolar. Adicionalmente, estabelece as boas práticas de utilização dos espaços, instalações e equipamentos que constituem as residências universitárias.

O projeto de Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores foi submetido a consulta pública, com publicação na página web da Universidade dos Açores, nos termos da legislação em vigor.

Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O Regulamento Interno das Residências Universitárias da Universidade dos Açores, doravante designado por Regulamento, estabelece as normas gerais de acesso e utilização das instalações afetas ao alojamento.

2 — Enquadram-se no presente Regulamento as residências universitárias, doravante designadas por RU, localizadas nas ilhas de S. Miguel (Residência Universitária das Laranjeiras), Terceira (Residência Universitária do Morrão) e Faial (Residência Universitária da Horta), ou outras que se venham a criar.

Artigo 2.º

Âmbito

O Regulamento aplica-se a todos os utilizadores das RU, designadamente, estudantes e outros membros da comunidade académica.

Artigo 3.º

Objetivos

As RU têm como principal objetivo proporcionar alojamento aos estudantes bolseiros e demais estudantes deslocados da Universidade dos Açores, doravante designada por UAc, proporcionando-lhes as melhores condições de estudo e de bem-estar promotoras do seu sucesso escolar e da sua integração na UAc.

Artigo 4.º

Gestão

A gestão das RU é competência dos Serviços de Ação Social Escolar, adiante designados por SASE, da UAc.

Artigo 5.º

Utilizadores

1 — Podem utilizar as RU os estudantes bolseiros matriculados na UAc.

2 — Os SASE podem, ainda, considerar outras situações de alojamento, nomeadamente de estudantes da UAc deslocados não bolseiros, de estudantes ao abrigo de programas de mobilidade ou de estudantes que desenvolvam as suas atividades na UAc no âmbito de projetos de formação avançada, de investigação ou de acordos com outras instituições/entidades.

3 — Podem ainda beneficiar de alojamento nas RU residentes eventuais, tais como, docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e colaboradores eventuais da UAc deslocados, ou de outras instituições, designadamente, aquando do desenvolvimento de atividades no âmbito de projetos ou de acordos de colaboração com a UAc, em função da existência de disponibilidade na residência.

4 — Podem ainda ficar alojados nas RU, temporariamente e em situações devidamente justificadas, os familiares diretos dos estudantes alojados, assim se considerando os filhos, os pais, os irmãos e cônjuges, desde que maiores de idade e desde que exista disponibilidade na residência.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 — As candidaturas ao alojamento nas RU fazem-se através da submissão de um formulário disponibilizado para o efeito nos portais de serviços da UAc.

2 — As candidaturas a alojamento são efetuadas nos prazos e condições definidos anualmente pelos SASE.

3 — Os SASE aceitam candidaturas avulsas realizadas fora dos prazos estabelecidos, cuja aprovação dependerá da disponibilidade de alojamento.

4 — As candidaturas a que se refere o presente artigo são avaliadas em cada momento considerando por ordem de prioridade:

a) Os estudantes matriculados na UAc;

b) Os estudantes que frequentem a UAc ao abrigo de programas, acordos e outras situações de mobilidade académica;

c) Outros utilizadores.

Artigo 7.º

Critérios de seriação de estudantes

1 — Independentemente do âmbito das candidaturas, em cada caso a seriação dos estudantes obedece aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

a) Bolseiros da Direção-Geral do Ensino Superior;

b) Outros estudantes com bolsas de apoio social;

c) Estudantes sem agregado familiar ou em situação de desajustamento familiar comprovada;

d) Portadores de deficiência física e/ou sensorial comprovada na medida das condições disponíveis nas RU;

e) Estudantes da UAc deslocados:

i) Com residência habitual fora da ilha em que frequenta a UAc;
ii) Com residência fora da cidade onde frequenta a UAc e que não disponha de transportes públicos que lhe possibilitem a deslocação diária adequada;

f) Ter sido residente das RU no ano letivo anterior ou não ter sido admitido nesse ano, por falta de vaga.

2 — Em igualdade de circunstâncias, em cada uma das situações referidas no ponto anterior têm prioridade os estudantes com rendimento per capita mais baixo.
3 — Para a atribuição do alojamento poderão ser consideradas situações extraordinárias.

CAPÍTULO II

Pagamentos

Artigo 8.º

Preços

Os preços a praticar nas RU são fixados anualmente pelo Conselho de Gestão dos SASE e publicitados no portal WEB da UAc.

Artigo 9.º

Modalidades de pagamento

1 — O pagamento do alojamento faz-se:

a) No momento da entrada para estadas iguais ou inferiores a um mês;
b) Até ao dia 8 de cada mês para estadas superiores a um mês.

2 — Os pagamentos a que se refere o presente artigo processam-se diretamente na tesouraria dos SASE, por transferência bancária, ou por débito direto.

Artigo 10.º

Caução

1 — Para estadas superiores a 30 dias, no momento da entrada é requerido o depósito de uma caução correspondente a uma mensalidade.
2 — Os SASE obrigam-se à devolução da caução a que se refere o número anterior no prazo máximo de 30 dias após a estada, caso não exista qualquer dívida ou processo pendente para com os SASE.

CAPÍTULO III

Comissão de Residentes

Artigo 11.º

Missão e constituição

1 — A Comissão de Residentes é um órgão consultivo dos SASE constituído por residentes e que tem como principal objetivo promover a cooperação entre os SASE e os residentes, com vista ao bem-estar nas RU.

2 — A Comissão de Residentes é constituída por um número de residentes a definir pelos SASE, atendendo à capacidade de cada RU.

3 — A Comissão de Residentes é eleita anualmente, no início de cada ano letivo, sendo o processo de eleição promovido pela Comissão cessante.

4 — Não podem fazer parte da Comissão de Residentes estudantes a quem tenham sido aplicadas sanções por parte da UAc ou dos SASE.

5 — Após a eleição, a Comissão cessante envia aos SASE o extrato da ata do ato eleitoral, com o nome dos elementos eleitos.

6 — Aos elementos da Comissão de Residentes é atribuído um desconto no preço de alojamento, fixado anualmente pelo Conselho de Gestão dos SASE.

Artigo 12.º

Competências

A Comissão de Residentes tem as seguintes competências:

a) Representar os residentes junto dos SASE e propor todas as medidas que entenda necessárias para o bom funcionamento da RU;

b) Contribuir para a resolução de conflitos entre residentes e pronunciar-se sobre a resolução de problemas de caráter disciplinar relativamente a residentes;

c) Participar na análise de problemas gerais que possam afetar as condições normais de alojamento;

d) Propor aos SASE atividades sociais, culturais e recreativas que estimulem um melhor convívio entre residentes, despertando nestes o espírito de comunidade;

e) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;

f) Acolher e apoiar os estudantes do 1.º ano e os estudantes em mobilidade;

g) Participar nas reuniões periódicas que forem definidas pelos SASE.

CAPÍTULO IV

Funcionamento das RU

Artigo 13.º

Organização

O funcionamento das RU é assegurado pelo Setor de Alojamento dos SASE em colaboração com as Comissões de Residentes.

Artigo 14.º

Período de funcionamento e horário

1 — As RU funcionam ininterruptamente ao longo de todo o ano.

2 — É considerado período de descanso o espaço de tempo entre as 23h00 e as 08h00.

3 — Às sextas-feiras, aos sábados e nas vésperas de feriados, o período de descanso decorre entre a 01h00 e as 08h00.

Artigo 15.º

Termo de responsabilidade

No momento da entrada, os utilizadores das RU assinam um termo de responsabilidade onde garantem ter tomado conhecimento do Regulamento e se comprometem a zelar pelos bens colocados à sua disposição.

Artigo 16.º

Receção e saída

Sem prejuízo de as condições existentes permitirem que se estabeleçam outras horas, o *check-in* é garantido a partir das 14h00 e o *check-out* deve ocorrer até às 11h00.

Artigo 17.º

Quartos

1 — A atribuição dos quartos aos residentes é da responsabilidade dos SASE, que podem ouvir o residente e/ou a Comissão de Residentes.

2 — A ocupação dos quartos não contempla a cedência de roupa de cama nem roupa de banho, exceto para residentes cuja permanência na RU seja por um período igual ou inferior a um mês.

3 — As mudanças de quarto estão sujeitas a autorização prévia dos SASE.

4 — Sempre que o residente pretenda prolongar o seu tempo de estada no quarto deverá requerê-lo junto dos SASE, ficando a respetiva autorização dependente da disponibilidade na RU.

Artigo 18.º

Direitos e deveres dos SASE

1 — Os SASE são corresponsáveis por garantir o cumprimento do disposto no Regulamento, devendo os seus trabalhadores comunicar superiormente qualquer ocorrência ou incidente observado.

2 — Para o cumprimento da sua missão, os SASE podem ter acesso aos espaços individuais dos residentes, quer na presença destes, quer com o seu consentimento prévio, para salvaguardar situações que se prendam com a verificação e/ou correção de anomalias ou irregularidades.

3 — Em situações excecionais, designadamente, na eminência de situações que coloquem em risco a segurança dos residentes e/ou das instalações ou bens, os SASE podem aceder a qualquer espaço da RU sem aviso prévio e mesmo na ausência do residente.

4 — Os SASE são responsáveis por garantir os serviços de segurança e vigilância, de limpeza e higiene das áreas comuns, de lavandaria e o acesso à Internet nas áreas comuns.

5 — Mediante requisição e pagamento, os SASE garantem, ainda, o fornecimento de roupa de cama e de banho, assim como *kits* de loiça.

6 — Periodicamente, os trabalhadores dos SASE controlarão a limpeza dos quartos, e caso se verifique que a mesma não está a ser efetuada devidamente, pondo em risco as condições de higiene e salubridade ou a conservação do património, o residente fica sujeito às sanções previstas neste Regulamento e/ou na legislação em vigor.

Artigo 19.º

Direitos e deveres dos residentes

1 — Os residentes obrigam-se ao cumprimento do disposto no presente Regulamento e às regras específicas do funcionamento em cada RU, devendo zelar por todos os bens que são colocados à sua disposição.

2 — Os residentes têm direito à utilização dos serviços e espaços físicos do edifício em que estão alojados.

3 — Cada residente tem direito a uma chave para acesso ao quarto, a qual é pessoal e intransmissível e é obrigatoriamente restituída aos SASE quando termina o seu período de estada na RU.

4 — Os residentes podem propor à Comissão de Residentes a organização de atividades coletivas dentro dos espaços das RU.

5 — Os residentes obrigam-se a respeitar as regras de utilização e funcionamento dos bens colocados ao seu dispor, designadamente, dos equipamentos de cozinha e de lavandaria.

6 — Os residentes deverão ter a máxima moderação nos consumos de água, gás e eletricidade.

7 — Os residentes podem confecionar alimentos e proceder à lavagem e tratamento de roupa nos locais definidos para tal fim.

8 — A limpeza das copas, a recolha do lixo e o seu depósito nos devidos contentores existente no exterior, bem como a limpeza dos espaços individuais é da responsabilidade de cada um dos residentes.

9 — Quando o residente não pernoite na RU por um período igual ou superior a 5 dias, fora dos períodos normais de pausa académica, deve informar os SASE, por escrito.

10 — Ao terminar a estada os residentes devem retirar do quarto todos os seus objetos pessoais.

11 — Os residentes invisuais têm direito a beneficiar da companhia dos seus cages guia nas RU, situação de exceção relativamente à entrada de animais de estimação nas RU.

Artigo 20.º

Visitas

1 — Os residentes podem receber visitas desde que previamente autorizadas pela portaria da RU, após identificação do visitante e autorização do residente.

2 — Cada residente é responsável pelo comportamento das respetivas visitas.

Artigo 21.º

Interdições

É expressamente proibido aos utilizadores e visitantes das RU atos impróprios ou ilícitos, ou quaisquer outros atos que perturbem direta ou indiretamente os demais residentes, trabalhadores ou visitantes, assim como qualquer ato que possa resultar em danos nas instalações e equipamentos das RU, designadamente:

a) Praticar furtos, consumir ou traficar estupefacientes, embriagar-se, fumar nos espaços interiores e praticar jogos ilegais;

b) Pregar cartazes, papéis, objetos ou proceder a pinturas ou inscrições que danifiquem as paredes, os equipamentos ou o mobiliário;

c) Ocupar indevidamente, nos quartos duplos, o espaço do segundo residente, mesmo que desocupado;

d) Realizar praxes académicas no espaço das RU.

Artigo 22.º

Outras infrações

São, ainda, infrações:

a) A prestação de falsas declarações ou a omissão dolosa de dados de processo;

b) A concessão de pernoita a visitantes na RU ou a sua permanência na RU para além do período estipulado para o efeito;

c) A cedência da chave do quarto a terceiros;

d) A falta de pagamento dos encargos com a RU para além do previsto no artigo 24.º;

e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias, a partir da data em que ocorreu qualquer situação que alterou a sua condição de alojado;

f) A falta de pagamento do alojamento por mais de 60 dias seguidos, para além do prazo estipulado para o efeito.

Artigo 23.º

Danos, perdas ou furtos

1 — Os SASE não se responsabilizam por danos, perdas ou furtos dos bens dos residentes que devem, sempre que adequado, proceder à realização de um seguro dos seus bens pessoais.

2 — Os danos ou furtos registados nas RU devem ser comunicados aos SASE.

CAPÍTULO V

Faltas e Sanções

Artigo 24.º

Sanções pecuniárias

1 — Na falta de pagamento do alojamento dentro do prazo estipulado é aplicada uma multa de 2 (dois) euros, acrescida de 50 (cinquenta) cêntimos por cada dia de atraso.

2 — Os residentes que não informem os SASE da eventual alteração de data de saída, até ao dia 15 do mês que antecede a mesma, pagam a mensalidade na íntegra.

3 — O residente que não entregue a chave, finda a estada, fica obrigado ao pagamento do alojamento até à data de entrega da mesma.

Artigo 25.º

Outras sanções

1 — O não cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento, incluindo a prática de quaisquer atos previstos nos artigos 21.º e 22.º pode implicar a abertura de um procedimento disciplinar com a aplicação das seguintes sanções, em função da sua gravidade:

a) Advertência escrita;
b) Suspensão até um ano do direito ao alojamento em qualquer RU;
c) Suspensão até cinco anos do direito ao alojamento em qualquer RU;
d) Perda definitiva do direito ao alojamento em qualquer RU.

2 — A perda da condição de bolseiro determinada por sanções disciplinares resulta na perda de alojamento na RU.

3 — O não cumprimento da data de entrada indicada no formulário levará ao cancelamento da reserva, caso os SASE não recebam qualquer comunicação do interessado até três dias após a data prevista de entrada.

Artigo 26.º

Determinação das sanções

1 — A determinação da sanção a aplicar deve ter em consideração a gravidade do incumprimento dos deveres, as circunstâncias atenuantes e agravantes e demais condições pessoais e sociofamiliares.

2 — São circunstâncias atenuantes da responsabilidade do residente o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita ou imprópria da sua conduta.

3 — São circunstâncias agravantes da responsabilidade do residente a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros, a acumulação de infrações e a reincidência.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 27.º

Dúvidas e casos omissos

Compete ao Conselho de Gestão dos SASE decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 257/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

29 de novembro de 2019. — O Reitor, *João Luís Batista Roque Gaspar*.

312809181

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 12011/2019

Sumário: Autorização de assunção de encargos plurianuais — empreitada eficiência energética.

Considerando a necessidade de execução da empreitada de "Melhoria da Eficiência Energética em 2 edifícios do IPC", localizados em S. Martinho do Bispo e na Av. Marnoco e Sousa, em Coimbra, na sequência da aprovação das candidaturas que o Instituto Politécnico de Coimbra submeteu em 2018 ao POSEUR (Programa Operacional para a Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos), na tipologia de intervenção "03 — Eficiência energética nas infraestruturas públicas";

Considerando que a contratação envolve encargos a suportar em mais do que um ano económico;

Considerando que os encargos serão suportados por verbas inscritas e a inscrever na fonte de financiamento de receitas próprias;

Considerando que o Instituto Politécnico de Coimbra não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Em conformidade com o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março, determino o seguinte:

1) É autorizada a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de empreitada de "Melhoria da Eficiência Energética em 2 edifícios do IPC", repartidos da seguinte forma:

a) ano de 2019: valor de 170.268,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal;
b) ano de 2020: valor de 197.134,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal;

2) Os encargos serão satisfeitos por conta de verbas a inscrever nos anos respetivos;

3) A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo do ano apurado no ano que antecede.

01.10.2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

312810955

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 12012/2019

Sumário: Autorização de assunção de compromissos plurianuais — gás natural.

Considerando a necessidade de fornecimento de Gás Natural em diversos edifícios do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) e dos Serviços de Ação Social do IPC (SASIPC);

Considerando que a contratação envolve encargos a suportar em mais do que um ano económico;

Considerando que os encargos serão suportados por verbas inscritas e a inscrever na fonte de financiamento de receitas próprias;

Considerando que o Instituto Politécnico de Coimbra não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Em conformidade com o disposto nos n.º 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março, determino o seguinte:

1) É autorizada a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato fornecimento de Gás Natural em diversos edifícios do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) e dos Serviços de Ação Social do IPC (SASIPC), repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2020: valor de 124.973,38 euros, acrescido de IVA à taxa legal; do referido valor 79.750,17 euros dizem respeito aos SASIPC;

2) Os encargos serão satisfeitos por conta de verbas a inscrever no ano respetivo.

22/11/2019. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *José de Jesus Gaspar,* na qualidade de substituto legal do Presidente.

312809935

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 12013/2019

Sumário: Delegação de competências nos vice-presidentes da Escola Superior de Comunicação Social.

Através do Despacho n.º 8529/2018 de 1 de agosto (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 170 de 4 de setembro de 2018) e do Despacho n.º 5373/2019 de 9 de maio (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 105 de 31 de maio de 2019), deleguei e subdeleguei um conjunto de competências nas Vice-presidentes e no Diretor de Serviços da Escola Superior de Comunicação Social (ESCS), tendo em vista uma melhor flexibilização e eficiência na gestão corrente da Escola.

Considerando a cessação de funções, a partir de 15.11.2019, do Diretor de Serviços, torna-se necessário proceder a uma reafetação das competências anteriormente concedidas a este dirigente pelas Vice-presidentes, de modo a não perturbar o normal funcionamento da ESCS.

Assim, ao abrigo dos despachos n.os 6831/2018 de 23 de julho de 2018 (*Diário da República* n.º 134, de 13 de julho de 2018) e do Despacho n.º 7184/2018 de 6 de julho (*Diário da República* 2.ª série n.º 144 de 27 de julho de 2018) bem como dos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da ESCS, revistos e republicados pelo Despacho n.º 3175/2016 de 26 de janeiro de 2016 (*Diário da República,* 2.ª série n.º 42 de 1 de março de 2016):

1 — Delego na Vice-presidente da ESCS, Professora Doutora Sandra Marisa Lopes Miranda as competências para decidir todos os assuntos relativos às seguintes áreas:

a) Académica (S. A.), com exceção dos que digam respeito à cobrança da receita académica;

b) Informação e Documentação (SID);

c) Qualidade (GAQ);

d) Investigação (GAI).

2 — Subdelego na Vice-presidente da ESCS, Professora Doutora Sandra Marisa Lopes Miranda as seguintes competências:

2.1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Outorgar os contratos de pessoal docente, decorrentes da aprovação em concursos ou de contratações como convidados, com observância das regras previstas no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, desde que tenha havido a prévia cabimentação orçamental e respetiva autorização presidencial para a abertura do concurso ou para a contratação como convidado;

b) Conceder ao pessoal docente e não docente as licenças sem remuneração por período não superior a um ano, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP);

c) Reconhecer ao pessoal docente e não docente os acidentes de trabalho e as doenças profissionais regulados pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de dezembro;

d) Autorizar ao pessoal docente e não docente as deslocações em serviço público, em território nacional.

2.2 — No âmbito da gestão orçamental:

Autorizar pagamentos até ao montante de 75.000€, que se mostrem necessárias ao cumprimento dos planos de atividades e ao normal funcionamento da Escola.

2.3 — Em matéria académica:

A assinatura e rubrica dos suplementos aos diplomas dos estudantes que concluam os respetivos cursos.

3 — Delego na Vice-presidente da ESCS, Mestre Maria Alexandra Romão Dias Mendonça David as competências para decidir todos os assuntos relativos às seguintes áreas:

a) Gabinete de Estágios e Integração na Vida Profissional (Gabest);
b) Empreendedorismo;
c) Ligação à comunidade/sociedade;
d) Núcleos e Atividades Extracurriculares;

4 — Subdelego, ainda, na Vice-presidente da ESCS, Mestre Maria Alexandra Romão Dias Mendonça David as seguintes competências:
4.1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Outorgar os contratos de pessoal docente, decorrentes da aprovação em concursos ou de contratações como convidados, com observância das regras previstas no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, desde que tenha havido a prévia cabimentação orçamental e respetiva autorização presidencial para a abertura do concurso ou para a contratação como convidado;
b) Conceder ao pessoal docente e não docente as licenças sem remuneração por período não superior a um ano, nos termos do artigo 280.º da LGTFP.
c) Reconhecer ao pessoal docente e não docente os acidentes de trabalho e as doenças profissionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 503/99,
d) Autorizar ao pessoal docente e não docente as deslocações em serviço público, em território nacional.

4.2 — No âmbito da gestão orçamental:
Autorizar despesas até ao montante de 75.000€, que se mostrem necessárias ao cumprimento dos planos de atividades e ao normal funcionamento da Escola.
4.3 — Em matéria académica:
A assinatura e rubrica dos suplementos aos diplomas dos estudantes que concluam os respetivos cursos.
5 — A presente delegação e subdelegação de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República* e, nos termos do art.º. 164.º do CPA., consideram-se ratificados todos os atos praticados a partir e 15.11.2019.
6 — A delegação e subdelegação de competências constantes do presente despacho são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados fazer-se menção ao uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do CPA.
7 — São revogados, com efeitos a partir de 15.11.2019, os Despachos n.os 8529/2018 de 1 de agosto (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 170 de 4 de setembro de 2018 e 5373/2019 de 09 de maio (*Diário da República,* 2.ª série n.º 105 de 31 de maio)

15 de novembro de 2019. — O Presidente da Escola Superior de Comunicação Social, *Prof. Doutor André Sendin*.

312809554

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Hotelaria e Turismo

Despacho (extrato) n.º 12014/2019

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT), de 26 de novembro de 2019, e precedido de parecer favorável, por unanimidade, da deliberação do Conselho Técnico-Científico da ESHT, em 16 de outubro de 2019, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da docente Susana Sofia Pereira da Silva, na categoria de Professor Adjunto, com efeitos a partir de 25-10-2019, nos termos do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

26 de novembro de 2019. — O Presidente da ESHT, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

312809084

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 12015/2019

Sumário: Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo com pessoal docente para as diversas escolas do IPV.

Por despachos do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferidos na data abaixo indicada:

De 18-10-2019

Foi autorizada, mediante celebração de adenda a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Licenciado Nelson Rafael Rodrigues dos Santos, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, em regime de tempo parcial, passando para (50 %) com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 18-10-2019 a 07-08-2020.

De 19-10-2019

Foi autorizada, com efeitos retroativos a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Licenciado José Virgílio da Silva Figueiredo, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (58,3 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em empo integral, pelo período de 11-10-2019 a 14-03-2020.

Foi autorizada, com efeitos retroativos a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Doutor Aristides Miguel da Costa Machado Rodrigues, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (50 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 14-10-2019 a 31-07-2020.

De 24-10-2019

Foi autorizada, com efeitos retroativos e mediante celebração de adenda a prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Doutor Bruno Emanuel Morgado Ferreira, como Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral e exclusividade, com inicio a 08-10-2019, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, até à conclusão do procedimento concursal de regularização extraordinária.

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Doutora Manuela Damiana dos Santos Almeida Guedes, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto, em regime de tempo parcial (41,7 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 25-10-2019 a 21-02-2020.

De 07-11-2019

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Ana Maria Anjos Rocha, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 11-11-2019 a 14-02-2020.

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Maria Amélia dos Santos Lopes, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (41,7 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 11-11-2019 a 14-02-2020.

26 de novembro de 2019. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha.*

312806881

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 12016/2019

Sumário: Presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de enfermagem requeridas por Ricardo João Pais Antunes.

Por meu despacho ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Enfermagem, requeridas por Ricardo João Correia da Cruz Pais Antunes, na Vice-Presidente deste Instituto, Manuela Maria da Conceição Ferreira.

29 de novembro de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

312810071

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 12017/2019

Sumário: Presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de enfermagem requeridas por Mauro Alexandre de Almeida Coelho.

Por meu despacho ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Enfermagem, requeridas por Mauro Alexandre de Almeida Coelho, na Vice-Presidente deste Instituto, Manuela Maria da Conceição Ferreira.

29 de novembro de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

312810022

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 12018/2019

Sumário: Presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de enfermagem requeridas por Catarina Andreia Rosa Saraiva Marinho.

Por meu despacho ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Enfermagem, requeridas por Catarina Andreia Rosa Saraiva Marinho, na Vice-Presidente deste Instituto, Manuela Maria da Conceição Ferreira.

29 de novembro de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

312810055

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 12019/2019

Sumário: Presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de enfermagem requeridas por Filomena da Conceição Paulo Nogueira.

Por meu despacho ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Enfermagem, requeridas por Filomena da Conceição Paulo Nogueira, na Vice-Presidente deste Instituto, Manuela Maria da Conceição Ferreira.

29 de novembro de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

312809951

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1312/2019

Sumário: Cessação de comissão de serviço de Maria Amélia Teixeira Vieira.

Por deliberação do Conselho de Administração de 29/10/2019:

Maria Amélia Teixeira Vieira, Assistente Graduada Sénior de Cirurgia Geral, cessa a comissão de serviço, do cargo de Diretora do Serviço de Cirurgia Geral, com efeitos a 04/11/2019, inclusive. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

29/11/2019. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro.*

312809838

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 20132/2019

Sumário: Lista nominativa de transição dos trabalhadores enfermeiros — aditamento.

Lista nominativa de transição dos trabalhadores enfermeiros — Aditamento

A lista nominativa de transição dos trabalhadores enfermeiros do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 14 de agosto de 2019 e aditada pelas deliberações do Conselho de Administração de 30 de agosto de 2019 e de 3 de Outubro de 2019. Nos termos previstos no n.º 5, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, torna-se público que foi afixada no expositor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada no sítio da Internet desta instituição, nesta data, a lista completa de transição dos trabalhadores enfermeiros integrando os respetivos aditamentos.

29-11-2019. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante*.

312809902

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 20133/2019

Sumário: Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de doenças infecciosas da carreira médica e especial médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de doenças infeciosas da carreira médica e especial médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 9253/2019, de 4 de outubro de Sua Excelência a Sra. Ministra da Saúde, publicado a 14 de outubro de 2019 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, páginas 125 a 130), e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E., de 23 de outubro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Doenças Infeciosas, da carreira médica e especial médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho e Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado e consolidado pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 43 de 22 de novembro de 2015, celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, adiante designado ACT.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

3 — Âmbito do Recrutamento:

a) Podem ser admitidos ao presente concurso, trabalhadores médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, ou por regime de contrato individual de trabalho sem termo;

b) Podem ser admitidos ao presente procedimento concursal, trabalhadores médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato de trabalho sem termo, celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde;

c) Podem ainda ser admitidos ao presente procedimento concursal, trabalhadores médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções públicas (LGTF), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato de trabalho sem termo ao abrigo do Código de Trabalho.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado de Doenças Infeciosas, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor de Doenças Infeciosas, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

4.2 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira,

sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República.*

6 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto e pela Portaria n.º 190/2017 de 9 de junho e cláusulas 21.º, 22.º e 23.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

7 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

7.1 — Os resultados da avaliação curricular, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

7.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação e discussão curricular e na prova prática, respetivamente.

8 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

9 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado sénior, nos termos da tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro.

10 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, Serviço de Gestão de Recursos Humanos, no Largo Professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, no período compreendido entre as 8:30 horas e as 15:00 horas, ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, para a mesma morada.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do tipo de vínculo à instituição de origem e do exercício efetivo na categoria de Assistente Graduado de Doenças Infeciosas, com a indicação da sua duração;

b) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Doenças Infeciosas;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão;

f) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no *BTE* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT publicado no *BTE* n.º 43 de 22/11/2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no *BTE* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT publicado no BTE n.º 43 de 22/11/2015, a apresentação documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Prof. Doutor Rui Manuel do Rosário Sarmento e Castro, assistente graduado sénior de Doenças Infeciosas, diretor do Departamento de Medicina e diretor do Serviço de Doenças Infeciosas do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: Prof. Doutor António Carlos Megre Eugénio Sarmento, assistente graduado sénior de Doenças Infeciosas e diretor do Serviço de Doenças Infeciosas do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

2.º Vogal Efetivo: Dr. Joaquim Manuel Ferreira de Oliveira, assistente graduado sénior de Doenças Infeciosas do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Campos Santos, assistente graduada sénior de Doenças Infeciosas do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Célia Maria Moreira Alves Oliveira, assistente graduada sénior de Doenças Infeciosas e diretora do Serviço de Infeciologia do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — A lista de candidatos admitidos e excluídos é publicitada na página eletrónica do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E., e a lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* e disponibilizada na página eletrónica deste Centro Hospitalar, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho e do n.º 2 -*b*) da cláusula 18.ª do ACT.

16 — Política de Igualdade — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.».

28 de novembro de 2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ilda Maria Correia de Magalhães.*

312807618

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 20134/2019

Sumário: Manifestação de interesse individual para nomeação de diretor do serviço de imuno-hemoterapia.

Manifestação de interesse individual para nomeação de diretor do serviço de imuno-hemoterapia

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. de 20/11/2019 encontra-se aberto pelo prazo de 5 dias um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual com vista à nomeação de Diretor de Serviço de Imuno-Hemoterapia.

2 — Podem manifestar interesse individual os médicos inscritos no Colégio da Especialidade Imuno-Hemoterapia, vinculados a qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde, com evidência curricular de gestão, detentores da categoria de Assistente Graduado ou de Assistente Graduado Sénior e com os requisitos seguintes:

a) Experiência em gestão clínica (funções de direção/coordenação de serviço de Imuno-Hemoterapia e das respetivas áreas funcionais);

b) Experiência clínica nas áreas de Imuno-Hemoterapia respeitantes aos centros de referência do HDS, E. P. E.;

c) Atividade continuada em estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde desde o período de formação específica;

d) Horário praticado em exclusividade ou tempo completo distribuído de forma equilibrada pelos 5 dias úteis da semana, preferencialmente.

3 — O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — O horário de trabalho terá a duração de 40 horas semanais ou outra que decorra da aplicação de legislação em vigor para a carreira médica e para as unidades hospitalares com estatuto de entidades públicas empresariais.

5 — Da manifestação de interesse individual deverão constar os seguintes elementos:

a) Requerimento onde conste: nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número de cartão do cidadão ou de bilhete de identidade, número de cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, número de telefone e endereço de correio eletrónico;

b) Declaração emitida pela entidade a que se encontra vinculado comprovativa do tipo de vínculo e categoria profissional;

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae* com um máximo de 2000 palavras;

d) Programa de desenvolvimento e de gestão clínica para o Serviço de Imuno-Hemoterapia do HDS, E. P. E., com um máximo de 3000 palavras.

6 — A manifestação de interesse individual deve ser efetuada através de requerimento, dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., em suporte de papel, entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para Av. Bernardo Santareno, 2005-177 Santarém, até à data limite fixada.

7 — A manifestação de interesse individual será analisada mediante avaliação curricular e entrevista por uma comissão ad-hoc composta por Dr. Paulo José Sintra de Jesus Silva, Diretor Clínico do HDS, E. P. E., que preside, Dra. Margarida Cabrita, Assistente Graduada de Medicina Interna,

Diretora do Departamento Médico do HDS, E. P. E., Dr. António Roxo, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, Diretor do Bloco Central e da Unidade de Cirurgia de Ambulatório do HDS, E. P. E.

Em caso de impedimento de qualquer dos membros acima indicados poderão assumir funções em regime de suplência, nos termos legais, e pela ordem indicada, Dr. Luís Siopa, Assistente Graduada de Medicina Interna, Diretor do Serviço de Medicina do HDS, E. P. E. e Dra. Aldina Lopes, Assistente Graduada Sénior de Pediatria, Diretora do Departamento da Mulher e da Criança do HDS, E. P. E.

8 — A decisão será publicitada na página eletrónica do HDS, E. P. E.

20 de novembro de 2019. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Ana Infante*.

312803446

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1313/2019

Sumário: Acumulação de funções de vários enfermeiros.

Por deliberação de 30 de outubro de 2019 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., foram autorizadas as acumulações de funções privadas na Clínica NephroCare Portugal, S.A — Évora aos seguintes profissionais:

Isabel Maria Trindade Coelho, com a categoria de Enfermeira Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica da Carreira Especial de Enfermagem, em Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Paulo Augusto do Sobral Pedro, com a categoria de Enfermeiro da Carreira Especial de Enfermagem, em Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Esperança Maria Nogueira Barrocas Marques, com a categoria de Enfermeira da Carreira Especial de Enfermagem, em Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de novembro de 2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida João Vieira Cristóvão Serra Lobo*.

312806127

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1314/2019

Sumário: Redução de horário semanal de enfermeira.

Por deliberação de 13 de novembro de 2019 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Foi concedida a redução de horário de trabalho para 30 horas semanais, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08 de novembro, mantido em vigor pelo Decreto-Lei n.º 248/09 de 22 de setembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, a Maria do Céu Coelhas Rodrigues, com a categoria de Enfermeira Especialista da Carreira Especial de Enfermagem, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de novembro de 2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida João Vieira Cristóvão Serra Lobo*.

312806216

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Regulamento n.º 954/2019

Sumário: Regulamento das Atividades Culturais, Feiras Temáticas e Festas de Abrantes.

Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes:

Torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Abrantes, em sessão ordinária realizada a 27 de setembro de 2019, por proposta da Câmara Municipal de 9 de julho de 2019, aprovou o Regulamento das Atividades Culturais, Feiras Temáticas e Festas de Abrantes, face ao preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais faz saber que o referido Regulamento se encontra igualmente disponível na página da Internet do Município de Abrantes, em www.cm-abrantes.pt

19 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis*.

Regulamento das Atividades Culturais, Feiras Temáticas e Festas de Abrantes

Preâmbulo

Compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades culturais, feiras temáticas, a divulgação do artesanato local, dos produtos regionais e apoio ao associativismo, bem como a organização da festa anual municipal.

Na atualidade, estas manifestações perderam parte do seu protagonismo económico, ganhando, em contrapartida, em valor cultural e social. De caráter temporário e com público específico, têm o propósito de, além de assegurar a dinâmica e revitalização urbana, valorizar a dimensão cultural que lhes está subjacente.

Face à ausência de um documento municipal para estas atividades, havendo um processo seletivo dos seus participantes, é imperativo a existência de matéria regulamentar que oriente a transparência do processo, garantindo a igualdade de acesso a todos os cidadãos.

Pretende-se, ainda, com o presente regulamento, contribuir para um sistema regulamentar coerente e homogéneo, regido pelos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, igualdade, equidade, proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.

Assim, ao abrigo e nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal de Abrantes, conforme o fixado na alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal de Abrantes na prossecução da sua competência, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, visando elaborar e submeter à aprovação do órgão deliberativo os projetos de regulamentos externos do município.

Tendo a Câmara Municipal deliberado, na reunião realizada a 8 de fevereiro de 2019, no seguimento da informação efetuada pela Divisão da Cultura e Turismo, dar início ao procedimento de elaboração do "projeto de regulamento das atividades culturais, feiras temáticas e festas de Abrantes", de acordo com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 55.º e 97.º, e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avançaram os tramites legais.

Foi concedido o prazo de 10 dias úteis, após a abertura do procedimento, através do Edital n.º 8/2019, para constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do

referido regulamento, procedeu-se à publicitação na internet, nos termos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Após o referido prazo, não se realizou audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º, 122.º e 123.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que não existiram interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.

Foi elaborado o projeto de regulamento, acompanhado de nota justificativa, nos termos e com o conteúdo do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo. O mesmo foi aprovado pela Câmara Municipal, em 19 de março, e remetido à consulta pública nos termos do artigo 101.º, em razão do número de interessados ser potencialmente elevado, e, da natureza da matéria com interesse para o comum dos cidadãos, através do Edital 17/2019 e publicitado no site do Município.

Cumprido o período de consulta pública, e não existindo contributos externos, foi a versão final do presente regulamento, presente à Câmara Municipal de Abrantes, na reunião de 09 de julho de 2019 e à Assembleia Municipal, que aprovou o presente documento na sessão de 27 de setembro de 2019.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tem como normas habilitantes a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como o regime do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto estabelecer um conjunto de regras que visam conduzir à organização e funcionamento das atividades culturais, feiras temáticas e festas de Abrantes, enquadrando-se nas atribuições do município nos domínios da cultura, turismo e desenvolvimento local.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — As normas contidas no presente regulamento integram os princípios essenciais de gestão pública, tendo como missão coordenar e promover as ofertas culturais e turísticas, desenvolver a política municipal para a valorização do património histórico e cultural, material e imaterial, não só no que concerne à sua organização, bem como na defesa dos equipamentos e permanente otimização da qualidade do serviço prestado aos participantes.

2 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a atividade de comércio a retalho, exercida de forma não sedentária nos recintos de feiras e mercados do concelho de Abrantes.

3 — O presente regulamento tem como destinatários os seguintes elementos externos à Câmara Municipal de Abrantes, nomeadamente:

a) Todos os artesãos a título individual, associações culturais, desportivas e recreativas, associações de artesãos, produtores agroalimentares e unidades produtivas artesanais, que produzam ou estejam sediados em território português, e que sejam igualmente portadores de documentos exigidos nos termos da lei;

b) Todas as Autarquias locais, as Entidades Regionais de Turismo e as entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou qualquer outra entidade, que venham a ser convidadas a participar pela Organização ou possa contribuir para a melhoria qualitativa do certame.

Artigo 4.º

Princípios

O presente regulamento rege-se pelos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.

Artigo 5.º

Objetivos

1 — O presente documento assume como objetivo geral a regulamentação da relação do Município com os particulares e com outras entidades na dinamização da vida urbana, comércio tradicional e o centro histórico.

2 — Todo e qualquer certame a realizar deve visar a promoção, a divulgação, a valorização, e a revitalização da gastronomia local, das atividades tradicionais e dos produtos artesanais genuínos e criativos com expressivo valor artístico, contribuindo assim, para o fomento da valorização da sua identidade, práticas e expressões culturais populares.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento entende-se por:

Atividades culturais — atividades relacionadas com dança, teatro, música, festivais temáticos ou outras de interesse municipal produzidas e organizadas pela Câmara Municipal de Abrantes.

Feiras temáticas — atividades temáticas que para o município sejam consideradas de interesse municipal, nomeadamente a feira de doçaria, feira de artesanato ou outras que façam parte das atribuições e de produção cultural do Município.

Festas — evento anual dedicado às comemorações do dia da Cidade de Abrantes, com programa específico.

Espaço público — a área de acesso livre e de uso coletivo, afeta ao domínio público municipal, designadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, parques, jardins, largos e demais bens imóveis integrantes do património publico municipal.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 7.º

Competência, gestão e fiscalização

1 — A gestão e fiscalização das atividades culturais, feiras temáticas e festas de Abrantes compete à Câmara Municipal de Abrantes, sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades.

2 — A Câmara Municipal poderá criar uma estrutura de gestão específica, cuja composição, atribuições, competências e regras de funcionamento constarão de normas específicas a aprovar em sede de reunião de câmara.

3 — Cada evento referido poderá ter um secretariado fixo ou móvel, cujo formato, horário e contacto será devidamente transmitido aos participantes dos certames.

4 — A realização de outros tipos de iniciativas, que não se enquadrem no presente regulamento, será tratada conforme a lei e outros documentos regulamentares existentes.

Artigo 8.º

Local de realização, datas e horário

1 — As atividades culturais, feiras temáticas e festas de Abrantes realizam-se no Município de Abrantes, em locais definidos anualmente pela Organização dos certames e comunicado ao público em geral e aos expositores.

2 — As datas e horários das atividades, referidas acima, serão definidas pela Organização anualmente e em normas próprias, devida e publicamente comunicadas.

Artigo 9.º

Organização do Recinto

1 — O espaço onde se realizam os eventos pode encontrar-se dividido em zonas distintas:

a) Zona institucional: empresarial e de exposição;
b) Zona de gastronomia: restaurantes e tasquinhas;
c) Zona cultural: espetáculos e animação;
d) Zona de promoção e comércio: artesanato e produtos;

2 — A definição dos espaços, do número de expositores e da respetiva localização, relativamente a cada evento, compete à organização.

3 — A organização no espaço será definida em normas próprias, tendo em conta a tipologia e distribuição do certame, salvaguardando-se as referências sobre a matéria regulada no regulamento municipal de ocupação do espaço público e de afixação e inscrição de publicidade do Município de Abrantes.

4 — Os espaços e períodos definidos pela organização, para cada um dos eventos referidos no presente regulamento, condicionam ou impedem efetivamente, nos mesmos, o exercício da atividade de venda ambulante e de serviços de restauração ou de bebidas.

CAPÍTULO III

Condições de participação e inscrição

Artigo 10.º

Normas específicas

1 — Nas diferentes atividades culturais, feiras temáticas e festas organizadas pela Câmara Municipal, serão aprovadas as condições gerais de participação, necessárias ao funcionamento, à identificação dos produtos e atividades, e à seleção dos participantes.

2 — Os participantes obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente regulamento, o exposto nas normas definidas para cada certame, e todas as disposições legais e regulamentares nacionais aplicáveis à sua atividade e aos produtos que comercializam.

3 — As normas do presente Regulamento e as normas de participação são aceites pelos participantes, no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre aqueles, seu pessoal e entidades subcontratadas, e o Município de Abrantes.

Artigo 11.º

Condições gerais de participação

A Câmara Municipal de Abrantes delibera anualmente e relativamente a cada evento, sob proposta dos serviços, as condições gerais de participação nas atividades definidas, designadamente:

a) O local, prazos e formas de inscrição;
b) Os critérios de seleção;
c) As cauções e/ou valor de inscrição, que serão de acordo com o tipo/dimensão do espaço/stand requerido;
d) Os prazos e formas de pagamento dos espaços disponibilizados para exposição e venda de produtos;
e) A tipologia de produtos;
f) As datas e horários de realização, montagem e desmontagem das exposições;
g) As condições específicas de ocupação dos espaços e stands em cada uma das zonas existentes;
h) As regras destinadas a assegurar o bom funcionamento do evento.

Artigo 12.º

Processo de inscrição

1 — O processo de inscrição será publicitado com um mínimo de 10 dias úteis, face à data limite de inscrição, através dos meios que a Organização entenda, os quais devem assegurar a devida publicidade e divulgação.
2 — As inscrições deverão ser apresentadas através da ficha de inscrição especifica disponibilizada para o efeito, pelos serviços municipais, para que possam ser levados a processo de seleção, de acordo com as regras fixadas nos termos do artigo anterior.
3 — No caso de o número de inscrições ser superior ao número de espaços disponíveis, a organização fará o processo de seleção tendo como fundamento os critérios definidos nas normas anuais, para cada evento, em conformidade com o artigo 11.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

Artigo 13.º

Dos direitos

Os interessados gozam dos seguintes direitos:

a) Candidatar-se às diferentes atividades identificadas no presente regulamento, para as quais estão habilitados;
b) Ser tratado com base nos princípios enumerados no artigo 4.º do presente regulamento;
c) Apresentar sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, individualmente e receber informação quanto às decisões dos órgãos autárquicos do Município, nos termos descritos no presente regulamento.

Artigo 14.º

Dos deveres gerais

Constituem deveres gerais:

a) Conhecer as disposições regulamentares e as normas específicas sobre a organização e funcionamento dos certames em que participam, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;

b) Assumir responsabilidade pelas infrações cometidas referente ao evento em que participam;

c) Responder pelos danos e prejuízos provocados, nas instalações e equipamentos cedidos pela Organização ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;

d) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos e afixação de preços;

e) Ter a sua situação económica, nomeadamente CAE e início de atividade, a situação tributária e da Segurança Social regularizadas;

f) Apresentar seguro de responsabilidade civil dos produtos e materiais expostos, nos casos em que tal seja exigido nas normas específicas de cada evento.

Artigo 15.º

Das sanções e incumprimentos

1 — A violação dos deveres previstos no número anterior, bem como das normas aprovadas e publicitadas, para cada um dos eventos, e sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal que possa ter lugar, poderá determinar a extinção do direito de participação e consequentemente do reembolso de qualquer montante, sem que haja direito a indemnização.

2 — Em caso de incumprimento nos termos do número anterior, será elaborado o respetivo auto de notícia circunstanciado do qual será dado conhecimento ao infrator para efeitos de audiência prévia.

3 — As sanções a aplicar poderão consistir em:

a) Advertência escrita, estabelecendo as condições do auto, delimitando as condições e impedimentos de participação no evento em causa e em eventos futuros, devidamente justificada;

b) Expulsão imediata do evento;

c) Extinção do direito de participação em eventos futuros ou por determinado período.

4 — A determinação da sanção a aplicar terá em consideração a gravidade da infração, a culpa do agente e a sua situação económica.

5 — A aplicação das sanções referidas no n.º 3 é da competência do Presidente de Câmara, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — Salvo disposição legal em contrário, os atos previstos no presente regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara Municipal, subdelegação deste nos Vereadores e destes nos dirigentes dos serviços.

2 — Salvo disposição legal em contrário, os atos previstos no presente regulamento que sejam da competência do Presidente da Câmara podem ser delegados nos Vereadores e subdelegados nos dirigentes dos serviços.

Artigo 17.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que for omisso no presente regulamento, aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou por delegação no Vereador do pelouro.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no 15.º dia a contar da respetiva publicação nos termos legais.

2 — O presente regulamento foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2019, sob proposta do executivo camarário de 9 de julho de 2019.

312803932

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 20135/2019

Sumário: Celebração de contrato por tempo indeterminado para assistente operacional/fiel de feiras e mercados.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, realizado que foi o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, atividade de fiel de feiras e mercados, o Município de Albufeira celebrou Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, posição 4, nível 4, remuneração base de € 635,07, com:

Armando Arranhado Alves Ferreira, com efeitos a 2 de outubro de 2019.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

28 de novembro de 2019. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro*.

312806298

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso n.º 20136/2019

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público — aposentação.

Cessação de relação jurídica

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado o trabalhador a seguir identificado:

Francisco José Cavaco Gonçalves — categoria/carreira de Assistente Operacional, posição remuneratória 2 e nível remuneratório 4, correspondente a € 635,07 (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos) da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2019.

28 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

312812486

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 20137/2019

Sumário: Homologação das listas unitárias de ordenação final referentes aos procedimentos concursais internos para o provimento de um especialista de informática do grau 2, nível 660, e um especialista de informática do grau 2, nível 700, da carreira de informática.

Homologação das listas unitárias de ordenação final referentes aos procedimentos concursais internos para o provimento de um especialista de informática grau 2, nível 660, e um especialista de informática grau 2, nível 700, da carreira de informática

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foram homologadas, por meu despacho datado de 28 de novembro de 2019, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos, relativamente aos procedimentos concursais internos para o provimento de um Especialista de Informática Grau 2 Nível 660 e um Especialista de Informática Grau 2 Nível 700 da Carreira de Informática.

As listas unitárias de ordenação final encontram-se afixadas no átrio desta Câmara Municipal e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no sítio (www.cm-alfandegadafe.pt).

28 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares*.

312809821

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 20138/2019

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras.

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A aditado à LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, foi autorizada, por minha proposta de 14/12/2018 e deliberação da Câmara Municipal de Alvaiázere de 19/12/2018, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Elsa Cristina dos Santos Freitas, na carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a 01/01/2019, cujo contrato foi celebrado em 04/01/2019.

Mais se torna público que a técnica superior ficou posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração atual de 1201,48€.

28 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Arq.ª Célia Margarida Gomes Marques*.

312806208

MUNICÍPIO DE ALVITO

Edital (extrato) n.º 1465/2019

Sumário: Alienação de dois ativos patrimoniais sitos na zona industrial da freguesia de Vila Nova da Baronia, concelho de Alvito.

António João Feio Valério, Presidente da Câmara Municipal de Alvito, torna público que:

De acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada em reunião ordinária de 20 de novembro de 2019 e em cumprimento da conjugação das alíneas *f*) *g*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de fevereiro na atual redação, a Câmara Municipal de Alvito irá proceder à venda de dois ativos patrimoniais, adotando-se a tramitação prevista no Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, nomeadamente a Hasta Pública, mediante licitação em ato público.

Mais torna público que, todas as peças do procedimento estão para consulta no Balcão Único da Câmara Municipal, sito no Largo do Relógio, 13 em Alvito, durante o horário de funcionamento dos serviços (9.00 horas-12.30 horas e 14.00 horas-17.30 horas e em www.cm-alvito.pt

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

25 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

312808533

MUNICÍPIO DE AMARES

Despacho n.º 12020/2019

Sumário: Designação, em comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares de José Carlos Teixeira Ribeiro.

Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aplicável à administração local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau para chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 24 de abril de dois mil e dezanove, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 21 de agosto de 2019, no jornal "Jornal de Notícias" aos 22 dias do mês de agosto de 2019 e na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob o número OE201908/0586, aos 23 dias de agosto de 2019.

Uma vez cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção, o júri do referido procedimento propôs que a nomeação recaísse sobre o candidato José Carlos Teixeira Ribeiro, por ter evidenciado possuir todos os requisitos formais e específicos para a ocupação do lugar a prover, assim como por ter apresentado o perfil que se considera adequado à função de dirigente. Acresce ainda que demonstrou apresentar melhores conhecimentos técnicos da respetiva unidade orgânica, pela experiência que claramente evidenciou, bem como por possuir maiores competências pessoais, designadamente, capacidade de liderança, gestão orientada para os resultados e muito boa capacidade de relacionamento interpessoal.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos números 9, 10 e 11 do citado artigo 21.º:

1 — Designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão Municipal de Urbanismo e Obras Particulares, José Carlos Teixeira Ribeiro.

2 — A presente designação produz efeitos a partir da data da publicação do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, anexa-se a nota relativa ao curriculum académico e profissional da designada para, conjuntamente com o presente despacho, ser publicado no *Diário da República.*

25 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira*.

ANEXO

Nota relativa ao curriculum académico e profissional do designado

Dados pessoais:

Nome: José Carlos Teixeira Ribeiro.
Data de Nascimento: 24/10/1964.
Formação Académica: Licenciatura em Relações Internacionais (Universidade do Minho).
Experiência profissional:

De 02-01-1988 a 31-05-1988:

Técnico Administrativo na Divisão Administrativa do Município de Amares, com contrato de trabalho a termo certo.

De 02-01-1989 até 14-05-1992:

Terceiro Oficial da carreira Administrativo, Em regime de nomeação definitiva, no Município de Amares, com a prestação de apoio na Divisão Administrativa, Divisão Financeira, Departamento de Serviços de Fomento, Divisão de Habitação e Urbanismo.

De 15-05-1992 até 18-10-1992:

Segundo Oficial da carreira Administrativa, na Divisão Habitação e Urbanismo, do Quadro de Pessoal do Município de Amares.

De 19-10-1992 até 01-04-1996:

Primeiro-Oficial da carreira Administrativa, na Divisão Habitação e Urbanismo, do Quadro de Pessoal do Município de Amares.

De 02-04-1996 até 31-12-199:

Oficial Principal da carreira Administrativa, na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (DUSU), do Quadro de Pessoal do Município de Amares.

De 01-01-1998 até 31-10-2000:

Assistente Administrativo Principal da carreira de Assistente Administrativo, na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (DUSU), do Quadro de Pessoal do Município de Amares.

De 01-10-2000 até 04-12-2008:

Chefe de Secção da carreira de Chefia, na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (DUSU) e na Divisão do Urbanismo e Obras Particulares (DUOP), do Quadro de Pessoal do Município de Amares.

De 05-12-2008 até 31/12/2008:

Técnico Superior de 2.ª Classe da carreira Técnico Superior, por Reclassificação Profissional, na Divisão do Urbanismo e Obras Particulares (DUOP), do Quadro de Pessoal do Município de Amares.

De 01-01-2009 até à presente data:

Técnico Superior da carreira geral Técnico Superior, na Divisão do Urbanismo e Obras Particulares (DUOP), do Mapa de Pessoal do Município de Amares, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

De 14-11-2017 até à presente data:

Chefe de Divisão do Urbanismo e Obras Particulares (em regime de substituição), do Mapa de Pessoal do Município de Amares.

Formação profissional:

Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação, nomeadamente, Curso de Administração Autárquica, "Gestão do PROT'S (Planos Regionais de Ordenamento do Território) e PMOT'S (Planos Municipais de Ordenamento do Território)" formação sobre "O Código do Procedimento Administrativo", Curso de "Loteamentos e obras Particulares", Curso sobre "Contraordenações";Curso de "Licenciamento de Obras Particulares" Curso de "Administração Pública e Direito", Curso sobre o "Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação", Curso de Formação Profissional "Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação", Curso sobre "Regime Jurídico dos Planos", Curso sobre "Licenciamento de Instalações de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis", Curso "A 2.ª Geração de Planos Diretores Municipais, Curso de Formação Profissional sobre "Novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação", "Curso de Formação

Profissional de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho", Curso sobre "Licenciamento Zero com Intolerância Máxima: Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril"; Curso sobre "Sistema da Indústria Responsável (SIR) — Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/5.

312805382

MUNICÍPIO DE AMARES

Despacho n.º 12021/2019

Sumário: Designação, em comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Saúde Pública de Bernardete de Lurdes Nogueira Guimarães.

Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aplicável à administração local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau para chefe da Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Saúde Pública, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 24 de abril de dois mil e dezanove, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 21 de agosto de 2019, no jornal "Jornal de Notícias" aos 22 dias do mês de agosto de 2019 e na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob o número OE201908/0589, aos 23 dias de agosto de 2019.

Uma vez cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção, o júri do referido procedimento propôs que a nomeação recaísse sobre o candidato Bernardete de Lurdes Nogueira Guimarães, por ter evidenciado possuir todos os requisitos formais e específicos para a ocupação do lugar a prover, assim como por ter apresentado o perfil que se considera adequado à função de dirigente. Acresce ainda que demonstrou apresentar melhores conhecimentos técnicos da respetiva unidade orgânica, pela experiência que claramente evidenciou, bem como por possuir maiores competências pessoais, designadamente, capacidade de liderança, gestão orientada para os resultados e muito boa capacidade de relacionamento interpessoal.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos números 9, 10 e 11 do citado artigo 21.º:

1 — Designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente e Saúde Pública, Bernardete de Lurdes Nogueira Guimarães;

2 — A presente designação produz efeitos a partir da data da publicação do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, anexa -se a nota relativa ao curriculum académico e profissional da designada para, conjuntamente com o presente despacho, ser publicado no *Diário da República.*

25 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira*.

ANEXO

Nota relativa ao curriculum académico e profissional da designada

Dados pessoais:

Nome: Bernardete de Lurdes Nogueira Guimarães.

Data de Nascimento: 14/04/1973.

Formação Académica: Licenciatura em Engenharia Civil — Especialidade de Estruturas (Universidade Minho).

Experiência profissional:

Desde 01/04/1996 a 30/06/1999 exerceu funções de projetista de redes prediais de abastecimento de água, rede de águas residuais e pluviais, utilizando diversos programas informáticos, como Autocad 2000, Excel e Sisobra, na empresa de Arquitetura e Engenharia ARTOPE.

De 01/12/1999 a 01/09/2000 efetuou o Estágio Profissional na Câmara Municipal de Amares, Amares (Portugal) Desempenhou função de fiscalização da construção da ETAR de Santa Maria de Bouro, certificando a planificação, execução, controlo de preços, medição de trabalhos o cumprimento do contrato de acordo com os regulamentos e normas aplicáveis à empreitada.

Elaboração de projetos das obras municipais relativas aos sistemas de águas de abastecimento e de águas residuais, por administração direta ou por empreitada, exercendo um permanente controlo físico e financeiro da execução e fiscalização técnica de forma a ser cumprido o plano aprovado pelo Município.

De 01/10/2000 a 31/03/2001 exerceu funções de responsável da Secção de Orçamentação, na empresa Cantinhos Sociedade de Construções S. A., Braga (Portugal).

Orçamentação de empreitadas de obras públicas vincadamente de arranjos urbanísticos, reconstrução de edifícios e restauração de edifícios religiosos.

De 01/04/2001 a 30/11/2015 exerceu funções de Técnico Superior na DASHP, Câmara Municipal de Amares, Amares (Portugal), desempenhando funções de projetista, fiscalização na Divisão Água Saneamento e Higiene Pública, onde elaborou projetos das obras municipais relativas aos sistemas de águas de abastecimento e de águas residuais, por administração direta ou por empreitada, exercendo um permanente controlo físico e financeiro da execução e fiscalização técnica de forma a ser cumprido o plano aprovado pelo Município, elaborando o controlo de qualidade das águas de abastecimento público, conferindo os níveis de desinfeção do tratamento de acordo com a legislação em vigor, em todos dos sistemas do concelho e o controlo de qualidade das águas residuais, após tratamento nas ETAR's, promovendo ações de melhorias dos sistemas, quer por administração direta ou por empreitada de forma que a qualidade do efluente, após o seu tratamento, esteja de acordo com os requisitos apontados na legislação aplicável.

Colaborou na elaboração dos planos plurianuais de investimento, elaborando de orçamentos de empreitadas, fornecendo deste modo a informação necessária ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Participou no planeamento de novos itinerários a sua organização dos circuitos de recolha de resíduos urbanos, de forma a minimizar os custos de transportes à deposição final.

De 01/12/2015 a 12/10/2017, desempenhou funções de Técnico Superior da DUOP, Câmara Municipal de Amares, Amares (Portugal), desempenhando funções de apreciação técnica dos processos de licenciamento de especialidades de obras particulares na Divisão Urbanismo e Obras Particulares, monitorização de queixas e vistorias de obras, de forma a serem cumpridas as normas estabelecidas nos regulamentos Municipais.

De 13/10/2017 até data atual, desempenha funções de Chefe da Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Saúde Pública, em regime de substituição, Câmara Municipal de Amares, Amares (Portugal), desempenhando as funções de coordenação do gabinete de projetos de execução de obras públicas na área de infraestruturas, bem como a elaboração de procedimentos de contratação pública, certificando a planificação, execução, controlo de preços, autos de vistoria e medição de trabalhos, contas finais e autos de receção provisória e definitiva das empreitadas, bem como todos os restantes procedimentos administrativos das empreitadas ou obras de administração direta.

Coordena ainda todas as tarefas que se relacionam com o atendimento aos munícipes relativamente a consumos de água, processamento de leituras, cobranças dos respetivos preços, bem como o planeamento de manutenção das redes rodoviárias municipais

Formação profissional:

Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação, nomeadamente: Seminário "Durabilidade dos Materiais de Construção e Ambiente", Curso de "Projetista de redes de Gás", Seminário "Água Potável — Saúde Para Todos", Curso sobre "Resíduos Sólidos"; Curso de "Ética e Deontologia"; Seminário "Equipamentos para Águas e Saneamento"; Curso de "Higiene e Segurança do Trabalho na Construção"; Curso de "Autocad Aplicado ao Abastecimento de Água e Saneamento"; Curso de "Regime Geral de Empreitadas de Obras Públicas"; Seminário "Água e a Saúde e a Saúde da Água"; Curso de "Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação"; Seminário "Divulgação do Novo Referencial Normativo para Tubagens em PVC"; Curso de "Dimensionamento e Conservação de Pavimento"; Curso de "Controlo e Execução de Aterros"; Curso de "Caracterização e Tratamento de Águas e Efluentes"; Curso de "Conforto Térmico nos Edifícios"; Curso de "Sinalização de Obras"; Curso de "Regularização de Linhas de Água e Dimensionamento Hidráulico"; Curso de "Regularização de Linhas de Água e Dimensionamento

Hidráulico; Curso de "Proteção e Contaminação de Solos Aquíferos"; Curso de "GSE — Gestão e Seguimento de Expediente e MDD — Modo de Digitalização de Documentos"; Curso de "Novo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação"; Curso de "Novo Regime de Contratação Pública"; Curso de "O CCP: Regime de erros e omissões, dos Trabalhos a Mais e dos Trabalhos a Menos"; Curso de "Word Avançado; Curso de "Excel Avançado"; Curso de "SIADAP para Avaliados"; Curso de "A Execução de Contrato de Empreitadas de Obras Públicas e dos Contratos de Fornecimentos"; Curso de "CCP — Concurso Público"; Curso de "CCP — Ajuste Direto: regime geral e regime simplificado"; Curso de "Formação Profissional de Formação e Gestão de Procedimentos na Plataforma Eletrónica"; Curso de "Formação Profissional de SketcUp 8"; Curso de "Formação Profissional do Procedimento Administrativo"; Curso de "Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Avaliação das Alterações Introduzidas pelo Decreto- Lei n.º 166/2014 (Um Ano Depois)"; Curso de "Sistema de Indústria Responsável (SIR) — Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/5"; Curso de "Formação Profissional de Relações Humana no Atendimento e Competências no/do Serviço"; Curso de "Alterações ao Regime do Licenciamento Zero"; Curso de "CCP — Concurso Público".

312805269

MUNICÍPIO DE AMARES

Despacho n.º 12022/2019

Sumário: Designação, em comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Gestão dos Serviços Externos Municipais e Apoio às Freguesias de Pedro José Carvalho de Araújo.

Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aplicável à administração local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau para chefe da Divisão de Gestão dos Serviços Externos Municipais e Apoio às Freguesias, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 24 de abril de dois mil e dezanove, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 21 de agosto de 2019, no jornal "Jornal de Notícias" aos 22 dias do mês de agosto de 2019 e na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob o número OE201908/0591, aos 23 dias de agosto de 2019.

Uma vez cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção, o júri do referido procedimento propôs que a nomeação recaísse sobre o candidato Pedro José Carvalho de Araújo, por ter evidenciado possuir todos os requisitos formais e específicos para a ocupação do lugar a prover, assim como por ter apresentado o perfil que se considera adequado à função de dirigente. Acresce ainda que demonstrou apresentar melhores conhecimentos técnicos da respetiva unidade orgânica, pela experiência que claramente evidenciou, bem como por possuir maiores competências pessoais, designadamente, capacidade de liderança, gestão orientada para os resultados e muito boa capacidade de relacionamento interpessoal.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos números 9, 10 e 11 do citado artigo 21.º:

1 — Designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Gestão dos Serviços Externos Municipais e Apoio às Freguesias, Ambiente e Saúde Pública, Pedro José Carvalho de Araújo;

2 — A presente designação produz efeitos a partir da data da publicação do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, anexa -se a nota relativa ao curriculum académico e profissional da designada para, conjuntamente com o presente despacho, ser publicado no *Diário da República.*

25 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira*.

ANEXO

Nota relativa ao curriculum académico e profissional do designado

Dados pessoais:

Nome: Pedro José de Carvalho Araújo.
Data de Nascimento: 24 de setembro de 1985.

Formação Académica: Mestrado em Engenharia Civil (Universidade do Minho).
Experiência profissional:

Desde outubro de 2017 exerce funções de Secretário do Gabinete da Presidência tendo como principais funções, a direção e coordenação de toda atividade dos Serviços Externos Municipais; a gestão e operacionalização do Programa Municipal Habitação Digna; a gestão do apoio técnico e logístico às atividades e obras levadas a cabo pelas Juntas de Freguesia e associações locais; e o apoio técnico às diversas atividades desenvolvidas pelo gabinete da Presidência.

De fevereiro de 2013 a setembro de 2017 exerce funções como técnico superior na Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Saúde Pública do Município de Amares. Tem como principais

atividades a elaboração e coordenação de diversos projetos de especialidades e a elaboração de programas de concurso e de cadernos de encargos de empreitadas e fornecimentos de bens e serviços. Colabora com o gabinete de fundos comunitários na preparação de candidaturas. É membro de júris e gestor de vários procedimentos concursais tendentes à adjudicação de empreitadas e fornecimento de bens e serviços. É diretor de fiscalização de diversas empreitadas de obras públicas. É responsável pela gestão e operacionalização do Programa Municipal Habitação Digna. Presta apoio técnico aos Serviços Externos Municipais, acompanhando de perto toda a sua atividade. Concede apoio técnico às Juntas de Freguesia e associações locais, na elaboração de projetos, medições, fiscalização e execução de obras por administração direta.

De abril de 2011 a dezembro de 2012 exerce funções como técnico superior na Divisão de Vias e Projetos Municipais do Município de Amares. Tem como principais atividades a elaboração e coordenação de diversos projetos de especialidades. Colabora com o gabinete de fundos comunitários na preparação de candidaturas. É diretor de fiscalização de diversas empreitadas de obras públicas. Presta apoio técnico aos Serviços Externos Municipais. Concede também apoio técnico às Juntas de Freguesia e associações locais, na elaboração de projetos, medições, fiscalização e execução de obras por administração direta.

De outubro de 2009 a julho de 2010 exerce funções como técnico superior na Divisão de Vias e Projetos Municipais do Município de Amares, no âmbito de um estágio curricular. Tem como principais atividades a elaboração de diversos projetos de especialidades. Colabora com o gabinete de fundos comunitários na preparação de candidaturas. Coopera na fiscalização de diversas empreitadas de obras públicas. Concede também apoio técnico às Juntas de Freguesia e associações locais, na elaboração de projetos, medições, fiscalização e execução de obras por administração direta. Desenvolve estudo de caracterização de toda a rede viária municipal. Elabora relatório de caracterização da sinistralidade rodoviária no concelho de Amares. Conclui, durante este período, a dissertação de mestrado.

Formação profissional:

Ao longo do seu percurso académico e profissional frequentou diversas ações de formação e seminários, nomeadamente: Formação Profissional, Auto-Cad 2008 2D Fundamental (Excelente) — FDTI; Formação Profissional, Curso de Gestão de Projetos com MS Project 2007 (Bom) — FDTI; Seminário técnico sobre "Gestão da Qualidade de Ecossistemas Aquáticos Costeiros" — Universidade do Minho; IV Jornadas de Engenharia Civil da Universidade do Minho; Seminário técnico sobre cálculo automático de estruturas através do software Tricalc 7.1 da Arktec — Universidade do Minho; Curso de Ética e Deontologia Profissional (Muito Bom) — Ordem dos Engenheiros; Formação Modular, Língua Inglesa — Atendimento — Associação Comercial de Braga; Formação Profissional, Curso de Projetista de Térmica REH (12 valores) — Jota 96; Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro — Câmara Municipal de Amares; Código dos Contratos Públicos — Câmara Municipal de Amares; Decreto-Lei n.º 31/2009 de 3 de julho — Câmara Municipal de Amares; Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios — Câmara Municipal de Amares.

312805463

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 20139/2019

Sumário: Designação de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade de Obras e Serviços Urbanos.

Designação de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade de Obras e Serviços Urbanos

Em cumprimento do disposto no n.º 9 e 10, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 30/08, aplicada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 19 de novembro de 2019, foi designado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o arquiteto João Paulo Chorão Bilo, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade de Obras e Serviços Urbanos, por possuir uma boa e comprovada experiência nas competências técnicas e aptidão para o exercício das funções de direção a desempenhar no cargo.

Esta designação foi precedida de procedimento concursal, e teve como fundamento a proposta do Júri do procedimento, nos termos do n.º 6, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações:

João Paulo Chorão Bilo, nascido a 09 de agosto de 1980, residente na Rua Dr. José Barreiros Mateus, n.º 5, 7005-552 Évora, portador do cartão de cidadão n.º 11694181 2ZY0, casado, Licenciatura em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa (Portugal) a 11/04/2006.

Experiência profissional:

30/07/2010-2018 — Técnico Superior (Arquiteto) da Câmara Municipal de Évora — Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística; Elaboração e Coordenação do Projeto de Arquitetura, Referente à Alteração/Remodelação do Complexo de Piscinas Municipais de Évora.

01/08/2007-29/07/2010 — Técnico Superior (Arquiteto) da Câmara Municipal de Évora — Divisão de Obras Particulares;

01/04/2017-31/07/202007 — Arquiteto Estagiário da Câmara Municipal de Évora — Licenciamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público;

01-04-2006-31/03/2007 — Arquiteto Estagiário na empresa Filipe Nogueira Alves, Arquitetura, Recuperação e Planeamento, L.^{da} — Estágio de Acesso à Ordem dos Arquitetos: Desenvolvimento de projetos de Arquitetura (participação em todas as fases de projeto). Desenvolvimento de processos de licenciamento, referentes a obras de edificação, alteração, recuperação e legalização.

01/10/2005-31/03/2006 — Estágio Académico — Arquitetura: Desenvolvimento de projetos de Arquitetura (participação em todas as fases de projeto), projetos de Recuperação, processos de Legalização e Levantamentos.

Formação complementar:

Ao nível da formação complementar é detentor de vários cursos de curta duração, nomeadamente: Código de Procedimento Administrativo; Avaliação de Desempenho — Alterações do OE 2013; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Casos Práticos; Segurança contra Incêndios; Licenciamento de Restauração e Similares; Gestão Urbanística — Casos Práticos; Urbanização e Edificação (para Técnicos); Legislação do Ruído; Ocupação Dispersa — Custos e Benefícios à Escala Local; Normas Técnicas de Acessibilidade; Integração da Componente Ambiental em Planos

e Projetos Urbanísticos; Atendimento — técnicas de comunicação; Sistemas de gestão de bases de dados; Licenciamento Zero e as Implicações das Alterações Introduzidas pelo RJACS.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 25 de novembro de 2019, inclusive.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no sítio eletrónico deste Município (www.cm-barrancos.pt).

20 de novembro de 2019. — O Presidente, *João António Serranito Nunes*.

312807861

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 20140/2019

Sumário: Primeira alteração do Regulamento Municipal de Comparticipação no Transporte Escolar do Ensino Secundário em Barrancos, criando o «Passe Escolar Barrancos/Moura/Barrancos».

Primeira alteração do Regulamento Municipal de Comparticipação no Transporte Escolar do Ensino Secundário em Barrancos, criando o «Passe Escolar Barrancos/Moura/Barrancos»

Introdução

O alargamento da escolaridade obrigatória até ao 12.º ano deveria ter sido acompanhada de mecanismos que garantisse, ainda que parcialmente, a gratuitidade da sua frequência, sob a responsabilidade governamental. Não sendo assim, a CMB mantém desde finais dos anos 1970 (1976/77), um programa social que comparticipa os encargos com o transporte escolar no ensino secundário.

Nesta data, depois de várias alterações, o modelo de comparticipação municipal neste domínio, varia entre os 100 % e 50 % do passe escolar, de acordo com o escalão da ação social escolar do aluno, com efeitos desde 1 de janeiro de 2017 (vide regulamento n.º 1089/2016 — *DR*, 2.ª série, n.º 237, de 13/12/2016)

No caso de Barrancos, a frequência do ensino secundário tem custos elevados, porque está dependente de deslocação ao estabelecimento de ensino situado em Moura, que implica um percurso diário em carreira de mais de 100 km (ida e volta).

Se bem que, por força do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2/3, esta competência continue a ser da responsabilidade governamental, nada impede que o Município estabeleça a assunção deste encargo generalizando a comparticipação dos 100 % a todos os alunos, independentemente do escalão da ASE em que se encontre.

É pois, com este objetivo, que o Município, no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos (PART), aprovado pelo artigo 234.º da Lei do Orçamento de Estado de 2019 (LOE 2019), procede à criação do Passe Escolar Barrancos/Moura/Barrancos, destinado aos alunos residentes em Barrancos que frequentam o ensino secundário em estabelecimento escolar de Moura, sem comparticipação pública ou privada.

O início do presente procedimento foi objeto de publicitação nos locais de estilo, na área do município de Barrancos e no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt) em 08/10/2019 — cf. Edital n.º 27/2019, de 4/10.

O presente regulamento que entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020, produz efeitos financeiros reportados ao início do ano letivo 2019/2020, estando já salvaguardados no Orçamento Municipal de 2020 o seu impacto financeiro.

Assim:

No uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, a AMB, pela deliberação n.º 17/AM/2019, de 22/11, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 142/CM/2019, de 14/11, determina o seguinte:

Artigo 1.º

A presente deliberação procede à primeira alteração ao Regulamento municipal de comparticipação no transporte escolar do ensino secundário em Barrancos, aprovado pela deliberação n.º 23/AM/2016, de 23/11, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 237, de 13/12/2016, procedendo à criação do título Passe Escolar — Barrancos/Moura/Barrancos.

Artigo 2.º

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º e 7.º do Regulamento referido no artigo anterior, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Montante e forma de comparticipação

1 — A comparticipação municipal no transporte escolar do ensino secundário ascende a 100 % do valor suportado pelo estudante/família, no itinerário da carreira de Barrancos/Moura/Barrancos, que para todos os efeitos legais se considera "Passe escolar — Barrancos/Moura/Barrancos".

2 — Não são aceites títulos de transporte (bilhetes) avulso, devendo estes, em caso de utilização, ser substituídos por fatura-recibo ou, excecionalmente, declaração da empresa transportadora, com a indicação do mês de utilização e o respetivo montante.

3 — Em nenhum caso a comparticipação municipal poderá ser superior ao valor do "Passe escolar — Barrancos/Moura/Barrancos".

4 — A comparticipação prevista no presente artigo reveste a forma de subsídio que, para os efeitos legais, poderá ser considerado como bolsa de estudo no âmbito da ASE municipal.

Artigo 4.º

Limites de comparticipação

1 — Não será objeto de comparticipação o passe escolar do aluno que tenha mais de quatro inscrições de frequência, seguida ou interpolada, no ensino secundário regular ou profissional.

2 — Excecionalmente, para conclusão do curso do ensino secundário, pode o aluno usufruir de mais um ano de comparticipação municipal, mas neste caso limitada sempre a 50 % do passe mensal.

Artigo 5.º

Do pedido de comparticipação

1 — [...]:

a) [...];
b) (revogada)
c) Passa a alínea *b*);
d) Passa a alínea *c*)
e) Passa a alínea *d*)

2 — O pedido de reembolso da comparticipação deve ser apresentado nos serviços municipais, com periodicidade mensal, através do impresso a fornecer pela CMB, acompanhado obrigatoriamente do original do "passe escolar" ou, excecionalmente, do documento referido n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento.

3 — [...]

Artigo 7.º

Processo de avaliação e tramitação processual

1 — [...].

2 — A UASC, observando os requisitos e condições do presente regulamento, elabora a lista provisória das candidaturas apresentadas, e admitidas com indicação do montante máximo da comparticipação municipal, estimada, bem como das candidaturas excluídas, com a indicação dos motivos de exclusão entre outros elementos pertinentes que considerou relevantes para a avaliação.

3 — [...]

4 — Terminado o prazo de audiência prévia previsto no número anterior, ou decididas as reclamações apresentadas, a UASC elabora relatório com a lista final, com a indicação das candidaturas admitidas e excluídas, e o montante máximo da comparticipação municipal, entre outros elementos pertinentes que considerou relevantes para a avaliação.

5 — [...]»

Artigo 3.º

As alterações ora aprovadas ao regulamento entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2020, sendo aplicado às despesas de "passe escolar" do ano letivo 2019/2020.

Artigo 4.º

Para os efeitos previstos no artigo anterior (revisão da comparticipação municipal do ano letivo 2019/2020), deve a CMB, oficiosamente, através da UASC, proceder à atualização da comparticipação, bem como ao reembolso do remanescente dos custos suportadas pelos alunos que estavam abrangidos pelos escalões B e C da ASE, cuja lista foi aprovada pela deliberação n.º 121/CM/2019, de 17/10.

Artigo 5.º

O Regulamento municipal de comparticipação no transporte escolar do ensino secundário em Barrancos, na sua redação ora aprovada, doravante designado "Regulamento municipal de comparticipação no transporte escolar do ensino secundário em Barrancos — "Passe Escolar Barrancos/Moura/Barrancos", é republicado em anexo à presente deliberação, do qual faz parte integrante, com exclusão do artigo 11.º que se considera eliminado.

Artigo 6.º

Anualmente, no âmbito do programa Educação, é criado nos documentos previsionais do Município, o projeto "Passe Escolar — Barrancos/Moura/Barrancos", tendo como finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do presente regulamento.

25 de novembro de 2019. — O Presidente, *João António Serranito Nunes*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

Regulamento Municipal de Comparticipação no Transporte Escolar do Ensino Secundário em Barrancos, criando o "Passe Escolar Barrancos/Moura/Barrancos"

(versão consolidada — Deliberação n.º 23/AM/2016, de 23/11,
alterada pela Deliberação n.º 17/AM/2019, de 22/11)

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento estabelece as regras de comparticipação municipal no transporte escolar do aluno residente em Barrancos, que se encontre a frequentar estabelecimento de ensino secundário em Moura.

2 — A comparticipação prevista no presente regulamento abrange também o aluno que se encontre a frequentar o estabelecimento de ensino secundário profissional em Moura, desde que não seja beneficiário de subsídio de transporte ou equivalente.

3 — Excecionalmente, pode a CMB alargar a comparticipação, nos mesmos termos e condições, ao aluno que se encontre a frequentar estabelecimento de ensino secundário regular ou profissional, situado noutra localidade, a não mais de 110 km de distância de Barrancos, desde que não seja beneficiário de subsídio de transporte ou equivalente.

Artigo 2.º

Montante e forma de comparticipação

1 — A comparticipação municipal no transporte escolar do ensino secundário ascende a 100 % do valor suportado pelo estudante/família, no itinerário da carreira de Barrancos/Moura/Barrancos, que para todos os efeitos legais se considera "Passe escolar — Barrancos/Moura/Barrancos".

2 — Não são aceites títulos de transporte (bilhetes) avulso, devendo estes, em caso de utilização, ser substituídos por fatura-recibo ou, excecionalmente, declaração da empresa transportadora, com a indicação do mês de utilização e o respetivo montante.

3 — Em nenhum caso a comparticipação municipal poderá ser superior ao valor do "Passe escolar — Barrancos/Moura/Barrancos".

4 — A comparticipação prevista no presente artigo reveste a forma de subsídio que, para os efeitos legais, poderá ser considerado como bolsa de estudo no âmbito da ASE municipal.

Artigo 3.º

Meio de transporte a utilizar

Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados os meios de transporte público coletivos que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos.

Artigo 4.º

Limites de comparticipação

1 — Não será objeto de comparticipação o passe escolar do aluno que tenha mais de quatro inscrições de frequência, seguida ou interpolada, no ensino secundário regular ou profissional.

2 — Excecionalmente, para conclusão do curso do ensino secundário, pode o aluno usufruir de mais um ano de comparticipação municipal, mas neste caso limitada sempre a 50 % do passe mensal.

Artigo 5.º

Do pedido de comparticipação

1 — A candidatura à atribuição da comparticipação prevista no presente regulamento, é apresentada mediante requerimento-tipo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão da Junta de Freguesia de Barrancos, confirmando a residência e composição do agregado familiar do aluno;

b) Fotocópia do cartão de estudante ou certidão de matrícula escolar do ano letivo;

c) Documento comprovativo do aproveitamento escolar do aluno no ano letivo anterior, salvo se se tratar do primeiro ano do ensino secundário (10.º ou equivalente);

d) Certidão comprovativa da inscrição no recenseamento eleitoral de Barrancos, para efeitos de confirmação de residência, para aluno(a) maior de 17 anos.

2 — O pedido de reembolso da comparticipação deve ser apresentado nos serviços municipais, com periodicidade mensal, através do impresso a fornecer pela CMB, acompanhado obrigatoriamente do original do "passe escolar" ou, excecionalmente, do documento referido n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento.

3 — São indeferidos liminarmente os pedidos que não se encontrem instruídos nos termos do presente artigo.”

Artigo 6.º

Competência municipal para decisão

1 — É da competência da CMB, por decisão anual, determinar a abertura de candidaturas para apresentação dos pedidos de comparticipação municipal no domínio do ensino secundário, com a indicação dos prazos máximos para o efeito.

2 — Sem prejuízo da sua avocação pelo presidente da CMB, fica delegada diretamente no vereador com competências na área da educação, a competência necessária para gerir, coordenar e despachar os pedidos apresentados nos termos do presente regulamento.

Artigo 7.º

Processo de avaliação e tramitação processual

1 — As candidaturas são apreciadas e analisadas pela Unidade de Ação Sociocultural da CMB (UASC), no prazo de 10 dias úteis após o termo de encerramento do prazo de apresentação.

2 — A UASC, observando os requisitos e condições do presente regulamento, elabora a lista provisória das candidaturas apresentadas, e admitidas com indicação do montante máximo da comparticipação municipal, estimada, bem como das candidaturas excluídas, com a indicação dos motivos de exclusão entre outros elementos pertinentes que considerou relevantes para a avaliação.

3 — Dentro do prazo da audiência prévia, de 10 dias úteis, pode o candidato apresentar reclamação por escrito, nos termos e nas condições fixadas no CPA, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.

4 — Terminado o prazo de audiência prévia previsto no número anterior, ou decididas as reclamações apresentadas, a UASC elabora relatório com a lista final, com a indicação das candidaturas admitidas e excluídas, e o montante máximo da comparticipação municipal, entre outros elementos pertinentes que considerou relevantes para a avaliação.

5 — A concessão da comparticipação municipal é da competência da CMB, com base no relatório final elaborado pela UASC, referido no número anterior.

Artigo 8.º

Serviços municipais competentes

1 — Para os efeitos previstos na presente deliberação, consideram-se serviços municipais competentes:

a) À UASC — receção, apreciação e análise dos pedidos e preparação de propostas de comparticipação.

b) À UAF — verificação e processamento do pagamento da comparticipação, com base na proposta da UASC.

2 — O pagamento da comparticipação obedece aos seguintes trâmites processuais:

a) Se apresentados nos primeiros 10 dias do mês — o pagamento deverá ocorrer até ao final da quinzena;

b) Se apresentados entre o 10.º e o 15.º dia do mês — o pagamento deverá ocorrer até ao dia 20;

c) Se apresentados a partir do 21.º dia — o pagamento deverá ocorrer no primeiro processamento da quinzena seguinte.

Artigo 9.º

Revogação

Fica revogada a Deliberação n.º 104/CM/2002, de 11/9, na redação dada pelas deliberações n.os 31/CM/2007, de 28/3, 140/CM/2008, de 24/9 e 158/CM/2013, de 17/12.

Artigo 10.º

Produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017, sendo aplicado às despesas de "passe escolar" a partir dessa data.

312808022

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 20141/2019

Sumário: Regulamento das Medidas de Apoio e de Incentivo ao Voluntariado nos Bombeiros Voluntários de Barrancos.

Regulamento das Medidas de Apoio e de Incentivo ao Voluntariado nos Bombeiros Voluntários de Barrancos

Introdução

Pelo artigo 35.º do Regulamento das Medidas de Orientação e Execução Orçamental de 2017 (ROE2017), foram criadas as "medidas de incentivo ao voluntariado nos bombeiros voluntários de Barrancos", cujas regras de aplicação e controlo, que desenvolvem a medida entrou em vigor a 1 de janeiro de 2017.

Estas medidas, que inicialmente se previam provisórias, foram sendo mantidas em vigor e alargada a sua aplicação até 2019, por força dos regulamentos de execução dos orçamentos municipais — cf. art. 34.º do REO 2018 e art. 30.º do REO 2019.

Decorridos cerca de três anos desde a sua criação, estamos em condições de proceder ao aprofundamento da medida, com ajustamento, e a sua institucionalização no ordenamento regulamentar municipal.

Neste sentido, o presente regulamento tem como finalidade estabelecer as formalidades e os procedimentos para apresentação, apreciação e decisão da aplicação da medida de incentivo e da atribuição dos respetivos benefícios ou regalias sociais aos seus destinatários.

O início do presente procedimento foi objeto de publicitação nos locais de estilo, na área do município de Barrancos e no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt), pelo Edital n.º 21/2019, de 3/9, sem que se tivesse registado a constituição de interessados ou assistentes no processo, durante o prazo que terminou em 20/09/2019.

Ouvida a direção e o comando dos BVB;

Ouvidos os quatro dirigentes municipais da UASC, UAF, UOSU e SMPC;

Considerando o disposto no artigo 6.ºA do Decreto-Lei n.º 241/207, aditado pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16/5;

Assim:

No uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, a AMB pela deliberação n.º 16/AM/2019, de 22/11, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 117/CM/2019, de 26/9, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as medidas de apoio e de incentivo ao voluntariado nos bombeiros voluntários de Barrancos (BVB), bem como as suas condições de aplicação e de controlo por parte dos serviços municipais.

Artigo 2.º

Medidas de incentivo ao voluntariado nos BVB

1 — Constituem medidas de incentivo ao voluntariado no corpo dos BVB, a concessão das seguintes regalias sociais:

1.1 — No domínio da educação (ação social escolar):

a) A isenção de pagamento de preço pela frequência das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), na educação pré-escolar;

b) A isenção de pagamento de preço pela frequência de ATL, desde que promovido pelo Município;

c) A isenção de pagamento de preço pela frequência da Escola de Natação, desde que promovida pelo Município;

d) A atribuição automática do escalão A da ação social escolar, para efeitos de comparticipação de material escolar e de alimentação escolar, na educação pré-escolar e no 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

e) A comparticipação, na totalidade, das despesas com transporte escolar para frequência do ensino secundário, tendo como referência máxima o "passe escolar" da carreira Barrancos/Moura/Barrancos;

f) A concessão automática de bolsa de estudo pela frequência de curso de ensino superior, conferente de grau de licenciatura e/ou mestrado integrado, bem como de curso técnico superior profissional (CTSP), no valor indexado ao 1.º escalão previsto no regulamento municipal de bolsas de estudo, desde que tenha aproveitamento no ano letivo anterior, salvo se se tratar de início de curso.

1.2 — No domínio das taxas ou preços:

a) A atribuição de tarifa social da água, saneamento e resíduos, nos termos previstos na regulamentação municipal, por um ano renovável até ao máximo de cinco anos, desde que titular do contrato;

b) A redução, em 50 %, das taxas municipais no domínio do urbanismo pelo licenciamento de construção, reconstrução, ampliação e conservação de habitação própria permanente;

c) A isenção de pagamento de entrada no Complexo Municipal de Piscinas.

1.3 — No domínio da ação social/apoios à habitação e à natalidade:

a) A majoração em 50 %, da subvenção a conceder no âmbito do programa Municipal Casa Jovem, não podendo nunca ser superior ao valor da renda;

b) A majoração em 50 %, da prestação pecuniária a conceder no âmbito do programa Municipal PAF-Família.

Artigo 3.º

Condições de acesso genéricas

1 — São beneficiários dos incentivos (regalias sociais) previstos no artigo anterior, os bombeiros dos quadros de comando e ativo, com mais de seis meses de antiguidade e efetividade de funções no corpo dos BVB.

2 — São, também, beneficiários dos incentivos, os cadetes e infantes do corpo dos BVB, com mais de seis meses de antiguidade no corpo dos BVB.

3 — Igualmente, beneficiam dos incentivos (regalias sociais) os descendentes e adotados dos elementos dos quadros de comando e ativo, menores de 18 anos, podendo esta idade ser alargada até aos 23 anos, que se encontrem a frequentar o ensino secundário geral ou equivalente, ou curso do ensino superior conferente de grau de licenciatura e/ou mestrado integrado, bem como de curso técnico superior profissional (CTSP).

4 — A atribuição do benefício e/ou regalia social não é de concessão automática, dependendo sempre, caso a caso, de requerimento do potencial beneficiário.

5 — No caso de potencial beneficiário menor de idade, o pedido será instruído em nome do próprio, subscrito por um dos progenitores ou pelo titular do poder paternal, conforme o caso.

Artigo 4.º

Forma de Instrução do pedido de benefício social

1 — O pedido de atribuição do benefício ou regalia social é apresentado pelo potencial destinatário, mediante o preenchimento de formulário oficial, entregue através do comando do corpo dos BVB, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão/declaração emitida pela ANEPC, comprovativa do tempo de serviço e/ou antiguidade nos BVB;
b) Certidão/declaração emitida pelo comandante dos BVB, comprovativa da efetividade do serviço nos BVB, nos últimos seis meses.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, caso o benefício seja destinado a descendentes ou adotados, deve o requerimento ser acompanhado de declaração da Junta de Freguesia de Barrancos, certificando a composição do agregado familiar, bem como de cópia do cartão de estudante ou declaração do estabelecimento de ensino confirmando a inscrição e o ano de frequência, quando devido.

Artigo 5.º

Prazo e condições para concessão do benefício social

O benefício ou regalia social é concedido da seguinte forma:

1 — No caso das isenções previstas nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 1.1 do artigo 2.º (AAAF, ATL e Escola de Natação), apresentada juntamente com a inscrição, a sua atribuição esgota-se no ato da comunicação da decisão.
2 — No caso da atribuição automática do escalão A da ação social escolar, a que se refere a alínea *d*) do ponto 1.1 do artigo 2.º, o benefício é concedido nos mesmos termos e condições dos restantes alunos do agrupamento de escolas de Barrancos, tendo a duração de um ano letivo.
3 — No caso da atribuição dos benefícios com "transporte escolar do ensino secundário" e/ou "bolsa de estudo do ensino superior", a que se referem as alíneas *e*) e *f*) do ponto 1.1 do artigo 2.º, a sua concessão tem a duração de um ano letivo, sendo a comparticipação ou bolsa paga nos termos e nas condições dos respetivos regulamentos.
4 — No caso da tarifa social da água, a que se refere a alínea *a*) do ponto 1.2 do artigo 2.º, a sua atribuição é concedida pelo prazo de um ano, sendo a sua renovação anual requerida nas condições previstas no artigo 4.º, nos 30 dias anteriores ao termo do benefício, sob pena de caducidade.
5 — No caso da redução, em 50 %, das taxas municipais no domínio do urbanismo, a que se refere a alínea *b*) do ponto 1.2 do artigo 2.º, a sua atribuição esgota-se no ato de comunicação da decisão, não podendo o beneficiário usufruir do mesmo benefício antes de decorrido o prazo de 24 meses.
6 — No caso da majoração dos programas municipais "Casa Jovem" ou "PAF — Natalidade", referidos no ponto 1.3 do artigo 2.º, a concessão tem caráter continuado, esgotando-se no termo do prazo legal previsto no regulamento dos programas respetivos.
7 — Sem prejuízo do prazo de concessão, o incentivo ou regalia social de caráter continuado caduca a pedido do beneficiário, do comando dos BVB ou oficiosamente através dos serviços municipais, no mês em que o seu titular deixar de cumprir as condições fixadas nos n.os 1 a 3 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

Procedimento para decisão, acompanhamento e monitorização

1 — É da competência da UASC, o acompanhamento, monitorização e avaliação das medidas constantes no presente regulamento, bem como a elaboração de proposta de decisão dos

pedidos, reunidos os pareceres das chefias das unidades orgânicas abrangidas, em matéria de competências (UAF, UOSU e SMPC).

2 — A decisão da aplicação do benefício ou regalia social é da competência do presidente da CMB, com faculdade de delegação em vereador, mediante proposta final elaborada pelo chefe da UASC, precedida do parecer prévio referido na parte final do número anterior.

3 — Os dirigentes dos serviços com intervenção neste domínio, designadamente a UASC, a UAF, UOSU e SMPC, devem articular os procedimentos administrativos tendentes a agilizar a tramitação processual para a tomada de decisão.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência da UAF, o pagamento das comparticipações ou reembolsos de despesas ou outros benefícios, que tenham sido atribuídos pela CMB.

5 — A decisão será sempre comunicada ao requerente, através do corpo dos BVB, sendo publicada, por extrato, no sítio eletrónico da CMB na página relativa a este assunto.

Artigo 7.º

Disposições revogadas e transitórias

1 — Fica revogada a deliberação n.º 158/CM/2016 de 21/12, bem com o artigo 30.º do REO 2019, aprovado pela Deliberação n.º 19/AM/2018, de 30/11.

2 — Os benefícios ou regalias sociais concedidas ao abrigo das medidas de incentivo ao voluntariado ora revogadas, mantêm-se em vigor até ao seu esgotamento, aplicando-se, em caso de renovação, as regras ora aprovadas.

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

25 de novembro de 2019. — O Presidente, *João António Serranito Nunes*.

312808055

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 20142/2019

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público, na sequência de procedimento concursal comum, para ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso publicitado no DR n.º 52, de 14 de março 2018, que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os (as) seguintes trabalhadores(as):

Maria de Lurdes de Jesus Ferreira, Carreira e Categoria de Assistente Operacional, área de Auxiliar de Educação, com início em 15 de novembro de 2019, com a remuneração, correspondente à 4.ª posição da carreira e categoria de Assistente Operacional;

Patrícia Alexandra Carreira Lopes, Carreira e Categoria de Assistente Operacional, área de Auxiliar de Educação, com início em 15 de novembro de 2019, com a remuneração, correspondente à 4.ª posição da carreira e categoria de Assistente Operacional;

Teresa Margarida Mendes Inácio, Carreira e Categoria de Assistente Operacional, área de Auxiliar de Educação, com início em 15 de novembro de 2019, com a remuneração, correspondente à 4.ª posição da carreira e categoria de Assistente Operacional

Sónia Nascimento Alexandre, Carreira e Categoria de Assistente Operacional, área de Auxiliar de Educação, com início em 15 de novembro de 2019, com a remuneração, correspondente à 4.ª posição da carreira e categoria de Assistente Operacional.

15 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

312795582

MUNICÍPIO DE BEJA

Edital n.º 1466/2019

Sumário: Regulamento de Cedência de Espaços do Parque de Feiras e Exposições de Beja.

Paulo Jorge Lúcio Arsénio, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de novembro de 2019 foi aprovada a versão definitiva do Regulamento de Cedência de Espaços do Parque de Feiras e Exposições de Beja, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 140.º do CPA.

Mais se torna público que o projeto do regulamento foi objeto de apreciação pública no edifício dos Paços do Concelho, não tendo havido qualquer contributo externo, nem sugestões ou reclamações.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado no sítio da Internet, portal de Beja www.cm-beja.pt.

28 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312808355

MUNICÍPIO DE BEJA

Edital n.º 1467/2019

Sumário: Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Beja.

Paulo Jorge Lúcio Arsénio, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de novembro de 2019 foi aprovada a versão definitiva do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Beja, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 140.º do CPA.

Mais se torna público que o projeto do regulamento foi objeto de apreciação pública no edifício dos Paços do Concelho, não tendo havido qualquer contributo externo, nem sugestões ou reclamações.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado no sítio da Internet, portal de Beja www.cm-beja.pt.

28 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312808728

MUNICÍPIO DE BEJA

Edital n.º 1468/2019

Sumário: Regulamento Interno de Funcionamento do Apartamento de Transição para Vítimas de Violência Doméstica.

Paulo Jorge Lúcio Arsénio, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de novembro de 2019 foi aprovada a versão definitiva do Regulamento Interno de Funcionamento do Apartamento de Transição para Vítimas de Violência Doméstica, o qual entrará em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República,* nos termos do disposto no art. 140.º do CPA.

Mais se torna público que o projeto do regulamento foi objeto de apreciação pública no edifício dos Paços do Concelho, não tendo havido qualquer contributo externo, nem sugestões ou reclamações,

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet, portal de Beja www.cm-beja.pt.

28 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312808744

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 20143/2019

Sumário: Cessação definitiva de funções por motivo de aposentação de Norberto João Figueiras Alpalhão e Maria dos Santos Canhoto Mendes Bilro.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações de 11/10/2019 e de 28/11/2019, cessaram por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, o Assistente Técnico, Norberto João Figueiras Alpalhão, com efeitos a 1 de novembro de 2019 e a Assistente Operacional, Maria dos Santos Canhoto Mendes Bilro, com efeitos a 1 de dezembro de 2019.

29 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

312810614

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Regulamento n.º 955/2019

Sumário: Regulamento Municipal do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos.

Regulamento Municipal do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos

Pedro Emanuel Abreu Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobo, torna público que, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2019, ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pela alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovou o Regulamento municipal do uso do fogo e limpeza de terrenos, cujo projeto e proposta, foram aprovados pela Câmara Municipal, em reuniões realizadas em 30 de maio e 26 de agosto de 2019, respetivamente.

Nos termos do artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, publica-se o referido regulamento, cujo teor é o seguinte:

Regulamento Municipal do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos

(ao abrigo do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atual, adaptados à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro)

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, procedeu à transferência das competências atribuídas aos Governos Civis para as Câmaras Municipais, sobretudo no que concerne a matérias consultivas, informativas e de licenciamento. Especificamente, atribuiu um conjunto de competências relativas ao licenciamento, exercício e fiscalização de várias atividades, inclusive as relacionadas com o uso do fogo (fogueiras e queimadas).

Dando cumprimento aos pressupostos consagrados no diploma legal supracitado, o Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na atual redação, precedeu à regulação do regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização das atividades atribuídas à competência das Câmaras Municipais. Com efeito, e no âmbito do presente regulamento, estabelece que "o regime de exercício das atividades em questão deve ser objeto de regulamentação municipal" (artigo 53.º) e prevê a possibilidade de adaptação do diploma legal às Regiões Autónomas (artigo 55.º).

Assim sendo, a adequação dos diplomas anteriormente referenciados às especificidades (estruturais e organizacionais) e particularidades consagradas e/ou previstas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (RAM), foi consagrada através do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro. Este processo determinou a transferência, para as Câmaras Municipais, das competências atribuídas e/ou conferidas à Administração Pública Regional, de entre as quais, as de licenciamento e fiscalização das atividades relacionadas com a realização de fogueiras e queimadas. Sobre este assunto, salienta-se o facto do diploma supracitado reservar, à Administração Pública Regional, a competência jurídica sobre os terrenos florestais, terrenos incultos e agrícolas — localizados no interior de terrenos florestais ou incultos — até 300 m da sua periferia, mantendo-se a disciplina jurídica fixada e/ou consagrada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto.

Este diploma, que estabelece medidas de prevenção contra incêndios florestais — aplicáveis em todo o território da Região Autónoma da Madeira -, determina igualmente a obrigatoriedade e/ou "incumbe aos proprietários e possuidores de terrenos [...] o dever de proceder à respetiva limpeza" (n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto).

Assim sendo, com o objetivo de dar resposta às exigências e pressupostos legais acima descritos e de promover uma cultura de segurança, salvaguarda e proteção da comunidade contra

incêndios florestais, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no âmbito das suas atribuições e competências, procedeu a desenvolvimento da presente projeto de Regulamento Municipal do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos. Com esta iniciativa, pretende-se estabelecer normas, diretrizes, procedimentos e regras de conduta a serem aplicadas às atividades relacionadas com a manutenção de terrenos, bem como aquelas que, por força da necessidade, recorrem ao uso do fogo; adaptar os pressupostos legais consagrados no Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto às especificidades estruturais e orgânicas dos serviços municipais da Autarquia, sobretudo no domínio da proteção civil municipal; bem como adequar as atribuições e competências dos agentes de proteção civil, sem prejuízo das obrigações legais próprias vigentes.

Nos termos do artigo 99.º, do Código do Procedimento Administrativo, na atual redação, e fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes do uso do fogo e limpeza de terrenos ao abrigo do presente regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Conclui-se, assim, que as regras regulamentares criadas não oneram significativamente, ou de forma desproporcionada, os interesses dos munícipes e profissionais dos diversos setores de atividade, criando novas especificidades de contexto que se integra no direito à integridade física e a um ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado e, através destes, no direito à saúde e qualidade de vida.

No âmbito deste processo, foram auscultadas as entidades e/ou organismos competentes neste domínio e que se fazem representar na Comissão Municipal de Proteção Civil de Câmara de Lobos.

No exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Câmara Municipal, na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, foi elaborado o presente regulamento, o qual iniciou o procedimento e participação procedimental mediante proposta aprovada em reunião de Câmara realizada em 11 de agosto de 2017, e, posteriormente em projeto aprovado pelo mesmo órgão, Câmara Municipal, em 30 de maio de 2019, foi, para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro —, submetido a um processo de apreciação pública, que decorreu no período compreendido de 03 de junho a 18 de julho do mesmo ano, através do Boletim Municipal do Município de Câmara de Lobos, n.º 174, de 03 de junho, sendo posteriormente proposto pela Câmara Municipal, a 26 de agosto, à Assembleia Municipal, que o aprovou na sessão ordinária de 30 de setembro.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro ([1]), na redação atual; na alínea *h*), do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro ([2]); na alínea *h*), do artigo 1.º e no artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002 ([3]), de 18 de dezembro, na sua versão atual; na alínea *g*), do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M ([4]), de 9 de dezembro; no Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M ([5]), de 18 de agosto; o artigo 71.º, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, e demais legislação subsequente; no artigo 33.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atual e na adaptação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de agosto; na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na adequação prevista pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2017/M, de 28 de agosto; no n.º 2, do artigo 63.º, da Portaria n.º 1/95/M, de 17 de novembro, que aprova o Regulamento Policial da Região Autónoma da Madeira, com a alteração conferida pela Portaria n.º 1/2001/M, de 19 de outubro; em cumprimento do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de

outubro, na redação atual, que estabelece o Regime Geral de Contraordenações; do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto; do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2017/M, de 15 de setembro, que define o estatuto e regime jurídico das vias públicas de comunicação terrestre da Região Autónoma da Madeira; e do Decreto Regional Regulamentar n.º 1/92/M, de 18 de fevereiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer o regime de limpeza de terrenos e o de licenciamento das atividades, cujo exercício implique — direta ou indiretamente — o uso do fogo, designadamente a realização de fogueiras, queima de sobrantes, queimadas e lançamento de material pirotécnico, bem como das respetivas regras de segurança que deverão ser observadas.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município de Câmara de Lobos.

Artigo 4.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências definidas e incluídas no presente Regulamento, conferidas à Câmara Municipal, podem ser delegadas, nos termos da lei, no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — As competências de controlo prévio, realização de vistoria e fiscalização de queimadas podem ser delegadas nas Freguesias, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

Artigo 5.º

Conceitos e definições

1 — Sem prejuízo do disposto na lei, para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) 'Aglomerados populacionais' — Compostos por terrenos com construções urbanas, infraestruturas de utilização pública ou equipamentos de cariz coletivo, que ocupam uma área superior ou igual a 0,5 ha e determinam uma largura média não inferior a 20 m;

b) 'Artigos de pirotecnia' — Artefactos que contenham substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebidas para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno, ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas;

c) 'Balão com mecha acesa' — Invólucros construídos em papel ou outro material, que têm na sua constituição um pavio/mecha de material combustível;

d) 'Biomassa vegetal' — Constituída por qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;

e) 'Espaços florestais' — Compostos por terrenos ocupados com floresta, matos, pastagens ou por outras formações vegetais espontâneas;

f) 'Espaços rurais' — Zona de interface, constituída por uma mescla de espaços florestais e terrenos agrícolas;

g) 'Espaços urbanos' — Constituídos por terrenos que se encontram, total ou parcialmente, urbanizados ou edificados e, como tal, afetos em plano territorial à urbanização ou à edificação;

h) 'Fogo controlado' — Técnica de uso do fogo controlado na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos, e quantificáveis em planos de fogo controlado, sendo somente executado sob supervisão e responsabilidade de um técnico credenciado;

i) 'Fogo de supressão tático' — Constitui uma técnica de uso do fogo controlado, realizada no âmbito do combate contra os incêndios florestais, que consiste na redução da disponibilidade de material combustível na dianteira de uma frente de incêndio, com o objetivo de diminuir a intensidade do incêndio; terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo, por forma a diminuir a propensão ou probabilidade de reacendimentos, ou criar uma faixa de contenção ou zona de apoio;

j) 'Fogo de supressão de contrafogo' — Determina o uso do fogo, no âmbito da manifestação de um incêndio florestal, com o objetivo de provocar a interação entre duas frentes, em deslocação convergente, provocando a alteração da direção de propagação, a diminuição da severidade e intensidade do incêndio ou, inclusive, a respetiva extinção;

k) 'Fogo técnico' — O uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;

l) 'Fogueira' — Atividade associada à ignição de material combustível, confinada no tempo e no espaço, com o objetivo de produzir um efeito calorífico/luminoso ou transmitir um sentimento de proteção e segurança, bem como utilizado na confeção de alimentos, para fins recreativos ou em outras utilidades;

m) 'Fogueira tradicional' — Atividade tradicional, associada às festividades dos santos populares ou outros eventos festivos, que determina a ignição de material combustível, confinada no tempo e no espaço;

n) 'Foguete' — Artefacto pirotécnico composto por um elemento propulsor, contendo substâncias pirotécnicas, e por um estabilizador de trajetória (vara ou cana);

o) 'Gestão de combustível' — Criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais ou florestais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por corte e ou remoção do material arbóreo e arbustivo, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;

p) 'Limpeza de terrenos' — Atividade que consiste na limpeza preventiva e gestão do combustível — material vegetal — existente num determinado prédio, devendo ser cumpridos os seguintes critérios gerais na análise precedente à emissão do parecer técnico:

i) A distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 metros;

ii) A desramação deve ser de 50 % da altura da árvore, até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo;

iii) O substrato arbustivo (por exemplo: matos, arbustos, etc.) deve ser removido em função da relação existente entre a altura máxima da vegetação e a percentagem de cobertura do solo, conforme o quadro seguinte:

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (cm)
Inferior a 20 %	100 cm
Entre 20 % e 50 %	80 cm
Superior a 50 %	60 cm

Com efeito, e a título de exemplo, se um prédio tiver uma cobertura vegetal superior a 50 %, a vegetação existente não deverá ultrapassar os 60 cm de altura.

q) 'Período crítico' — Período do ano no qual vigoram medidas especiais de prevenção contra os incêndios florestais. De acordo com o estipulado no DLR 18/98/M, de 18 de agosto, na RAM o período crítico vigora desde 1 de abril a 31 de outubro de cada ano civil;

r) 'Queima' — Utilização do fogo na eliminação de sobrantes de exploração, na forma cortada e amontoada;

s) 'Queimada' — Uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação do restolho, bem como para a eliminação de sobrantes de exploração cortados, mas não amontoados;

t) 'Sobrantes de exploração' — Constituído por material lenhoso ou outro de origem vegetal, resultante de atividades agroflorestais;

u) 'Uso do solo' — Relativo à identificação do propósito económico ou social associado à parcela de terreno (ex.: floresta, agricultura, etc.).

2 — Entende-se por "responsável", os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos em espaços florestais, rurais ou urbanos.

Artigo 6.º

Índice Meteorológico de Perigo de Incêndio Florestal

1 — O Índice Meteorológico de Perigo de Incêndio Florestal — FWI (Fire Weather Index) estima a suscetibilidade de ignição e, consequentemente, a probabilidade de ocorrência de processos de perigosidade dendrocaustológicos (incêndios florestais), a partir do estado do material combustível presente no solo, sendo este fator determinado (indiretamente) a partir da observação de um conjunto de variáveis meteorológicas, como o caso da temperatura e humidade relativa do ar, da intensidade do vento e da precipitação acumulada nas últimas 24 horas. Particularmente, encontra-se distribuído por cinco (5) classes de perigo, nomeadamente o (1) Reduzido; (2) Moderado; (3) Elevado; (4) Muito Elevado e (5) Máximo.

2 — O Índice Meteorológico de Perigo de Incêndio Florestal, desenvolvido pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA, I. P.), prossegue os pressupostos metodológicos subjacentes ao modelo numérico de previsão meteorológica ALADIN, podendo, em ambos casos, serem consultados no sítio oficial da Internet do IPMA, I. P.

TÍTULO II

Limpeza de terrenos e poda ou abate de árvores

CAPÍTULO I

Limpeza de terrenos

SECÇÃO I

Competência e fiscalização

Artigo 7.º

Fiscalização

A aplicação e fiscalização da doutrina jurídica consagrada no presente capítulo segue os pressupostos legais consagrados no artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto, que estabelece como área de jurisdição e/ou competência:

a) Do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, I. P. — RAM, os terrenos florestais, incultos e agrícolas localizados no interior do perímetro florestal e, externamente, até 300 m da sua periferia, conforme cartografia anexa — Carta do Perímetro Florestal;

b) Da Câmara Municipal, fora das áreas definidas e referenciadas na alínea anterior.

SECÇÃO II

Limpeza de terrenos

Artigo 8.º

Limpeza de terrenos e de prédios devolutos

1 — Os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de terrenos florestais, agrícolas ou incultos têm o dever de proceder à remoção e gestão do material combustível (vegetal e/ou lenhoso)

suscetível de propiciar ou propagar incêndios florestais, numa faixa de 30 metros medida a partir da extrema para o interior do prédio e ao longo de todo o seu perímetro, independentemente da finalidade adstrita ou que se encontrem sujeitos os terrenos.

2 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos e/ou lotes destinados a construção, são obrigados a manter os referidos prédios limpos de vegetação e/ou de outros detritos que possam, de alguma forma, gerar material combustível suscetível de ignição ou propagação de incêndios, bem como de causar insalubridade.

3 — Os responsáveis, como tal definido no n.º 2 do artigo 5.º, que detenham terrenos ou prédios devolutos ou em ruínas inseridos em espaços urbanos ou urbanizáveis, conforme as classes de espaços definidas e consagradas no Plano Diretor Municipal em vigor, e que não se enquadrem no disposto nos números anteriores, são obrigados a proceder à remoção e gestão do material combustível, e de outros detritos, que possam causar insalubridade ou por em causa a saúde pública.

4 — É atribuído igualmente aos responsáveis, conforme definido no n.º 2 do artigo 5.º, o dever de executar, nos termos exatos e condições fixadas, os procedimentos e/ou trabalhos preventivos que lhes forem determinados pelas autoridades competentes.

5 — Nos casos em que se pretenda a destruição do material resultante da limpeza dos terrenos, com recurso ao fogo, observar-se-á o disposto no artigo 19.º do presente regulamento.

6 — Verificando-se o incumprimento referenciado nos números anteriores, pode a Câmara Municipal proceder à realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários para o efeito.

Artigo 9.º

Limpeza de terrenos inseridos e/ou contíguos com linhas de água

1 — Nas margens das linhas de água que integram o domínio público, nos termos do disposto no artigo 33.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), na redação atual e na adaptação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de agosto; e na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos), na redação prevista pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2017/M, de 28 de agosto, compete às entidades com jurisdição e responsáveis sobre essas áreas, a realização dos trabalhos associados e necessários à limpeza e respetiva desobstrução das linhas de água.

2 — Os proprietários, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos, devem proceder à execução das medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica previstas nos diplomas supracitados, de entre os quais a regular limpeza e desobstrução das linhas de água.

3 — Em linhas de água inseridas em aglomerados urbanos, é da responsabilidade do Município o cumprimento das intervenções previstas no n.º 1.

4 — Nos demais casos, a prossecução das medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica compete aos organismos dotados de competência, própria ou delegada, na administração e gestão dos recursos hídricos na área de jurisdição.

Artigo 10.º

Limpeza de terrenos confinantes com as vias municipais

1 — Os proprietários, usufrutuários ou arrendatários de prédios confinantes com a via pública são obrigados e/ou tem o dever de:

a) Cortar ou abater árvores, em caso de risco ou ameaça de queda para a via pública, por sua iniciativa ou após notificação, precedida de vistoria, da Câmara Municipal;

b) Remover da respetiva via, todas as árvores, entulhos e materiais que a obstruírem, por efeito de queda, desabamento ou qualquer demolição;

c) Proceder às necessárias beneficiações, nomeadamente em árvores ou vedações;

d) Cortar os troncos e ramos de árvores, arbustos, silvados ou similares que pendam sobre vias municipais e lugares públicos ou que possam prejudicar o trânsito de pessoas e veículos.

2 — Em caso de risco fundamentado e/ou incumprimento, pode a Câmara Municipal substituir-se aos responsáveis pelos terrenos, mencionados no n.º 1 do presente artigo, e efetuar, às suas expensas, os trabalhos objeto da notificação.

3 — Nas restantes vias classificadas, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2017/M, de 15 de setembro, deverá a Câmara Municipal notificar as respetivas entidades competentes.

Artigo 11.º

Limpeza de terrenos confinantes com linhas de média/alta tensão

São definidas faixas de proteção e de gestão de combustíveis inseridas e/ou confinantes com as linhas de transporte e distribuição de energia elétrica, em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 28.º, do Decreto Regional Regulamentar n.º 1/92/M, de 18 de fevereiro, de 45 m de largura máxima, dividida ao meio pelo respetivo eixo, para as linhas de muito alta e alta tensão e de 25 m, para as de média tensão.

SECÇÃO III

Procedimento interno

Artigo 12.º

Reclamação

1 — A reclamação pela falta de limpeza de terrenos é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio e disponível nas Juntas de Freguesia, Câmara Municipal e no sítio institucional do Município, do qual deve constar:

a) Identificação completa do reclamante (o nome, a idade, o estado civil, a morada de residência, o número do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou, em detrimento de ambos os documentos, do cartão do cidadão);

b) Identificação completa, quando possível, do proprietário do terreno a limpar (o nome, a idade, o estado civil e a morada da residência);

c) Descrição dos factos e motivos da reclamação.

2 — O requerimento referido no número anterior, deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos e elementos considerados essenciais ao processo:

a) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou, em detrimento de ambos os documentos, do cartão do cidadão do reclamante;

b) Planta de localização do terreno a limpar;

c) Registo fotográfico do terreno, com a referência da data em que foi recolhido, demonstrando a evidente falta de limpeza.

3 — Poder-se-á recorrer a outras formas de reclamação, nomeadamente através de carta ou correio eletrónico, desde que no pedido conste os elementos especificados no n.º 1 e sejam anexos os elementos constantes no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 13.º

Instrução

1 — A instrução do processo de reclamação é da responsabilidade da Divisão de Ordenamento do Território (DOT), o qual deverá reencaminhar para o Serviço de Fiscalização para efeitos de fiscalização e análise, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, deve:

a) Efetuar uma vistoria ao local indicado, com o objetivo de aferir, confirmar e avaliar a fundamentação apresentada pelo reclamante;
b) Efetuar o registo fotográfico que, à data, comprove a manifesta falta de limpeza do terreno, de acordo com a alínea *p*), do n.º 1, do artigo 5.º;
c) Emitir parecer técnico, relativamente ao fundamento da reclamação.

2 — Subsequentemente, e em caso de manifesta necessidade ou risco fundamentado, a Subunidade de Ambiente e Espaços Públicos, em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), efetua as notificações ao(s) proprietário(s) e, mediante decisão superior, informa as entidades tidas como convenientes, nomeadamente: o Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM), a Polícia de Segurança Pública, a Corporação dos Bombeiros Local e o(s) reclamante(s).
3 — Caso o prédio se localize fora da área de competência da Câmara Municipal, a DOT reencaminha a instrução, fiscalização e análise do processo para a respetiva entidade competente, nomeadamente o IFCN, IP-RAM, considerando a prossecução do interesse público a que se encontra vinculada, nomeadamente a salvaguarda, segurança e proteção de pessoas e bens.

Artigo 14.º

Notificação do(s) proprietário(s) para a limpeza do(s) terreno(s)

1 — O procedimento tem início com a notificação do(s) proprietário(s) do(s) terreno(s), na qual deverá constar, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade competente para ordenar a realização dos trabalhos preventivos de limpeza e/ou gestão do material combustível;
b) Prazo para o início e término dos trabalhos;
c) Condições e termos da execução;
d) Menção expressa da sanção aplicável, em caso de incumprimento, bem como a estimativa dos custos associados aos trabalhos de limpeza do terreno.

2 — As notificações são efetuadas na pessoa do interessado, salvo quando este apresente um representante legal, nos termos da lei.
3 — Quando o terreno a limpar é da propriedade de vários herdeiros, a notificação será realizada ao cabeça de casal da herança, independentemente da obrigatoriedade ser extensível a todos os herdeiros.
4 — As notificações podem ser efetuadas das seguintes formas, aqui enunciadas:

a) Por carta registada, dirigida ao domicílio do proprietário ou outro domicílio por ele indicado, presumindo-se efetuada ou notificada ao terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil;
b) Por contacto pessoal com o proprietário, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via;
c) Por edital, quando o proprietário ou detentor dos terrenos a limpar for desconhecido ou incerto, quando a sua morada ou local onde o encontrar seja ignorado, incerto ou inacessível ou, ainda, quando esta seja a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento, considerando-se

efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados no sítio institucional do Município, na internet, consoante o que ocorrer em último lugar;

d) Por anúncio, quando os notificados forem mais que 50, considerando-se feita no dia em que for publicado o último anúncio;

e) Por outras formas de notificação previstas na lei.

5 — A notificação prevista na alínea *c*), do número anterior, é realizada por reprodução e publicação do conteúdo do edital no sítio institucional do Município de Câmara de Lobos, na internet, bem como, em caso de incerteza do proprietário a notificar:

a) Por afixação de um edital nos locais de estilo habituais;

b) No terreno a limpar;

c) Na porta do último domicílio conhecido do proprietário.

6 — O anúncio previsto na alínea *d*), do n.º 4, é publicado, salvo o disposto em lei especial, no sítio institucional ou na publicação oficial do Município, num jornal de circulação regional ou nacional, dependendo do âmbito da matéria em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Artigo 15.º

Notificação do(s) proprietário(s) em caso de incumprimento

1 — Findo o prazo para a audiência prévia de interessados e quando os responsáveis, conforme definição apresentada no n.º 2, do artigo 5.º, se subtraírem ao dever de limpeza e gestão do material combustível dos terrenos sob a sua responsabilidade, a Câmara Municipal procede à notificação da decisão final, estabelecendo os termos e as ações preventivas a desenvolver pelo notificado, por forma a garantir as condições mínimas de segurança e de proteção ao envolvente.

2 — Quando, para os efeitos do disposto no artigo 8.º, haja que proceder à notificação dos interessados, por incumprimento das obrigações previstas número anterior, na missiva deve constar, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade competente para ordenar a realização dos trabalhos de limpeza e/ou gestão do material combustível;

b) Prazo limite para o início dos trabalhos;

c) Condições e termos da execução;

d) Menção expressa da sanção aplicável, em caso de incumprimento.

3 — Em caso de risco fundamentado e/ou repetido incumprimento, pode a Câmara Municipal substituir-se aos responsáveis pelos terrenos, mencionados no n.º 1, e efetuar coercivamente os trabalhos objeto da notificação, imputando-lhes os respetivos custos.

4 — A intervenção prevista no número anterior é precedida da afixação de um Edital no local de realização dos trabalhos, num prazo não inferior a dez (10) dias, a contar do terminus do prazo limite atribuído na alínea *b*), do n.º 2.

5 — As despesas resultantes da prossecução dos trabalhos executados, serão determinados com base na dimensão da área a intervencionar e em função dos trabalhos a realizar e/ou executados, da mão-de-obra e da maquinaria utilizada.

6 — A Câmara Municipal, posteriormente, notificará os responsáveis pelo incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, dos custos inerentes ou correspondentes aos trabalhos de limpeza referenciados no n.º 3.

7 — Na falta de pagamento voluntário das despesas, a Câmara Municipal poderá proceder à cobrança coerciva dos custos a que alude o número anterior.

8 — Os responsáveis são obrigados a facilitar, às entidades competentes pelos trabalhos de limpeza de terrenos, os necessários acessos à propriedade.

CAPÍTULO II

Poda ou abate de árvores

SECÇÃO I

Competência e fiscalização

Artigo 16.º

Fiscalização

Compete ao IFCN a emissão de licenças e a concessão das respetivas autorizações, de acordo com o quadro legal atualmente em vigor, nomeadamente às seguintes atividades:

a) Os cortes, arranques ou transplantações de árvores florestais ou de árvores e plantas de qualquer natureza que apresentem notável interesse botânico ou paisagístico;
b) A transformação dos terrenos florestados, em terrenos de cultura agrícola, de pastagem ou destinados a outros fins;
c) A extração de produtos inertes, de qualquer natureza, dos terrenos incultos e florestados;
d) A plantação de espécies florestais exóticas, em quaisquer trabalhos de repovoamento florestal, à exceção daquelas que façam parte da lista constante do Anexo I, do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto.

SECÇÃO II

Poda ou abate de árvores

Artigo 17.º

Árvores, arbustos e silvados

1 — É lícita a plantação de árvores e arbustos até à linha divisória dos prédios, mas ao dono do prédio vizinho é permitido arrancar e cortar as raízes que se introduzirem no seu terreno e o tronco ou ramos que sobre ele propenderem, se o dono da árvore, sendo rogado judicialmente ou extrajudicialmente, o não fizer no prazo de três dias.
2 — O disposto no número anterior não prejudica as restrições constantes em leis especiais, relativas à plantação ou sementeira de eucaliptos, acácias ou outras árvores igualmente nocivas nas proximidades de terrenos cultivados, terras de regadio, nascentes de água ou prédios urbanos, nem quaisquer outras restrições impostas por motivos de interesse público.
3 — As árvores ou arbustos nascidos na linha divisória, de prédios pertencentes a diferentes proprietários, presumem-se comuns, pelo que qualquer um dos consortes possui a faculdade e/ou responsabilidade de poda ou corte, cabendo ao congénere o direito a haver metade do valor relativo ao material de corte, ou metade da lenha ou madeira que produzirem, como mais lhe convier.
4 — Servindo a árvore ou arbusto de marco divisório, este não pode ser cortado/arrancado, senão de mútuo acordo.
5 — Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana ou obstruam a iluminação pública.
6 — Os proprietários ou detentores de prédios rústicos ou urbanos, são obrigados a roçar ou cortar os silvados, plantas e árvores que:

a) Impeçam o livre circulação das águas;
b) Ocupem o espaço aéreo ou o (sub)solo da via pública;
c) Ameacem tombar ou ruir sobre a via pública;

d) Contribuam, de qualquer modo, para a insegurança dos proprietários dos prédios vizinhos, prejudiquem o asseio público ou contribuam para a degradação das condições de higiene e salubridade.

7 — Nos terrenos ou logradouros de prédios rústicos ou urbanos, é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, balsas e silvados, lixos ou quaisquer resíduos que constituam ou possam constituir perigo de incêndio ou por em causa a saúde pública.

8 — Em caso de risco fundamentado e/ou incumprimento, pode a Câmara Municipal substituir-se aos responsáveis pelos terrenos confinantes com vias municipais, mencionados no n.º 1, do artigo 10.º, e efetuar, às suas expensas, os trabalhos objeto da notificação.

9 — Poderá a Câmara Municipal deliberar intervir em propriedade privada, sempre que, por motivos de higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, a situação ponha em causa o interesse público, como é o caso da segurança e proteção de pessoas e bens.

SECÇÃO III

Procedimento

Artigo 18.º

Reclamação, instrução e notificação

1 — O processo administrativo relativo à reclamação, instrução e notificação, referente às podas e cortes de árvores, segue os trâmites processuais constantes nos artigos 12.º, 13.º, 14.º e 15.º, com as necessárias e/ou devidas adaptações.

2 — A instrução do processo de reclamação é da responsabilidade da DOT, a qual deverá reencaminhar para o Serviço de Fiscalização para efeitos de fiscalização e análise, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, deve:

a) Realizar uma vistoria, com o objetivo de proceder à análise e avaliação da fundamentação apresentada pelo reclamante;

b) Efetuar o registo fotográfico;

c) Emitir parecer técnico, relativamente ao fundamento da reclamação.

3 — Caso o prédio se localize na área de competência do IFCN, IP-RAM, a DOT deverá reencaminhar a instrução e análise do processo para a entidade competente, considerando a prossecução do interesse público de salvaguarda de pessoas e bens a que se encontra vinculada.

CAPÍTULO III

Produtos sobrantes

Artigo 19.º

Remoção de sobrantes

1 — Os responsáveis pelos trabalhos de corte, abate, desbaste ou desramação de árvores ou arbustos encontram-se condicionados à obrigatoriedade de procederem à respetiva remoção e transporte dos produtos sobrantes do local ou, alternativamente, de promoverem a sua destruição ou transformação.

2 — Nos casos em que se pretenda a destruição dos produtos sobrantes, decorrentes do exercício das atividades mencionadas nos números anteriores, com o recurso ao fogo, observar-se-á, consoante o caso, o disposto no artigo 21.º do presente regulamento.

3 — As operações descritas nos números anteriores devem ser efetuadas no prazo máximo de 15 dias, a contar do termo do corte, abate, desbaste ou desramação das árvores.

CAPÍTULO IV

Exceção

Artigo 20.º

Situações de exceção

Em caso de risco eminente e devidamente fundamentado, a Câmara Municipal poderá invocar o estado de necessidade, previsto no quadro legal atualmente em vigor, por forma a garantir as condições mínimas de segurança e a salvaguarda e proteção de pessoas e bens, tendo em conta a prossecução dos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da legalidade.

TÍTULO III

Uso do fogo

CAPÍTULO I

Condições de uso do fogo

Artigo 21.º

Fogueiras e queima de sobrantes

1 — É proibido a realização de fogueiras e queima de restolhos, lixos, silvados, vegetação arbustiva, matos ou outra tipologia de material combustível que, de algum modo, possam pôr em causa a segurança de pessoas e bens ou, inclusive, causar-lhes incómodos, pelo que se encontra condicionada a realização destas atividades aos seguintes termos e/ou condições:

a) A realização de fogueiras destinadas à confeção de alimentos, só é permitida em recintos destinados e apropriados para o efeito;

b) É proibido acender fogueiras nas ruas, praças e mais lugares públicos das povoações e, complementarmente, a realização de fogueiras e queima de sobrantes a menos de 20 m de quaisquer construções, e, independentemente da distância, sempre que se determine a existência de suscetibilidade de ignição e/ou a probabilidade de propagação de um eventual foco de incêndio;

c) É proibida a realização de fogueiras e queima de sobrantes a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas ou de depósitos de material combustível, e, independentemente da distância, sempre que se determine a existência de suscetibilidade de ignição e/ou a probabilidade de propagação de um eventual foco de incêndio;

d) É proibida a realização de fogueiras e queima de sobrantes, sempre que a previsão do Índice Meteorológico de Perigo de Incêndio Florestal seja igual ou superior a elevado;

e) Independentemente do previsto na alínea anterior, são proibidas fogueiras ou queima de restolhos sempre que se verificar, cumulativamente, uma redução da humidade dos combustíveis finos ou mortos abaixo dos 12 %, temperaturas do ar superiores a 24°C e ventos fortes ou qualquer outro tipo de vento do quadrante de leste;

f) À realização de fogueiras e queima de sobrantes, dever-se-á cumprir com as condições e normas de segurança previstas e consagradas no anexo I, do presente Regulamento, do qual faz parte integrante o respetivo conteúdo.

2 — Independentemente dos pressupostos consagrados no número anterior e sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3, do artigo 62.º, e em cumprimento do n.º 2, do artigo 63.º, do Regulamento Policial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria do Governo Regional n.º 181-A/95, de 17 de novembro, na atual redação, é expressamente proibida a realização de fogueiras e queima

de sobrantes no período temporal compreendido entre o dia 1 de abril e 31 de outubro de cada ano civil, conforme consagrado no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto.

3 — A exceção à realização de fogueiras e queima de sobrantes, no período de tempo estipulado no n.º 2, necessita do licenciamento das seguintes entidades:

a) Do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, I. P. — RAM, após comunicação ao Serviço Regional de Proteção Civil, I. P. — RAM, nos terrenos florestais, incultos e agrícolas localizados no interior do perímetro florestal e, externamente, até 300 m da sua periferia, conforme cartografia anexa — Carta do Perímetro Florestal;

b) Da Câmara Municipal, após a comunicação ao Serviço Regional de Proteção Civil, I. P. — RAM e à Divisão Policial de Câmara de Lobos, fora das áreas definidas na alínea anterior (alínea *a*) do n.º 3), encontrando-se o respetivo licenciamento condicionado à confirmação e verificação, por parte dos serviços municipais de fiscalização e de proteção civil da Autarquia, da reconhecida necessidade e das condições de segurança necessárias à realização da atividade de uso do fogo.

4 — Para a realização de fogueiras e queima de sobrantes, fora do período crítico estabelecido no n.º 2 e salvaguardando os termos e condições previstos no n.º 1, deve o responsável pela atividade efetuar uma comunicação prévia à entidade com jurisdição.

Artigo 22.º

Queimadas

1 — É proibido a realização de queimadas de restolhos, lixos, silvados, vegetação arbustiva, matos ou outra tipologia de material combustível, não amontoado, que, de algum modo, possam pôr em causa a segurança de pessoas e bens ou, inclusive, causar-lhes incómodos, pelo que se encontra condicionada a realização desta atividade aos seguintes termos e/ou condições:

a) É proibido a realização de queimadas a menos de 50 m de quaisquer construções, e, independentemente da distância, sempre que se determine a existência de suscetibilidade de ignição e/ou a probabilidade de propagação de um eventual foco de incêndio;

b) É proibida a realização de queimadas a menos de 400 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas ou de depósitos de material combustível, e, independentemente da distância, sempre que se determine a existência de suscetibilidade de ignição e/ou a probabilidade de propagação de um eventual foco de incêndio;

c) É proibida a realização de queimadas, sempre que a previsão do Índice Meteorológico de Perigo de Incêndio Florestal seja igual ou superior a elevado;

d) Independentemente do previsto na alínea anterior, são proibidas queimadas sempre que se verificar, cumulativamente, uma redução da humidade dos combustíveis finos ou mortos abaixo dos 12 %, temperaturas do ar superiores a 24°C e ventos fortes ou qualquer outro tipo de vento do quadrante de leste;

e) Na realização de queimadas, dever-se-á cumprir com as condições e normas de segurança previstas e consagradas no anexo II, do presente Regulamento, do qual fazem parte integrante.

2 — Independentemente dos pressupostos consagrados no número anterior e sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3, do artigo 62.º e em cumprimento do n.º 2, do artigo 63.º, do Regulamento Policial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria do Governo Regional n.º 181-A/95, de 17 de novembro, na atual redação, é expressamente proibida a realização de queimadas no período temporal compreendido entre o dia 1 de abril e 31 de outubro de cada ano civil, conforme consagrado no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto.

3 — A exceção à realização de queimadas, no período de tempo estipulado no n.º 2, necessita do licenciamento das entidades referenciadas no n.º 3, do artigo anterior, com as devidas adaptações.

4 — Para a realização de queimadas, fora do período crítico estabelecido no n.º 2 e salvaguardando os termos e condições consagradas no n.º 1, deve o responsável pela atividade efetuar uma comunicação prévia à entidade com jurisdição.

Artigo 23.º

Fogo técnico

1 — As ações e o recurso ao fogo técnico, nomeadamente o fogo controlado ou de supressão, encontra-se sujeito às normas técnicas e funcionais estabelecidas pelo Regulamento do Fogo Técnico, homologado pelo Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho.

2 — As ações de fogo técnico são executadas sob a orientação, supervisão, coordenação e responsabilidade de um técnico, credenciado para o efeito, do Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

3 — A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico, desde que o Índice Meteorológico de Perigo de Incêndio Florestal seja inferior a elevado.

4 — A realização das atividades de fogo controlado, encontra-se condicionada à elaboração de um Programa Municipal de Intervenção Florestal, por parte do Serviço Municipal de Proteção Civil — em articulação com o Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM —, que determine e/ou estabeleça os objetivos, a missão, o âmbito de aplicação, as competências, a organização operacional, as medidas preventivas e a gestão da informação.

5 — É permitida, em todos os espaços rurais e urbanos, a realização de fogo de supressão decorrente de ações de combate aos incêndios florestais ou de mato, de acordo com a legislação atualmente em vigor.

Artigo 24.º

Apicultura

1 — Não são permitidas ações de desinfestação de apiários/colmeias com recurso ao fogo, entre 1 de abril e 31 de outubro de cada ano civil e sempre que o Índice Meteorológico de Perigo de Incêndio Florestal seja igual ou superior a elevado.

2 — Os fumigadores utilizados nas ações de fumigação em apiários/colmeias devem estar, obrigatoriamente, equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

3 — Os apiários localizados em território municipal devem cumprir as normas de segurança, relativas à defesa da floresta contra incêndios, definidas no anexo III, do presente regulamento, do qual faz parte integrante o respetivo conteúdo.

Artigo 25.º

Balões com mecha acesa

1 — Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa durante o período crítico e sempre que o Índice Meteorológico de Perigo de Incêndio Florestal seja igual ou superior a elevado.

2 — O lançamento de balões com mecha acesa, no período de tempo considerado no número anterior, carece de licenciamento ou, fora do período crítico, de uma comunicação prévia à Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Artigos pirotécnicos

1 — Não é permitido o lançamento de artigos pirotécnicos durante o período crítico e sempre que o Índice Meteorológico de Perigo de Incêndio Florestal seja igual ou superior a muito elevado.

2 — O licenciamento, utilização, montagem e lançamento de artigos de pirotecnia deve respeitar as Instruções Sobre a Utilização de Artigos Pirotécnicos da Polícia de Segurança Pública.

Artigo 27.º

Máquinas e equipamentos

Nos trabalhos e outras atividades que decorram em áreas rurais ou urbanas, durante o período crítico e sempre que o Índice Meteorológico de Perigo de Incêndio Florestal seja igual ou superior a elevado, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, nas quais se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados:

a) Sejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés;

b) Estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000 kg.

Artigo 28.º

Outras formas de fogo

Não é permitido, entre 1 de abril e 31 de outubro de cada ano civil e sempre que o Índice Meteorológico de Perigo de Incêndio Florestal seja igual ou superior a elevado, fazer uso do fogo, de qualquer tipo, no interior de áreas florestais ou em vias que as delimitam ou atravessam.

CAPÍTULO II

Licenciamento e autorização prévia

SECÇÃO I

Fogueiras, queima de sobrantes e queimadas

Artigo 29.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras, queima de sobrantes e queimadas, constante nos n.os 3.º, dos artigos 21.º e 22.º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com trinta (30) dias de antecedência, através de requerimento, do qual deverá fazer constar os seguintes elementos ou informações:

a) A identificação do requerente;

b) A identificação e localização geográfica da área onde será realizada a fogueira, queima de sobrantes ou a queimada;

c) A data e hora pretendida para a realização da fogueira, queima de sobrantes ou a queimada.

2 — O requerimento mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos e/ou elementos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou, em detrimento de ambos os documentos, do cartão do cidadão do requerente;

b) Autorização, por escrito, do proprietário do terreno, no qual será realizada a fogueira, queimada ou a queima de sobrantes, no caso de o pedido for apresentado por outrem;

c) Planta de localização, preferencialmente à escala 1:2000, que permita a identificação do terreno onde será realizada a fogueira, queima de sobrantes ou queimada, bem como a sua área envolvente;

d) Parecer da Corporação de Bombeiros, acerca das condições de segurança no local para a realização da atividade, bem como dos meios de socorro de 1.ª intervenção necessários e presentes no local.

Artigo 30.º

Instrução

1 — O encaminhamento, análise e instrução do pedido de licenciamento é da responsabilidade do Serviço Municipal de Proteção Civil, o qual deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, efetuar uma vistoria ao local e emitir um parecer técnico.

2 — A emissão do parecer técnico ao procedimento administrativo referenciado no número anterior, deverá ter em consideração, entre outros, a informação relativa aos seguintes elementos:

a) O local, data, hora e objetivo para realização da fogueira, queima de sobrantes ou queimada;

b) A extensão da área, no caso de pedido de licenciamento de queimada;

c) A informação meteorológica de base, e respetivas previsões, bem como o Índice Meteorológico de Perigo de Incêndio Florestal;

d) A classificação do uso do solo atribuída ao local proposto para a realização da fogueira, queima de sobrantes ou queimada;

e) As medidas e precauções preventivas, bem como as normas de segurança de salvaguarda de pessoas e bens;

f) A reconhecida necessidade de realização da fogueira, queima de sobrantes ou queimada, tendo em consideração a informação constante na alínea *c*) anterior.

3 — Sem prejuízo dos pressupostos consagrados no n.º 1, a resposta ao requerente deverá ser comunicada num prazo de quinze (15) dias, a contar da data de entrada do respetivo pedido.

Artigo 31.º

Emissão de licença

1 — A atribuição da licença encontra-se condicionada à implementação e/ou cumprimento das medidas e/ou normas de segurança preventivas definidas ou impostas no processo de licenciamento, cujo incumprimento incorrerá numa contraordenação.

2 — Os serviços técnicos da Câmara Municipal poderão efetuar uma fiscalização ao efetivo cumprimento das regras de segurança definidas pela licença e, caso entendam ser necessário, determinar a implementação e/ou adoção de medidas ou regras de segurança adicionais.

3 — O Serviço Municipal de Proteção Civil deverá dar conhecimento do licenciamento, para a realização de fogueiras, queima de sobrantes ou queimadas, às seguintes entidades:

a) Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, I. P. — RAM;

b) Corporação dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos;

c) Esquadra da Polícia de Segurança Pública de Câmara de Lobos.

4 — A licença é válida, unicamente e exclusivamente, para a realização da fogueira, queima de sobrantes ou queimada, no dia e local nela expressos.

5 — Na impossibilidade de realização da fogueira, queima de sobrantes ou queimada, na data constante na licença, o requerente deverá propor nova data, sendo a referida proposta apensada ao respetivo processo administrativo em questão.

SECÇÃO II

Balões de mecha acesa

Artigo 32.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para o lançamento de balões, de acordo com o disposto no artigo 25.º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com trinta (30) dias de antecedência, através de requerimento, do qual deverá constar:

a) A identificação do requerente;
b) A identificação do local onde será realizado o lançamento dos balões de mecha acesa;
c) A data e hora pretendida, para o lançamento dos balões de mecha acesa.

2 — O requerimento mencionado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos e/ou elementos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou, em detrimento de ambos os documentos, do cartão do cidadão do requerente;
b) Planta de localização, preferencialmente à escala 1:2000, que permita a identificação do local pretendido para o lançamento dos balões de mecha acesa.

Artigo 33.º

Instrução

1 — O encaminhamento, análise e instrução do pedido de licenciamento é da responsabilidade do Serviço Municipal de Proteção Civil, o qual deverá, no prazo máximo de dez (10) dias, efetuar uma vistoria ao local e emitir um parecer técnico.
2 — A emissão do parecer técnico ao procedimento administrativo referenciado no número anterior, deverá ter em consideração, entre outros, a informação relativa aos seguintes aspetos:

a) O local, data, hora e a intenção subjacente à realização da atividade de lançamento dos balões de mecha acesa;
b) A informação meteorológica de base, e respetivas previsões, bem como do Índice Meteorológico de Perigo de Incêndio Florestal;
c) A classificação do uso do solo, e da área envolvente, do local proposto para a realização do lançamento dos balões de mecha acesa;
d) As medidas e precauções preventivas, bem como das normas de segurança de salvaguarda de pessoas e bens.

3 — Sem prejuízo dos pressupostos consagrados no n.º 1, a resposta ao requerente deverá ser comunicada num prazo de quinze (15) dias, a contar da data de entrada do respetivo pedido.

Artigo 34.º

Emissão de licença

1 — A atribuição da licença encontra-se condicionada à implementação e/ou cumprimento das medidas e/ou normas de segurança preventivas definidas ou impostas no processo de licenciamento, cujo incumprimento incorrerá numa contraordenação.
2 — Os serviços técnicos da Câmara Municipal poderão efetuar uma fiscalização ao efetivo cumprimento das regras de segurança definidas pela licença e, caso entendam ser necessário, determinar a implementação e/ou adoção de medidas ou regras de segurança adicionais.

3 — O Serviço Municipal de Proteção Civil deverá dar conhecimento do licenciamento, para o lançamento de balões de mecha acesa, à Corporação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos.

4 — A licença é válida, unicamente e exclusivamente, para o lançamento de balões de mecha acesa, no dia e local nela expressos.

5 — Na impossibilidade de realização do lançamento na data constante na licença, o requerente deverá propor uma nova data, sendo a referida proposta apensada ao processo em questão.

SECÇÃO III

Artigos pirotécnicos

Artigo 35.º

Autorização prévia

1 — A montagem e/ou lançamento de artigos pirotécnicos, cujo fabrico seja legalmente permitido, encontra-se condicionado ao licenciamento prévio da autoridade policial competente.

2 — A concessão da licença poderá, eventualmente, depender da autorização prévia da Câmara Municipal, quando o lançamento de artigos pirotécnicos se realizar durante o período crítico, ou do parecer da Autoridade Marítima, no caso do evento se realizar em áreas da sua competência ou jurisdição.

3 — Ficam isentas do licenciamento anteriormente referenciado, na qualidade de entidades promotoras e/ou organizadoras oficiais de eventos e/ou festividades, a Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, devendo, contudo, dar conhecimento prévio à autoridade policial competente e ficando responsáveis pelo cumprimento das normas de segurança vigentes sobre a matéria.

4 — No requerimento para a concessão de licença deve constar os elementos e/ou informações previstas no n.º 1, do artigo 59.º, do Regulamento Policial da Região Autónoma da Madeira, e, de acordo com a situação prevista no n.º 2, deve ser acompanhado da autorização prévia do Serviço Municipal de Proteção Civil e/ou do parecer da Autoridade Marítima.

5 — A autoridade policial competente deve, na sequência do número anterior, informar o Serviço Municipal de Proteção Civil da decisão subsequente, que, posteriormente, comunica o respetivo licenciamento à Corporação de Bombeiros local.

TÍTULO IV

Taxas

Artigo 36.º

Taxas

Pelos pedidos de licenciamento e de autorização prévia contemplados no presente regulamento, não são devidas quaisquer taxas.

TÍTULO V

Fiscalização e contraordenações

Artigo 37.º

Fiscalização

1 — A fiscalização e cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos e consagradas no presente regulamento, é da competência da Câmara Municipal, das autoridades policiais com

competências territoriais na área do Município e de demais entidades com responsabilidades na matéria.

2 — As entidades fiscalizadoras, a que se refere o n.º anterior, que presenciem infrações ao disposto no presente regulamento, devem elaborar os respetivos autos de contraordenação e remetê-los às entidades competentes para o respetivo processamento, designadamente:

a) Ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, I. P — RAM, no caso de a infração ter sido detetada em terrenos florestais, incultos e agrícolas localizados no interior do perímetro florestal, bem como aqueles situados até 300 m da sua periferia;

b) À Câmara Municipal, nas restantes áreas do município.

Artigo 38.º

Contraordenações e responsabilidade criminal

1 — Às violações ao presente regulamento, aplicar-se-á as coimas consagradas e/ou previstas no quadro legal atualmente em vigor.

2 — Sempre que, em consequência da violação ao disposto no presente regulamento, resulte na ignição e manifestação de um incêndio florestal, de acordo com o Código Penal, a infração assume natureza criminal, devendo por isso ser enquadrada como tal pelas entidades competentes.

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 39.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 — Aos casos omissos no presente regulamento, aplica-se a legislação atualmente em vigor.

2 — As dúvidas de interpretação que surjam por força da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas através de despacho da Câmara Municipal, atendendo aos princípios gerais aplicáveis e à lei, observadas as faculdades de delegação e subdelegação presentes no artigo 4.º

Artigo 40.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Capítulo VIII e a alínea *i*) do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Licenciamento de Atividades Diversas (Aviso n.º 106/2005 (2.ª série) — AP. — Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de setembro, aplicados à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 9 de dezembro — Apêndice n.º 4, 2.ª série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2005).

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, 10 dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

([1]) Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

([2]) Procede à transferência para as câmaras municipais, as competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

([3]) Regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis.

([4]) Adapta à Região Autónoma da Madeira os pressupostos consagrados no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, complementado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, procedendo à transferência para as câmaras municipais, os poderes atribuídos à administração regional autónoma, em matéria de licenciamento e fiscalização de diversas atividades.

([5]) Consagra as medidas de prevenção específicas, aplicáveis em todo o território da região Autónoma da Madeira, em matéria de fogos florestais.

ANEXO I

Normas de segurança para a realização de fogueiras e queima de sobrantes

1 — É obrigatória a observância das disposições legais sobre prevenção de incêndios florestais, conforme o disposto no artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto.

2 — Complementarmente, na realização de fogueiras e queima de sobrantes de exploração devem ser respeitadas as seguintes normas de segurança:

a) Considerando o baixo teor de humidade dos combustíveis e as condições meteorológicas presentes, a realização de fogueiras e queima de material vegetal sobrante deverá ser realizada entre 1 de novembro e 31 de março;

b) Considerando a variação da temperatura ao longo do dia, a queima de sobrantes deverá ser efetuada preferencialmente no início da manhã ou no final da tarde;

c) Na realização de fogueiras e queima de sobrantes, deverá ser tido em consideração as condições meteorológicas, nomeadamente a predominância de vento fraco e de baixas temperaturas;

d) Antes da realização da queima de sobrantes, o material vegetal sobrante deverá ser, obrigatoriamente, cortado e amontoado;

e) Os sobrantes de exploração deveram ser amontoados numa área de terreno limpo e distante de material combustível vegetal. Quando houver vegetação em toda a área circundante ao terreno no qual será realizada a queima, os sobrantes que deverão ser amontoados e colocados no centro do mesmo;

f) Não é permitido a queima de sobrantes em área circundante e contígua a redes de telecomunicações e de transporte e distribuição de energia elétrica, independentemente do nível de tensão;

g) O amontoado de sobrantes de exploração, que será objeto de queima, deve ser inferiores a um (1) metro de altura e a um metro e meio (1,5) de diâmetro;

h) O amontoado de sobrantes de exploração devem estar espaçados, entre si, a uma distância não inferior ao triplo da altura, conforme definido no ponto anterior;

i) Após o processo de amontoamento dos sobrantes, destinados à queima, a área circundante deverá ser limpa de toda a vegetação, incluindo restolhos, numa faixa não inferior a três (3) metros;

j) Na área de realização da queima, é obrigatória a presença de meios de primeira intervenção de combate a incêndios, da Corporação de Bombeiros Local, que possibilitem o controlo de uma potencial propagação;

k) Em caso de necessidade de realização de múltiplas queimas, estas deveram iniciar-se sempre pelo amontoado localizado num patamar superior, ou seja, de montante para jusante;

l) Só é permitida a queima de um amontoado de sobrantes de cada vez;

m) O responsável deve, obrigatoriamente, acompanhar e monitorizar todo o respetivo processo, desde o início da queima até à sua completa extinção;

n) Após a queima, o responsável deve assegurar a sua completa extinção, com recurso a água e terra;

o) Só é permitido o abandono do local da queimada, quando os materiais resultantes da combustão se encontrarem à temperatura ambiente.

ANEXO II

Normas de segurança para a realização de queimadas

1 — É obrigatória a observância das disposições legais sobre prevenção de incêndios florestais, conforme o disposto no artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto.

2 — Complementarmente, na realização de queimadas devem ser respeitadas as seguintes normas de segurança:

a) Considerando o baixo teor de humidade, o estado de secura dos combustíveis e as condições meteorológicas, a realização de queimadas deverá ser realizada entre 1 de novembro e 31 de março;

b) Considerando a variação da temperatura ao longo do dia, a realização de queimadas deverá ser efetuada preferencialmente na parte da manhã, de modo a que às 13h00 o fogo esteja completamente extinto, sem hipótese de reacendimento;

c) A realização de queimadas só poderá ser efetuada em dias sem vento ou com vento fraco;

d) Antes da realização da queimada, deverá proceder-se, obrigatoriamente, à remoção da vegetação em todo o perímetro da área circundante ao terreno objeto da queimada, de modo a estabelecer uma faixa de segurança, com uma largura mínima de 3 metros, que impeça a propagação do fogo para outros espaços não destinados à queimada;

e) Não é permitido a realização de queimadas em terrenos com área superior a 0,2 ha. Sempre que a queimada incidir sobre terreno de grande dimensão, deve ser feita a divisão do mesmo em talhões, com área inferior a 0,2 ha, nos quais deve ser estabelecida a faixa de segurança a que se refere a alínea anterior;

f) Não é permitido a realização de queimadas em área circundante e contígua a redes de telecomunicações, e de transporte e distribuição de energia elétrica, independentemente do nível de tensão;

g) Na área de realização da queimada, é obrigatória a presença de meios de primeira intervenção de combate a incêndios, da Corporação de Bombeiros Local, que possibilitem o controlo de uma potencial propagação do fogo;

h) A queimada deverá iniciar-se sempre pela cota superior, ou seja, a queimada realiza-se de montante para jusante;

i) O responsável pela queimada deve vigiar, obrigatoriamente, todo o respetivo processo, desde o início da queimada até à completa extinção da mesma;

j) Após a realização da queimada, o local deverá ser objeto de rescaldo;

k) Só é permitido o abandono do local da queimada, quando os materiais resultantes da combustão se encontrarem à temperatura ambiente.

ANEXO III

Normas de segurança para a instalação de apiários e utilização do fumigador

1 — Em relação à defesa da Floresta contra incêndios, a instalação de apiários deve respeitar as seguintes normas de segurança:

a) Deve proceder-se à limpeza de toda a vegetação existente ao redor das colmeias, numa faixa de 3 metros, de modo a estabelecer um perímetro de segurança;

b) Junto às colmeias, a uma distância nunca superior a 3 metros, devem existir meios de primeira intervenção, tais como água, pá e enxada, de modo a suprimir rapidamente um eventual foco de incêndio decorrente da utilização do fumigador.

2 — Em relação à defesa da Floresta contra incêndios, o apicultor deve utilizar o fumigador de acordo com as normas de segurança que se sequem:

a) O fumigador deve encontrar-se em bom estado de conservação;

b) O fumigador deve ser aceso dentro do perímetro de segurança das colmeias, efetuado de acordo com a alínea *a*) do n.º 1, a uma distância mínima de 2 metros em relação à vegetação;

c) O fogo deverá acender-se diretamente no interior do fumigador;

d) As fontes de ignição para acender o fumigador, tais como fósforos, isqueiros ou maçaricos, devem ser guardadas num local seguro, não sendo permitida, após a conclusão do processo de fumigação, a sua presença junto das colmeias/apiário;

e) O fumigador não pode libertar faúlhas, caso contrário deverá ser consertado ou substituído;

f) O fumigador nunca deve ser colocado em terreno coberto com vegetação;

g) Enquanto o fumigador estiver aceso, deverá estar sempre visível, devendo ser colocado sobre uma colmeia, ou sobre o estrado/plataforma que a suporta, quando exista, e nunca no solo;

h) No final da ação de fumigação, o fumigador deve ser apagado, preferencialmente recorrendo a água, ou tapando a saída de fumos e deixar que o fogo se extinga no seu interior;

i) O fumigador é transportado apagado, obrigatoriamente;

j) Não é permitido, em circunstância alguma, esvaziar o fumigador em áreas florestais, ou em áreas com vegetação.

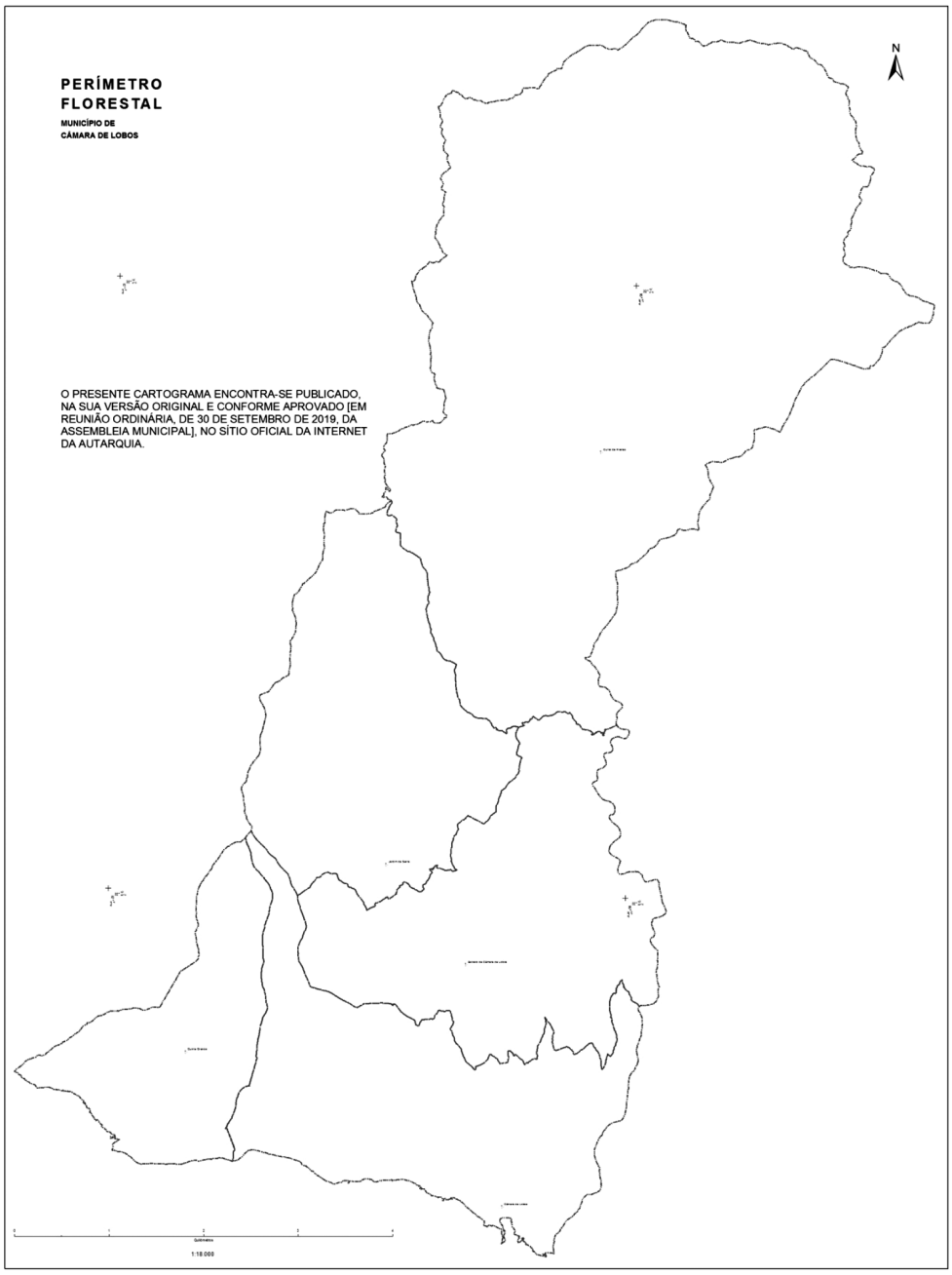

19 de novembro de 2019. — O Presidente, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

312780597

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 20144/2019

Sumário: Autorização para a opção pelo vencimento da carreira de origem da chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Anabela Barosa Lourenço.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, por meu despacho de 21 de novembro de 2019, autorizei, nos termos do n.º 3 de artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações constantes da Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto, que a Eng.ª Anabela Barosa Lourenço, Chefe da Divisão de Obras Municipais, opte pelo vencimento da sua carreira de origem como Técnica Superior, que corresponde à posição remuneratória 10, nível remuneratório 45, no valor atual de 2.746,24 €, com efeitos a 1 de novembro de 2019.

28 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

312805406

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Declaração de Retificação n.º 969/2019

Sumário: Retificação da Declaração de Retificação n.º 928/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 27 de novembro de 2019.

Retificação n.º 928/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 27 de novembro de 2019

A Declaração de Retificação n.º 928/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 27 de novembro de 2019, relativa à 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU) do Município de Cantanhede, por ter saído com inexatidões, é objeto de retificação, nos seguintes termos:

1 — No artigo 1.º, «Alterações»:

1.1 — No artigo 13.º, ponto 4.1, onde se lê «[...] e o ponto 1.1.2 à área de construção a legalizar.» deve ler-se «[...] e o ponto 1.1.2 do artigo 16.º, à área de construção a legalizar.».

1.2 — No artigo 20.º, ponto 3.4, onde se lê «*(Anterior n.º 4.4)*» deve ler-se «Ao valor da reposição de equidade construtiva (Rec), não é dedutível o valor das obras de infraestruturas realizadas pelo promotor, mencionadas no ponto 3.1, nem haverá lugar a reembolso no caso de este assumir valores negativos.».

1.3 — No artigo 22.º, ponto 1, onde se lê «Aa´ e Ab´ — Áreas brutas de construção legalmente constituída já existentes no prédio objeto da operação urbanística. Só são considerados os valores que excedem os limites da área estabelecida nos pontos 1.1 e 1.2. do presente artigo.» deve ler-se «Aa´ e Ab´ — Áreas brutas de construção legalmente constituídas já existentes no prédio objeto da operação urbanística. Só são considerados os valores que excedem os limites da área estabelecida nos pontos 1.1 e 1.2 do artigo anterior.».

1.4 — No artigo 36.º, ponto 1.2.3, onde se lê «[...] 5,00€» deve ler-se «[...] 5,11€» e, no ponto 1.7.1, onde se lê «[...] 5,11€» deve ler-se «[...] 5,00€».

2 — No artigo 2.º, «Republicação», onde se lê «[...] 4/12/2019.» deve ler-se «[...] 4/12/2018.».

29 de novembro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Pedro António Vaz Cardoso*.

312812461

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 20145/2019

Sumário: Consolidação de mobilidade interna.

Para os devidos efeitos, torno público que, nos termos da alínea *b*). do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3, do art.º 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, na reunião da Câmara Municipal de 30.10.2019 e celebrado o respetivo contrato com o trabalhador Marco Pitt dos Reis, pertencente ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Celorico da Beira, tendo sido integrado na categoria e carreira de Técnico de Informática Grau I, Nível I, posicionado no índice 332, da carreira de Técnico de Informática.

22 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Fonseca Ascensão.*

312803373

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 20146/2019

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, como dirigente intermédio de 2.º grau — chefe de divisão de Desenvolvimento (DD).

Nomeação, em comissão de serviço, como dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe de Divisão de Desenvolvimento (DD)

Para os devidos efeitos, faz-se público, nos termos do estatuído na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas com as alterações vigentes, que por meu despacho proferido em 06.11.2019, no exercício da competência própria prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, designei em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos ao dia 01 de novembro de 2019, para o cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Desenvolvimento, a Licenciada Carla Sofia Correia Carvão, por aceitação da proposta de nomeação do júri do respetivo procedimento concursal, plasmada na ata n.º 4, de 5 de agosto de 2019, que considerou que a candidata possui as competências adequadas às exigências do cargo a prover, bem como os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura do procedimento concursal.

25 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha.*

ANEXO

Nota relativa ao Currículo Académico e Profissional da designada Carla Sofia Correia Carvão:

Nome: Carla Sofia Correia Carvão
Data de Nascimento: 10 de abril de 1970
Habilitações Académicas: Licenciatura em Sociologia
Pós-Graduação em Gestão Autárquica Avançada
Competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional e de participação em congressos, seminários, conferências e jornadas na área a que se candidatou.
Atividade Profissional:

Estágio como Técnico Superior de Sociologia, na Câmara Municipal de Elvas, com início em 17/04/00 e término em 16/04/01, com classificação final de Muito Bom.
Técnico Superior de 2.ª Classe — Sociologia, na Câmara Municipal de Elvas — desde 18 de outubro de 2001 até 24/02/2004.
Técnico Superior de 1.ª Classe — Sociologia, na Câmara Municipal de Elvas — desde 25 de fevereiro de 2004 até 20/05/2008.
Técnico Superior Principal — Sociologia, na Câmara Municipal de Elvas — desde 21 de maio de 2008.
Chefe de Divisão de Desenvolvimento, em regime de substituição, na Câmara Municipal de Elvas, desde 1 de janeiro de 2017
Funções: Gerir as candidaturas, contratos — programas, protocolos e outros, que impliquem movimentos financeiros; elaborar o relatório de atividades anual; elaborar, divulgar, dinamizar e controlar a execução dos planos estratégicos; implementar e utilização sistemática de ferramentas e instrumentos para avaliação estratégica, promover e dinamizar a utilização estatística como ferramenta de gestão, proceder a auditorias internas, que visem a melhoria contínua dos serviços.

312807415

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 20147/2019

Sumário: Concessão de licença sem remuneração por mais um ano ao assistente operacional Manuel Silva Rodrigues.

Licença sem remuneração por mais um ano

Para os devidos efeitos, se faz público que, no exercício das competências delegadas em matéria de gestão de pessoal (previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09), por despacho da Sra. Vereadora dos Recursos Humanos, datado de 2019-11-21, foi concedida a Licença Sem Remuneração por mais um ano, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao Assistente Operacional — Manuel Silva Rodrigues, com início em 2019-11-25.

2019-11-26. — O Presidente, *Dr. Raul Cunha*.

312806046

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 20148/2019

Sumário: Regresso antecipado da licença sem remuneração.

Licença sem vencimento

A Vereadora dos Recursos Humanos (competências delegadas a 26.10.2017), Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira, torna público que por despachos datados, respetivamente de 12 de julho de 2019 e de 26 de setembro de 2019, e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o regresso antecipado da licença sem remuneração dos seguintes colaboradores:

Carla Fernanda Batista Pires Gaspar, Assistente operacional, com efeitos a 1 de setembro de 2019;

Aires António Marques Proença, Técnico Superior, com efeitos a 1 de outubro de 2019.

25 de outubro de 2019. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira*.

312805099

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 20149/2019

Sumário: Cessação do vínculo de emprego público dos colaboradores Raul Esteves, Jorge Pombo, Fernando Henriques, Maria Cardoso, Maria Tomaz e Carlos Coelho.

Cessação de vínculo de emprego público

A Vereadora dos Recursos Humanos (competências delegadas a 26.10.2017), Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira, torna públicos que cessaram o vínculo de emprego público os seguintes colaboradores:

Raul Esteves, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de junho de 2019, por motivo de aposentação;

Jorge Manuel Lopes da Cruz Pombo, Técnico Superior, com efeitos a 1 de agosto, por motivo de aposentação;

Fernando Campos Henriques, Coordenador Técnico, com efeitos a 1 de setembro de 2019, por motivo de aposentação;

Maria Celeste da Costa Cardoso, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de outubro de 2019, por motivo de aposentação;

Maria da Luz Duarte Salvado Tomaz, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de novembro, por motivo de aposentação;

Carlos Manuel Alves Coelho, Assistente Operacional, com efeitos a 22 de junho de 2019, por motivo de falecimento.

4 de novembro de 2019. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira*.

312805682

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 20150/2019

Sumário: Exoneração do ajunto do gabinete pessoal do presidente.

Exoneração do Ajunto do Gabinete Pessoal do Senhor Presidente

A Vereadora dos Recursos Humanos (competências delegadas a 26.10.2017), Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira, torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Fundão de 25 de outubro de 2019, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi determinada a exoneração de Carlos Manuel Gomes Jerónimo, das funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 31 de outubro de 2019.

19 de novembro de 2019. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira.*

312805058

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 20151/2019

Sumário: Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado para um posto de trabalho de assistente operacional (tratador de animais).

Contratação por tempo indeterminado

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 18 de abril de 2019, precedendo autorização da Câmara Municipal por deliberação de 11 de abril de 2019, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (tratador de animais).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos à sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Procede à recolha e captura de animais errantes e cadáveres; Executa o plano de alimentação dos animais alojados no Centro de Recolha Oficial; Executa o plano de cuidados de higiene e profilaxia instituido; Procede à limpeza das instalações dos animais alojados; Realiza atividades de bem estar animal; Faz a verificação das queixas e denuncias apresentadas, segundo orientação do médico veterinário municipal; Acompanha forças de autoridade, entidades de saúde pública, e outras entidades, quando solicitada a sua presença; Dá apoio nas campanhas de vacinação; Colabora nas campanhas de adoção; Garante o cumprimento das atribuições que lhe forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da legislação em vigor; Contribui para a transmissão de conhecimentos especificos da sua área de atividade, em contexto de trabalho ou de formação profissional interna (a colegas, a novos colaboradores, a estagiários, etc.); Pode realizar outras atividades, não especificadas anteriormente, de igual complexidade funcional, necessárias à persecução dos objetivos e bom funcionamento do serviço e do município.

3 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória.

4 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

A publicação integral do aviso de abertura destes procedimentos concursais será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica do Município de Guimarães em www.cm-guimaraes.pt, na data desta publicação, da qual constam todos os requisitos formais de candidatura.

26 de novembro de 2019. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Sofia Ferreira*.

312805763

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 1469/2019

Sumário: Alterações ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 31 de outubro de 2019, e a Assembleia Municipal, em sessão de 15 de novembro de 2019 aprovaram as "Alterações ao Regulamento de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e Novas Zonas a Implementar".

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado no átrio dos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

22 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Bragança*.

Alterações ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada foi elaborado nos termos do disposto nos:

. . . . . .

(Eliminado.)

Alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, que atribui à câmara municipal a competência para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais locais públicos;

Artigos 70.º, 71.º, 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua versão atual.

. . . . . .

. . . . . .

Artigos 27.º, 45.º e 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua versão atual.

. . . . . .

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, convenciona-se que os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Paragem — imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos;

4 — *(Anterior n.º 3.)*

5 — Lugar de estacionamento limitado — parte da via que se destina ao estacionamento, delimitada nos termos do Regulamento de Sinalização do Trânsito e sujeita ao pagamento de uma taxa pelo estacionamento;

6 — *(Anterior n.º 5.)*

Artigo 4.º

Zonas de estacionamento de duração limitada e afetação de lugares

1 — Atenta a localização das zonas relativamente ao centro da Cidade, caracterização da envolvente (comércio, serviços ou outros), distância a parques de estacionamento fora da via pública, e procura expectável, sem prejuízo de outros critérios que se afigurem pertinentes, as zonas de estacionamento de duração limitada serão classificadas três tipologias, verde, vermelha e cinzenta.

2 — Dentro de cada uma das zonas referidas no artigo 2.º, poderão ser estabelecidas áreas de estacionamento com características de exploração diferenciadas, entre as quais se incluem os lugares para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada.

3 — A classificação da zona, de acordo com os limites máximos de permanência e taxas aplicáveis serão estabelecidas de acordo com os objetivos específicos a prosseguir, como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal, designadamente, o período horário, o limite horário máximo e a(s) taxa(s) aplicadas, sem prejuízo de outras que se afigurem necessárias.

4 — *(Anterior n.º 3.)*

. . . . . .

Artigo 6.º

Classificação dos veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Os veículos automóveis ligeiros, desde que confinados ao espaço que lhes é destinado, quando devidamente sinalizado;

b) Os motociclos, ciclomotores e os velocípedes, nas áreas sinalizadas em conformidade.

Artigo 7.º

Taxas

1 — O estacionamento em cada uma das zonas de estacionamento de duração limitada, dentro do limite próprio definido no artigo 5.º, fica sujeito ao pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais. O valor das taxas a aplicar será de acordo com a classificação de cada zona, verde, vermelha ou cinzenta.

. . . . . .

Artigo 9.º

Isenção do pagamento de taxa

1 — Estão isentos do pagamento de taxas os lugares afetos a:

a) Veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada, desde que devidamente identificados com dístico emitido pelo IMT — Instituto de Mobilidade e dos Transportes. Esta isenção tem ainda aplicação nos demais lugares que integram as zonas de estacionamento de duração limitada, desde que não afetos a terceiros;

b) Motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas;

c) *[Anterior alínea b).]*

d) *[Anterior alínea c).]*

2 — Estão ainda isentos do pagamento das taxas prevista no n.º 1 do artigo 7.º, o estacionamento de:

a) . . . . . .

b) Veículos de polícia e emergência;

. . . . . .

Artigo 11.º

Cartão de estacionamento de residente

1 — Os residentes poderão requerer o cartão de estacionamento de residente que lhes confere a isenção total do pagamento da taxa de estacionamento na zona onde se situa a sua residência, mediante pagamento de taxa anual, constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais. A sua atribuição é limitada a dois veículos por fogo habitacional, sendo a segunda unidade agravada na taxa aplicável, conforme Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — Os residentes da área do Centro Histórico, classificada como Património Cultural da Humanidade, poderão requerer o cartão de estacionamento de residente que lhes confere a isenção total do pagamento da taxa de estacionamento na(s) zona(s) mais próxima(s), mediante pagamento de taxa anual bonificada, constante Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais. A sua atribuição é limitada a um veículo por fogo habitacional.

. . . . . .

Artigo 13.º

Atribuição

1 — O direito de obtenção do cartão de residente requer que o seu titular:

. . . . . .

2 — O pedido de emissão do cartão de residente deverá ser efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com os seguintes elementos:

a) Os dados constantes do Cartão do Cidadão, designadamente o local de residência;

b) Fotocópia do recibo de água ou energia elétrica;

c) Certificado de matrícula ou título de registo de propriedade do veículo ou ainda, nas situações previstas nas alíneas *b*)*, c*) e *d*) do n.º 1, respetivamente, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração, declaração da respetiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral;

d) Caderneta predial ou nota de liquidação do IMI do prédio ou habitação; ou

e) Contrato de arrendamento ou recibo de liquidação da renda, devidamente regularizado no âmbito da Autoridade Tributária.

3 — Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de estacionamento de residente.

4 — A atribuição de cartão de residente ficará limitada a um máximo de um veículo por fogo habitacional, independentemente do(s) titular(es) do(s) mesmo(s), na área do Centro Histórico, classificada como Património Cultural da Humanidade, e a dois nas demais zonas de estacionamento de duração limitada.

5 — A Câmara poderá autorizar, excecionalmente, a atribuição de cartão de residente, em casos devidamente fundamentados.

Artigo 16.º

Revalidação

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Para a substituição do cartão de estacionamento de residente, por mudança do veículo, apenas é necessário o documento previsto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 13.º

. . . . . .

Artigo 19.º

Estacionamento proibido

. . . . . .

c) Veículos com classificação ou tipologia diferenciada da estabelecido no artigo 6.º;

. . . . . .

Artigo 21.º

Contraordenações

1 — As contraordenações a aplicar pelo incumprimento do presente Regulamento seguem o regime sancionatório previsto no Código da Estrada, quando aplicável, designadamente:

a) Estacionar por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa fixada nos termos do presente regulamento;
b) Estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada sem exibir de forma visível o título comprovativo do pagamento da taxa ou da sua isenção, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do presente regulamento;
c) Estacionar veículos de classe ou tipo diferente do estabelecido no artigo 6.º;
d) Estacionar o veículo de modo a que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado, quando devidamente assinalado;

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constitui contraordenação punível com coima de € 30,00:

a) Estacionar veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara;
b) A utilização do cartão de estacionamento de residente fora do prazo de validade;
c) A utilização do cartão de estacionamento de residente quando alterados os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

Republicação do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada foi elaborado nos termos do disposto nos:

Artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
Alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, que atribui à câmara municipal a competência para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais locais públicos;
Artigos 70.º, 71.º, 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua versão atual;
Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril;
Artigo 6.º, n.º 1, alínea *d*) da Lei n.º 53-E/2006, de 19 de dezembro, que prevê a possibilidade de serem cobradas taxas pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
Artigos 27.º, 45.º e 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua versão atual.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias ou eixos rodoviários, seguidamente denominadas por "Zonas", para as quais tenha sido aprovado ou venha a ser aprovado, pela Câmara Municipal, o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 50.º e do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do Código da Estrada.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, convenciona-se que os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

1 — Veículo — todo o meio de transporte com locomoção autónoma;

2 — Estacionamento — imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;

3 — Paragem — imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos;

4 — Parcómetro — meio de pagamento dotado de relógio, utilizado para medir o tempo durante o qual um veículo está autorizado a estacionar, mediante pagamento em numerário ou por outros meios legalmente aceites, do qual será emitido o recibo respetivo;

5 — Lugar de estacionamento limitado — parte da via que se destina ao estacionamento, delimitada nos termos do Regulamento de Sinalização do Trânsito e sujeita ao pagamento de uma taxa pelo estacionamento;

6 — Pessoa residente — pessoa singular que habita prédio urbano próprio ou arrendado, no todo ou em parte, e que se destina exclusivamente às funções de habitação dessa pessoa e da sua família.

Artigo 4.º

Zonas de estacionamento de duração limitada e afetação de lugares

1 — Atenta a localização das zonas relativamente ao centro da Cidade, caracterização da envolvente (comércio, serviços ou outros), distância a parques de estacionamento fora da via pública, e procura expectável, sem prejuízo de outros critérios que se afigurem pertinentes, as zonas de estacionamento de duração limitada serão classificadas três tipologias, verde, vermelha e cinzenta.

2 — Dentro de cada uma das zonas referidas no artigo 2.º, poderão ser estabelecidas áreas de estacionamento com características de exploração diferenciadas, entre as quais se incluem os lugares para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada.

3 — A classificação da zona, de acordo com os limites máximos de permanência e taxas aplicáveis serão estabelecidas de acordo com os objetivos específicos a prosseguir, como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal, designadamente, o período horário, o limite horário máximo e a(s) taxa(s) aplicadas, sem prejuízo de outras que se afigurem necessárias.

4 — Poderão ser definidas dentro das referidas zonas, e delas fazendo parte integrante, áreas destinadas a operações de carga e descarga com caráter não privativo, cuja utilização não é sujeita a cobrança de taxas, obedecendo contudo ao Código da Estrada e ao Regulamento Municipal em vigor sobre o seu uso.

Artigo 5.º

Duração do estacionamento

1 — O estacionamento nas Zonas referidas nos artigos anteriores fica sujeito ao limite máximo de 2 ou 4 horas, nos dias úteis das 08h30 às 19h30 e aos sábados das 08h30 às 12h30.

2 — Fora dos períodos horários estabelecidos no número anterior, o estacionamento é gratuito, e não está condicionado a qualquer limite de permanência.

3 — A utilização dos lugares afetos às operações de carga e descarga fica limitado ao período de funcionamento da Zona de Estacionamento de Duração Limitada respetiva.

4 — Sempre que tal for considerado conveniente, tendo em conta a evolução do trânsito e a situação particular de cada Zona, poderá a Câmara Municipal, alterar o limite máximo de estacionamento, o período horário ou as condições de utilização, estabelecidos nos números 1 e 3 do presente artigo.

Artigo 6.º

Classificação dos veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Os veículos automóveis ligeiros, desde que confinados ao espaço que lhes é destinado, quando devidamente sinalizado;

b) Os motociclos, ciclomotores e os velocípedes, nas áreas sinalizadas em conformidade.

Artigo 7.º

Taxas

1 — O estacionamento em cada uma das zonas de estacionamento de duração limitada, dentro do limite próprio definido no artigo 5.º, fica sujeito ao pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais. O valor das taxas a aplicar será de acordo com a classificação de cada zona, verde, vermelha ou cinzenta.

2 — O período mínimo de cobrança não poderá exceder os 15 minutos, de acordo com a taxa aprovada para a zona.

3 — A arrecadação das taxas referidas nos números anteriores será efetuada através de meios automáticos instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada.

4 — A emissão de cartão de residente e a sua revalidação anual está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

5 — Em caso de incumprimento ao disposto no n.º 1, designadamente por falta de título, título inválido ou caducado, pode o infrator, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data da verificação da infração pela autoridade fiscalizadora, proceder ao pagamento voluntário do montante equivalente a dez horas de estacionamento naquela zona.

6 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º anterior, será instaurado procedimento de contraordenação nos termos determinados no artigo 21.º

7 — A Câmara Municipal poderá aprovar outras modalidades de pagamento, eventualmente com condições de utilização diferenciadas, úteis para o utilizador.

8 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento de duração limitada não constitui o Município de Guimarães, em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 8.º

Ocupação das zonas de estacionamento de duração limitada por motivo de obras

1 — A licença para a execução de quaisquer obras que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada com intervenções de subsolo, tapumes, andaimes, depósitos

de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, será concedida pela Câmara Municipal de Guimarães, nos termos dos Regulamentos Municipais em vigor.

2 — Pela emissão da licença referida no número anterior é exigido o pagamento de uma quantia calculada por referência ao montante horário que seria exigido a título de pagamento pelo serviço de estacionamento, pelo período durante o qual a licença for atribuída.

CAPÍTULO II

Isenções

Artigo 9.º

Isenção do pagamento de taxa

1 — Estão isentos do pagamento de taxas os lugares afetos a:

a) Veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada, desde que devidamente identificados com dístico emitido pelo IMT — Instituto de Mobilidade e dos Transportes. Esta isenção tem ainda aplicação nos demais lugares que integram as zonas de estacionamento de duração limitada, desde que não afetos a terceiros;

b) Motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas;

c) Utilização privativa da Câmara Municipal ou por esta concedida;

d) Operações de carga e descarga.

2 — Estão ainda isentos do pagamento das taxas prevista no n.º 1 do artigo 7.º, o estacionamento de:

a) Veículos de residentes detentores do respetivo cartão, nos termos do artigo 11.º, num máximo de dois veículos por fogo habitacional;

b) Veículos de polícia e emergência;

c) Veículos propriedade do Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, da Câmara Municipal de Guimarães, das Juntas de Freguesia da área territorial do Município, assim como das Empresas Municipais, e Cooperativas de interesse público participadas pela Câmara Municipal de Guimarães, quando devidamente identificados.

3 — Às isenções referidas nos números anteriores, não se aplicam as limitações relativas à duração do estacionamento, previstas no artigo 5.º

CAPÍTULO III

Títulos e cartões

SECÇÃO I

Do título de estacionamento

Artigo 10.º

Aquisição e validade

1 — O estacionamento no interior das Zonas definidas no artigo 2.º está sujeito aos seguintes procedimentos:

a) Adquirir o título de estacionamento no equipamento de pagamento da respetiva zona.

b) Colocar, sempre que possível, no interior do veículo, junto do para-brisas, de forma bem visível e legível do exterior a face do título de estacionamento onde consta o limite de validade e a indicação da zona.

c) Quando o equipamento de pagamento estiver fora de serviço, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutro equipamento da mesma zona.

d) O título de estacionamento poderá ser substituído por outros dispositivos de pagamento, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal.

2 — Quando o título de estacionamento não estiver colocado da forma estabelecida na alínea *b*) do número anterior presume-se o não pagamento do mesmo.

SECÇÃO II

Do cartão de estacionamento de residente

Artigo 11.º

Cartão de estacionamento de residente

1 — Os residentes poderão requerer o cartão de estacionamento de residente que lhes confere a isenção total do pagamento da taxa de estacionamento na zona onde se situa a sua residência, mediante pagamento de taxa anual, constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais. A sua atribuição é limitada a dois veículos por fogo habitacional, sendo a segunda unidade agravada na taxa aplicável, conforme Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — Os residentes da área do Centro Histórico, classificada como Património Cultural da Humanidade, poderão requerer o cartão de estacionamento de residente que lhes confere a isenção total do pagamento da taxa de estacionamento na(s) zona(s) mais próxima(s), mediante pagamento de taxa anual bonificada, constante Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais. A sua atribuição é limitada a um veículo por fogo habitacional.

3 — O cartão de estacionamento de residente deve ser colocado, sempre que possível, no interior do veículo, junto do para-brisas, de forma bem visível e legível do exterior.

4 — O cartão de estacionamento de residente atribui o direito de estacionar gratuitamente o veículo nas zonas de estacionamento de duração limitada, desde que nelas se encontrem lugares vagos.

Artigo 12.º

Características

1 — O cartão de residente é emitido pela Câmara Municipal, e dele constam:

a) Zona(s) de estacionamento autorizada(s);
b) A matrícula, a marca e o modelo do veículo;
c) O prazo de validade;

2 — O cartão tem uma validade máxima de um ano, caducando no último dia do ano civil.

Artigo 13.º

Atribuição

1 **—** O direito de obtenção do cartão de residente requer que o seu titular:

a) Seja proprietário de um veículo automóvel; ou
b) Seja adquirente com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
c) Seja locatário em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou

d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, ser usufrutuário de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

2 — O pedido de emissão do cartão de residente deverá ser efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com os seguintes elementos:

a) Os dados constantes do Cartão do Cidadão, designadamente o local de residência;
b) Fotocópia do recibo de água ou energia elétrica;
c) Certificado de matrícula ou título de registo de propriedade do veículo ou ainda, nas situações previstas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1, respetivamente, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração, declaração da respetiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral;
d) Caderneta predial ou nota de liquidação do IMI do prédio ou habitação; ou
e) Contrato de arrendamento ou recibo de liquidação da renda, devidamente regularizado no âmbito da Autoridade Tributária.

3 — Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de estacionamento de residente.
4 — A atribuição de cartão de residente ficará limitada a um máximo de um veículo por fogo habitacional, independentemente do(s) titular(es) do(s) mesmo(s), na área do Centro Histórico, classificada como Património Cultural da Humanidade, e a dois nas demais zonas de estacionamento de duração limitada.
5 — A Câmara poderá autorizar, excecionalmente, a atribuição de cartão de residente, em casos devidamente fundamentados.

Artigo 14.º

Devolução

O cartão de estacionamento de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

Artigo 15.º

Roubo, furto ou extravio

1 — Em caso de roubo, furto ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal requerendo a emissão de um novo cartão.
2 — A substituição do cartão de estacionamento de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

Artigo 16.º

Revalidação

1 — A revalidação do cartão de estacionamento de residente será efetuada a requerimento do seu titular.
2 — Para a revalidação do cartão de estacionamento de residente, assim como para a substituição do cartão por mudança de domicílio ou ainda em caso de roubo, furto ou extravio, devem ser apresentados os documentos referidos no n.º 2 do artigo 13.º
3 — Para a substituição do cartão de estacionamento de residente, por mudança do veículo, apenas é necessário o documento previsto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 13.º

CAPÍTULO IV

Sinalização

Artigo 17.º

Sinalização das Zonas

1 — Os limites das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas, nos termos do Código da Estrada e do Regulamento da Sinalização do Trânsito.

2 — As áreas destinadas às operações de carga e descarga serão sinalizadas nos termos dos diplomas legais acima referidos.

CAPÍTULO V

Fiscalização e infrações

Artigo 18.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal e das autoridades policiais.

2 — A fiscalização é exercida através da Polícia Municipal e dos trabalhadores designados para o efeito, devidamente identificados, a quem compete, designadamente:

a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como sobre o funcionamento dos parcómetros;

b) Promover e controlar o correto estacionamento;

c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;

d) Desencadear, nos termos do disposto no Código da Estrada e legislação complementar, as ações necessárias ao bloqueamento e remoção dos veículos em estacionamento abusivo;

e) Levantar auto de notícia, nos termos do disposto no Código da Estrada.

Artigo 19.º

Estacionamento proibido

Nas zonas de estacionamento de duração limitada é proibido estacionar:

a) Por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa fixada nos termos do presente regulamento;

b) Sem exibir de forma visível o título comprovativo do pagamento da taxa ou da sua isenção nos termos do artigos 10.º e 11.º respetivamente, do presente regulamento;

c) Veículos com classificação ou tipologia diferenciada do estabelecido no artigo 6.º;

d) Veículo que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado, quando devidamente assinalado;

e) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo o estacionamento definido como tal no Código da Estrada, designadamente, o de veículo em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de

taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo permitido.

Artigo 21.º

Contraordenações

1 — As contraordenações a aplicar pelo incumprimento do presente Regulamento seguem o regime sancionatório previsto no Código da Estrada, quando aplicável, designadamente:

a) Estacionar por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa fixada nos termos do presente regulamento;
b) Estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada sem exibir de forma visível o título comprovativo do pagamento da taxa ou da sua isenção, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do presente regulamento;
c) Estacionar veículos de classe ou tipo diferente do estabelecido no artigo 6.º;
d) Estacionar o veículo de modo a que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado, quando devidamente assinalado;

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constitui contraordenação punível com coima de € 30,00:

a) Estacionar veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara;
b) A utilização do cartão de estacionamento de residente fora do prazo de validade;
c) A utilização do cartão de estacionamento de residente quando alterados os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

Artigo 22.º

Bloqueamento e remoção de veículos

1 — Podem ser removidos os veículos que se encontrem estacionados abusivamente, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.
2 — Verificada a situação prevista no número anterior, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.
3 — As taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e complementares

Artigo 23.º

Responsabilidade

A Câmara Municipal de Guimarães não responde por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem em Zonas Condicionadas, ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.

Artigo 24.º

Delegação de competências

1 — A Câmara Municipal de Guimarães poderá contratar a terceiras entidades, os serviços de gestão e manutenção dos meios humanos e materiais afetos ao funcionamento das Zonas Condicionadas, nos termos do presente Regulamento.

2 — A fiscalização do presente Regulamento, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho, poderá, também, ser exercida por agentes de entidades terceiras, devidamente recrutados para o efeito.

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas ou esclarecimentos à aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela lei geral em vigor sobre a matéria a que esta se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Revogação

O presente Regulamento revoga o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aprovado por deliberação camarária de 24 de outubro de 2002 e ratificada pela Assembleia Municipal de 9 de maio de 2003, com as alterações introduzidas pela deliberação de Câmara de 6 de novembro de 2008, e da Assembleia Municipal tomada em sua sessão de 21 de novembro de 2008, bem como todas as disposições regulamentares que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

312788916

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 20152/2019

Sumário: Vacatura do lugar/posto de trabalho do trabalhador João Luís Marques de Matos.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da sanção de despedimento disciplinar, ao seguinte trabalhador:

João Luís Marques de Matos — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, Nível Remuneratório 4 e 4.ª Posição Remuneratória — Vacatura do lugar/posto de trabalho com efeitos a 31 de outubro de 2019.

28 de novembro de 2019. — O Diretor Municipal de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

312808225

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 20153/2019

Sumário: Notificação da acusação deduzida no âmbito do processo disciplinar n.º 55/2019 PDI à trabalhadora Daniela Sofia Bárbara Machado.

Nos termos do disposto no artigo 214.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, notifica-se Daniela Sofia Bárbara Machado, com a categoria de Assistente Técnico, que contra si se encontra pendente o Processo Disciplinar n.º 55/2019 PDI, sendo também por esta via citada para apresentar a sua defesa escrita no prazo de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, por si ou por advogado constituído, consultar o processo, na Direção Municipal de Recursos Humanos, Núcleo de Instrutores de Processo Disciplinar, sito no Campo Grande, 27 — 10.º E, em Lisboa.

28 de novembro de 2019. — O Instrutor, *David Casquinha*.

312808314

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 20154/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) — Maria Ivone do Amaral Simões.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, torna público que nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência da conclusão de procedimento concursal aberto no âmbito do programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, com a remuneração de 635,07€, correspondente ao nível 4, 4.ª posição remuneratória, com dispensa de período experimental, com efeitos a 1 de novembro de 2019, como se segue: Atividade de Auxiliar de Serviços Gerais:

Maria Ivone do Amaral Simões.

15 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues.*

312766795

MUNICÍPIO DE MAFRA

Regulamento n.º 956/2019

Sumário: Alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra.

Torna-se público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em doze de novembro de dois mil e dezanove, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à mesma Lei, sob proposta da Câmara Municipal, e após o cumprimento do disposto nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimentos Administrativo, foi aprovada a alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação, conforme dispõe o artigo 25.º do mesmo Regulamento, conjugado com o artigo 140.º do referido Código.

27 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

Alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, introduzindo, ainda, simplificações em diplomas conexos, designadamente no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, em matéria de horários de funcionamento, no sentido da sua liberalização.

A par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, o legislador descentralizou a decisão de limitação dos horários, prevendo que as câmaras municipais possam, nos termos da nova redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Na verdade, a experiência que decorreu da aplicação das normas do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mafra, adaptadas ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, permite concluir que o ruído decorrente da atividade desenvolvida nos estabelecimentos que se situam na proximidade de habitações justifica que se estabeleçam limites ao seu horário de funcionamento, dada que o funcionamento dos mesmos para além dos limites estabelecidos é suscetível de colidir com o direito ao descanso dos moradores.

Por outro lado, face às disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.º 1, 25.º e 66.º, todos da Constituição da República Portuguesa, e atenta a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, impõe-se que nas áreas consolidadas de valor patrimonial — densamente habitadas, privilegiadamente de diversão noturna e turísticas, em especial no período de veraneio, sejam fixados limites ao horário de funcionamento dos estabelecimentos que aí se localizem, de modo a assegurar o equilíbrio entre os legítimos interesses empresariais e de recreio, e o direito ao descanso dos respetivos moradores.

Ora, o Município de Mafra tem vivenciado um forte crescimento da sua atividade económica associada ao lazer, onde se incluem os estabelecimentos noturnos e todos aqueles ligados à área da restauração, principalmente nas referidas Áreas Consolidadas de Valor Patrimonial.

Porém, o ruído provocado por esses estabelecimentos, devido a música muitas vezes audível na via pública e nas habitações circundantes, bem como a frequência desses estabelecimentos por um número de pessoas cada vez mais significativo que acarreta muitas vezes uma aglomeração de consumidores no exterior dos mesmos, originando, assim, um ruído excessivo devido à sua movimentação e permanência na via pública é passível de provocar situações de incomodidade à população.

Assim, é imperativo que se garanta a harmonia entre o direito à tranquilidade e repouso das populações residentes e o direito aos momentos de lazer e entretenimento que a vida noturna proporciona.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considera-se que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas ao Município, atendendo-se, ainda, ao facto de que as atividades alvo de regulamentação são suscetíveis de dinamizar o Concelho de Mafra.

O início do procedimento de revisão do presente Regulamento foi publicitado na Internet, no sítio institucional desta Câmara Municipal, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma de constituição de interessados e de apresentação de contributos, nos termos estipulados no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de alteração em causa.

Este projeto foi, ainda, submetido a consulta pública, durante um período de 30 dias úteis, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais, tendo sido devidamente ponderadas as sugestões, observações e reclamações que foram apresentadas nesse âmbito.

Nestes termos, em face do que antecede, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, em execução do previsto nos artigos 3.º e 4.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, vem a Câmara Municipal, após o cumprimento do disposto nos artigos 98.º, 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar o projeto de alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, com a seguinte redação integral:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a fixação do regime dos horários e do funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, situados no Município de Mafra, doravante designados por Estabelecimentos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Áreas com Sensibilidade ao Ruído: Zonas do Município de Mafra que integram Recetores Sensíveis;

b) Áreas Consolidadas de valor Patrimonial: Áreas que integram espaços residenciais, com caráter compacto e contínuo, com interesse histórico e cultural para a preservação da memória coletiva, as quais se encontram identificadas no Anexo I e Anexo II, do presente regulamento, do qual fazem parte integrante. Estas áreas podem ser objeto de alteração, mediante deliberação da assembleia municipal, por proposta da câmara municipal;

c) Avaliação acústica: Verificação da conformidade de situações específicas de ruído com os limites fixados, efetuada por entidade acreditada no âmbito do Sistema Português de Qualidade, em conformidade com a alínea *c*) do Artigo 3.º e Artigo 34.º do Regulamento Geral do Ruído;

d) CAE: Código de Atividade Económica;

e) Estabelecimentos: Todos aqueles que disponibilizem, por qualquer meio, bens ou serviços, à população em geral ou a grupos de cidadãos em especial, independentemente da natureza jurídica da entidade promotora ou gestora, seja ela sociedade comercial, associação sem fins lucrativos, fundação ou outra;

f) Horário de Funcionamento: Intervalo de tempo diário (abertura-encerramento) durante o qual os Estabelecimentos podem exercer a sua atividade;

g) Limitador de som: Dispositivo que cumpre os requisitos específicos do Anexo III do presente Regulamento e que, no geral, possui microfone associado através do qual regista os níveis sonoros ocorrentes no espaço e que pode ser programado e calibrado para atuar sobre sistemas de reprodução/amplificação sonora e/ou audiovisual, de modo a garantir que os níveis sonoros associados não ultrapassam determinado valor limite;

h) Nível Sonoro Contínuo Equivalente, Ponderado A (LAeq): média energética dos níveis sonoros durante um determinado intervalo de tempo;

i) Plataforma Municipal de Controlo e Monitorização de Níveis de Ruído: Plataforma informática na qual os Limitadores de Som instalados no concelho de Mafra deverão publicar os registos dos níveis sonoros produzidos nos Estabelecimentos;

j) Relatório Acreditado de Avaliação Acústica (RAAA): Relatório realizado por laboratório de ensaios acústicos devidamente acreditado pelo IPAC (Instituto Português de Acreditação);

k) Regulamento Geral do Ruído (RGR): Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

l) Recetor Sensível: Edifício com utilização humana que poder ser habitacional, de lazer, escolar, hospitalar ou similar, em conformidade com a alínea *q*) do Artigo 3.º do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 3.º

Classificação dos Estabelecimentos

1 — Para efeitos de fixação dos respetivos Horários de Funcionamento e das Regras Especiais de Funcionamento, os Estabelecimentos classificam-se nos seguintes termos:

1.1 — Integram o Grupo I os Estabelecimentos de restauração, de bebidas ou mistos, devidamente licenciados e sem espaço de dança, sem espetáculos e sem música amplificada, por exemplo:

a) Restaurantes, cervejarias, snack-bar, adegas típicas, estabelecimentos de confeção de refeições prontas a levar, cafés e tabernas;

b) Casas de chá, pastelarias e estabelecimentos similares.

1.2 — Integram o Grupo II os estabelecimentos de bebidas, devidamente licenciados e sem espaço de dança, mas com música amplificada e/ou espetáculos, por exemplo:

a) Restaurantes, cervejarias, snack-bar, adegas típicas, cafés e tabernas;
b) Bares, pubs e similares, ainda que funcionem associados e/ou na dependência de outro Estabelecimento pertencente a outro Grupo.

1.3 — Integram o Grupo III os seguintes Estabelecimentos:

a) Estabelecimentos de bebidas e/ou restauração, com espaço de dança, devidamente licenciados;
b) Discotecas, clubes noturnos, boîtes, dancings e similares.

1.4 — Integram o Grupo IV os seguintes estabelecimentos:

a) Estabelecimentos devidamente licenciados, para hotelaria e alojamento, lares de idosos, farmácias devidamente escaladas, nos termos da legislação aplicável, centros médicos e de enfermagem, agências funerárias, postos de abastecimento de combustível, equipamentos automatizados de prestação de serviços bancários, estabelecimentos de comércio de alimentos e de bebidas por máquinas automáticas, lavandarias self-service e estabelecimentos localizados em estações e terminais de transportes terrestres;
b) Salas de espetáculos, teatros e cinemas, devidamente licenciados e insonorizados.

1.5 — Integram o Grupo V os estabelecimentos que não se enquadram em qualquer dos grupos previstos nas alíneas anteriores.
2 — A classificação dos estabelecimentos, para efeitos do presente regulamento, é definida pelo CAE declarado pelos exploradores perante as entidades competentes, sem prejuízo da inclusão de um estabelecimento num grupo diferente em virtude do mesmo desenvolver atividades específicas com impacto ao nível da emissão de ruído.
3 — As associações sem fins lucrativos encontram-se sujeitas ao cumprimento dos limites de horários previstos no presente regulamento, aplicáveis à atividade desenvolvida no espaço por si explorado, bem como aos correspondentes requisitos legais e regulamentares.

Artigo 4.º

Áreas Geográficas

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são definidas duas tipologias de áreas geográficas, as Áreas Consolidadas de Valor Patrimonial e as Áreas Com Sensibilidade ao Ruído, cujas definições constam do artigo 2.º

CAPÍTULO II

Horários de funcionamento

Artigo 5.º

Regime Geral

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento beneficiam do regime do horário de funcionamento livre.

Artigo 6.º

Estabelecimentos situados em Áreas com Sensibilidade ao Ruído

Aos Estabelecimentos situados em edifícios habitacionais ou a menos de 50 metros de Recetores Sensíveis, com exceção daqueles que se inserem no Grupo IV, é aplicável o Horário de

Funcionamento compreendido entre as 6 horas e a 1 hora do dia seguinte de domingo a quinta-feira, e entre as 6 horas e as 2 horas do dia seguinte à sexta-feira, sábado e véspera de feriado, em todas as épocas do ano.

Artigo 7.º

Estabelecimentos situados nas Áreas Consolidadas de Valor Patrimonial

1 — O horário de funcionamento dos Estabelecimentos situados nas Áreas Consolidadas de Valor Patrimonial, atendendo ao grupo em que se inserem, é livremente fixado pelas respetivas entidades exploradoras dentro dos seguintes limites:

Grupo	Limites aplicáveis aos horários
I e II	Entre as 6h00 e as 2h00 do dia seguinte, todos os dias da semana e durante todas as épocas do ano.
III	Entre as 12h00 e as 04h00 do dia seguinte, todos os dias da semana e durante todas as épocas do ano.
IV e V	Entre as 00h00 e as 24h00 do dia seguinte, todos os dias da semana e durante todas as épocas do ano.

2 — Aos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos é aplicável o horário de funcionamento compreendido entre as 8 horas e as 2 horas do dia seguinte, todos os dias da semana e durante todas as épocas do ano.

CAPÍTULO III

Regras especiais de funcionamento

Artigo 8.º

Estabelecimentos situados em Áreas com Sensibilidade ao Ruído

1 — Os Estabelecimentos situados em edifícios habitacionais ou a menos de 50 metros de Recetores Sensíveis, inseridos nos Grupos II e III a que se refere o artigo 3.º do presente Regulamento, que funcionem após as 23h, devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Insonorização do espaço, nos termos legais aplicáveis;
b) Colocação de Limitador de Som com o respetivo registo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode isentar o explorador do estabelecimento da colocação do limitador de som referido na alínea *b*) do número anterior, se estiverem cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Inexistência de reclamações pendentes;
b) Submissão à Câmara Municipal de Mafra, no prazo de 5 dias após a apresentação da Mera Comunicação Prévia de acesso à atividade no "Balcão do Empreendedor", de Relatório Acreditado de Avaliação Acústica (RAAA), realizado por laboratório de ensaios acústicos devidamente acreditado pelo IPAC (Instituto Português de Acreditação), que demonstre o cumprimento da legislação aplicável em matéria de ruído, designadamente, o critério de incomodidade e o critério de exposição máxima.

3 — O RAAA referido no número anterior deverá possuir, para além dos formalismos de acreditação associados à caracterização do Critério de Incomodidade, a seguinte informação:

i) Indicação dos contactos do Laboratório responsável pela realização das medições acústicas;
ii) Identificação inequívoca do Estabelecimento e espaço, ou espaços, em análise, nomeadamente designação e localização (morada e coordenadas geográficas);
iii) Identificação inequívoca do Recetor Sensível, ou Recetores Sensíveis, selecionados para caracterização do Critério de Incomodidade, nomeadamente morada e coordenadas geográficas de localização;

iv) Razões da seleção dos Recetores Sensíveis (deverá ser o Recetor Sensível mais exposto ao ruído do estabelecimento, tipicamente o mais próximo), e dos horários selecionados para medição, face ao Horário de Funcionamento pretendido para o Estabelecimento;

v) Listagem dos equipamentos ruidosos em funcionamento aquando da medição, identificando a marca e respetivo modelo;

vi) Elaboração de planta esquemática do espaço(s) em análise do Estabelecimento, com localização espacial pelo menos dos seguintes equipamentos sonoros:

a) Altifalantes (localização de todos os altifalantes, graves, agudo, médios, etc., em funcionamento no espaço);

b) Leitor de áudio (leitor de *pen*, leitor de CDs, etc.);

c) Amplificadores;

d) Mesas de Mistura;

e) Ponto(s) de Medição, onde foi localizado o Sonómetro do sistema acreditado, para controlo do valor médio energético (L_{Aeq}), no espaço em causa do Estabelecimento, que faz cumprir o Critério de Incomodidade no Recetor Sensível vizinho mais exposto;

f) Outros equipamentos/sistemas com influência relevante na emissão, e/ou na propagação sonora, nomeadamente portas/janelas do espaço (identificando, se nas medições, as mesmas estavam abertas ou fechadas);

g) Identificação da(s) música(s), ou do tipo de música utilizada(s) aquando a medição no Recetor Sensível;

h) Identificação do valor limite de L_{Aeq}, no(s) ponto(s) de medição no espaço em causa do Estabelecimento (medições realizadas com Sonómetro do sistema acreditado).

4 — Sem prejuízo da exceção prevista no n.º 2 do presente artigo, quando se verifique a ocorrência de situações passíveis de causar incómodos à população, originadas pelo funcionamento de um Estabelecimento, a Câmara Municipal pode exigir ao mesmo a apresentação de um novo RAAA, que ateste o cumprimento da legislação aplicável em matéria de ruído, designadamente, o Regulamento Geral do Ruído (RGR) ou outras medidas que salvaguardem o cumprimento do RGR.

5 — Com base no RAAA referido no número anterior, a Câmara Municipal decide da necessidade, ou não, do requerente proceder à instalação de um Limitador de Som no Estabelecimento, bem como da eventual necessidade de serem adotadas outras medidas que salvaguardem o cumprimento do RGR, notificando o requerente em conformidade, nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Estabelecimentos situados nas Áreas Consolidadas de Valor Patrimonial

Os Estabelecimentos situados na Áreas Consolidadas de Valor Patrimonial, definidas nos Anexos I e II, inseridos nos Grupos II e III a que se refere o artigo 3.º do presente Regulamento, que funcionem após as 23h, devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Insonorização do espaço, nos termos legais aplicáveis;

b) Instalação de Limitador de Som, com o respetivo registo; e

c) Funcionamento do Estabelecimento com portas e janelas fechadas.

Artigo 10.º

Limitador de Som

1 — O Limitador de Som previsto no presente Regulamento deve registar e limitar os níveis sonoros no Estabelecimento e deve cumprir cumulativamente os requisitos técnicos constantes no Anexo III do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — No prazo de 5 dias contados da apresentação da Mera Comunicação Prévia de acesso à atividade no "Balcão do Empreendedor", o explorador do Estabelecimento submete uma comunicação à Câmara Municipal de Mafra, através de formulário próprio disponibilizado no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, cujo modelo se encontra no Anexo IV ao presente Regulamento, a qual deverá ser instruída com uma Declaração que ateste que o Limitador de Som instalado no Estabelecimento cumpre integralmente os requisitos técnicos exigidos no referido Anexo III e com um RAAA, que contenha a informação prevista no n.º 3 do artigo 8.º, complementado com a seguinte informação:

a) Identificação da marca e modelo do Limitador de Som instalado;
b) Localização espacial, na planta esquemática do RAAAA original, do Limitador de Som Instalado e do microfone associado;
c) Tendo em conta o valor limite estabelecido no RAAA original (medições realizadas com Sonómetro do sistema acreditado), indicar qual o valor limite correspondente no microfone do Limitador de Som;
d) Identificação do sistema utilizado para selagem do Limitador de Som, depois de devidamente calibrado.

3 — Recebido o formulário referido no número anterior e verificando-se estar o mesmo devidamente instruído, a Câmara Municipal de Mafra disponibiliza o acesso à Plataforma Municipal de Controlo e Monitorização de Níveis de Ruído.

Artigo 11.º

Extensão de Obrigações

As obrigações previstas nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do presente Regulamento podem ser extensivas a outros estabelecimentos, independentemente da área geográfica em que se localizem, do Grupo em que se insiram e do horário de funcionamento que pratiquem, caso se verifique a ocorrência de situações passíveis de causar incómodos à população, originadas pelo funcionamento dos mesmos e tendo em vista a assegurar a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 12.º

Afixação do Mapa de Horário de Funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve obrigatoriamente estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, o qual não está sujeito a qualquer formalidade ou procedimento.
2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 13.º

Permanência nos Estabelecimentos

1 — As entidades exploradoras asseguram o encerramento do estabelecimento até 15 (quinze) minutos subsequentes ao limite do horário de funcionamento aplicável.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que o estabelecimento está encerrado quando, cumulativamente, tenha a porta fechada, não disponha de clientes no interior, não permita a entrada de clientes e suspenda toda a atividade musical.

3 — Considera-se que o estabelecido no número anterior continua válido, se permanecer no Estabelecimento o responsável pela sua exploração e/ou os seus trabalhadores que realizem trabalhos de limpeza, manutenção ou encerramento da caixa.

Artigo 14.º

Funcionamento de Esplanadas

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas abertas ou fechadas e instaladas em espaço público, apenas é permitida durante o período de funcionamento dos estabelecimentos a que se encontrem associadas, sem prejuízo da possibilidade de fixação de um horário mais restrito.

2 — A instalação, na área da esplanada dos estabelecimentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento, de aparelhos emissores ou amplificadores de som, nem de outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos fica sujeita a autorização emitida pela Câmara Municipal de Mafra.

3 — As esplanadas abertas associadas aos estabelecimentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento devem ser obrigatoriamente desativadas 1 (uma) hora antes do limite do horário de funcionamento aplicável.

4 — A venda de bebidas para consumo no exterior dos estabelecimentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento, nomeadamente nas esplanadas abertas, nas vias e demais lugares públicos, apenas é permitida, independentemente da natureza do material do recipiente, até à 1 hora, todos os dias da semana e durante todas as épocas do ano.

Artigo 15.º

Restrição do Horário de Funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança territorialmente competentes, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, pode restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, mediante iniciativa própria ou em resultado do exercício do direito de petição dos administrados, em casos devidamente justificados e desde que tal decisão se prenda com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente nas situações de violação comprovada do Regulamento Geral do Ruído.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, serão também ponderados outros interesses relevantes, designadamente os interesses dos consumidores e das atividades económicas envolvidas.

3 — A restrição do horário de funcionamento prevista no presente artigo pode abranger um ou vários estabelecimentos, áreas concretamente delimitadas, compreender todas as épocas do ano ou apenas épocas determinadas, bem como abranger os estabelecimentos ou apenas as respetivas esplanadas.

Artigo 16.º

Alargamento Excecional do Horário de Funcionamento

1 — A Câmara Municipal pode, em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, alargar temporária e excecionalmente, o horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança territorialmente competentes, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe.

2 — A prática do horário alargado depende de requerimento do interessado, apresentado nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, através de formulário próprio, disponibilizado pelos Serviços e/ou no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, o qual deve ser instruído com a informação do período de funcionamento pretendido, os fundamentos dessa pretensão e a planta de localização.

3 — O alargamento excecional do horário de funcionamento dos estabelecimentos está sujeito ao pagamento de taxa, cujo valor é fixado na Tabela de Taxas do Município de Mafra, em vigor.

Artigo 17.º

Requisitos do Alargamento Excecional do Horário de Funcionamento

1 — O alargamento excecional do horário de funcionamento dos estabelecimentos, previsto no artigo anterior, dependerá da observância dos seguintes requisitos:

a) Considerar-se tal medida justificada face aos interesses dos consumidores, nomeadamente quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribua para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrarie tendências de desertificação da área em questão;

b) Situarem-se os estabelecimentos em locais onde os interesses de determinadas atividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atracão turística ou zonas de espetáculos e/ ou animação cultural;

c) Serem rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pelo Regulamento Geral do Ruído;

d) Serem adotadas medidas que visem impedir a produção de ruído incomodativo por parte dos clientes, tanto dentro como fora dos estabelecimentos, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes à tranquilidade e ao repouso;

e) Solicitar a presença das forças policiais sempre que as medidas referidas na alínea anterior não se revelem suficientes para fazer cessar o ruído incomodativo por parte dos clientes e/ ou quando verifiquem a existência de situações passíveis de colocar em causa a segurança dos cidadãos e a tranquilidade pública.

2 — Sem prejuízo da obrigação de cumprir os requisitos previstos nas alíneas do número anterior, os Estabelecimentos que integrem os Grupos I e II e que pretendam extensão de horário para além das 2h00, ou que integrem o Grupo III e que pretendam a extensão do horário para além das 4h00, para um período acumulado superior a 30 dias, devem apresentar um Relatório Acreditado de Avaliação Acústica específico, demonstrando a viabilidade da extensão de horário pretendido e comprovando o cumprimento do Critério de Incomodidade.

Artigo 18.º

Caducidade e Cessação da Autorização

1 — A autorização de alargamento excecional do horário de funcionamento dos estabelecimentos, prevista nos artigos anteriores, é concedida por um período determinado, findo o qual caduca.

2 — A autorização de alargamento excecional do horário de funcionamento dos estabelecimentos poderá cessar a todo o tempo, por motivo de interesse público.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 19.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento Municipal compete aos Serviços Municipais, às Autoridades Policiais competentes e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 20.º

Encerramento Imediato do Estabelecimento

As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido, ou em incumprimento com os limites estabelecidos no RGR.

Artigo 21.º

Contraordenações e Coimas

1 — Constitui contraordenação punível com a coima:

a) De € 500 a € 5 000, para pessoas singulares, e de € 5 000 a € 20 000, para pessoas coletivas, a violação do cumprimento das regras dos Artigos 8.º e 9.º *a*);
b) De € 150,00 a € 450,00 para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00 para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos números 1 e 2 do artigo 13.º do presente Regulamento;
c) De € 250,00 a € 3.740,00 para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000,00 para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário de funcionamento;
d) De € 500 a € 5 000, para pessoas singulares, e de € 5 000 a € 20 000, para pessoas coletivas, a venda de alimentos ou bebidas para consumo no exterior do estabelecimento fora do horário específico estabelecido, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 15.º

2 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações, constitui, ainda, prática de contraordenação, punível com coima de € 500 a € 5 000 para pessoas singulares e de € 5 000 a € 20 000 para pessoas coletivas, a emissão da Declaração prevista no n.º 2 do artigo 10.º do presente Regulamento, que não corresponda à verdade.
3 — A negligência é sempre punível, nos temos gerais.
4 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente Regulamento Municipal, bem como a aplicação das coimas e das sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada para o efeito.
5 — O produto das coimas reverte para a Câmara Municipal de Mafra.

Artigo 22.º

Sanções Acessórias

1 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, pode ser aplicada, simultaneamente com as coimas previstas no n.º 1 do artigo anterior, as seguintes sanções acessórias:

a) A redução do horário de funcionamento do estabelecimento;
b) A suspensão imediata da atividade, ou encerramento preventivo do funcionamento do estabelecimento, parcial ou totalmente, durante um período não superior a um ano.

2 — Compete à Câmara Municipal a determinação da aplicação das sanções acessórias previstas no número anterior, cumprida a audiência prévia do interessado, nos termos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.
3 — A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada desde que o proprietário do estabelecimento comprove que cessou a situação que fundamentou a redução de horário ou que foram efetuadas as correções necessárias ao cumprimento da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 23.º

Disposição Transitória

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os horários de funcionamento estabelecidos antes da entrada em vigor do presente Regulamento mantêm-se válidos.

2 — Atentos os princípios subjacentes às soluções contempladas nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do presente Regulamento, designadamente, a garantia do direito ao descanso e ao repouso das populações residentes e, bem assim, da necessária conciliação entre o direito ao lazer e entretenimento e os direitos e expectativas legítimos dos residentes nas áreas em que são instalados Estabelecimentos e considerando a necessidade de garantir uma igualdade de tratamento de todos os operadores económicos envolvidos na exploração de Estabelecimentos inseridos nos Grupos previstos no artigo 3.º, são definidas as seguintes obrigações para os estabelecimentos inseridos nos Grupos II e II, já existentes e devidamente licenciados antes da entrada em vigor do presente Regulamento:

a) Aqueles que se localizem em Áreas Consolidadas de Valor Patrimonial, dispõem de um prazo de 60 dias, a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, para cumprir os requisitos previstos nos artigos 9.º e 10.º deste Regulamento;

b) Aqueles que se localizem em Áreas com Sensibilidade ao Ruído, dispõem de um prazo de 60 dias, a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, para cumprir os requisitos previstos nos artigos 8.º e 10.º

Artigo 24.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento regem as disposições legais aplicáveis em vigor.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito de aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação, nos termos legais.

ANEXO I

LEGENDA:

Áreas consolidadas de valor patrimonial de Mafra

N

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

POT

PLANEAMENTO ORDENAMENTO TERRITÓRIO

ARQUITECTO	OA B208 Sandra R Garrido	ASSUNTO: Projecto de alteração do regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de Mafra	VERIFICAÇÃO:
DESENHADOR			APROVAÇÃO:
ENGENHEIRO		LOCAL: Mafra	
TOPÓGRAFO			
URBANISTA			

Nº. DE ARQUIVO:	Nº. PROCESSO:	DESIGNAÇÃO: Anexo I - Áreas consolidadas de valor patrimonial	ESCALA: 1/1000	DESENHO Nº: 1
	DATA: 11/05/2015		FASE DO PROJECTO: Proposta	

ANEXO II

LEGENDA:

Áreas consolidadas de valor patrimonial da Ericeira, incluindo parte das áreas edificadas em zona de risco do POOC

N

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA		POT PLANEAMENTO ORDENAMENTO TERRITÓRIO
ARQUITECTO OA 8208 Sandra R Garrido DESENHADOR ENGENHEIRO TOPÓGRAFO URBANISTA	ASSUNTO: Projecto de alteração do regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de Mafra LOCAL: Ericeira	VERIFICAÇÃO: APROVAÇÃO:
Nº. DE ARQUIVO: / Nº. PROCESSO: / DATA: 11/05/2015	DESIGNAÇÃO: Anexo II - Áreas consolidadas de valor patrimonial	ESCALA: 1/1000 FASE DO PROJECTO: Proposta DESENHO Nº: 1

ANEXO III

Requisitos Técnicos dos Limitadores de Som

Um Limitador de Som é um dispositivo que pode ser programado e calibrado para atuar sobre sistemas de reprodução/amplificação sonora e/ou audiovisual, de modo a garantir que os níveis sonoros associados ao sistema sonoro controlado pelo Limitador de Som não ultrapassam os limites estabelecidos pelo Município de Mafra, em conformidade com o Regulamento Geral Ruído. Além da função de limitação sonora, o Limitador de Som desempenha ainda uma função igualmente importante de registo dos níveis sonoros existentes no local alvo de limitação, apresentando também sistemas de blindagem contra tentativas de manipulação fraudulenta.

O Limitador de Som a adquirir e instalar pelo proprietário/explorador do Estabelecimento deve cumprir cumulativamente os seguintes requisitos técnicos obrigatórios, para poder ser validado pelo Município de Mafra:

1 — Dispor de um microfone ligado ao Limitador de Som, com cabo ou sistema wireless, que permita a sua localização — se necessário — em zona apropriada distinta da localização do Limitador de Som;

2 — Deve controlar o nível de linha (sinal elétrico recebido pelo Limitador e que, limitado, é enviado para os altifalantes) e, através de microfone apropriado, os níveis sonoros na zona do Estabelecimento controlada pelo Limitador de Som;

3 — A limitação do dispositivo deverá ocorrer pelo nível de linha e/ou pelo nível sonoro, distinguindo as variações de nível sonoro associadas ao sistema sonoro alvo de limitação e a outras fontes de ruído (por exemplo o ruído próprio dos utilizadores do espaço);

4 — Permitir a programação telemática — através da Plataforma Municipal de Controlo e Monitorização de Níveis de Ruído, por técnicos habilitados — do Horário de Funcionamento, ou dos Horários de Funcionamento (se o Estabelecimento possuir mais do que um Horário de Funcionamento);

5 — Permitir a programação telemática — através da Plataforma Municipal de Controlo e Monitorização de Níveis de Ruído, por técnicos habilitados — do valor limite aplicável a cada Horário de Funcionamento, ou dos valores limites, se o Estabelecimento possuir mais do que um valor limite para o mesmo Horário de Funcionamento. Por definição, o valor limite aplicável aos períodos fora do Horário de Funcionamento do Estabelecimento é 0 dB, ou seja, fora do(s) Horário(s) de Funcionamento do Estabelecimento o Limitador de Som não deverá permitir emissão sonora no sistema sonoro alvo de limitação;

6 — O acesso à programação destes parâmetros deve estar restringido aos Técnicos Municipais autorizados, com sistemas de proteção mecânicos e selagem eletrónica (por código pin/password);

7 — Controlar eventuais tentativas de manipulação fraudulenta, quer através da confrontação da coerência dos valores do nível de linha com os valores do nível sonoro no microfone, quer através de outras formas julgadas apropriadas e dentro dos limites da legislação em vigor;

8 — Deve registar na memória do Limitador e publicar na Plataforma Municipal de Controlo e Monitorização de Níveis de Ruído os seguintes itens: o Nível Sonoro Contínuo Equivalente (LAeq) do microfone, pelo menos de 5 em 5 minutos; as eventuais tentativas de manipulação fraudulenta; a hora legal das ocorrências (ano, mês, hora, minuto, segundo) e no caso da informação corresponder a um determinado período deverá ser identificada a hora legal de início e de fim do período em causa;

9 — Possuir sistema capaz de obviar situações de eventual perda de comunicação telemática, permitindo a publicação posterior — depois da perda de comunicação telemática — na Plataforma Municipal de Controlo e Monitorização de Níveis de Ruído, por recurso aos registos ocorridos na memória do limitador durante o período de perda de comunicação telemática;

10 — Possibilidade de associar ao Limitador de Som um visor luminoso externo que permita ao operador da mesa de mistura, observar em tempo real, o nível sonoro;

11 — Dispor de sistema de selagem das ligações e do microfone, que será executado por empresa acreditada;

12 — O proprietário do equipamento limitador de som ou responsável pela atividade potencialmente ruidosa terá a seu cargo todos os custos do envio telemático dos dados registados para a Plataforma Municipal de Controlo e Monitorização de Níveis de Ruído do Município de Mafra.

Formulário

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Registo de Entrada	
Requerimento n.º	/ 2 0 1
Processo	/
Guia n.º	O Funcionário
Data	/ / 201
Valor	

Identificação do Requerente:

NIF: _____ BI/CC: _____ _____ Validade: _____

Morada/Sede: _____

Localidade: _____ Freguesia: _____ Concelho: _____

Código Postal: _____-_____ _____ Tel/Tlm: _____

E-mail: _____@_____ Qualidade: ☐ Proprietário ☐ Outro: _____

Morada para efeitos notificação: _____

Localidade: _____ Código Postal:_____ - ____ _____

Requer nos termos legais:

☐ Aprovação de equipamento Limitador de Som

Identificação do Equipamento

Para o efeito junta os seguintes documentos:

□ Localização espacial dos equipamentos, com planta esquemática do Relatório Acreditado de Avaliação Acústica (RAAA) do limitador de som instalado e do microfone associado;

□ Marca_____ e Modelo_____;

□ Nome do Fornecedor/Instalador do Limitador de Som_____;

□ Email do Fornecedor/Instalador do Limitador de Som_____;

□ Declaração que ateste o funcionamento do Limitador de Som, de acordo com o ponto 2 do Artº9 do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Anexo III do mesmo Regulamento;

□ Identificação do sistema de selagem do limitador de som _____;

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

□ Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via *e-mail.*

Pede deferimento,

Mafra, _____ de _____ de 201__

O Requerente_____

As falsas declarações ou informações prestadas no seu preenchimento, integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do Artigo 256º do Código Penal

312808696

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 209/2019

Sumário: Classificação do Complexo Conventual do Mosteiro de Leça do Balio, atual Quinta do Mosteiro, como Monumento de Interesse Municipal.

Classificação do Complexo Conventual do Mosteiro de Leça do Balio, atual Quinta do Mosteiro, como Monumento de Interesse Municipal

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 31/ 2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, a Câmara Municipal de Matosinhos deliberou, em sua reunião ordinária de 22 de outubro de 2019, a aprovação da decisão final do procedimento de classificação do Complexo Conventual do Mosteiro de Leça do Balio, atual Quinta do Mosteiro, localizado na Rua do Mosteiro, em Leça do Balio, como monumento de interesse municipal, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste anúncio.

O imóvel mencionado, em vias de classificação, fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente:

1 — As constantes do artigo 8.º, artigo 20.º, artigo 21.º, artigo 31.º, artigo 32.º, artigo 35.º, artigo 36.º, artigo 37.º, artigo 38.º, artigo 39.º, artigo 40.º, artigo 41.º, artigo 45.º, artigo 46.º, artigo 47.º, artigo 48.º, artigo 49.º, artigo 50.º, artigo 51.º, artigo 52.º e artigo 60.º da Lei n.º 107/ 2001, de 8 de setembro.

2 — O regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 140/ 2009, de 15 de junho.

Nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628.

27 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, *Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro*.

Complexo Conventual do Mosteiro de Leça do Balio, Atual Quinta do Mosteiro Classificação de Interesse Municipal

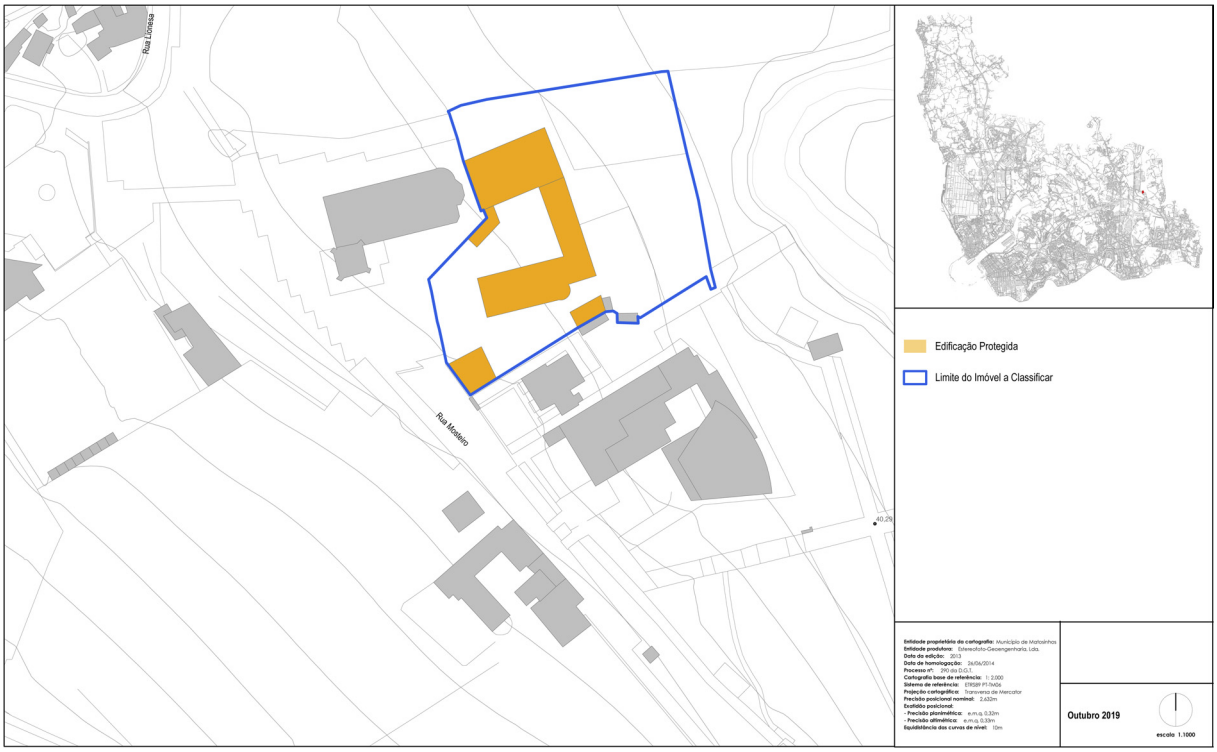

Monumento de Interesse Municipal

Património Arquitetónico e Histórico
Câmara Municipal de Matosinhos

312808899

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso (extrato) n.º 20155/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional/área funcional de cultura (três lugares).

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional/área funcional de cultura

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 12 de junho de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, sendo exigido o nível habilitacional de escolaridade obrigatória.

2 — Caracterização do posto de trabalho: para além das funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional constante do mapa anexo à LGTFP, compete-lhe desempenhar, designadamente, as seguintes funções:

a) Instalação e operação de equipamentos de som e de luminotecnia para a realização de iniciativas;
b) Registo de projetos áudio multipista;
c) Organização e manutenção dos equipamentos técnicos do Município, nomeadamente de sonoplastia, luminotecnia, vídeo e multimédia;
d) Instalação de desenhos de iluminação;
e) Operar com soluções multimédia de carácter utilitário;
f) Operar com software de vídeo e imagem;
g) Captação, digitalização e integração de conteúdos em diversos formatos vídeo nas plataformas de exibição do município;
h) Registo de projetos vídeo multipista;
i) Acompanhamento e prestação de apoio operacional às atividades promovidas ou apoiadas pelo Município;
j) Atualização de inventário e comunicação de faltas de materiais;
k) Apoio às funções de bilheteira e frente de casa;
l) Apoio às funções de arrumação de público em auditório;
m) Apoio às funções de exibição de cinema.

A versão integral do aviso de abertura encontra-se publicitada na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt, no sítio da internet do Município, em www.cm-montemornovo.pt, e disponível para consulta na Unidade de Gestão de Pessoal da Divisão de Administração Geral e Financeira deste Município.

25 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

312838528

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 20156/2019

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados.

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação até ao período máximo de 3 anos, de quatro Assistentes Operacionais, no setor de Obras Municipais — Atividade 3.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal identificado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 13123/2019, datado de 19 de agosto e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 157, de 19 de agosto de 2019, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25 de novembro de 2019, que se encontra afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica — (www.cm-mora.pt).

27 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Luís Simão Duarte de Matos*.

312806168

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 20157/2019

Sumário: Cessação do vínculo de emprego público por motivo de aposentação.

Nos termos do artº.4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessa a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com José Pinto, Assistente Operacional, posição e nível remuneratório 6 (728,61€), a partir de 1 de julho do ano corrente.

29 de outubro de 2019. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes*.

312811327

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 20158/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade interna entre órgãos de um técnico superior.

Nos termos do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna entre órgãos, de Filipe Silvestre Ferreira Carneiro, Técnico Superior, posição 2 e nível remuneratório 15 (1 201.48€), da Câmara Municipal do Paredes para esta Câmara Municipal, a partir de 30 de abril de 2019.

31 de outubro de 2019. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes*.

312811368

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 20159/2019

Sumário: Celebração de diversos contratos de trabalho por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto do artº4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meus despachos de 16 de julho de 2019, e na sequência de concursos internos de acesso limitado, foram posicionados nas novas categorias, com efeitos a 1 de agosto de 2019, os seguintes trabalhadores:

Rui Serafim Moreira Barbosa, na carreira e categoria de Especialista de Informática, grau 2 nível 1, escalão 1/600, do grupo de pessoal de informática (carreira não revista);

António Manuel Ferreira Vieira e José Francisco Pereira Pinto, na carreira de Fiscal Municipal categoria de Especialista Principal, escalão 2, índice 326 e escalão 1, índice 316, respetivamente (carreira não revista);

Eduardo João Garcês Duarte Teixeira e Pedro Leandro Teixeira Pinto de Moura, na carreira de Fiscal Municipal e categoria de Especialista, escalão 4, índice 316 e escalão 1, índice 269, respetivamente (carreira não revista);

Mais se torna público que, por meu despacho de 16 de julho do ano corrente, e na sequência de procedimento interno de seleção para mudança de nível, foi posicionado no nível 2, do grau 3, escalão 1/640, da carreira e categoria de Técnico de Informática, do grupo de pessoal de informática, o técnico José Manuel Moreira Maia.

19 de novembro de 2019. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes*.

312811416

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 1470/2019

Sumário: Projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima.

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Faz público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 18 de novembro de 2019, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

21 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Victor Mendes*.

312805641

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 20160/2019

Sumário: Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório ocorridas no ano de 2018.

Alterações Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório — Ano 2018

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que o Município de Portimão procedeu, no ano de 2018, à alteração do posicionamento remuneratório, com efeitos a 01/01/2018, dos trabalhadores do Mapa de Pessoal do Município de Portimão que reuniam as condições para a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de escalão, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento de Estado de 2018), conjugado com o artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, constantes da lista/aviso que se encontra disponível para consulta na página eletrónica do Município de Portimão (www.cm-portimao.pt) e afixada na sua sede, sito na Praça 1.º de Maio, 8500-543 Portimão.

11 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Varges Gomes*.

312809927

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 20161/2019

Sumário: Proposta de delegação na EMARP, E. M., S. A., da competência relativa à instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento e aplicação de coimas.

Isilda Varges Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Portimão.

Torna público, em conformidade com o n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião ordinária realizada em seis de novembro de 2019, tomou a deliberação com o n.º 584/19, com o seguinte teor:

«Proposta — Delegação na EMARP — Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E. M., S. A., da competência relativa à instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento e à aplicação de coimas.

Proposta

Nos termos e para efeitos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos da EMARP — Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E. M., S. A., do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a delegação na EMARP — Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E. M., S. A., da competência transferida do Estado para os órgãos municipais nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, respeitante à instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades (neste caso desde que estejam sob jurisdição do Município de Portimão), incluindo a aplicação de coimas e custas.

A Câmara delibera aprovar. Mais delibera remeter à Assembleia Municipal para conhecimento. Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.»

26 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Isilda Varges Gomes*.

312804183

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 20162/2019

Sumário: Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório ocorridas no ano de 2019.

Alterações Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório — Ano 2019

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que o Município de Portimão procedeu, no ano de 2019, à alteração do posicionamento remuneratório, com efeitos a 01/01/2019, dos trabalhadores do Mapa de Pessoal do Município de Portimão que reuniam as condições para a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de escalão, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado de 2019), conjugado com o artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, constantes da lista/aviso que se encontra disponível para consulta na página eletrónica do Município de Portimão (www.cm-portimao.pt) e afixada na sua sede, sito na Praça 1.º de Maio, 8500-543 Portimão.

27 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Varges Gomes*.

312810144

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 20163/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final para cinco lugares na carreira/categoria de assistentes operacionais.

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 8 de novembro de 2019, foi publicada a lista unitária de ordenação final, homologada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de cinco assistentes operacionais para os serviços de manutenção de edifícios e equipamentos municipais, aberto pelo Aviso n.º 3010/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março, na página eletrónica da Câmara Municipal da Ribeira Grande (www.cm-ribeiragrande.pt — Município — Câmara Municipal — Recursos Humanos — Avisos e Formulários).

11 de novembro de 2019. — O Presidente, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

312807545

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Edital n.º 1471/2019

Sumário: Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior.

Hélder Manuel Esménio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, faz saber que, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 20 de novembro de 2019 e cumpridas as formalidades legais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos deliberou em sessão ordinária, realizada em 26 de Novembro de 2019, aprovar a alteração dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º e 12.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, passando o regulamento a ter a seguinte redação:

Preâmbulo

O desenvolvimento de medidas de caráter social com o intuito de melhorar as condições sócio-económicas e culturais das populações é um dos objetivos dos municípios, tendo sempre por base o interesse público.

Visando reduzir as desigualdades sociais que impedem, ou reduzem, as possibilidades de os/as alunos/as com carências sócio-económicas terem acesso ao ensino superior, a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos propõe-se atribuir, anualmente, bolsas de estudo a alunos/as que pretendam iniciar ou prosseguir estudos ao nível do ensino superior.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos termos dispostos no artigo 23.º, n.º 2, alíneas *d*) e *h*)*,* artigo 33.º, n.º 1, alínea *hh*) e artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) todos definidos no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-se o presente regulamento à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Objetivo

1 — O presente regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo, enquanto medida de apoio social e de estímulo à elevação da qualificação dos seus munícipes, a estudantes economicamente desfavorecidos, residentes no concelho de Salvaterra de Magos, que frequentem estabelecimentos de ensino superior público devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura ou mestrado, bem como curso técnico superior profissional.

2 — O número de bolsas a atribuir anualmente, pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, pode ser ajustado anualmente, tendo em conta o número de processos admitidos/aprovados e as disponibilidades financeiras da autarquia, não sendo, no entanto, o seu número inferior a 10.

3 — O montante a atribuir a cada Bolsa de Estudo corresponderá a um valor mensal de 125 Euros, durante 10 meses, definido caso a caso, tendo em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios eventualmente atribuídos ao estudante em causa, desde que o somatório dos mesmos não ultrapasse o salário mínimo nacional, em vigor à data da candidatura. O valor da bolsa de estudo poderá ser alterado por deliberação da Câmara.

4 — No caso de estudantes que frequentam estabelecimentos de ensino de ensino localizados a menos de 30 km da sede do concelho, o valor da bolsa de estudo não poderá ser superior a 50 % do valor total da bolsa, nos termos definidos no número anterior.

Artigo 2.º

Apresentação das candidaturas

1 — A divulgação para a apresentação das candidaturas à concessão das bolsas de estudo será feita através da divulgação em órgãos de comunicação social de âmbito local e regional, meios

de comunicação da autarquia, bem como através da afixação de editais nos locais habituais da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia.

2 — A candidatura à atribuição de bolsa de estudo deverá ser apresentada, em data e locais a definir anualmente em edital.

Artigo 3.º

Requisitos de candidatura

Podem candidatar-se à concessão de Bolsas de Estudo os/as candidatos/as que reúnam as seguintes condições:

a) Tenham dificuldade económicas para o início ou prosseguimento de estudos no ensino superior público, quando a capitação média mensal do seu agregado familiar, calculada nos termos do artigo 8.º, seja inferior ou não ultrapasse o em mais de 50 euros o salário mínimo nacional em vigor à data de candidatura;

b) Residam no Concelho de Salvaterra de Magos há, pelo menos 1 ano;

c) Façam prova de aproveitamento escolar no último ano letivo, considerando-se que o/a estudante obteve aproveitamento escolar quando reúna todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no estabelecimento de ensino que frequenta. Ao/À candidato/a só poderá ser atribuída bolsa de estudo pelo número de anos estipulados para a formação académica, salvo se o motivo da reprovação tenha sido por motivos de força maior, nomeadamente, por doença devidamente justificada;

d) Não possuam nível académico equivalente ou superior ao qual se destina a bolsa;

e) Procedam à entrega de toda a documentação solicitada;

f) Tenham solicitado bolsa junto dos serviços sociais do estabelecimento de ensino superior;

g) Não tenham registada qualquer dívida ao Município de Salvaterra de Magos, bem como a sua situação contributiva e tributária esteja regularizada.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura à concessão de bolsa de estudo far-se-á mediante a entrega nos locais indicados no edital, através de boletim próprio, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão ou verbete que comprove a matrícula;

b) Certidão de aproveitamento escolar no ano letivo anterior;

c) Fotocópia do cartão do cidadão ou título de residência permanente relativamente a pessoas oriundas de outros países;

d) Declaração da composição do agregado familiar passada pela Junta de Freguesia da área de residência (entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas que residem habitualmente com o candidato em comunhão de mesa e habitação);

e) Declaração de residência permanente passada pela Junta de Freguesia a atestar o tempo de residência no concelho;

f) Declaração do IRS e/ou IRC do ano anterior de todos os elementos do agregado familiar a viver em economia comum, com os respetivos anexos;

g) Nota de liquidação do IRS e/ou IRC do ano anterior;

h) Documento emitido pelas Finanças a atestar, quando for o caso, a inexistência de quaisquer rendimentos declarados dos elementos do agregado familiar a viver em economia comum;

i) Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar passada pela autoridade tributária;

j) Documentos comprovativos dos encargos anuais com a habitação própria permanente (renda, empréstimo para aquisição ou construção);

k) Comprovativos dos rendimentos auferidos, a qualquer titulo, no ano anterior à candidatura, quando esses rendimentos não estejam declarados em IRS;

l) IBAN;

m) Comprovativo de candidatura a bolsa nos serviços sociais do estabelecimento de ensino superior e o respetivo deferimento/indeferimento;

n) Boletim de candidatura fornecido pela Câmara Municipal;

o) Declaração comprovativa de regularidade da situação contributiva e tributária do/a candidato/a.

2 — Os documentos referenciados anteriormente devem ser entregues juntamente com o processo de formalização da candidatura às bolsas de estudo;

3 — Quando o/a candidato/a não puder entregar todos os documentos necessários à formalização da candidatura por motivos que não lhes sejam imputáveis, podem os mesmos serem entregues no prazo de cinco dias úteis após a entrega da candidatura;

4 — A Câmara Municipal através dos Serviços de Ação Social pode solicitar ao candidato outros documentos, que considere necessários à averiguação dos rendimentos do agregado familiar, podendo ainda realizar visitas domiciliárias de modo a confirmar e validar as informações prestadas pelo/a candidato/a, devendo ser elaborado parecer fundamentado relativamente à atribuição da bolsa.

Artigo 5.º

Exclusão

1 — Constituem fundamentos para a não atribuição ou para a cessação da bolsa de estudo por parte da Câmara Municipal os seguintes:

a) Desistência da frequência do curso superior;

b) Prestação de falsas declarações no processo de candidatura devida a inexatidão ou omissão;

c) Mudança de residência para fora do concelho;

d) Constatação de sinais exteriores de riqueza que não estejam refletidos na declaração do IRS ou IRC;

e) A não participação, por escrito, à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, sempre que ocorram alterações relativamente ao que constava do processo de candidatura;

f) Não estejam preenchidos os requisitos exigidos no artigo 3.º do presente regulamento;

g) A entrega da candidatura e dos documentos solicitados fora do prazo estipulado no presente regulamento.

2 — As falsas declarações prestadas implicam a perda do direito à Bolsa de Estudo no ano letivo correspondente e à reposição das quantias que tenham sido recebidas indevidamente.

Artigo 6.º

Deveres

1 — Um candidato ou bolseiro que receba idêntico benefício de outras entidades deve comunicar obrigatoriamente esta situação, de modo a que esta conste do seu processo de candidatura.

2 — Os candidatos são obrigados a prestar todos os esclarecimentos e a responder a todas as solicitações que lhes sejam feitas pela Câmara Municipal no âmbito do processo de concessão e atribuição de bolsa de estudo.

3 — Comunicar à Câmara Municipal a situação de desistência da frequência do ensino superior ou de alteração de curso.

Artigo 7.º

Duração

As bolsas de estudo terão a duração de 10 meses e serão pagas mensalmente de outubro a julho, exceto quando ocorrer alguma das situações referenciadas no artigo 5.º

Artigo 8.º

Cálculo de rendimentos

1 — O valor da capitação é o fator determinante para a concessão da Bolsa de Estudo;

2 — O rendimento *per capita* é calculado a partir da média simples obtida através dos rendimentos anuais do ano transato de todos os elementos que compõem o agregado familiar do candidato. Para os efeitos de cálculo, é utilizada a seguinte fórmula:

$$C = [R – (I + H + S)]: 12N$$

sendo:

C = o rendimento *per capita* para apurar o valor da bolsa;

R = o rendimento ilíquido anual do agregado familiar;

I = os impostos e contribuições;

H = os encargos anuais com habitação própria permanente, até ao limite de 40 % dos rendimentos ilíquidos, atestados através de documentos comprovativos dessa despesa;

N = o número de pessoas que compõem o agregado familiar;

S = os encargos com saúde, até ao limite de 50 % dos rendimentos ilíquidos.

Artigo 9.º

Divulgação das bolsas atribuídas

1 — Após análise dos processos de candidatura, será afixada lista nominativa das bolsas atribuídas e recusadas, que será ordenada tendo por base o rendimento *per capita*. As listas são afixadas na Câmara Municipal e nas juntas de freguesia;

2 — Os candidatos poderão reclamar das mesmas no prazo de 10 dias;

3 — A atribuição das Bolsas de Estudo será objeto de deliberação camarária, com base numa proposta elaborada pelo serviço de educação e/ou ação social;

4 — O pagamento da bolsa será precedido de comunicação oficial aos candidatos contemplados.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitados na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Política de Privacidade

O município de Salvaterra de Magos, enquanto responsável pelo tratamento, recolhe e trata os dados necessários à prossecução da finalidade do presente regulamento, em virtude da atribuição legal, constante da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias, Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, conservando os dados, pelo tempo necessário à realização dos protocolos assinados entre as partes, no âmbito do presente regulamento e de acordo com os anexos que o integram. O município de Salvaterra de Magos, em conformidade com os normativos legais, tem nomeado um encarregado de dados pessoais, o qual pode ser consultado pelos titulares dos dados, através do endereço eletrónico: dpo@cmsalvaterrademagos.pt

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, decorridos os trâmites legais, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

28 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Hélder Manuel Esménio*.

312805252

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 20164/2019

Sumário: Nomeação em comissão de serviço de cargos dirigentes — dirigente de 3.º grau da Unidade Administrativa e de Recursos Humanos.

Nomeação em comissão de serviço de cargos dirigentes

Para os devidos efeitos se torna público que nos termos do estatuído na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 11, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas com as alterações vigentes, que por meu despacho proferido em 19 de agosto de 2019, no exercício da competência própria prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do n.º 9 e 10 do artigo 21.º, da citada Lei de 2/2004, designei em Comissão de Serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2019, pelo período de três anos, para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Administrativa e de Recursos Humanos a Licenciada Carla Maria de Sousa Albuquerque, por aceitação da proposta de nomeação do júri do respetivo procedimento concursal, que considerou que a candidata possui as competências adequadas às exigências do cargo a prover, bem como os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura do procedimento concursal.

18 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Lopes dos Santos*.

Síntese Curricular

I — Currículo Académico:

Licenciatura em Ciências do Desenvolvimento e Cooperação.

II — Cursos de Especialização:

Pós-graduação em Gestão e Desenvolvimento Estratégico de Recursos Humanos.
Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL).

III — Currículo Profissional na Administração Local:

À data de apresentação da candidatura apresentava 18 anos de experiência profissional no exercício de funções públicas, na Carreira e Categoria de Técnica Superior, nomeadamente:

Desde janeiro de 2019 desempenha funções de Dirigente de 3.º grau na Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos da autarquia de Sátão em regime de substituição, tendo sido também nomeada Oficial Público da autarquia.

De janeiro de 2009 até dezembro de 2018, exerceu funções no setor de recursos humanos, designadamente na instrução de Procedimentos Concursais, condução e coordenação do Sistema de Avaliação dos Trabalhadores do Município, alterações de posições remuneratórias, gestão de carreira, medicina, higiene e segurança no trabalho, formação profissional, entre outras competências na área de recursos humanos.

Exerceu ainda diversas atividades administrativas nomeadamente no tratamento de atas, contratos interadministrativos, acordos de execução, protocolos de colaboração entre outros.

Integra grupos de trabalho na área da contratação pública, gestão da qualidade, comissão paritária, elaboração de regulamentos municipais, entre outros.

De outubro de 2000 até dezembro de 2008, exerceu funções na área de Cooperação e Desenvolvimento Regional e Local, da qual se destaca a Instrução, formalização de Candidaturas aos Fundos Comunitários e respetivo acompanhamento financeiro, apoio às juntas de Freguesia em projetos de desenvolvimento local.

IV — Formação Profissional:

Frequências de várias ações de formação na área Administrativa com especial relevo nas temáticas e áreas relacionadas com Recursos Humanos.

312805699

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 20165/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Ana Cristina Jaqueta Gomes.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação tomada na reunião de câmara realizada em 20 de novembro de 2019, sob proposta do signatário, foi consolidada definitivamente a mobilidade intercarreiras da seguinte trabalhadora:

Ana Cristina Jaqueta Gomes, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 2, nível 7, com efeitos a partir do dia 21 de novembro de 2019.

A consolidação da mobilidade intercarreiras acima referida está de acordo com o disposto no artigo 99.º-A da LTFP, art.º aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017).

25 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*, Dr.

312807026

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 20166/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau de Ana Maria da Silva Sancho.

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 28/10/2019 e ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 2 do artigo 23.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia da administração local, por força do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do despacho de 19/12/2013, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, por um período de mais três anos, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2019 à dirigente Ana Maria da Silva Sancho, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Técnica de Sistemas de Informação Geográfica.

25 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

312807529

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Declaração de Retificação n.º 970/2019

Sumário: Declaração de retificação ao Aviso (extrato) n.º 19270/2019.

Retificação ao Aviso (extrato) n.º 19270/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro de 2019

Amílcar José Nunes Salvador, presidente da Câmara Municipal de Trancoso, torna público que, por ter sido publicado com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 19270/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro de 2019, respeitante ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Trancoso — área de Contabilidade/Economia/Gestão, no que respeita ao nome do presidente da Câmara Municipal, assim se retifica:

Onde se lê:

«15 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar José Gomes Salvador*»

deve ler-se:

«15 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar José Nunes Salvador*»

29 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar José Nunes Salvador*.

312809424

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 20167/2019

Sumário: Discussão pública — Alvará de loteamento n.º 1/2006 de Fernando Jorge Pinho Coutinho. Processo de loteamento n.º 1/01.

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2006, sito na Urbanização das Casas Novas Freguesia de "União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho"

Torna-se público, para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2006, requerido por Fernando Jorge de Pinho Coutinho, com o número de identificação fiscal 217893112, na qualidade de proprietário do lote n.º 5, pelo período de 10 dias, contados a partir da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto da Divisão de Planeamento Ambiente e Gestão Urbanística desta autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

5 de julho de 2018. — O Vereador do Pelouro, *António Alberto Almeida Matos Gomes*.

312810939

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 20168/2019

Sumário: Mobilidade intercarreiras.

Mobilidade interna intercarreiras

Para os devidos efeitos, torna-se público que, procedi por despacho de 31 de outubro de 2019, ao abrigo do n.º 1 do artigo 86.º e alínea *b*) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à mobilidade interna intercarreiras nesta Câmara Municipal, pelo período de 18 meses, dos trabalhadores com contrato por tempo indeterminado, a seguir indicados:

Andrea Fernanda Silva Lomba, da carreira de assistente técnica para a carreira de técnica superior, passa a ser remunerada pela 1.ª posição e 11.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória da Função Pública, com efeitos a 1 de novembro de 2019;

Idalécio Lapa Pontes, da carreira de assistente técnico para a carreira de técnico superior, passa a ser remunerada pela 1.ª posição e 11.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória da Função Pública, com efeitos a 1 de novembro de 2019;

Joana Patrícia Alves Silva, da carreira de assistente técnica para a carreira de técnica superior, passa a ser remunerada pela 1.ª posição e 11.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória da Função Pública, com efeitos a 1 de novembro de 2019;

Vasco Rafael Barbosa Pinto, da carreira de assistente técnico para a carreira de técnico superior, passa a ser remunerada pela 1.ª posição e 11.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória da Função Pública, com efeitos a 1 de novembro de 2019;

Lúcia Maria Azevedo Ferreira Silva, da carreira de assistente operacional para a carreira de assistente técnica, passa a ser remunerada pela 1.ª posição e 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória da Função Pública, com efeitos a 1 de novembro de 2019;

Maria da Graça Araújo Pereira Lopes, da carreira de assistente operacional para a carreira de assistente técnica, passa a ser remunerada pela 1.ª posição e 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória da Função Pública, com efeitos a 1 de novembro de 2019;

Sandra Raquel Costa Xavier Araújo, da carreira de assistente operacional para a carreira de assistente técnica, passa a ser remunerada pela 1.ª posição e 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória da Função Pública, com efeitos a 1 de novembro de 2019;

27 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Elisa Ferraz,* Dr.ª

312805796

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 20169/2019

Sumário: Mobilidade interna intercategorias.

Mobilidade interna intercategorias

Para os devidos efeitos, torna-se público que, procedi por despacho, ao abrigo do n.º 1 do artigo 86.º e alínea *a*) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à mobilidade interna intercategorias nesta Câmara Municipal, da trabalhadora com contrato por tempo indeterminado, Cármen Conceição Silva Martins, da categoria de assistente operacional para a categoria de encarregada operacional, com efeitos a 01/11/2019;

Nos termos do n.º 3 do artigo 153.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora passa a ser remunerada pela 1.ª posição e 8.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória da Função Pública, correspondente a 837,60€.

28 de novembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Elisa Ferraz*.

312805593

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 20170/2019

Sumário: Projeto do Regulamento Municipal de Gestão e Funcionamento das Casas da Juventude do Concelho de Vila Franca de Xira.

Nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a consulta pública, pelo período de trinta dias, o projeto do Regulamento Municipal de Gestão e Funcionamento das Casas de Juventude do Concelho de Vila Franca de Xira, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2019/11/20, conforme consta do edital n.º 743/2019, datado de 2019/11/20

Projeto do Regulamento Municipal de Gestão e Funcionamento das Casas da Juventude do Concelho de Vila Franca de Xira

Nota justificativa

As Casas da Juventude existentes na área do município constituem-se como um meio privilegiado de ligação aos jovens, sendo a sua atividade a eles especialmente dirigida, oferecendo-lhes a possibilidade de usufruírem de atividades lúdicas, acesso a meios informáticos e diversos serviços que lhes proporcionam a ocupação saudável dos seus tempos livres.

Na vertente formativa e de valorização profissional, os jovens podem ter acesso a informação específica e relacionada com temas diversificados como a formação e ensino, emprego e empreendedorismo, habitação, voluntariado e turismo, entre outros.

Aos jovens são ainda facultadas instalações adequadas ao desenvolvimento da sua atividade, possibilitando ainda a partilha de experiências e a concretização de iniciativas que possam promover a sua atividade ou projeto.

Considerando a necessidade de garantir o bom funcionamento e o zelo pelas instalações das Casas da Juventude, o Município de Vila Franca de Xira, elaborou o presente projeto de Regulamento, o qual visa estabelecer as regras de funcionamento e utilização das Casas da Juventude do Concelho de Vila Franca de Xira.

O presente projeto de Regulamento tem por normas habilitantes as disposições conjugadas do artigo 70.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea *f*), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e nas alíneas *k*) e *u*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Submete-se o presente projeto de Regulamento à câmara municipal para aprovação da sua sujeição a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, visando posterior remessa, para aprovação do documento final, à assembleia municipal.

Aprovado pela Câmara Municipal em __/__/____

Aprovado pela Assembleia Municipal em __/__/____

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento e utilização das instalações e equipamentos que integram a Casa da Juventude de Alverca do Ribatejo, Casa da

Juventude do Forte da Casa, Casa da Juventude da Póvoa de Santa Iria e a Casa da Juventude de Vialonga.

Artigo 2.º

Objetivos

As Casas da Juventude visam disponibilizar aos jovens o acesso a espaços e serviços vocacionados para o seu desenvolvimento pessoal, com o objetivo de:

a) Dinamizar a integração social e cívica dos jovens, apoiando e estimulando a sua participação em atividades de caráter social, cultural, educativo, lúdico e artístico, entre outras, nomeadamente nas que sejam organizadas pelas Casas da Juventude;
b) Apoiar a realização de atividades promovidas por grupos de jovens, formal ou informalmente constituídos e estimular a sua dinamização;
c) Promover e divulgar programas, ações, projetos e informações em áreas específicas de interesse para a população jovem do Concelho de Vila Franca de Xira;
d) Fomentar o empreendedorismo jovem, criando as condições necessárias para que os jovens do concelho possam iniciar ou desenvolver os seus projetos empresariais nas áreas das indústrias alternativas e criativas entre outras áreas empresariais.

CAPÍTULO II

Utilização das instalações

Artigo 3.º

Acesso

1 — As instalações das Casas da Juventude destinam-se, maioritariamente, aos jovens, sem prejuízo da sua disponibilização à população em geral e a pessoas coletivas, dentro dos objetivos consagrados no presente Regulamento e desde que os utilizadores respeitem as regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar e as respetivas normas de utilização.
2 — O acesso às diversas valências das Casas da Juventude está condicionado ao horário de funcionamento.
3 — As Casas da Juventude funcionam nos dias úteis, das 13h00 às 18h00.
4 — O horário de funcionamento das Casas da Juventude pode ser alterado a qualquer momento, de forma regular ou temporária, por decisão do presidente da câmara municipal.
5 — É interdito o acesso às Casas da Juventude a qualquer utilizador desde que:

a) Indicie estar em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias estupefacientes;
b) Se apresente em deficientes condições de asseio;
c) Perturbe o bom funcionamento dos serviços;
d) Esteja a ingerir qualquer tipo de alimento ou bebida, salvo no espaço reservado para o efeito, quando existente;
e) Desrespeite ou já tenha desrespeitado o presente Regulamento, ficando sujeito às contraordenações e sanções previstas nos artigos 30.º, 31.º e 32.º do Capítulo IV.

6 — Não é permitida a entrada de animais nas instalações, salvo se se tratar de cão de assistência que acompanhe deficientes, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

Artigo 4.º

Registo de utente

1 — Para ter acesso aos serviços das Casas da Juventude os utilizadores devem proceder ao registo de utente das Casas da Juventude.

2 — Para a realização do registo de Utente das Casas da Juventude, o interessado deve apresentar:

a) O respetivo cartão de cidadão, passaporte ou título de residência válidos e número de contribuinte fiscal;

b) Documento comprovativo da morada, nomeadamente um recibo de consumo de água, luz, telefone, Internet ou atestado de residência emitido pela junta de freguesia respetiva, com prazo máximo de 1 mês após a sua data de emissão.

3 — A realização do registo de utente por menores de idade, está condicionado à autorização do pai/mãe, tutor ou encarregado de educação, que assumem por aqueles a inteira responsabilidade, no cumprimento do presente Regulamento, nos termos legais.

4 — A autorização a que se refere a alínea anterior é formalizada mediante assinatura do pai/mãe, tutor ou encarregado de educação no impresso próprio para a realização do registo de utente, a qual é comprovada pela apresentação do cartão de cidadão, bilhete de identidade ou outro documento legal de identificação.

Artigo 5.º

Espaço informático

1 — As Casas da Juventude do concelho são dotadas de um espaço informático com postos de acesso à internet.

2 — O espaço informático destina-se à utilização gratuita de postos de acesso à internet, para a realização de trabalhos escolares.

3 — A utilização do espaço informático obedece ao cumprimento das seguintes regras:

a) O acesso ao espaço informático pressupõe a realização de uma inscrição prévia junto dos serviços administrativos da Casa da Juventude;

b) O acesso à internet é limitado a uma hora por dia, salvo a existência de vagas por ausência de inscrições;

c) A utilização dos meios informáticos para a realização de trabalhos escolares é limitada a duas horas por dia, salvo a existência de vagas por ausência de inscrições;

d) Têm prioridade na utilização dos postos de informática os utilizadores que tenham como fim a realização de trabalhos escolares;

e) Nas Casas da Juventude que dispõem de acesso gratuito de wireless, os utentes podem utilizar os seus computadores portáteis;

f) O município não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio que possa ocorrer ao equipamento informático do utente;

g) Não é permitido o uso de som nos computadores, exceto quando se utilizam auscultadores;

h) Não é permitido a instalação de quaisquer componentes ou software nos computadores dos espaços informáticos;

i) Não é permitida a visualização de sítios na internet cujos conteúdos sejam ou estejam relacionados com pornografia, violência, ou outros considerados impróprios para a conduta dos utilizadores;

j) Não são permitidos downloads de conteúdos que violam os Direitos de Autor, nos termos da Lei.

Artigo 6.º

Utilização e cedência de sala polivalente da Casa da Juventude de Alverca do Ribatejo

1 — Sem prejuízo do seu normal funcionamento, a sala polivalente da Casa da Juventude de Alverca do Ribatejo pode ser cedida a entidades públicas ou privadas e pessoas singulares.

2 — A utilização da sala polivalente da Casa da Juventude de Alverca do Ribatejo está sujeita ao pagamento de taxas de acordo com o preceituado no Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal em vigor.

3 — O pedido de cedência da sala polivalente da Casa da Juventude de Alverca do Ribatejo deve ser pedido mediante requerimento dirigido à Loja do Munícipe, com a antecedência mínima de 20 dias úteis.

4 — No pedido de cedência da sala polivalente da Casa da Juventude de Alverca do Ribatejo devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente e, no caso de entidades, a identificação do respetivo representante legal;

b) Morada/sede, número de telefone/telemóvel e e-mail;

c) A finalidade da utilização;

d) O período da utilização, com indicação expressa das datas e horas de início e fim;

e) Estimativa do número de utilizadores na atividade a desenvolver;

f) Termo de responsabilidade devidamente assinado, facultado pela Casa da Juventude e que assegure o cumprimento do disposto no presente Regulamento no que diz respeito à utilização do espaço.

5 — A decisão do pedido tem em conta:

a) A disponibilidade do espaço, de acordo com as prioridades de utilização mencionadas no artigo 7.º do presente Regulamento;

b) A adequação da atividade aos objetivos da Casa da Juventude e às características das suas instalações.

6 — A decisão deve ser comunicada ao interessado por ofício, ou e-mail, no prazo máximo de 10 dias após a receção do pedido.

Artigo 7.º

Prioridades na utilização

1 — A autorização de cedência da sala polivalente da Casa da Juventude de Alverca do Ribatejo está sujeita ao cumprimento dos seguintes fatores, pela ordem indicada:

a) Cedência a entidades públicas ou privadas e ou pessoas singulares com sede ou residência no concelho;

b) A adequação dos objetivos da utilização ao âmbito da Casa da Juventude;

c) A ordem de apresentação dos pedidos.

2 — Em caso de igualdade de circunstâncias entre duas ou mais entidades, a decisão de cedência tem em conta a seguinte ordem de prioridades:

a) Atividades desenvolvidas por serviços do Município de Vila Franca de Xira;

b) Atividades propostas por associações juvenis;

c) Atividades propostas por estabelecimentos de ensino da rede pública;

d) Atividades propostas por outras pessoas coletivas de direito público;

e) Atividades propostas por outras entidades, ou pessoas singulares.

3 — Na decisão de cedência podem ser preteridas as prioridades referidas caso ocorram situações que, pelas suas especificidades, mereçam tratamento diferenciado.

4 — Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam e daí não resulte prejuízo para os utilizadores, pode ser autorizada a utilização simultânea por várias entidades ou grupos de pessoas.

Artigo 8.º

Direitos dos utilizadores

São direitos dos utilizadores das Casas da Juventude:

a) Participar em qualquer atividade desenvolvida pelas Casas da Juventude desde que cumpram os requisitos estipulados para a sua realização;
b) Obter todas as informações relacionadas com o funcionamento e atividade das Casas da Juventude;
c) Serem informados das alterações relativas ao funcionamento das Casas da Juventude e das atividades por elas desenvolvidas.

Artigo 9.º

Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores das Casas da Juventude:

a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;
b) Utilizar com prudência os equipamentos que lhes são colocados à disposição, de forma a manter o seu bom funcionamento;
c) Responsabilizar-se perante a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira pelos danos ou perdas provocadas;
d) Colaborar no preenchimento de impressos que oportunamente lhes são entregues, para fins estatísticos e de gestão;
e) Contribuir para a manutenção de um ambiente tranquilo e acatar as indicações dos funcionários, num espaço que se quer de educação, informação e lazer, evitando comportamentos impróprios ou indecorosos, sob pena de ser obrigado a abandonar as instalações;
f) Abster-se de aceder, em todos os meios tecnológicos de informação ou comunicação, disponibilizados ou utilizados nas Casas da Juventude, a quaisquer conteúdos de índole pornográfico ou de natureza ilegal, designadamente, de incentivo a atos de violência contra pessoas, instituições ou bens;
g) Os utilizadores das Casas da Juventude são responsáveis pelo seus bens e valores, não se responsabilizando a câmara municipal pela perda ou danos dos mesmos.

CAPÍTULO III

Espaço Coworking da Casa da Juventude de Alverca do Ribatejo (ECAR)

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Objetivo

O ECAR tem como principal objetivo fomentar o empreendedorismo jovem, criando as condições necessárias para que os jovens do concelho possam iniciar ou desenvolver os seus projetos empresariais nas áreas das indústrias alternativas e criativas entre outras áreas empresariais.

Artigo 11.º

Localização e gestão de funcionamento

1 — O ECAR está sediado na Casa da Juventude de Alverca do Ribatejo, rua da Escola, (Edifício Panorâmico), Bairro da Chasa — 2615 — Alverca do Ribatejo.

2 — A Gestão do ECAR é da responsabilidade do Município de Vila Franca de Xira, podendo a mesma ser transferida para uma associação, através de criação de um protocolo.

Artigo 12.º

Horário de funcionamento

1 — O ECAR funciona nos dias úteis, das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00.

2 — Sem prejuízo do número anterior, os horários de utilização podem ser alterados, em função de necessidades pontuais dos utilizadores, que são analisadas individualmente, mediante apresentação de requerimento, ficando sujeito às condições estabelecidas para o efeito.

3 — O horário de funcionamento do ECAR pode ser alterado a qualquer momento, de forma regular ou temporária, por decisão do presidente da câmara municipal.

SECÇÃO II

Destinatários e instalações

Artigo 13.º

Destinatários

O ECAR destina-se a pessoas singulares, pessoas coletivas e associações cujos membros tenham idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos.

Artigo 14.º

Instalações

O ECAR é constituído pelas seguintes áreas de trabalho/posto de trabalho:

a) Área para o desenvolvimento de trabalhos manuais e produção de materiais — (oficina), constituído por 3 postos de trabalho;

b) Área para o desenvolvimento de trabalho administrativo, constituído por 6 postos de trabalho individual;

c) Área de lazer que inclui espaço bar/sala convívio, galeria de exposições para apresentação de iniciativas — (sala polivalente);

d) Sala de reuniões e formação com capacidade para 20 utilizadores.

Artigo 15.º

Serviços de apoio

1 — O ECAR coloca à disposição dos utilizadores os seguintes serviços de apoio:

a) Espaço bar, com máquina de café, frigorífico e micro-ondas;
b) Mesas de apoio;
c) Cacifo;
d) Equipamento de som;
e) Impressora multifunções;
f) Datashow e ecrã;
g) Rede de internet wireless;
h) Eletricidade, água e limpeza.

2 — Todos os materiais e equipamentos técnicos necessários ao desenvolvimento dos projetos e atividades são da responsabilidade dos utilizadores.

SECÇÃO III

Modalidades e tipo de utilização

Artigo 16.º

Modalidades de utilização

1 — O ECAR oferece as seguintes modalidades de Utilização:

a) Utilização regular, com periodicidade definida;
b) Utilização pontual, sem periodicidade definida.

2 — A utilização regular pressupõe a apresentação de uma candidatura definida na Secção IV, do Capítulo III do presente Regulamento.

3 — As utilizações pontuais não estão sujeitas a candidatura, sendo os pedidos de utilização analisados em função da disponibilidade dos postos de trabalho.

Artigo 17.º

Duração da utilização regular

1 — A utilização do ECAR tem as seguintes modalidades de duração de utilização:

a) Até 3 anos para a modalidade de projetos;
b) Até 2 anos para a modalidade empresarial;
c) Sem prazo para as utilizações pontuais diária.

2 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, os prazos estipulados nas alíneas *a*) e *b*), do ponto n.º 1 do presente artigo podem ser prorrogados, mediante análise dos pedidos, cabendo a decisão ao presidente da câmara municipal ou do vereador com competência no pelouro da juventude.

Artigo 18.º

Utilização individual e coletiva

1 — Utilizações individuais são aquelas em que a candidatura ou utilização pontual usufrua de apenas um posto de trabalho.

2 — Utilizações coletivas são aquelas em que a candidatura ou utilização pontual, pressupõe o uso de um ou mais postos de trabalho em simultâneo por vários membros da entidade, ou grupo de estudantes.

Artigo 19.º

Estudantes

1 — Os estudantes que frequentam escolas com ensino secundário do Concelho de Vila Franca de Xira, podem utilizar o ECAR para o desenvolvimento ou concretização de projetos e trabalhos individuais ou de grupo.

2 — Os estudantes podem utilizar o ECAR apenas na modalidade de utilização pontual.

3 — Para a utilização do ECAR, os estudantes devem previamente fazer prova de frequência de um estabelecimento de ensino secundário do concelho, através da apresentação do cartão de estudante.

SECÇÃO IV

Candidaturas

Artigo 20.º

Áreas/projetos

São aceites candidaturas para a utilização do ECAR nas seguintes áreas:

a) Indústrias criativas/produção cultural (handcraft; moda; artes plásticas; produção de eventos);
b) Turismo alternativo — (turismo cultural; ecoturismo; turismo aventura);
c) Design gráfico e de comunicação;
d) Produção de média (cinema; vídeo; televisão; rádio; videojogos);
e) Outras atividades de caráter empresarial.

Artigo 21.º

Modalidades de candidaturas

O ECAR oferece duas modalidades de candidatura:

a) Modalidade de projetos, destinado à criação de empresas e projetos com ou sem finalidade económica;
b) Modalidade empresarial, para empresários a título individual ou empresas já formalizadas, que tenham menos de 1 ano de atividade.

Artigo 22.º

Apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário disponibilizado pela câmara municipal no portal da juventude e remetido à Loja do Munícipe por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 20 dias úteis à data de início da utilização.

Artigo 23.º

Seleção das candidaturas

1 — A seleção das candidaturas é estabelecida mediante a ordem de entrada nos serviços municipais, nomeadamente data e hora de receção do mail, dependendo a sua aceitação da existência de vagas para os espaços a que se candidatam.
2 — Nos casos em que se verifique simultaneidade na data e hora de receção em duas ou mais candidaturas o município procede a uma apreciação obedecendo aos seguintes critérios de seleção:

a) Potencialidade da concretização do projeto no mais curto espaço de tempo;
b) Preferência na área de atividade em conformidade com a ordem definida nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) do artigo 20.º;
c) Potencialidade de dinamização de atividades no espaço da Casa da Juventude de Alverca do Ribatejo;
d) Sustentabilidade financeira do projeto.

SECÇÃO V

Termos e condições de utilização

Artigo 24.º

Utilização das instalações e dos serviços de apoio

1 — A utilização dos espaços do ECAR, pode ser diária, semanal ou mensal.

2 — O acesso à sala de reuniões/formação está disponível mediante marcação prévia com a antecedência mínima de uma semana.

3 — Todos os serviços de apoio disponibilizados devem ser organizados entre os utilizadores do ECAR e o técnico do município responsável pela gestão do espaço.

4 — Os encargos com os serviços de eletricidade, água, internet, limpeza do espaço e manutenção dos equipamentos, são da responsabilidade do município.

5 — Os utilizadores são responsáveis pelos bens consumíveis, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, papel e todos os materiais necessários ao desenvolvimento da sua atividade.

6 — Não é permitido aos utilizadores do ECAR o usufruto do espaço para armazenamento de bens e matérias primas.

7 — Não é permitido aos utilizadores do ECAR o usufruto do espaço para venda de quaisquer tipos de produtos ou bens.

8 — Não é permitido aos utilizadores do ECAR a cedência do espaço atribuído a terceiros.

Artigo 25.º

Termo de utilização

1 — A utilização do ECAR obriga a celebração de um termo de aceitação do presente Regulamento, no qual são especificadas as condições de utilização.

2 — Do presente Regulamento faz parte integrante do termo de aceitação referido no presente artigo o qual deve ser aceite e assinado pelo utilizador.

Artigo 26.º

Taxas da Utilização

1 — A utilização do ECAR obedece ao pagamento das taxas em vigor no Regulamento de Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

2 — Para a modalidade de utilização regular com periocidade definida as taxas são aplicadas a partir do segundo ano de utilização do ECAR.

3 — É definido como contagem do período de utilização, a data de início de utilização indicada no termo de aceitação.

4 — Para a contagem do período de utilização não são considerados os eventuais pedidos de interrupção que possam ocorrer após a assinatura do termo de utilização.

5 — O pagamento das taxas deve ser efetuado na Loja do Munícipe, nas delegações da câmara municipal ou através de transferência bancária.

6 — No início da utilização, os usuários devem fazer prova do pagamento ou da transferência bancária junto do responsável do ECAR.

Artigo 27.º

Deveres dos utilizadores do ECAR

Os utilizadores do ECAR têm como deveres:

a) Cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

b) Manter o ECAR em bom estado de conservação, zelando pela boa utilização dos espaços e serviços de apoio colocados à disposição;

c) Zelar pelo bom funcionamento do ECAR não perturbando os demais utilizadores do espaço;

d) Utilizar o ECAR única e exclusivamente para o desenvolvimento dos projetos a que se candidataram;

e) Os utilizadores do ECAR devem zelar pela segurança das instalações, não sendo permitida a entrada de pessoas estranhas ao ECAR e que não estejam devidamente identificadas na candidatura;

f) Os utilizadores do ECAR são responsabilizados pelo uso indevido das instalações e equipamentos técnicos colocados à sua disposição, devendo, em caso de danos provocados, proceder à sua reparação e/ou substituição.

Artigo 28.º

Direitos dos utilizadores do ECAR

Os utilizadores do ECAR têm como direitos:

a) O usufruto dos espaços e serviços de apoio disponibilizados, em conformidade com o estipulado no presente Regulamento e o termo de aceitação;
b) Cessar a utilização do ECAR, a qualquer momento, sem que haja obrigatoriedade de qualquer contrapartida ao município.

Artigo 29.º

Resolução do termo de utilização

1 — Os utilizadores do ECAR, podem a qualquer momento cessar a utilização do espaço, devendo informar por escrito a câmara municipal.
2 — A cessação da utilização do ECAR por parte dos utilizadores, não implica por parte da câmara municipal a restituição de qualquer valor já efetuado em conformidade com as taxas mencionadas no artigo 26.º
3 — À câmara municipal reserva-se o direito de, a qualquer momento, cessar o termo de utilização, no caso de se verificar o incumprimento do presente Regulamento por parte dos utilizadores.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 30.º

Contraordenações

As infrações ao preceituado no presente Regulamento são puníveis com contraordenação nos termos do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e respetiva legislação complementar com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, e Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da câmara, determinar a instrução dos respetivos processos e aplicar as coimas, cujo produto reverte integralmente para o município.

Artigo 31.º

Sanções

1 — São punidas em 10 vezes a coima mínima em vigor (37,40€), prevista no n.º 1 do artigo 17.º do Regime Geral de Contraordenações e Coimas, até 800 vezes o seu valor (2.992,00€) as seguintes infrações:

a) A infração ao disposto nas alíneas *g*), *h*), *i*) e *j*), do n.º 2, do artigo 5.º;
b) A infração ao disposto nas alíneas *b*), *c*), *e*), e *f*), do artigo 9.º;
c) A infração ao disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 27.º

2 — A negligência é punível.
3 — Os montantes mínimos e máximos das coimas a aplicar às pessoas coletivas podem elevar-se ao dobro em caso de dolo e de um terço em caso de negligência.

4 — Quem infringir o disposto no n.º 2 do artigo 5.º, incorre na sanção de suspensão de utilizar PC's, tablets e smart tv's durante um período de 6 meses, a contar da data de decisão condenatória decisiva.

5 — Decorrido aquele período, se voltar a incorrer no mesmo procedimento, fica impedido de aceder a PC's, tablets e smart tv's durante o período de 1 ano.

Artigo 32.º

Reincidência

1 — Em caso de reincidência, a coima aplicável é elevada em um terço.

2 — A coima aplicável não pode ir além do valor máximo previsto no presente Regulamento.

Artigo 33.º

Responsabilidade civil e criminal

1 — O município declina a responsabilidade por danos materiais ou morais que resultem do incumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento e das instruções do pessoal de serviço nas Casas da Juventude.

2 — Sem prejuízo de responsabilidade criminal e contraordenacional, os danos decorrentes da utilização indevida das instalações e/ou equipamentos das Casas da Juventude, furto ou extravio, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado nos termos previstos no Código Civil, no capítulo respeitante à responsabilidade civil.

3 — O pagamento ou substituição de equipamentos técnicos e/ou materiais danificados, deve ocorrer no prazo de 1 mês a contar da data do primeiro aviso postal para o efeito.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 34.º

Acidentes pessoais

1 — A câmara municipal tem celebrado um contrato de seguro de responsabilidade civil para todos os utentes da Casa da Juventude de Alverca do Ribatejo e respetivas áreas.

2 — Nas cedências das instalações, as entidades e/ou utentes são responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que sofram durante a utilização das instalações, bem como por aqueles que provoquem a terceiros direta ou indiretamente em resultado da referida cedência e das práticas desenvolvidas, pelo que devem realizar um seguro de acidentes pessoais, conforme o caso.

3 — Os utilizadores do coworking, na modalidade empresarial, são obrigados a celebrar um contrato de seguro com cobertura sobre acidentes pessoais, devendo fazer prova do mesmo no ato da assinatura do termo de aceitação.

Artigo 35.º

Reclamações

Os utilizadores das Casas da Juventude têm o direito de reclamar dos serviços prestados, pelo que dispõem de livro de reclamações na receção.

Artigo 36.º

Recolha de dados pessoais

1 — O presente Regulamento encontra-se de acordo com o previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2 — A recolha de dados, deve ser realizada nos termos dos artigos 4.º, 6.º e 22.º do presente Regulamento, na qual deve ser dado o consentimento expresso, de forma livre, específica e informada do titular dos dados, para a recolha e tratamento dos seus dados pessoais.

3 — Nas fichas de utentes e de candidatura ao espaço coworking, deve ser assinalado o consentimento do titular dos dados pessoais, cujo texto tem a seguinte redação: "Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, da Lei Nacional da Proteção de Dados e em conformidade com a política de privacidade do município, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte do Município de Vila Franca de Xira, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de utilização das Casas da Juventude e que enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinem."

4 — Nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação e eliminação desses mesmos dados.

5 — Os dados pessoais recolhidos no momento de apresentação das fichas de utentes e de candidatura ao espaço coworking, ficam registados na base de dados da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira pelo período de até 3 anos, sendo os mesmos confidenciais e utilizados única e exclusivamente para o fim a que se destinam, não podendo ser comunicados ou transmitidos para qualquer outra entidade sem consentimento do titular dos dados pessoais.

6 — Ficará responsável pelos dados pessoais agora recolhidos ao chefe da unidade orgânica do município com competência para a presente iniciativa.

Artigo 37.º

Casos omissos

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos são analisados e resolvidos por decisão do presidente da câmara municipal ou do vereador com competência no pelouro da juventude.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a publicação no *Diário da República.*

20 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

ANEXO I

Espaço Coworking -CMVFX

Formulário de Candidatura

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELO PROJETO/EMPRESA			
Nome (1)			
Função (1)			
E-mail (1)			
Telemóvel (1)			

MODALIDADE DOS PROJETOS/EMPRESAS	
Modalidade de Projetos, destinado à criação de empresas e projetos com ou sem finalidade económica	
Modalidade Empresarial, para empresários a título individual ou empresas já formalizadas, que tenham menos de 1 ano de atividade	

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/EMPRESA		
Nome do Projeto/Empresa		
Área do Projeto/Empresa		
Breve descrição do Projeto/Empresa		
Constituição da empresa		
Data de constituição	**NIF**	**CAE**

MODALIDADES DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO COWORKING	
Meio dia	
Diária	
Semanal	
Mensal	

TIPOS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO COWORKING	
Utilização Individual	
Utilização coletiva (indicar o número de postos de trabalho)	

IDENTIFICAÇÃO DE OUTROS MEMBROS/UTILIZADORES DOS PROJETOS/EMPRESAS			
Nome (1)			
Função (1)			
E-mail (1)			
Telemóvel (1)			

Nome (1)			
Função (1)			
E-mail (1)			
Telemóvel (1)			

Nome (1)			
Função (1)			
E-mail (1)			
Telemóvel (1)			

Nome (1)			
Função (1)			
E-mail (1)			
Telemóvel (1)			

(1) Preenchimento obrigatório
Anexo: Declaração de Proteção de Dados

ANEXO II

ANEXO À FICHA DE CANDIDATURA – UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO COWORKING
Casas da Juventude do Concelho de Vila Franca de Xira

Os dados pessoais pedidos na ficha de candidatura em anexo têm a finalidade de fornecer informações essenciais para a utilização do espaço coworking da casa da juventude, bem como para divulgar futuras iniciativas no âmbito da Divisão de Apoio ao Movimento Associativo e Juventude da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

DECLARAÇÃO

☐ Eu_____,
titular do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão n.º _____declaro, ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, da Lei Nacional da Proteção de Dados e em conformidade com a Política de Privacidade do Município, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte do Município de Vila Franca de Xira, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de utilização do Espaço Coworking da Casa da Juventude, e que enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinem.

☐ Declaro que dou o meu consentimento para a receção de informação acerca de futuras iniciativas no âmbito da Divisão de Apoio ao Movimento Associativo e Juventude.

Nos termos previstos no referido Regulamento, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação, oposição e eliminação desses mesmos dados, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento agora facultado.

Esta informação ficará registada na base de dados da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira durante o período de 3 anos*, sendo a mesma confidencial e utilizada única e exclusivamente para o fim a que se destina.

Ficará responsável pelos dados recolhidos a Chefe de Divisão de Apoio ao Movimento Associativo e Juventude.

Data: ____ de _____ de ____

_____
Assinatura do Titular

* – Conservação nos termos do Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, aprovado pela Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro.

Fundamentação Legal: Nos termos do considerando (42) e da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.ºdo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, retificado em 23 de maio de 2018, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do mencionado Regulamento e do Regulamento Municipal de Gestão e Funcionamento das Casas da Juventude do Concelho de Vila Franca de Xira.

ANEXO III

Termo de Responsabilidade de Utilização do Espaço Coworking

_____, portador/a do BI/CC n.º _____, válido até ____/_____/20____, na qualidade de Responsável do Projeto/Empresa *(designação do Projeto/Empresa)* _____ declaro assumir a total responsabilidade pela utilização do Espaço Coworking da Casa da Juventude, em conformidade com o normativo disposto no Regulamento Municipal de Gestão e Funcionamento das Casas da Juventude do Concelho de Vila Franca de Xira, do qual tomei conhecimento integral.

Declaro ainda serem verdadeiras todas as informações contidas na Ficha de Candidatura à utilização do Espaço Coworking da Casa da Juventude, sendo, ainda, responsável pelo pagamento das taxas de utilização, previstas no Regulamento de Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira em vigor.

_____/_____/_____

_____

(assinatura do Titular responsável)

312785254

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 20171/2019

Sumário: Procedimento concursal para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — técnico superior (área de direito) — lista unitária de ordenação final.

Procedimento Concursal Comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado — Técnico Superior (área de Direito)

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: http://recursoshumanos.cmvfxira.com (*link:* "listas de ordenação final"), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto pelo Aviso n.º 583/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 5, de 8 de janeiro de 2019, a qual foi homologada, por meu despacho de 26 de novembro de 2019.

28 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

312806362

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 957/2019

Sumário: Regulamento Municipal Relativo à Recolha, Tratamento e Livre Circulação de Dados Pessoais nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira.

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento n.º 7/2019 — Regulamento Municipal Relativo à Recolha, Tratamento e Livre Circulação de Dados Pessoais nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, aprovado pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 2019/11/21, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2019/09/25, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 8953/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 2018/07/02, conforme consta do edital n.º 758/2019, datado de 2019/11/25.

Regulamento n.º 7/2019 — Regulamento Relativo à Recolha, Tratamento e Livre Circulação de Dados Pessoais nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira

Preâmbulo

Com a celebração da Convenção para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Caráter Pessoal (Convenção 108) do Conselho da Europa de 1981, com depósito do instrumento de ratificação por Portugal em 2 de setembro de 1993, pela primeira vez foi feita referência aos princípios que nortearam a elaboração da Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro e ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

A Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho visou harmonizar a defesa dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas singulares em relação às atividades de tratamento de dados e assegurar a livre circulação de dados pessoais entre os Estados-Membros.

A proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais é um direito fundamental. O artigo 8.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o artigo 16.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia estabelecem que todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de caráter pessoal que lhes digam respeito.

Os princípios e as regras em matéria de proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais deverão respeitar, independentemente da nacionalidade ou do local de residência dessas pessoas, os seus direitos e liberdades fundamentais, nomeadamente o direito à proteção dos dados pessoais. O presente Regulamento tem como objetivo contribuir para a realização de um espaço de liberdade, segurança e justiça e de uma união económica, para o progresso económico e social, a consolidação e a convergência das economias a nível do mercado interno e para o bem-estar das pessoas singulares.

Em Portugal a Diretiva 95/46/CE, foi transposta para a ordem jurídica portuguesa através da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

O Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, que define o novo regime jurídico da proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, foi publicado em 4 de maio de 2016 no Jornal Oficial da União Europeia, entrou em vigor a 25 de maio de 2016, sendo de aplicação direta em todos os Estados-Membros a partir de 25 de maio de 2018, e revogou a Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, em conformidade com o artigo 40.º do Regulamento da UE acima mencionado, têm de promover a elaboração de

um código de conduta, destinado a contribuir para a correta aplicação do mesmo Regulamento e neste sentido torna-se necessário elaborar um Regulamento, que discipline a recolha de dados pessoais e o respetivo tratamento.

De acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), entende-se por «dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular" (cf. n.º 1 do artigo 4.º do RGPD).

Entende-se, por sua vez, por "«tratamento» uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o pagamento ou a destruição" (conforme n.º 2 do artigo 4.º do RGPD).

Este Regulamento designa-se por "Regulamento Relativo à Recolha, Tratamento e Livre Circulação de Dados Pessoais nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira".

O conselho de administração na sua reunião de 31 de janeiro de 2018, deliberou o envio à câmara municipal do início do procedimento e participação procedimental relativos à elaboração do Regulamento Relativo à Recolha, Tratamento e Livre Circulação de Dados Pessoais nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira.

A câmara municipal na sua reunião de 07 de fevereiro de 2018, deliberou aprovar o início do procedimento e participação procedimental relativo à elaboração do presente Regulamento, com publicitação na internet, no site institucional dos serviços municipalizados, tendo início a 09 de fevereiro de 2018, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Por deliberação da câmara municipal, tomada na sua reunião do dia 13 de junho de 2018, foi aprovado o projeto de Regulamento Relativo à Recolha, Tratamento e Livre Circulação de Dados Pessoais nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, e submetido o mesmo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 125, de 2 de julho de 2018, e na internet, no site institucional dos Serviços Municipalizados.

Não foram apresentadas quaisquer pronúncias, observações ou sugestões.

Considerando que foi publicada a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que "Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados", tornou-se necessário proceder a algumas alterações ao projeto de regulamento.

Assim,

O presente Regulamento tem por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 23.º, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e ainda o disposto na alínea *f*) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995, e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, pelo que se submete o mesmo para aprovação pelo conselho de administração para posterior remessa à câmara municipal e à assembleia municipal para aprovação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 1 e 2 do artigo 23.º, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a elaboração de um código de conduta destinado a disciplinar internamente a recolha e tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados por parte dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, abreviadamente designado por SMAS VFX, tendo em conta os direitos e os legítimos interesses dos titulares dos dados e de terceiros, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, doravante designado abreviadamente por RGPD, bem como da legislação nacional aplicável e orientações das autoridades de controlo.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os tratamentos de dados pessoais realizados por parte dos SMAS VFX, nos quais se inclui o tratamento de dados de munícipes do Concelho, de cidadãos portugueses que residam no estrangeiro ou de estrangeiros que se encontrem em território português, que tenham fornecido os seus dados pessoais em virtude de qualquer procedimento efetuado junto destes SMAS VFX.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1 — Dados pessoais, informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

2 — Tratamento, uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

3 — Responsável pelo tratamento, a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro.

4 — Consentimento do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento.

5 — Avaliação de impacto sobre a proteção de dados, um processo concebido para descrever o tratamento, avaliar a necessidade e proporcionalidade desse tratamento e ajudar a gerir os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares decorrentes do tratamento dos dados pessoais avaliando-os e determinando as medidas necessárias para fazer face a esses riscos.

Artigo 5.º

Princípios base

1 — Os princípios base do RGPD, e do presente Regulamento, são a transparência, a finalidade, a precisão, a conservação, a integridade e confidencialidade e a responsabilização dos operacionais do tratamento de dados pessoais.

2 — No que se reporta aos princípios acima mencionados, entende-se o seguinte:

a) Por princípio da transparência o processamento dos dados pessoais deve ser feito de forma licita, leal e transparente, com respeito pelos direitos do titular dos direitos de personalidade;

b) Por princípio da finalidade a recolha de dados pessoais deve ser determinada a uma finalidade específica e essa, além de legítima deve ser explícita — os dados pessoais recolhidos devem corresponder ao "mínimo indispensável" para se satisfazer a finalidade pretendida;

c) Por princípio da precisão os dados pessoais devem ser exatos e atualizados sempre que necessário e quando estejam inexatos devem os mesmos ser eliminados ou corrigidos, utilizando para tal todas as medidas adequadas;

d) Por princípio da conservação o prazo de conservação de dados pessoais, não pode exceder o tempo necessário para a concretização da finalidade para as quais os dados pessoais foram recolhidos;

e) Por princípio da integridade e confidencialidade o legislador estabelece o dever de integridade e confidencialidade no tratamento de dados pessoais;

f) Por princípio da responsabilização dos operacionais do tratamento de dados pessoais os operacionais devem ser responsáveis e devem ser responsabilizados por obedecer e compatibilizar o tratamento de dados pessoais com as normas constantes do RGPD, na legislação nacional, bem como no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Direitos dos titulares dos dados pessoais

1 — De acordo com o disposto no RGPD, constituem direitos dos titulares dos dados pessoais, os seguintes:

a) O direito à informação, no momento em que os dados são recolhidos, ou caso a recolha dos dados não seja feita diretamente junto deste, logo que os dados sejam tratados o titular dos dados, tem o direito de ser informado sobre:

A finalidade do tratamento e o prazo de conservação;
A base jurídica para o tratamento dos seus dados;
A quem podem ser comunicados e/ou transmitidos os seus dados;
Quais as condições em que pode aceder e retificar os seus dados;
Quais os dados que tem que fornecer obrigatoriamente e quais são opcionais;

O contacto do responsável pelo tratamento dos dados, bem como do encarregado da proteção de dados.

b) O direito de acesso aos dados, o titular dos dados pessoais tem o direito de aceder aos dados que sejam registados sobre si, sem restrições e sem demoras, bem como saber quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados. O exercício do direito de acesso deve ser feito pelo titular dos dados mediante formulário, em suporte digital ou de papel, dirigido ao responsável pelo tratamento dos dados, tendo o direito de obter uma cópia dos dados num formato acessível, desde que não prejudique os direitos e as liberdades de terceiros.

c) O direito à portabilidade e à interoperabilidade dos dados, quando o tratamento de dados pessoais se realize por meios automatizados e se basear no consentimento prévio do titular dos dados ou na necessidade de cumprimento de uma obrigação contratual, o titular dos dados pessoais tem o direito a:

Receber os seus dados pessoais que foram objeto de tratamento de forma estruturada, em formato aberto ou através de interoperabilidade de sistemas, sempre que seja tecnicamente possível;

Transmitir esses dados a outro responsável por tratamento de dados, sem que o responsável pelo tratamento dos SMAS VFX se possa opor, e desde que o mesmo não prejudique os direitos e as liberdades de terceiros.

d) O direito de retificação, o titular dos dados pessoais tem o direito a solicitar ao responsável pelo tratamento dos dados, mediante formulário, em suporte digital ou de papel, a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito.

e) O direito à oposição, o titular dos dados pessoais tem o direito de se opor, a seu pedido e gratuitamente, ao tratamento dos seus dados pessoais, nos seguintes casos:

Para efeitos de publicidade direta ou de qualquer outra forma de prospeção, sem o seu prévio consentimento;

Que sejam comunicados a terceiros, salvo disposição legal em contrário;

A que os seus dados, nalguns casos previstos na lei, não sejam objeto de tratamento, por razões ponderosas e legítimas relacionadas com a sua situação particular.

f) O direito ao apagamento e à eliminação ("direito a ser esquecido"), o titular dos dados pessoais tem o direito de exigir que os seus dados sejam eliminados, dos ficheiros de endereços utilizados para efeitos de publicidade.

O direito a ser esquecido é definido pelo direito de os titulares dos dados impedirem a continuação do tratamento dos respetivos dados e de os mesmos serem apagados quando deixarem de ser necessários para fins legítimos. Assim, sempre que uma pessoa singular deixe de permitir o tratamento dos seus dados e não haja razões legítimas para a sua conservação, os dados deverão obrigatoriamente ser apagados.

O exercício do direito de apagamento e à eliminação dos dados é exercido diretamente junto do responsável pelo tratamento dos dados, mediante formulário, em suporte digital ou de papel.

g) O direito à limitação do tratamento, o titular dos dados pode exigir junto do responsável pelo tratamento que este seja limitado a determinados dados, nas seguintes situações:

Contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão;

O tratamento for ilícito e o titular dos dados se opuser ao apagamento dos dados pessoais e solicitar em contrapartida a limitação da sua utilização;

O responsável pelo tratamento já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;

Se tiver oposto ao tratamento nos termos do exercício do direito à oposição, até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados.

2 — Os direitos de informação e de acesso a dados pessoais não podem ser exercidos quando a lei imponha ao responsável pelo tratamento ou subcontratante um dever de segredo que seja oponível ao próprio titular dos dados, podendo o titular dos dados solicita à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) a emissão de parecer quanto à oponibilidade do dever de segredo.

Artigo 7.º

Portabilidade e interoperabilidade dos dados

1 — O direito de portabilidade dos dados, previsto no artigo 20.º do RGPD, abrange apenas os dados fornecidos pelo respetivos titulares.

2 — A portabilidade dos dados deve, sempre que possível, ter lugar em formato aberto.

3 — No âmbito da Administração Pública, sempre que a interoperabilidade dos dados não seja tecnicamente possível, o titular dos dados tem o direito de exigir que os mesmos lhe sejam entregues num formato digital aberto, de acordo com o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital em vigor.

Artigo 8.º

Consentimento

1 — O consentimento dado pelo titular dos dados deve ser sempre dado de forma escrita, expressa, livre, específica e informada.

2 — Da declaração de consentimento deve também constar qual o tratamento realizado sobre os dados, qual a finalidade, se existe partilha ou transferência dessa informação com outras entidades e qual o prazo de conservação.

3 — O consentimento deverá abranger todas as atividades de tratamento realizadas com a mesma finalidade.

4 — Quando o tratamento dos dados for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento tem de conseguir demonstrar que tem o consentimento do titular dos dados para o tratamento dos seus dados pessoais.

5 — O titular dos dados tem o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

6 — O consentimento dado tem de ser tão fácil de retirar quanto foi de dar.

CAPÍTULO II

Responsável pelo tratamento de dados

Artigo 9.º

Responsável pelo tratamento de dados pessoais

1 — Nos SMAS VFX, o responsável pelo tratamento dos dados pessoais é o Presidente da Conselho de Administração.

2 — O Presidente do Conselho de Administração pode delegar em qualquer outro membro do conselho de administração a competência para a assinatura dos acordos de processamento de dados.

Artigo 10.º

Competências do responsável pelo tratamento de dados pessoais

1 — São competências do responsável pelo tratamento de dados pessoais:

a) Aplicar as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem necessários para cada finalidade específica

do tratamento, de forma a poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o RGPD, legislação nacional e o presente regulamento. Essas medidas são revistas e atualizadas consoante as necessidades.

b) Comunicar à autoridade de controlo as violações dos dados pessoais que lhe sejam comunicadas pelo encarregado da proteção de dados, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares. Se a notificação à autoridade de controlo não for transmitida no prazo de 72 horas, é acompanhada dos motivos do atraso.

c) Comunicar ao titular dos dados pessoais, sem demora injustificada, a violação destes, se a mesma for suscetível de implicar um elevado risco para os seus direitos e liberdades, exceto quando se verifique um dos seguintes casos:

I. O responsável pelo tratamento tiver aplicado medidas de proteção adequadas, tanto técnicas como organizativas, nomeadamente medidas que tornem os dados pessoais incompreensíveis para qualquer pessoa não autorizada a aceder a esses dados, tais como a cifragem;

II. O responsável pelo tratamento tiver tomado medidas subsequentes que assegurem que o elevado risco para os direitos e liberdades dos titulares dos dados a que se refere a alínea *c*) já não for suscetível de se concretizar; ou

III. Implicar um esforço desproporcionado. Nesse caso, é feita uma comunicação pública ou tomada uma medida semelhante através da qual os titulares dos dados são informados de forma igualmente eficaz.

d) Proceder, antes de iniciar o tratamento de dados pessoais, a uma avaliação de impacto sobre a proteção dos referidos dados, a fim de avaliar a probabilidade ou gravidade particulares do elevado risco, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento e as fontes do risco, bem como consultar a autoridade de controlo. Essa avaliação de impacto deverá incluir, nomeadamente, as medidas, garantias e procedimentos previstos para atenuar esse risco, assegurar a proteção dos dados pessoais e comprovar a observância do cumprimento do RGPD, legislação nacional e do presente Regulamento.

e) Solicitar pareceres ao encarregado de proteção de dados, nos termos da alínea anterior;

f) Apoiar o encarregado de proteção de dados no exercício das suas funções, fornecendo-lhe os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como dando-lhe acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento.

Artigo 11.º

Responsabilidade dos dirigentes e/ou responsáveis das unidades orgânicas

1 — Todos os dirigentes dos SMAS VFX e/ou responsáveis por unidades orgânicas devem identificar as diferentes atividades que são desenvolvidas nas mesmas, bem como os dados pessoais que são recolhidos e o respetivo tratamento.

2 — Os dirigentes e/ou responsáveis pelas unidades orgânicas devem comunicar ao encarregado da proteção de dados a informação recolhida no ponto anterior e mantê-la atualizada.

CAPÍTULO III

Medidas de segurança

Artigo 12.º

Acesso e arquivamento

1 — O acesso aos dados pessoais recolhidos deve estar devidamente acautelado, no sentido de apenas poderem aceder aos mesmos os trabalhadores que em determinado momento processual

estejam a desenvolver algum procedimento que os legitime, devendo ser criado um registo que confirme o acesso, e o mesmo seja informatizado, onde conste o nome do trabalhador, o motivo para a consulta, a data e a identificação do documento/processo.

2 — No caso dos dados pessoais se encontrarem disponíveis fisicamente, estes devem estar devidamente arquivados em locais fechados, sendo que as chaves devem igualmente estar na posse de trabalhadores determinados pelos respetivos dirigentes e/ou responsáveis das unidades orgânicas, devendo, neste caso, ser guardado um registo de acesso aos mesmos, onde conste o nome do trabalhador, o motivo para a consulta, a data e a identificação do documento/processo.

3 — No caso de os dados pessoais constarem de processos arquivados ou a decorrerem em plataformas eletrónicas, os dirigentes e/ou responsáveis pelas unidades orgânicas devem identificar quem tem permissões para aceder aos mesmos e os momentos em que o podem fazer.

Artigo 13.º

Segurança das redes e sistemas de informação

A recolha, tratamento e salvaguarda dos dados pessoais, deve estar assente numa conceção que tenha no seu desenho, como principal objetivo, a segurança, que garanta, nomeadamente o seguinte:

a) Para este efeito deverão ser cumpridos em todas as aplicações e sistemas de informação dos SMAS VFX os requisitos técnicos constantes na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018, que define as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais.

b) É da competência dos dirigentes e/ou responsáveis pelas unidades orgânicas determinar os requisitos gerais indicados no número anterior, nomeadamente devem determinar quem tem permissões para recolher e tratar dados pessoais, no âmbito dos processos que coordenam.

c) É da competência da Informática definir e implementar os requisitos específicos indicados na alínea *a*) do presente artigo.

d) Adicionalmente poderão ser acauteladas e desenvolvidas medidas tecnológicas e procedimentais tendentes a aumentar e garantir os níveis e segurança de todos os dados pessoais e restante informação à sua guarda.

Artigo 14.º

Avaliação de impacto sobre a proteção de dados

1 — A avaliação de impacto sobre a proteção de dados consiste num processo que visa estabelecer e demonstrar a conformidade com o RGPD, legislação nacional e o presente Regulamento.

2 — Nos casos em que as operações de tratamento de dados sejam suscetíveis de resultar num elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo seu tratamento deverá encarregar-se da realização de uma avaliação de impacto da proteção de dados para determinação, nomeadamente, da origem, natureza, particularidade e gravidade desse risco.

3 — Uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados deve conter:

a) Uma descrição do tratamento e das suas finalidades;

b) Uma avaliação da necessidade e da proporcionalidade do tratamento;

c) Uma apreciação sobre os riscos para os direitos e liberdades do titular;

d) Medidas previstas para diminuir os riscos em conformidade com o RGPD, legislação nacional, orientações das autoridades de controlo e o presente Regulamento.

4 — Para além das operações de tratamento sujeitas a uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados definidas no RGPD, em legislação nacional, bem como na lista que a autoridade de

controlo publicou, através do Regulamento n.º 1/2018, de 30 de novembro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2018, deverão os SMAS VFX efetuar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados nas seguintes situações:

a) A celebração de protocolos de geminação com países fora do âmbito territorial do RGPD, quando exista transferência de dados pessoais que implique um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;

b) As transferências de base de dados ou de ferramentas eletrónicas na nuvem/internet ou correio eletrónico devem assegurar que o fluxo de transferência dos dados e seu arquivo ocorra em território da União;

c) Sempre que a avaliação de impacto sobre a proteção de dados indicar que o tratamento apresenta um elevado risco que o responsável pelo tratamento não poderá atenuar através de medidas adequadas, atendendo à tecnologia disponível e aos custos de aplicação, será necessário consultar a autoridade de controlo antes de se proceder ao tratamento de dados pessoais.

Artigo 15.º

Procedimentos administrativos

1 — Apenas podem ser recolhidos os dados pessoais para efeitos processuais que forem estritamente necessários.

2 — A lei ou qualquer outro normativo, previamente definido, determina quais são os dados pessoais que são necessários recolher para efeitos processuais.

3 — Caso exista necessidade por parte dos serviços de recolher dados pessoais adicionais que não se encontrem previstos na lei ou em qualquer outro normativo, previamente definido, é necessário obter o consentimento do titular dos dados.

4 — O exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, referidos no artigo 6.º, do presente Regulamento, deverá ser feito mediante o preenchimento de formulário, em suporte digital ou de papel.

5 — No exercício do direito ao apagamento e à eliminação ("direito a ser esquecido") por parte do titular dos dados pessoais, referido na alínea *f*) do artigo 6.º do presente Regulamento, o responsável pelo tratamento dos dados da entidade a que tenha sido efetuado o pedido de exercício deste direito, deverá notificar todas as entidades para onde os respetivos dados tenham sido partilhados, para que estas procedam em conformidade com o pedido efetuado.

6 — A documentação rececionada no atendimento ao público deverá ser remetida para o backoffice, ou quando tal não seja possível não deverá estar visível a pessoas terceiras.

7 — Na receção de documentação via correio eletrónico, o consentimento para a recolha e tratamento dos dados pessoais, deve ser solicitado pelo dirigente e/ou responsável pela unidade orgânica a que o assunto se reportar, que deverá solicitar junto do titular a recolha do respetivo consentimento.

8 — O prazo de resposta relativo aos direitos dos titulares deve ser dado sem demora justificada e no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 16.º

Atendimento

1 — A comunicação de informação que envolva dados pessoais via telefone, ou correio eletrónico só poderá ser realizada se previamente o titular dos dados tiver dado o consentimento expresso nesse sentido.

2 — No atendimento presencial ao público deverá ser reservada e mantida a distância necessária para uma maior salvaguarda e proteção da privacidade no tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares.

CAPÍTULO IV

Encarregado de proteção de dados

Artigo 17.º

Encarregado de proteção de dados

1 — Em cada município existe pelo menos um encarregado de proteção de dados.

2 — Compete à câmara municipal designar o encarregado de proteção de dados, com possibilidade de delegação no conselho de administração, e subdelegação no Presidente do Conselho de Administração.

3 — O encarregado de proteção de dados exerce a sua função com autonomia técnica, não recebe instruções relativamente ao exercício das suas funções, assim como não pode ser destituído nem penalizado pelo responsável pelo tratamento dos dados pessoais, pelo facto de exercer as suas funções.

4 — O encarregado da proteção de dados está obrigado ao dever de sigilo e de confidencialidade durante o exercício de funções, mantendo-se tal dever após o termo das mesmas.

Artigo 18.º

Funções do encarregado de proteção de dados

1 — O encarregado da proteção de dados serve como intermediário entre a autoridade de controlo, os titulares dos dados e o responsável pelo tratamento dos dados, exercendo as seguintes funções:

a) Informa e aconselha o responsável pelo tratamento dos dados, bem como os trabalhadores que tratem os dados pessoais, a respeito das suas obrigações nos termos do presente regulamento;

b) Controla de forma contínua a conformidade com o RGPD, legislação nacional, bem como com o presente Regulamento relativo à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados;

c) Assegura a realização de auditorias, quer periódicas, quer não programadas;

d) Assegura a relação com os titulares dos dados pessoais nas matérias abrangidas pelo RGPD, legislação nacional e o presente Regulamento na proteção dos dados;

e) Presta aconselhamento e emite pareceres, quando tal lhe for solicitado pelo responsável pelo tratamento dos dados, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados, controlando a sua realização;

f) Coopera com a autoridade de controlo e assegura a manutenção do dossier de conformidade;

g) Ponto de contacto para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento de dados, incluindo a consulta prévia antes de proceder ao tratamento quando a avaliação de impacto sobre a proteção de dados indicar que do mesmo resultaria um elevado risco;

h) Colabora com o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no reporte de qualquer violação de dados pessoais no prazo máximo de 72 horas;

i) Sensibiliza os utilizadores para a importância da deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar imediatamente o responsável pela segurança.

2 — No desempenho das suas funções, o encarregado da proteção de dados tem em devida consideração os riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento.

CAPÍTULO V

Situações especiais

Artigo 19.º

Consentimento de menores

1 — O tratamento dos dados pessoais de menores relativos à oferta direta de serviços da sociedade de informação disponibilizados pelos SMAS VFX, e especificamente definidos, é lícito, quando as mesmas deem formalmente o consentimento e já tenham completado 13 anos de idade.

2 — Caso a criança tenha idade inferior a 13 anos, o tratamento só é lícito se o consentimento for dado pelos representantes legais desta, de preferência com recurso a meios de autenticação segura.

Artigo 20.º

Recolha, tratamento e divulgação de imagens, fotografias e/ou vídeos

1 — O titular dos dados deve dar o prévio consentimento para a recolha, tratamento e divulgação de imagens, fotografias e/ou vídeos por parte dos SMAS VFX, bem como deverá ser prestada toda a informação, em linguagem clara e simples, e qual o destino de arquivamento.

2 — Quando a recolha, tratamento e divulgação de imagens, fotografias e/ou vídeos por parte dos SMAS VFX, disser respeito a menores deverá ser obtido o prévio consentimento dos seus representantes legais, privilegiando-se, no entanto, os direitos dos menores optando por captação de imagem de longe e de ângulos em que os mesmos não sejam facilmente identificáveis.

3 — Sempre que existam eventos organizados pelos SMAS VFX, onde não seja proibida a recolha de imagens, som e vídeo, deverá o mesmo ser informado aos titulares dos dados pessoais.

Artigo 21.º

Videovigilância

1 — Sem prejuízo das disposições legais específicas que imponham a sua utilização, nomeadamente por razões de segurança pública, os sistemas de videovigilância cuja finalidades seja a proteção de pessoas e bens asseguram os requisitos previstos no artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na versão atual, de onde se destaca o referido no número seguinte.

2 — As câmaras não podem incidir sobre:

a) Vias públicas, propriedades limítrofes ou outros locais que não sejam do domínio exclusivo do responsável, exceto no que seja estritamente necessário para cobrir os acessos ao imóvel;

b) A zona de digitação de códigos de caixas multibanco ou outros terminais de pagamento ATM;

c) O interior de áreas reservadas a clientes ou utentes onde deva ser respeitada a privacidade designadamente instalações sanitárias, zonas de espera e provadores de vestuário;

d) O interior de áreas reservadas aos trabalhadores, designadamente zonas de refeição, vestiários, ginásios, instalações sanitárias e zonas exclusivamente afetas ao seu descanso.

3 — Nos estabelecimentos de ensino, as câmaras de videovigilância só podem incidir sobre os perímetros externos e locais de acesso, e ainda sobre espaços cujos bens e equipamentos requeiram especial proteção, como laboratórios ou salas de informática.

4 — Nos casos em que é admitida a vídeo vigilância, é proibida a captação de som, exceto no período em que as instalações vigiadas estejam encerradas ou mediante autorização prévia da CNPD.

Artigo 22.º

Proteção de dados pessoais de pessoas falecidas

1 — Quando forem recolhidos ou tratados dados de pessoas falecidas, nomeadamente, os dados pessoais que corresponderem aos de origem racial ou étnica, sobre opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual, ou quando se reportem à intimidade da vida privada, à imagem ou dados relativos às comunicações, torna-se necessário solicitar o consentimento escrito à pessoa que haja sido designada para o efeito, pelo titular dos dados em vida, ou, na sua falta, aos respetivos herdeiros, para divulgar esses mesmos dados pessoais, tendo em consideração as seguintes situações:

a) Se o titular dos dados, em vida, tiver manifestamente tornado público os dados acima mencionados, não é necessário o consentimento.

b) Caso contrário, tem de ser obtido o consentimento escrito e expresso.

2 — Todos os dados pessoais que não sejam identificados no número anterior, podem ser divulgados sem a necessidade de consentimento.

3 — Os direitos de acesso, retificação e apagamento, são exercidos por quem a pessoa falecida haja designado para o efeito, ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros.

4 — Os titulares dos dados podem igualmente, nos termos legais aplicáveis, deixar determinada a impossibilidade de exercício dos direitos referidos no número anterior após a sua morte.

Artigo 23.º

Publicação de dados pessoais

1 — A publicação de dados pessoais em jornais oficiais e plataformas eletrónicas, que sejam da responsabilidade dos SMAS VFX, devem obedecer aos princípios base, mencionados no artigo 5.º do presente Regulamento, nomeadamente ao princípio da finalidade e da minimização.

2 — Sempre que o dado pessoal nome seja suficiente para garantir a identificação do titular dos dados e a eficácia do tratamento, não devem ser publicados outros dados pessoais.

Artigo 24.º

Dados biométricos

O tratamento de dados biométricos dos trabalhadores dos SMAS VFX só pode ser considerado legítimo por razões de controlo de assiduidade e controlo de acessos às instalações do município.

Artigo 25.º

Tratamento e prazo de conservação de dados pessoais

1 — O tratamento e o prazo de conservação de dados pessoais é o que estiver fixado por norma legal, Regulamento municipal ou norma associada à finalidade para a recolha de dados.

2 — O tratamento para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica, ou fins estatísticos deve respeitar o princípio da minimização dos dados e incluir anonimização ou a pseudonimização dos mesmos sempre que os fins visados possam ser atingidos por uma dessas vias.

3 — Quando os dados pessoais sejam tratados para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, ficam prejudicados os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento e de oposição na medida do necessário, se esses direitos forem suscetíveis de tornar impossível ou prejudicar gravemente a realização desses fins.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Responsabilidade civil, criminal, contraordenacional e disciplinar

A violação das normas do RGPD, legislação nacional, orientações das autoridades de controlo e do presente Regulamento, pode gerar responsabilidade civil, criminal, contraordenacional e disciplinar.

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o RGPD, a legislação nacional e as orientações das autoridades de controlo.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

Aprovado em reunião do conselho de administração em 18/09/2019
Aprovado em reunião da câmara municipal em 25/09/2019
Aprovado em sessão da assembleia municipal em 21/11/2019

26 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

312803705

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 958/2019

Sumário: Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Vila Franca de Xira.

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento n.º 8/2019 — Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Vila Franca de Xira, aprovado pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 2019/11/21, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2019/10/09, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 12724/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 2019/08/08, conforme consta do edital n.º 759/2019, datado de 2019/11/25.

Regulamento n.º 8/2019 — Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Vila Franca de Xira

Preâmbulo

Considerando que a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, introduziu alterações no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, tendo este diploma legal sido objeto de republicação em anexo à já citada Lei n.º 51/2018.

Considerando que a Lei n.º 51/2018, entrou em vigor a 1 de janeiro de 2019, conforme estabelecido no artigo 12.º

Considerando que as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018 têm impacto nos poderes tributários de que os municípios dispõem é absolutamente necessária a aprovação de um Regulamento que contenha o respetivo regime jurídico.

Assim, estabelece o seu artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, na sua nova redação, que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente a concessão de isenções e benefícios fiscais, remetendo para o n.º 2 do artigo 16.º que, por sua vez, dispõe que "A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios."

Acrescenta a nova redação do n.º 3 do mencionado artigo 16.º, que aqueles benefícios fiscais "[…] devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal."

Ainda, de acordo com o n.º 9 do supracitado artigo, os pressupostos do reconhecimento de isenções fiscais devem ser definidos no estrito cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento por deliberação da assembleia municipal, cabendo depois à câmara municipal o reconhecimento do direito às isenções.

Nessa medida, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira por deliberação tomada na reunião de 15 de maio de 2019, desencadeou o procedimento para a elaboração do presente Regulamento municipal tendo em vista a concessão de benefícios fiscais, em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados.

O início do procedimento foi publicitado através de edital e no sítio institucional do município na Internet, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Por deliberação da câmara municipal tomada na reunião de 10 de julho de 2019, foi aprovado o projeto de "Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Vila Franca de Xira", e nos termos do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em

anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido o mesmo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 151, Aviso n.º 12724/2019, de 8 de agosto, e na Internet, no sítio institucional da câmara municipal, não tendo sido apresentadas quaisquer pronúncias, observações ou sugestões nesse período.

Assim,

O presente Regulamento tem por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do disposto do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 23.º, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pelo que o mesmo é submetido à reunião da câmara municipal e à assembleia municipal para aprovação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento aprova as condições e define os critérios vinculativos, gerais e abstratos, para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos próprios do município, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e a Derrama.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação e norma habilitante

1 — O disposto neste Regulamento abrange:

a) O incentivo à reabilitação urbana, reproduzindo os benefícios fiscais atribuídos pelo Estado, nos termos da Lei dos Estatuto dos Benefícios Fiscais, abrangendo as ações de reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana (ARU), tal como previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou as operações de reabilitação enquadráveis nas normas aplicáveis no Decreto-Lei n.º 53/2014, de 08 de abril;

b) O incentivo à atividade económica no município, tendo em conta o volume de negócios das empresas beneficiárias, o setor de atividade em que se inserem, bem como a criação de postos de trabalho;

c) O apoio às famílias, traduzido numa redução da taxa do IMI a aplicar no ano em que vigorar o imposto;

d) O apoio ao associativismo, no que concerne aos prédios utilizados para os fins estatutários da coletividade.

2 — O presente Regulamento tem por normas habilitantes a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), o Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), com as mais recentes alterações.

Artigo 3.º

Natureza das isenções

As isenções a atribuir podem ser de natureza distinta, nomeadamente:

a) Isenção total ou parcial do IMI, no que respeita à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em ARU;

b) Redução da taxa de IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS (CIRS), compõem o respetivo agregado familiar, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI;

c) Isenção total ou parcial do IMI, relativamente aos prédios destinados e afetos à prossecução dos respetivos fins estatutários das associações de cultura, recreio, desporto, sociais e similares do concelho;

d) Isenção total ou parcial do IMT, no que respeita às transmissões onerosas de edifícios ou de frações reabilitadas, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos e ou localizados em ARU;

e) Isenção total ou parcial da Derrama, aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

As isenções indicadas no presente Regulamento só podem ser concedidas se os interessados tiverem a sua situação tributária e contributiva regularizada, respetivamente perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (Segurança Social), bem como a sua situação regularizada no que respeita a tributos próprios do município de Vila Franca de Xira.

Artigo 5.º

Fiscalização

Caso a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (CMVFX) venha a ter conhecimento de factos supervenientes que alterem as circunstâncias de atribuição das isenções concedidas e que impliquem a caducidade das mesmas, dá conhecimento desses factos, mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou por comunicação escrita dirigida aos serviços periféricos locais da AT que correspondam à localização dos imóveis do sujeito passivo que beneficiaram das isenções concedidas.

CAPÍTULO II

Tipologia de isenções

Artigo 6.º

Incentivos à reabilitação urbana

1 — Os prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados em ARU podem usufruir dos seguintes benefícios:

a) Isenção do IMI por um período de três anos a contar do ano da conclusão das obras de reabilitação, inclusive, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;

b) Isenção do IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;
c) Isenção do IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente;

2 — Para efeitos de atribuição dos benefícios referidos no número anterior, devem encontrar-se preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do RJRU ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;
b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, e tenha, no mínimo, um nível Bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

3 — De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 45.º do EBF, os benefícios referidos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais.

Artigo 7.º

Incentivos à atividade económica

As pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, podem beneficiar de isenção total da derrama aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, desde que cumpram um dos seguintes critérios:

a) Volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 Euros;
b) Volume de negócios superior a 150.000,00 Euros e igual ou inferior a 300.000,00 Euros, e que nos últimos dois anos económicos criem e mantenham postos de trabalho, nos seguintes termos:

i) Microempresas — 1 posto de trabalho;
ii) Pequenas empresas — 3 postos de trabalho;
iii) Médias empresas — 6 postos de trabalho.

Artigo 8.º

Apoio às famílias

As famílias beneficiam de uma redução da taxa do IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos seguintes termos:

a) Sujeitos passivos com um dependente a cargo — redução em 20,00 Euros;
b) Sujeitos passivos com dois dependentes a cargo- redução em 40,00 Euros;
c) Sujeitos passivos com três ou mais dependentes a cargo — redução em 70,00 Euros.

Artigo 9.º

Apoio ao associativismo

As associações de cultura, recreio, desporto, sociais e similares podem beneficiar da isenção total do IMI, relativamente aos prédios destinados e afetos à prossecução dos respetivos fins estatutários.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 10.º

Formalização do pedido de isenção

1 — Os pedidos de isenção relativos aos benefícios previstos no artigo 6.º do presente Regulamento dependem da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento no requerimento de abertura do processo de reabilitação urbana, conjuntamente com a comunicação prévia ou o pedido de licenciamento da operação urbanística, consoante o caso, entregue na Loja do Munícipe, bem como dos documentos tidos por necessários para análise e apreciação do mesmo e que constam no modelo de requerimento a apresentar.

2 — O pedido de isenção relativo ao benefício previsto no artigo 9.º do presente Regulamento depende da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, entregue na Loja do Munícipe, até ao dia 31 de julho de cada ano, bem como dos documentos elencados no artigo 11.º do presente Regulamento.

3 — Do modelo de requerimento indicado no número precedente consta a identificação da associação, o seu número de pessoa coletiva e a enumeração dos prédios urbanos, sujeitos a tributação em sede de IMI e que se encontrem afetos à prossecução dos fins estatutários associativos.

4 — As isenções previstas nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento não carecem de apresentação de requerimento junto da CMVFX.

5 — A comunicação da atribuição dos benefícios mencionados no número anterior é efetuada anualmente, por via eletrónica, por parte da Divisão de Planeamento Financeiro (DPF) da CMVFX à AT, nos termos previstos na lei, sendo da responsabilidade desta última a aplicação dos mesmos.

Artigo 11.º

Documentos a apresentar para análise de atribuição de isenção

Para a conclusão do processo de análise e apreciação das isenções indicadas no artigo 6.º do presente Regulamento, é necessário a entrega dos seguintes documentos atualizados:

a) Para a isenção prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º, deve ser apresentada caderneta predial do prédio e da certidão do registo predial, à data da vistoria final realizada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU) da CMVFX;

b) Em caso de renovação da isenção prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º, em complemento dos documentos previstos na alínea anterior, será necessário o preenchimento de modelo de requerimento próprio a fim de ser realizada uma vistoria por parte do DPGU da CMVFX, de forma a confirmar a manutenção das condições previstas no n.º 2 do artigo 6.º;

c) Para as isenções previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 6.º, deve ser apresentada caderneta predial do prédio, certidão do registo predial e nota de liquidação e comprovativo do IMT pago;

d) Para a isenção prevista no artigo 9.º do presente Regulamento, deve ser apresentada caderneta predial, certidão do registo predial e declarações de não dívida à Segurança Social e AT, ou o consentimento para a consulta por parte da CMVFX da situação contributiva e tributária da Associação, e declaração emitida por esta em como o prédio ou fração pertencente à mesma se destina aos seus fins estatuários.

Artigo 12.º

Instrução e apreciação do pedido de isenção

1 — A avaliação técnica do cumprimento dos requisitos legais exigidos no n.º 1 do artigo 45.º do EBF, para a atribuição das isenções previstas no artigo 6.º do presente Regulamento, é realizada pelo DPGU.

2 — A apreciação do cumprimento dos critérios regulamentares cujo preenchimento é necessário para a atribuição da isenção indicada no artigo 9.º do presente Regulamento é realizada pela Divisão de Apoio ao Movimento Associativo e Juventude (DAMAJ).

3 — Após ter sido efetuada a avaliação e apreciação referidas nos números anteriores, os pedidos que reúnam as condições necessárias para ser concedida a isenção em causa, são remetidos à DPF para efeitos de apuramento do valor do benefício a conceder.

Artigo 13.º

Elementos complementares

A CMVFX pode solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de apreciação e admissão dos pedidos de isenção, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de arquivamento do pedido.

Artigo 14.º

Direito à audição

No caso da tendência de decisão ser o indeferimento do pedido de redução ou de isenção, o interessado é chamado a pronunciar-se nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 60.º da lei geral tributária (LGT), publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua versão atualizada.

Artigo 15.º

Decisão

1 — Finda a instrução e apreciado o pedido de isenção, é elaborada uma proposta para o seu reconhecimento a remeter à câmara municipal, nos termos indicados no n.º 9 do artigo 16.º do RFALEI, enquanto órgão competente para a sua aprovação.

2 — Após aprovação, a DPF da CMVFX comunica à AT, dentro dos prazos estabelecidos na lei os respetivos benefícios fiscais reconhecidos.

3 — Os benefícios atualmente em vigor estão sujeitos às alterações ou revogações que, entretanto, venham a ocorrer, considerando-se as remissões para os preceitos legais automaticamente feitas para os diplomas que os substituam.

Artigo 16.º

Audição das freguesias

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RFALEI, as freguesias são ouvidas por parte do município antes da concessão das isenções fiscais subjetivas relativas ao IMI, no que respeita à fundamentação da decisão de conceder a referida isenção, e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa da respetiva freguesia.

Artigo 17.º

Monitorização do benefício concedido

1 — À CMVFX reserva-se o direito de monitorizar e acompanhar as condições de atribuição da(s) isenção(ões) concedida(s), podendo a qualquer momento solicitar informações ao(à) beneficiário(a) ou à entidade beneficiária.

2 — Para efeitos do número anterior, o(a) beneficiário(a) ou as entidades beneficiárias compromete(m)-se a colaborar e a fornecer toda a informação solicitada pela câmara municipal.

Artigo 18.º

Divulgação das isenções concedidas

Anualmente, a DPF elabora e remete para conhecimento da assembleia municipal um relatório com os pedidos de isenção concedidos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas são resolvidas pela CMVFX, com observância da legislação em vigor.

Artigo 20.º

Outros benefícios

Os benefícios contemplados no presente Regulamento não obstam à aplicação de outros benefícios mencionados em regulamento próprio que se encontre atualmente em vigor ou que venham a ser considerados no futuro.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Siglas

ARU — Área de Reabilitação Urbana.
AT — Autoridade Tributária e Aduaneira.
CIMI — Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.
CIMT — Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis.
CMVFX — Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.
DAMAJ — Divisão de Apoio ao Movimento Associativo e Juventude.
DPF — Divisão de Planeamento Financeiro.
DPGU — Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.
EBF — Estatuto dos Benefícios Fiscais.
IMI — Imposto Municipal sobre Imóveis.
IMT — Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis.
IRC — Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas.
IRS — Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares.
LGT — Lei Geral Tributária.
RFALEI — Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.
RJRU — Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

28 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

312806402

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 959/2019

Sumário: Regulamento Municipal de Higiene e Limpeza Pública do Município de Vila Franca de Xira.

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento n.º 9/2019 — Regulamento Municipal de Higiene e Limpeza Pública do Município de Vila Franca de Xira, aprovado pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 2019/11/21, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2019/11/06, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 13429/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 2019/08/26, conforme consta do edital n.º 760/2019, datado de 2019/11/25.

Regulamento n.º 9/2019 — Regulamento Municipal de Higiene e Limpeza Pública do Município de Vila Franca de Xira

Preâmbulo

A existência de um ambiente sadio e equilibrado é considerado como um dos Direitos Fundamentais do Homem, pelo que se torna prioritária a adoção de medidas que visem a proteção dos espaços públicos, designadamente em matéria de salubridade e ambiente.

O Município de Vila Franca de Xira elaborou o presente Regulamento, o qual tem como objetivo definir a adoção de práticas que sustentam a higiene pública e limpeza urbana dos diversos espaços públicos, assim como a preservação de edifícios e equipamentos públicos. Este documento define as responsabilidades dos privados, no âmbito das suas atividades que possam influenciar a limpeza pública, assim como constituir perigo de salubridade e higiene.

Esta regulamentação aplica-se a todos os espaços públicos, nomeadamente vias públicas, arruamentos, passeios, espaços exteriores, edifícios públicos.

O projeto de Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado em observância do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define as regras e condições a que devem obedecer a higiene e a limpeza pública na área territorial do Município de Vila Franca de Xira.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área territorial do Município de Vila Franca de Xira, adiante designado de município, no respeitante às ações de limpeza e higiene urbana do espaço público.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se aplicáveis as disposições da legislação em vigor, todos na sua redação atual, designadamente:

a) Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, relativa à Lei de Bases da Política de Ambiente;
b) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos), republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, com as demais alterações posteriores;
c) Artigo 131.º e 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
d) Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, que estrutura o sistema de defesa da floresta contra incêndios;
e) Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da Gestão de Veículos e de Veículos em Fim de Vida;
f) Lei n.º 61/2013 de 23 de agosto que estabelece o regime aplicável aos grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas;
g) Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro, na sua redação atual, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
h) Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, relativa à Lei da Água;
i) Lei n.º 88/2019 de 3 de setembro, que aprova medidas para a redução do impacto das pontas de cigarro, charutos ou outros cigarros no meio ambiente.

2 — Em matéria contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas neste Regulamento, as disposições legais em vigor.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Contentor — equipamento destinado à deposição temporária de resíduos urbanos;
b) Detentor — a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da Lei Civil;
c) Espaços exteriores municipais — áreas de solo urbano de utilização coletiva, que se destinam a prover necessidades coletivas de estadia, recreio e lazer ao ar livre;
d) Fogueira — a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros afins;
e) Gestão de combustível — a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;
f) Higiene urbana — recolha dos resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com idêntica finalidade, remoção de grafitos, cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada e mobiliário urbano;

g) Leito de águas — área limitada pela linha que corresponde à estrema dos terrenos que as águas cobrem em condições de cheias médias, sem transbordar para o solo natural, habitualmente enxuto. Essa linha é definida, conforme os casos, pela aresta ou crista superior do talude marginal ou pelo alinhamento da aresta ou crista do talude molhado das motas, cômoros, valados, tapadas ou muros marginais;

h) Limpeza urbana — consiste na varredura (manual ou mecânica), lavagem ou limpeza de pavimentos, sarjetas e sumidouros, limpeza de bermas, valetas, linhas de água e respetivas bocas de lobo e ribeiras;

i) Papeleira — tipo de contentor instalado na via pública, em plástico ou metal, que serve para colocar os resíduos que o cidadão produz enquanto se encontra na via pública;

j) Produtor — qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

k) Queima — o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;

l) Queimadas — o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminação de sobrantes de exploração cortados, mas não amontoados;

m) Resíduo — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos, constante da Decisão 2014/955/EU;

n) Resíduos urbanos (RU) — todo o resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, cuja produção diária não exceda os 1.100 litros;

o) Solo urbano — aquele a que é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e os afetos à estrutura ecológica urbana, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

Artigo 6.º

Limpeza pública e competência

1 — A limpeza pública contempla as ações de limpeza e remoção de resíduos de espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura mecânica e manual, limpeza de sarjetas e sumidouros, lavagem e eventual desinfeção de pavimentos, arruamentos, passeios e outros espaços públicos, eliminação de plantas infestantes, remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada, assim como a limpeza de locais que contenham grafitos;

b) Recolha de resíduos urbanos (RU) contidos em papeleiras e outros equipamentos com finalidade idêntica, colocados estrategicamente em espaços públicos.

2 — Os produtos utilizados para o controle de infestantes, sobrepopulação/pragas ou limpeza deverão ser devidamente homologados, devendo ser respeitada a legislação em vigor no que se refere à sua aplicação, e só devem ser utilizados produtos fitofarmacêuticos quando não existam outras alternativas viáveis.

3 — A remoção consiste num conjunto de operações que visam o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte.

4 — Estas tarefas são executadas pelo município, pelas juntas de freguesias ou por entidade a quem o município delegue esta competência.

5 — Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 7.º

Resíduos

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se os seguintes resíduos:

a) Resíduos de limpeza urbana — os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinam a recolher os resíduos existentes nas vias e outros espaços públicos, em papeleiras ou outros recipientes com a mesma finalidade, varredura manual ou mecânica e os provenientes da limpeza de sarjetas e sumidouros;

b) Dejetos de animais — excrementos provenientes da defecação de animais na via pública ou noutros espaços públicos.

Artigo 8.º

Recipientes para deposição indiferenciada dos resíduos

A deposição indiferenciada dos resíduos pode ser efetuada utilizando os seguintes equipamentos, de acordo com o definido pelo município:

a) Papeleiras e outros recipientes similares, destinados à deposição de pequenos resíduos produzidos nas vias e outros espaços públicos;

b) Equipamentos específicos para a finalidade de deposição de dejetos de animais;

c) Outros equipamentos que sejam estrategicamente integrados na limpeza urbana.

CAPÍTULO II

Limpeza urbana

SECÇÃO I

Limpeza de espaços públicos e privados

Artigo 9.º

Dever de prevenção e limpeza

1 — Todas as entidades cujas atividades sejam passíveis de sujar a via pública, sem prejuízo das licenças ou autorizações existentes para o exercício das mesmas, são obrigadas a adotar medidas para minimizar o impacto por elas causado.

2 — As entidades referidas no número anterior têm, ainda, o dever de limpar os espaços e o mobiliário urbano de domínio público afeto ao uso privativo, nomeadamente nas áreas utilizadas nas demais atividades e/ou estabelecimentos comerciais, quando os resíduos sejam provenientes da sua própria atividade.

3 — A obrigação descrita no número anterior é extensiva aos espaços públicos envolventes, sujeitos à influência dos seus estabelecimentos ou atividades desenvolvidas.

4 — O município, através dos serviços competentes, pode exigir ao titular da licença ou autorização, em qualquer momento, as ações de limpeza que considere necessárias, ou em alternativa, executar as mesmas às expensas dos infratores, sem prejuízo das sanções correspondentes.

5 — Constitui dever dos utilizadores, adotar, em situações de acumulação de resíduos, os procedimentos indicados pelo município, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública, descritos no Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor.

Artigo 10.º

Espaços exteriores municipais

1 — Nos espaços exteriores municipais da área territorial do município, não é permitido praticar quaisquer atos que prejudiquem o ambiente e a higiene pública, tais como:

a) Depositar terras, resíduos de construção e demolição (RCD's) ou qualquer outro tipo de resíduos, sem autorização prévia das entidades competentes;

b) Lançar para o chão qualquer tipo de resíduos, incluindo beatas de cigarros, charutos e outros cigarros, bem como maços de tabaco vazios e pastilhas elásticas, restos de comida e embalagens;

c) Passear e pastorear animais, em condições que prejudique a limpeza desses espaços;

d) Lançar ou abandonar na via ou outro espaço público objetos cortantes ou contundentes, que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas, animais e veículos;

e) Lançar ou abandonar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos que possam causar a sua obstrução, ainda que de um modo parcial;

f) Vazar águas poluídas, óleos ou outros líquidos poluentes para a via ou outro espaço público;

g) Lançar na via pública ou noutros espaços públicos águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação;

h) Lançar ou depositar nas linhas de água ou suas margens qualquer tipo de resíduo, RCD's ou terras;

i) Abandonar ou deixar escorrer líquidos, lixos, detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais ou para outros espaços livres ou logradouros de utilização singular ou comum de moradores;

j) Lançar nas sarjetas ou sumidouros, quaisquer detritos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer substâncias perigosas ou tóxicas;

k) Verter para a via pública e/ou terreno privado as águas provenientes dos circuitos de refrigeração e de instalações de aquecimentos;

l) Lançar ou abandonar quaisquer materiais incandescentes, nomeadamente pontas de cigarro, nas papeleiras ou outros contentores de deposição;

m) A conspurcação, descaracterização ou alteração da aparência exterior e ou interior de monumentos, edifícios públicos, religiosos, de interesse público e de valor histórico ou artístico, através de grafitos não licenciados;

n) Afixar cartazes, inscrições com grafitos ou outro tipo de publicidade em árvores, em mobiliário urbano, equipamentos e edifícios municipais, exceto os casos que venham a ser autorizados pelo município;

o) Riscar, pintar, sujar, lançar panfletos publicitários, colar publicidade ou outros em monumentos, mobiliário urbano, placas de sinalização, caixas de eletricidade, gás ou telecomunicações, candeeiros, fachadas de prédios, muros ou outras vedações;

p) A falta de limpeza do mobiliário urbano e do espaço público decorrente da utilização em atividades diversas;

q) Efetuar a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, sem efetuar a mera comunicação prévia ao município;

r) Lançar ou abandonar na via pública ou demais lugares públicos, papéis, cascas de frutos, embalagens ou quaisquer outros resíduos de pequenas dimensões, fora dos recipientes destinados à sua deposição;

s) Deixar de efetuar a limpeza dos espaços do domínio público afetos ao uso privado, nomeadamente áreas de esplanada e demais estabelecimentos comerciais e atividades, com as devidas adaptações, incluindo as zonas de influência, quando os resíduos sejam provenientes da própria atividade;

t) A falta de limpeza ou manutenção em condições de salubridade, sem resíduos de espécie alguma, de terrenos, logradouros, prédios ou outros espaços privados;

u) A conspurcação da via pública, sem a respetiva limpeza, decorrente de obras de construção ou outras;

v) Abandonar materiais sobrantes da manutenção de veículos, nomeadamente pneus, filtros de óleo, na via pública;

w) Colocar materiais de construção, nomeadamente areias e britas, na via pública, em condições que prejudiquem a limpeza das ruas e drenagem das águas pluviais;

x) Lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar outros resíduos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente, nas ruas, praças, estradas e caminhos municipais, incluindo as bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos ou em terrenos privados;

y) A falta de limpeza e manutenção regular dos prédios, terrenos ou logradouros e a sua utilização como armazenagem de resíduos ou qualquer outra atuação ou omissão, que possa colocar em causa as condições de salubridade ou represente qualquer risco para a saúde e segurança de pessoas e bens;

z) O incumprimento de limpeza, por parte dos promotores de obras, da área ocupada e da zona envolvente, e a evidência de não procederem à remoção de terras, RCD's ou de outros resíduos produzidos;

aa) O abandono na via pública e demais espaços públicos, de qualquer resíduo;

bb) Utilizar a via pública para depósito, armazenamento ou venda de veículos, eletrodomésticos e produtos similares, novos ou usados;

cc) Lançar na via pública águas sujas provenientes de operações de limpeza;

dd) Matar, depenar pelar ou chamuscar animais nas ruas e outros lugares públicos não autorizados para o efeito e lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles nas vias públicas, linhas de água e demais espaços públicos;

ee) Colocar RCD's junto ao equipamento de deposição de resíduos urbanos, sem autorização prévia do município e sem estarem devidamente acondicionados em sacos de serapilheira;

ff) A utilização de estendais em espaços públicos;

gg) A utilização das papeleiras para colocação de outros resíduos urbanos que não sejam os pequenos resíduos produzidos nas vias e outros espaços públicos;

hh) Lançar para a via pública alimentos ou resíduos para a alimentação de animais nas vias e outros espaços públicos, suscetíveis de atrair aqueles e vetores de doença, com exceção da alimentação das colónias de gatos identificadas (gatos silvestres) e autorizadas pelo Serviço Médico Veterinário Municipal (SMVM);

ii) Sujar, por qualquer forma não ligada ao seu uso legítimo, a água dos tanques e pia dos chafarizes, fontes e poços públicos, para fins diversos daqueles a que foram destinados;

jj) Lançar/despejar para a via pública, para telhados ou terrenos contíguos/vizinhos quaisquer sólidos ou líquidos bem como varrer para a via pública ou lançar, para a mesma, águas sujas provenientes de lavagens;

kk) Permitir a escorrência de lavagens de varandas/terraços, pátios, janelas ou outros, de modo a que as águas caiam na via pública, nomeadamente as resultantes da lavagem de necessidades fisiológicas de animais;

ll) Colocar sem os devidos resguardos, nos muros, telhados, janelas e varandas, vasos ou outros objetos que possam cair para a via pública;

mm) Fazer estendal de roupa, quer escorrendo água para a via pública ou sobre janelas de vizinhos, quer de forma que impeça a circulação de pessoas;

nn) Lavar portas, janelas, estores e semelhantes, bem como veículos entre as 8 e as 22 horas, desde que a água caia para a via pública;

oo) Sacudir ou bater cobertores, capachos, tapetes, alcatifas, roupas ou outros objetos similares das janelas, varandas e portas e ruas, ou nesta, sempre que seja previsível que os resíduos deles provenientes caiam sobre os transeuntes ou sobre bens de terceiros, entre as 08 e as 22 horas;

pp) Regar flores em varandas, sacadas ou janelas entre as 8 e as 22h, desde que a água caia para a via pública;

qq) Acender fogueiras na via pública, manter fogareiros acesos e cozinhar na via pública, salvo se existir licença prévia;

rr) Não proceder à limpeza das vias públicas em caso de lançamento ou conspurcação resultante de cargas e descargas ou do transporte de materiais.

2 — Todas as condutas expressamente proibidas previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento constituem contraordenações previstas e punidas no artigo 27.º, do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Limpeza de áreas exteriores de ocupação comercial e confinantes

1 — Os proprietários ou entidades exploradoras de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços devem proceder à limpeza diária e consequente remoção dos resíduos da respetiva área de ocupação, bem como das áreas exteriores confinantes com os respetivos estabelecimentos, quando relacionadas com a sua atividade (zona de influência).

2 — Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como zona de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de 5 metros de zona pedonal a contar do limite do estabelecimento ou do limite da área de ocupação da via pública.

3 — Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente referida devem ser colocados nos recipientes próprios para o efeito.

4 — O disposto nos números anteriores também se aplica, com as devidas adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas, promotores de espetáculos itinerantes e demais entidades cujas atividades utilizem o espaço público, sem prejuízo das licenças e autorizações existentes para o exercício das mesmas.

5 — Todas as restantes ações relativas a limpeza de áreas exteriores de ocupação comercial e confinantes seguem os trâmites e disposições definidas no respetivo Regulamento Municipal.

Artigo 12.º

Limpeza de terrenos privados em solo urbano

1 — Os proprietários dos terrenos, edificados ou não, logradouros, saguões ou pátios, quintais, serventias, confinantes com vias ou espaços públicos ou anexos a edifício confinante com a via pública, são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular, de modo a que não existam danos para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, competindo-lhes, nomeadamente:

a) Garantir a não acumulação de quaisquer tipos de resíduos ou espécies vegetais;

b) Impedir o escorrimento de águas residuais ou líquidos perigosos e tóxicos para a via pública ou prejudicando terceiros;

c) Assegurar a manutenção de instalações de alojamento de animais em condições de salubridade, de forma a não colocar em causa a saúde pública ou prejudicando terceiros, impedindo escorrência de dejetos e afins;

d) Impedir a existência de fossas a céu aberto.

2 — De modo a cumprir com o disposto no n.º 1 do presente artigo, devem os proprietários dos terrenos não edificados proceder à proteção dos mesmos com vedação de caráter ligeiro (como por exemplo rede “ovelheira”) com altura de 1,5 m.

3 — Os proprietários ou detentores, a qualquer título, de prédios onde se venha a detetar a propagação de roedores ou insetos, são obrigados a tomar medidas com vista ao seu extermínio, o qual não poderá colocar em risco a saúde pública, considerando sempre a aplicação de produtos homologados.

4 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham parcelas ou lotes em solo urbano, confinantes a edifícios, são obrigados a proceder à limpeza da faixa de gestão de combustível e/ ou à remoção de qualquer tipo de resíduo, numa largura de 50 metros à volta dos edifícios medida a partir da alvenaria exterior.

5 — No caso de incumprimento do disposto nos n.os 1 e 3, do presente artigo, o município notificará os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou outras entidades detentoras da posse dos terrenos ou edifícios para, no prazo que for estabelecido, procederem à regularização da operação de limpeza, sob pena do município se substituir aos responsáveis na remoção, imputando-lhes as respetivas despesas, sem prejuízo da aplicação da respetiva coima.

6 — É proibida a deposição e ou eliminação de quaisquer tipos de resíduos em locais não autorizados para o efeito, mesmo que sejam propriedade privada.

7 — Os proprietários ou detentores, a qualquer título, de terrenos são solidariamente responsáveis com os detentores ou produtores de resíduos, pela sua utilização indevida para deposição de resíduos, e deverão zelar para que não sejam depositados nos seus terrenos os resíduos, através de mecanismos que impeçam o acesso aos terrenos.

Artigo 13.º

Limpeza de terrenos percorridos ou confinantes com linhas de água

1 — Nas margens das linhas de água que integram o domínio público, nos termos do disposto na lei vigente, compete às entidades com jurisdição sobre essas áreas a realização dos trabalhos para a sua limpeza ou desobstrução.

2 — Os proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens que não integrem o domínio público e que se encontrem fora do aglomerado urbano, devem mantê-las em bom estado de conservação, procedendo à sua regular limpeza e desobstrução.

3 — Quando se trate de uma linha de água inserida em aglomerado urbano, cabe ao município a responsabilidade referida no número anterior.

4 — As medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas deverão obedecer ao disposto na legislação vigente.

5 — A limpeza e a desobstrução das parcelas de leitos e margens que não integrem o domínio público e que se encontrem fora do aglomerado urbano mencionados no n.º 2, se exigidas pela verificação de circunstâncias, nomeadamente climatéricas, excecionais que envolvam ações de regularização, aterros, escavações ou alterações do coberto vegetal, competem às entidades mencionadas no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 14.º

Limpeza de áreas exteriores e envolventes de estaleiros e obras

1 — É da responsabilidade do promotor de obras, a limpeza dos respetivos espaços envolventes, bem como proceder à remoção de resíduos de construção e demolição (RCD's) e demais resíduos dos espaços exteriores confinantes, assegurando a sua valorização ou eliminação.

2 — É proibido depositar ou manter RCD's nas vias ou espaços públicos.

3 — Os empreiteiros ou promotores de obras têm igualmente a responsabilidade de evitar que os veículos de transporte dos materiais sujem a via pública, desde o local da obra até ao seu destino final.

4 — Os titulares das licenças ou das autorizações de obras na via pública ou com ela confinantes deverão proceder à respetiva proteção, através da colocação de tapumes, vedações, proteções ou balizas, e à adoção das demais medidas tendentes a envolver RCD's, terras e outros materiais, evitando assim também a produção de danos em pessoas ou bens.

5 — De modo a precaver a limpeza das áreas, sempre que necessário, devem ser colocadas condutas fechadas para descarregar e carregar RCD's ou outros materiais.

6 — Sempre que não seja possível evitar a sujidade da via e espaços públicos, deverão os empreiteiros ou promotores das obras proceder imediatamente à correspondente limpeza, incluindo a dos espaços envolventes.

7 — Nas operações de saída ou entrada em obra, carga ou descarga e demais atos que, isolada ou conjuntamente, tenham provocado sujidade na via pública, são os respetivos autores obrigados a proceder à limpeza da via, dos espaços públicos e dos elementos que tenham sujado, removendo os resíduos produzidos ou aí depositados.

8 — Os autores das situações mencionadas no número anterior, sem prejuízo de prova em contrário, presumem-se responsáveis, não apenas pelas infrações ao presente Regulamento, como também pelos danos que possam ter provocado, direta ou indiretamente.

9 — Concluída a obra, os tapumes e andaimes devem ser recolhidos no prazo de 5 dias, RCD's e materiais recolhidos na íntegra, sendo a respetiva área ocupada e a zona envolvente totalmente limpas.

Artigo 15.º

Equipamentos de deposição de RCD's e ocupação da via pública

1 — Nas obras, públicas ou particulares, é obrigatória a colocação de equipamentos de deposição de RCD´s, para posterior remoção, devendo ser respeitadas as seguintes regras:

a) Os equipamentos de deposição de RCD's devem ficar no interior dos tapumes;
b) Utilização de contentores que permitam o seu transporte ou deslocação em condições de segurança e sem derrames;
c) Colocação dos contentores referidos na alínea anterior, em casos especiais devidamente justificado ou quando for dispensado o tapume, em espaço público sempre que a largura da rua, o seu movimento o permitam e desde que em locais passíveis de provocar a mínima perturbação possível ao trânsito e à circulação de peões, bem como à limpeza das vias, passeios e espaços públicos;
d) Utilização de veículos porta-contentores apropriados aos contentores referidos na alínea a e *b*) do presente artigo;
e) Identificação dos equipamentos a utilizar, do nome e número de telefone do proprietário ou transportador, bem como do número de ordem do mesmo, de forma legível e em local visível;
f) Manutenção do equipamento de deposição em boas condições de limpeza;
g) Os equipamentos de deposição de RCD destinam-se exclusivamente à deposição deste tipo de resíduos.

2 — Sempre que a atividade das empresas que removem RCD's envolva qualquer tipo de ocupação da via pública, nomeadamente a instalação de contentores, devem estes ser convenientemente resguardados com taipas de madeiras e nunca de modo a prejudicar o trânsito, e deverá essa utilização ser precedida de autorização do município, ou da entidade a quem o município delegue esta competência.
3 — A instalação dos referidos contentores na via pública só pode ser efetuada em locais onde seja permitido o estacionamento de veículos nos termos preceituados no Código da Estrada e onde não afetem a normal circulação destes e dos peões, e deverá, sempre que possível, ser afastada de habitações, escolas e outros estabelecimentos de ensino, hospitais e outros estabelecimentos de saúde e lares de terceira idade.
4 — Todas as restantes ações relativas a equipamentos de deposição de RCD's e ocupação da via pública, seguem os trâmites e disposições definidas no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas do Município.

SECÇÃO II

Remoção de dejetos e alimentação de animais na via pública

Artigo 16.º

Responsabilidade e remoção

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais domésticos devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, designadamente, parques públicos, jardins, áreas ajardinadas, ou outros locais de vivência.
2 — O disposto no ponto anterior não se aplica a cães guia, acompanhantes de portadores de deficiência visual.
3 — Os detentores de animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais em propriedade privada, não sendo permitida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.
4 — Todas as restantes ações relativas aos animais de companhia seguem os trâmites e disposições definidas no Regulamento Municipal.

Artigo 17.º

Alimentação de animais

1 — A alimentação dos animais deve respeitar a saúde animal e humana e a salubridade pública.

2 — Na via pública e/ou espaços públicos e municipais, não é permitido proceder à alimentação de quaisquer animais, com exceção das colónias de gatos identificadas (gatos silvestres) e autorizadas pelo Serviço Médico Veterinário Municipal (SMVM).

3 — Todas as restantes ações relativas aos animais de companhia, seguem os trâmites e disposições definidas no respetivo Regulamento Municipal.

SECÇÃO III

Resíduos urbanos

Artigo 18.º

Gestão de resíduos urbanos

1 — A gestão de resíduos urbanos tal como definidos no presente Regulamento, é da responsabilidade do município.

2 — Todas as ações relativas à gestão de resíduos urbanos, seguem os trâmites e disposições definidas no Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor.

Artigo 19.º

Gestão de outros resíduos

1 — A gestão de outros resíduos cabe exclusivamente aos seus produtores e detentores, os quais devem assegurar um destino final adequado para os mesmos, devendo acordar a gestão dos resíduos com entidades devidamente autorizadas para o efeito.

2 — O incumprimento do dever de gestão constitui contraordenação.

3 — Constitui incumprimento do dever de gestão, designadamente:

a) O abandono de resíduos em qualquer local público ou privado;

b) A descarga de resíduos em locais não licenciados para a utilização de operações de gestão de resíduos;

c) A colocação de outros resíduos que não indiferenciados e seletivos (embalagens, papel e vidro) dentro ou junto dos equipamentos de deposição de RU, mesmo que devidamente ensacados e/ou em pequenas quantidades, com exceção dos vulgares monos que deverão ser colocados junto dos referidos equipamentos.

SECÇÃO IV

Veículos em fim de vida

Artigo 20.º

Remoção e recolha de veículos em fim de vida

1 — É da responsabilidade dos proprietários e ou detentores de veículos em fim de vida, o seu encaminhamento para destino final adequado nos termos legais previstos.

2 — É proibido abandonar, armazenar ou depositar veículos em fim de vida e impossibilitados de circular pelos próprios meios em vias e demais espaços públicos.

3 — É igualmente proibido deter, armazenar ou depositar pneus usados e veículos em fim de vida e impossibilitados de circular pelos próprios meios em locais privados sempre que de tal

resulte perigo para a segurança de pessoas e bens, a saúde pública, o ambiente, a qualidade de vida dos munícipes ou a paisagem.

4 — Todas as demais ações relativas a veículos em fim de vida, seguem os trâmites e disposições definidas no Regulamento Municipal para Veículos Abandonados e em Fim de Vida, em vigor.

SECÇÃO V

Unidades de armazenagem de sucatas

Artigo 21.º

Sucatas

1 — A instalação de unidades de armazenagem de sucatas encontra-se sujeita ao licenciamento como operação de gestão de resíduos nos termos da legislação em vigor.

2 — Os proprietários das unidades existentes e que não se encontrem devidamente licenciadas são responsáveis pelo destino dos resíduos que tenham armazenados, devendo retirá-los no prazo que lhe for fixado pelo município.

SECÇÃO VI

Grafitos e Publicidade

Artigo 22.º

Publicidade

1 — As situações de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias apenas serão possíveis desde que devidamente licenciadas pela entidade responsável por esta matéria.

2 — Constitui obrigação dos responsáveis pela difusão de mensagens publicitárias, a remoção da via pública ou espaço público dos materiais utilizados para o efeito aquando o seu término, no prazo máximo de 10 dias.

3 — Todas as demais ações relativas a mensagens publicitárias, seguem os trâmites e disposições definidas no Regulamento de Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens de Natureza Comercial, em vigor.

Artigo 23.º

Grafitos

1 — Tendo em vista a defesa do património urbanístico e evitar situações de poluição visual e de insalubridade gerada pela proliferação desordenada destas formas de intervenção no edificado, o município licenciará a inscrição de grafitos, a picotagem ou a afixação, em locais previamente identificados pelo requerente, mediante a apresentação de um projeto e da autorização expressa e documentada do proprietário da superfície ou do seu representante legal, quando este exista.

2 — Constituirão situações de insalubridade as intervenções que descaracterizem, alterem, conspurquem ou manchem a aparência exterior e ou interior de monumentos, edifícios públicos, religiosos, de interesse público e de valor histórico ou artístico ou de sinalização destinada à informação legal, à segurança, à higiene, ao conforto, à regulação da disciplina da circulação de veículos e pessoas, e à exploração adequada dos meios de transporte público, ou que com estas contendam.

CAPÍTULO III

Fiscalização, instrução de processos de contraordenação e regime sancionatório

SECÇÃO I

Fiscalização e instrução de processos de contraordenação

Artigo 24.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, adiante designada por câmara municipal, às juntas de freguesia do concelho de Vila Franca de Xira no âmbito das competências delegadas através dos contratos interadministrativos, acordos de execução e Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como às demais autoridades administrativas e policiais, nos termos definidos por lei.

2 — No exercício da atividade de fiscalização, a câmara municipal é auxiliada por trabalhadores municipais com formação adequada (fiscais municipais) a quem incumbe preparar e executar as decisões do município e elaborar os respetivos autos de notícia sempre que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento.

3 — A câmara Municipal pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

4 — As autoridades administrativas e policiais no domínio da sua responsabilidade que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia ou participações e remetê-los, logo que possível, à câmara municipal.

Artigo 25.º

Regime sancionatório aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao preceituado no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (Regime Geral das Contraordenações e Coimas), na sua redação atual e demais legislação subsidiariamente aplicável.

Artigo 26.º

Instrução de processos de contraordenação

A decisão sobre a instauração e instrução do processo de contraordenação e aplicação das coimas é da competência do presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos membros da câmara municipal, nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 27.º

Contraordenações

1 — Para determinação da coima aplicável e tendo em conta a relevância dos direitos e interesses violados, as contraordenações previstas no presente artigo classificam-se em leves, graves e muito graves.

2 — Constituem contraordenações leves:

a) Passear e pastorear animais em terrenos pertencentes ao município em condições suscetíveis de afetarem a circulação automóvel ou de peões ou a limpeza e higiene pública dos espaços exteriores municipais — prevista na alínea *c*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

b) A falta de limpeza do mobiliário urbano e do espaço público decorrente da utilização em atividades diversas — prevista na alínea *p*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

c) A utilização de estendais em espaços públicos — prevista na alínea *ff*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

3 — Constituem contraordenações graves:

a) Lançar para o chão qualquer tipo de resíduos, incluindo beatas de cigarros, charutos e outros cigarros, bem como maços de tabaco vazios e pastilhas elásticas, restos de comida e embalagens — prevista na alínea *b*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

b) Lançar ou abandonar na via ou outro espaço público objetos cortantes ou contundentes, que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas, animais e veículos — prevista na alínea *d*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

c) Lançar ou abandonar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos que possam causar a sua obstrução, ainda que de um modo parcial -prevista na alínea *e*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

d) Lançar na via pública ou noutros espaços públicos águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação — prevista na alínea *g*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

e) Verter para a via pública e/ou terreno privado as águas provenientes dos circuitos de refrigeração e de instalações de aquecimentos — prevista na alínea *k*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

f) Afixar cartazes, inscrições com grafittis ou outro tipo de publicidade em árvores, em mobiliário urbano, equipamentos e edifícios municipais, exceto os casos que venham a ser autorizados pelo município — prevista na alínea *n*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

g) Riscar, pintar, sujar, lançar panfletos publicitários, colar publicidade ou outros em monumentos, mobiliário urbano, placas de sinalização, caixas de eletricidade, gás ou telecomunicações, candeeiros, fachadas de prédios, muros ou outras vedações — prevista na alínea *o*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

h) Lançar ou abandonar na via pública ou demais lugares públicos, papéis, cascas de frutos, embalagens ou quaisquer outros resíduos de pequenas dimensões, fora dos recipientes destinados à sua deposição — prevista na alínea *r*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

i) Deixar de efetuar a limpeza dos espaços do domínio público afetos ao uso privado, nomeadamente áreas de esplanada e demais estabelecimentos comerciais e atividades, com as devidas adaptações, incluindo as zonas de influência, quando os resíduos sejam provenientes da própria atividade — prevista na alínea *s*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

j) A falta de limpeza ou manutenção em condições de salubridade, sem resíduos de espécie alguma, de terrenos, logradouros, prédios ou outros espaços privados — prevista na alínea *t*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

k) A conspurcação da via pública, sem a respetiva limpeza, decorrente de obras de construção ou outras — prevista na alínea *u*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

l) Colocar/depositar materiais de construção, nomeadamente areias e britas, na via pública, em condições que prejudiquem a limpeza das ruas e drenagem das águas pluviais — prevista na alínea *w*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

m) Utilizar a via pública para depósito, armazenamento ou venda de veículos, eletrodomésticos e produtos similares, novos ou usados — prevista na alínea *bb*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

n) Lançar na via pública águas sujas provenientes de operações de limpeza — prevista na alínea *cc*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

o) Colocar RCD's junto ao equipamento de deposição de resíduos urbanos, sem autorização prévia do município e sem estarem devidamente acondicionados em sacos de serapilheira — prevista na alínea *ee*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

p) A utilização das papeleiras para colocação de outros resíduos urbanos que não sejam os pequenos resíduos produzidos nas vias e outros espaços públicos — prevista na alínea *gg*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

q) Lançar para a via pública alimentos ou resíduos para a alimentação de animais nas vias e outros espaços públicos, suscetíveis de atrair aqueles e vetores de doença, com exceção da alimentação das colónias de gatos identificadas (gatos silvestres) e autorizadas pelo Serviço Médico Veterinário Municipal (SMVM) — prevista na alínea *hh*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

r) Sujar, por qualquer forma não ligada ao seu uso legítimo, a água dos tanques e pia dos chafarizes, fontes e poços públicos, para fins diversos daqueles a que foram destinados — prevista na alínea *ii*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

s) Lançar/despejar para a via pública, para telhados ou terrenos contíguos/vizinhos quaisquer sólidos ou líquidos bem como varrer para a via pública ou lançar, para a mesma, águas sujas provenientes de lavagens — prevista na alínea *jj*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

t) Permitir a escorrência de lavagens de varandas/terraços, pátios, janelas ou outros, de modo a que as águas caiam na via pública, nomeadamente as resultantes da lavagem de necessidades fisiológicas de animais — prevista na alínea *kk*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

u) Colocar sem os devidos resguardos, nos muros, telhados, janelas e varandas, vasos ou outros objetos que possam cair para a via pública — prevista na alínea *ll*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

v) Fazer estendal de roupa, quer escorrendo água para a via pública ou sobre janelas de vizinhos, quer de forma que impeça a circulação de pessoas — prevista na alínea *mm*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

w) Lavar portas, janelas, estores e semelhantes, bem como veículos entre as 8 e as 22 horas, desde que a água caia para a via pública — prevista na alínea *nn*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

x) Sacudir ou bater cobertores, capachos, tapetes, alcatifas, roupas ou outros objetos similares das janelas, varandas e portas e ruas, ou nesta, sempre que seja previsível que os resíduos deles provenientes caiam sobre os transeuntes ou sobre bens de terceiros, entre as 08 e as 22 horas — prevista na alínea *oo*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

y) Regar flores em varandas, sacadas ou janelas entre as 8 e as 22h, desde que a água caia para a via pública — prevista na alínea *pp*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

z) Acender fogueiras na via pública, manter fogareiros acesos e cozinhar na via pública, salvo se existir licença prévia — prevista na alínea *qq*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

aa) Abandonar ou deixar escorrer líquidos, lixos, detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais ou para outros espaços livres ou logradouros de utilização singular ou comum de moradores — prevista na alínea *i*) do artigo 10.º do presente Regulamento.

4 — Constitui contraordenação, com a classificação de muito grave, em geral, o abandono, bem como a emissão, transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação de resíduos por entidades não autorizadas ou em instalações ou locais não autorizados.

5 — Constituem ainda contraordenações muito graves:

a) Depositar terras, resíduos de construção e demolição (RCD's) ou qualquer outro tipo de resíduos, sem autorização prévia das entidades competentes — prevista na alínea *a*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

b) Vazar águas poluídas, óleos ou outros líquidos poluentes para a via ou outro espaço público — prevista na alínea *f*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

c) Lançar ou depositar nas linhas de água ou suas margens qualquer tipo de resíduo, RCD's ou terras — prevista na alínea *h*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

d) Lançar nas sarjetas ou sumidouros, quaisquer detritos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer substâncias perigosas ou tóxicas — prevista na alínea *j*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

e) Lançar ou abandonar quaisquer materiais incandescentes, nomeadamente pontas de cigarro, nas papeleiras ou outros contentores de deposição — prevista na alínea *l*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

f) A conspurcação, descaracterização ou alteração da aparência exterior e ou interior de monumentos, edifícios públicos, religiosos, de interesse público e de valor histórico ou artístico, através de grafitos não licenciados — prevista na alínea *m*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

g) Efetuar a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrante de exploração, sem efetuar a mera comunicação prévia ao município — prevista na alínea *q*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

h) Abandonar materiais sobrantes da manutenção de veículos, nomeadamente pneus, filtros de óleo, na via pública — prevista na alínea *v*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

i) Lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar outros resíduos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente, nas ruas, praças, estradas e caminhos municipais, incluindo as bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos ou em terrenos privados — prevista na alínea *x*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

j) A falta de limpeza e manutenção regular dos prédios, terrenos confinantes com a via pública ou logradouros e a sua utilização como armazenagem de resíduos, lixos, detritos ou qualquer outra atuação ou omissão que possa colocar em causa as condições de salubridade, que possa constituir perigo de incêndio ou represente qualquer risco para a saúde e segurança de pessoas e bens — prevista na alínea *y*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

k) O incumprimento de limpeza, por parte dos promotores de obras, da área ocupada e da zona envolvente, e a evidência de não procederem à remoção de terras, RCD's ou de outros resíduos produzidos — prevista na alínea *z*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

l) O abandono na via pública e demais espaços públicos, de quaisquer resíduos ou substâncias perigosas — prevista na alínea *aa*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

m) Matar, depenar pelar ou chamuscar animais nas ruas e outros lugares públicos não autorizados para o efeito e lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles nas vias públicas, linhas de água e demais espaços públicos — prevista na alínea *dd*) do artigo 10.º do presente Regulamento;

n) Não proceder à limpeza das vias públicas em caso de lançamento ou conspurcação resultante de cargas e descargas ou do transporte de materiais — prevista na alínea *rr*) do artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Coimas

1 — As contraordenações leves previstas no artigo anterior são puníveis com coima graduada de € 250,00 até ao máximo de € 1500,00, quando praticadas por pessoas singulares e com coima graduada de € 500,00 até ao máximo de € 3000,00, quando praticadas por pessoas coletivas;

2 — As contraordenações graves previstas no artigo anterior são puníveis com coima graduada de €500,00 até ao máximo de € 3000,00, quando praticadas por pessoas singulares e coima graduada de € 1250,00 até ao máximo de € 22.000,00 quando praticadas por pessoas coletivas.

3 — As contraordenações muito graves previstas no artigo anterior são puníveis com coima graduada de € 1000,00 até ao máximo de € 6000,00, quando praticadas por pessoas singulares e coima graduada de € 2500,00 até ao máximo de € 44. 000,00 quando praticadas por pessoas coletivas.

4 — A violação às disposições constantes do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima, sendo igualmente puníveis as tentativas de violação e os comportamentos negligentes.

5 — Todas as contraordenações previstas no artigo 27.º podem ser puníveis a título de dolo ou negligência, sendo no caso de negligência, reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas nele previstas.

6 — A tentativa é punível com coima aplicável a contraordenação consumada especialmente atenuada.

7 — Sem prejuízo das contraordenações previstas nos números anteriores, os comportamentos nela descritos não isentam o infrator da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

8 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação socioeconómica e patrimonial, considerando-se essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

9 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação da infração, e se esta for continuada.
10 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, podem ser aplicáveis, simultaneamente com a coima sanções acessórias.
11 — A reincidência constituindo circunstância agravante da responsabilidade do infrator implica que o montante mínimo da coima seja elevado em um terço.

Artigo 29.º

Aplicação das coimas

É da competência do presidente da câmara municipal a aplicação das coimas referidas no artigo anterior bem como a aplicação de sanções acessórias.

Artigo 30.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas constitui receita do município de Vila Franca de Xira.

Artigo 31.º

Reposição da legalidade

1 — Sem prejuízo da aplicação do regime sancionatório previsto no presente Regulamento, o presidente da câmara municipal pode, quando for caso disso, ao abrigo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e demais legislação subsidiariamente aplicável, embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construção ou outros trabalhos que obstem ao funcionamento do sistema municipal de remoção bem como pode ordenar a reposição da situação anterior à prática da infração, fixando um prazo para o efeito, ficando os responsáveis pelas infrações ao presente Regulamento, obrigados a reparar os danos causados nos termos gerais de direito.
2 — A ordem de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 10 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.
3 — Decorrido o prazo referido no n.º 1 sem que a ordem de reposição da situação anterior à prática da infração se mostre cumprida, o município desenvolverá os procedimentos necessários aos trabalhos que no caso se impuserem, diretamente pelos serviços municipais ou por intermédio de terceiro, ficando neste caso todas as despesas, incluindo indemnizações, por conta do infrator.

Artigo 32.º

Direito de reclamar

1 — Aos munícipes assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o município, contra ato ou omissão dos seus órgãos ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos e legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os munícipes podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, o município disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do munícipe às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

4 — Por reclamação entende-se qualquer documento escrito de onde constem os factos em que se baseia a reclamação, e a identificação do requerente, podendo ser enviada em suporte de papel ou por qualquer meio eletrónico.

5 — A reclamação é apreciada pelo município no prazo de 22 dias, notificando o munícipe do teor da decisão e respetiva fundamentação.

6 — Discordando da decisão tomada, pode o munícipe/interessado pode dela recorrer, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor respeitante às matérias em apreço.

Artigo 34.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas e dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, caso a caso, pela câmara municipal.

Artigo 35.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Higiene Pública do Concelho de Vila Franca de Xira anteriormente aprovado pela câmara municipal de 29 de julho de 1992 e bem assim pela assembleia municipal de 02 de outubro de 1992.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos quinze dias após a sua publicação, por extrato, no *Diário da República.*

Artigo 37.º

Alterações/retificações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterado por proposta da câmara municipal e deliberação da assembleia municipal, sempre que razões de eficiência o justifiquem.

29 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

312811068

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 20172/2019

Sumário: 3.ª Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei.

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna Público, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, deliberou, em Reunião Ordinária n.º 22/2019, de quinze de novembro de dois mil e dezanove, mandar elaborar a 3.ª alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei, aprovar os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 180 dias para a sua elaboração. Mais deliberou, de forma fundamentada, a não sujeição da alteração a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica. A alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei, é regulamentar, nomeadamente alterar o artigo 47.º do Regulamento do Plano de Diretor Municipal de Vila de Rei com vista a que não seja necessário a elaboração de Plano de Pormenor para os Espaços Industriais Propostos.

Os termos de referência a observar na 3.ª alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei consistem em:

a) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;

b) Promover uma ocupação estruturada que garanta instalação e/ou relocalização de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;

c) Assegurar a proteção e integração paisagística da unidade;

d) A solução urbanística projetada do Plano Diretor Municipal deve assegurar o seu enquadramento com a evolvente e equipamentos existentes fora da área do plano.

O enquadramento legal é o previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 115.º bem como o procedimento a adotar será o estipulado no artigo 119.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

Estabelece-se um prazo de 180 dias, para a elaboração da proposta de alteração do plano de urbanização;

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, será concedido um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e apresentação de informação pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. O conteúdo das informações ou sugestões deve ser apresentado em oficio devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei. Durante esse período, os interessados poderão consultar os termos e referência aprovados pela Câmara Municipal, no seguinte local: Edifício da Câmara Municipal, sito na praça Mattos e Silva Neves 6110 -174 Vila de Rei, de 2.ª a 6.ª feira das 9:00 às 13:00 horas e das 14:00às 17:00 horas; Página da internet do Município: www.cm -viladerei.pt E para se constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados nos termos legais.

26 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Ricardo Jorge Martins Aire.*

Deliberação

Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo, Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente.

Certifica que consta uma deliberação na Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Vila de Rei (pública), n.º 22/2019, de quinze de novembro de dois mil e dezanove, do seguinte teor:

Ponto 1 — Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: «3.ª alteração (regulamento) do PDM de Vila de Rei» Proc. 2019/150.10.400/3 — para deliberação;

Após análise da proposta supramencionada, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, determinar a elaboração da 3.ª alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei, conforme o conteúdo da proposta que se anexa aos documentos desta reunião.

Está conforme o original.

Vila de Rei, 21 de novembro de 2019. — A Chefe de Divisão Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente, *Dr.ª Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo.*

612810363

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 20173/2019

Sumário: Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para preenchimento de um assistente técnico e quatro assistentes operacionais (área de sapador florestal) — conclusão com sucesso do período experimental.

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para preenchimento de um assistente técnico e quatro assistentes operacionais (área de sapador florestal)

Conclusão com sucesso do período experimental

Nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente de 12/7/2019, foram homologadas as avaliações finais do período experimental, em sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, precedido de abertura de procedimento concursal em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, Aviso n.º 3535/2018, de 16/3/2018, dos seguintes trabalhadores:

Vasco Manuel Pires Aparício, Assistente Técnico (Sapador Florestal) — 18,4 valores;
Américo da Silva Piçarreira, Assistente Operacional (Sapador Florestal) — 17,9 valores;
Manuel Penedo Dias, Assistente Operacional (Sapador Florestal) — 17,9 valores;
Ricardo Manuel Pires Firmino Aparício, Assistente Operacional (Sapador Florestal) — 18,3 valores;
Victor Manuel Dias Lourenço, Assistente Operacional (Sapador Florestal) — 17,4 valores.

(Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho de 17/11/2017.)

26 de novembro de 2019. — A Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente, *Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo*.

312808282

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 20174/2019

Sumário: Alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente.

Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna público que, para os efeitos previstos no n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 4, ambos do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e nos termos estabelecidos nas disposições conjugadas no artigo 76.º, no n.º 7 do artigo 89.º, no artigo 118.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 119.º e no n.º 1 do artigo 120.º, do mesmo diploma legal, bem como na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I (a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vizela, reunida em sessão ordinária no dia 24 de setembro de 2019, deliberou por maioria, dar início ao procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente (PPPQ).

O procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Poço Quente será desenvolvido num período máximo de 1 ano e irá contemplar as seguintes situação:

a) Alteração da tipologia do lote 70;

b) Alteração das manchas de implantação das edificações, passando a ser entendidas como máximas;

c) Acerto do cadastro do lote 1 com o terreno a nascente exterior ao Plano;

d) Introdução de uma norma regulamentar que permita a construção de piscinas e anexos;

e) Introdução de normas regulamentares que permitam áreas de construção e implantação inferiores às definidas nas peças desenhadas, desde que garantida a cércea e o alinhamento frontal.

Para a participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República,* podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram, na página oficial da Câmara Municipal de Vizela em www.cm-vizela.pt e na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, desta Câmara Municipal.

A formulação de sugestões, reclamações ou observações, poderão ser enviadas à Câmara Municipal de Vizela, por carta registada, ou endereço eletrónico da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística dgu@cm-vizela.pt, ou entregue diretamente no Balcão Único de Atendimento.

Para os devidos efeitos legais, considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente Aviso, que será afixado nos lugares de estilo e na página da internet deste Município.

26 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu*, Dr.

Deliberação

Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, certifica, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Vizela, reunida em sessão ordinária no dia 20 de novembro de 2018, deliberou por maioria, dar início ao procedimento de elaboração de alteração do Plano Pormenor do Poço Quente, que deverá estar concluída num prazo de 3 meses, incluindo-se os prazos de participação pública e aprovação, procedimento isento de avaliação estratégica ambiental.

7 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu*.

612807164

FREGUESIA DE BENFICA

Aviso n.º 20175/2019

Sumário: Aprovação da proposta de Regulamento de Utilização, Funcionamento e Segurança do Ringue do Complexo Desportivo António Livramento.

Inês de Drummond Ludovice Mendes Gomes, Presidente da Junta de Freguesia de Benfica, torna público que a mesma Junta de Freguesia, na reunião do dia 6/11/2019 deliberou submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia a proposta de Regulamento de Utilização, Funcionamento e Segurança do Ringue do Complexo Desportivo António Livramento, a qual aprovou tal proposta na reunião de 26/11/2019, pelo que se submete o seguinte Projeto de Regulamento a consulta pública, com vista à recolha de sugestões, durante o prazo de trinta dias a contar da data da publicação do respetivo Edital em 2.ª série do *Diário da República.*

As referidas alterações encontram-se disponíveis para consulta, nos serviços de Atendimento da Junta de Freguesia de Benfica, durante as horas de expediente, bem como na página eletrónica desta Junta em www.jf-benfica.pt

Os interessados deverão formular as suas sugestões por escrito, dirigidas à Presidente da Junta, ou ainda por correio eletrónico para o endereço da Junta de Freguesia geral@jf-benfica.pt até ao final do referido período.

28 de novembro de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia de Benfica, *Inês Drummond*.

312807359

FREGUESIA DE BENFICA

Aviso n.º 20176/2019

Sumário: Aprovação da proposta de Regulamento de Utilização, Funcionamento e Segurança do Pavilhão do Complexo Desportivo do Bairro da Boavista.

Inês de Drummond Ludovice Mendes Gomes, Presidente da Junta de Freguesia de Benfica, torna público que a mesma Junta de Freguesia, na reunião do dia 6/11/2019 deliberou submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia a proposta de Regulamento de Utilização, Funcionamento e Segurança do Pavilhão do Complexo Desportivo do Bairro da Boavista, a qual aprovou tal proposta na reunião de 26/11/2019, pelo que se submete o seguinte Projeto de Regulamento a consulta pública, com vista à recolha de sugestões, durante o prazo de trinta dias a contar da data da publicação do respetivo Edital em 2.ª série do *Diário da República.*

As referidas alterações encontram-se disponíveis para consulta, nos serviços de Atendimento da Junta de Freguesia de Benfica, durante as horas de expediente, bem como na página eletrónica desta Junta em www.jf-benfica.pt

Os interessados deverão formular as suas sugestões por escrito, dirigidas à Presidente da Junta, ou ainda por correio eletrónico para o endereço da Junta de Freguesia geral@jf-benfica.pt até ao final do referido período.

28 de novembro de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia de Benfica, *Inês Drummond*.

312807512

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL

Aviso n.º 20177/2019

Sumário: Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários — um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico e de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários — um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico e de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativas aos procedimentos concursais para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico e de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários, criado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público — Referência A (código: OE201909/0141; 1 vaga) e Referência B (código OE201909/0142; 2 vagas) foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 7 de novembro de 2019. As referidas listas encontram-se publicitadas em local visível e público nas instalações da sede da União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral (Rua Principal, n.º 2531, 4755-129 Chorente) e página eletrónica (www.ufcgcpfg.pt).

27 de novembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nuno Evandro Serra Oliveira*.

312801445

FREGUESIA DE MARVILA

Declaração de Retificação n.º 971/2019

Sumário: Retificação do Aviso n.º 18356/2019.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 18356/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro de 2019, relativo à consolidação da mobilidade intercarreiras, cumpre proceder à respetiva retificação, nos termos a seguir:

Onde se lê «Sandra Manuel Mateus Rodrigues» deve ler-se «Sandra Manuela Mateus Rodrigues».

28 de novembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Marvila, *José António Videira*.

312808428

FREGUESIA DE MONTARGIL

Aviso (extrato) n.º 20178/2019

Sumário: Celebração de adendas ao contrato trabalho de trabalhadores da carreira de assistente operacional na sequência de alteração da base remuneratória.

Celebração de Adendas ao Contrato Trabalho de trabalhadores da carreira de Assistente Operacional na sequência de Alteração da Base Remuneratória

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de adendas aos contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores infra designados, na sequência de alteração de posição remuneratória, face à alteração do valor da remuneração base pelo Decreto-Lei n.º 29/2019, de fevereiro.

a) António da Veiga Vieira, carreira e categoria de Assistente Operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.º

b) Florentino Emanuel de Jesus Marques, carreira e categoria *de* Assistente Operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.º

29 de novembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Manuel de Oliveira Dias*.

312810006

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA

Aviso (extrato) n.º 20179/2019

Sumário: Celebração de adendas ao contrato de trabalho de trabalhadores da carreira de assistente operacional na sequência da alteração da base remuneratória.

Celebração de adendas ao contrato trabalho de trabalhadores da carreira de assistente operacional na sequência de alteração da base remuneratória

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de adendas aos contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores infra designados, na sequência de alteração de posição remuneratória, face à alteração do valor da remuneração base pelo Decreto-Lei n.º 29/2019, de fevereiro:

Bruno Miguel da Silva Pedrosa, carreira e categoria de Assistente Operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.º

Emílio José Castro da Costa, carreira e categoria de Assistente Operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.º

José Lopes Gomes, carreira e categoria de Assistente Operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.º

22 de novembro de 2019. — A Presidente da Freguesia, *Céline Gaspar*.

312803957

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

Aviso (extrato) n.º 20180/2019

Sumário: Celebração de contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhador da carreira de assistente operacional.

Celebração de contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhador da carreira de assistente operacional

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de adenda ao contrato de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador infra designado, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 01/01/2018, atendendo ao disposto n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018.

Ludgero António Barradas Miranda, carreira e categoria de Assistente Operacional e Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.

27 de novembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco Manuel Frutuoso Carriço.*

312804345

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

Aviso (extrato) n.º 20181/2019

Sumário: Celebração de adendas ao contrato de trabalho de trabalhadores da carreira de assistentes operacionais na sequência de alteração da base remuneratória.

Celebração de Adendas ao contrato trabalho de trabalhadores da carreira de assistentes operacionais na sequência de alteração da base remuneratória

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de adendas aos contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores infra designados, na sequência de alteração de posição remuneratória, face à alteração do valor da remuneração base pelo Decreto-Lei n.º 29/2019, de fevereiro.

António João Salgueiro Miranda, carreira e categoria de assistente operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.º

Carlos Manuel Marmelo Galocha, carreira e categoria de assistente operacional, alterou para a 4.º posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.º

Rosa Sofia Rodrigues Cordeiro Mão de Ferro, carreira e categoria de assistente operacional, alterou para a 4.º posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.º

28 de novembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco Manuel Frutuoso Carriço.*

312805666

FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO DE NOGUEIRA

Aviso n.º 20182/2019

Sumário: Consulta pública de «Projeto de Regulamento de Utilização da Viatura de Passageiros da Freguesia de São Cristóvão de Nogueira».

Consulta pública de «Projeto de Regulamento de Utilização da Viatura de Passageiros da Freguesia de São Cristóvão de Nogueira»

Paulo Jorge Almeida de Vasconcelos, Presidente da Junta de Freguesia de São Cristóvão de Nogueira, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Junta de Freguesia deliberou, na sua reunião realizada em 02 de novembro de 2019, aprovar o Projeto de Regulamento de Utilização da Viatura de Passageiros da Freguesia de São Cristóvão de Nogueira e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

A referida proposta de regulamento encontra-se disponível para consulta, nos serviços da Junta de Freguesia, situada na Rua de São Cristóvão n.º 2502, 4690-582 São Cristóvão de Nogueira, durante as horas normais de expediente 9h30m — 12h30 m, bem como no sítio eletrónico desta Freguesia www.jf-scristovaodenogueira.pt.

20 de novembro de 2019. — O Presidente, *Paulo Jorge Almeida de Vasconcelos*.

312808444

FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO DE NOGUEIRA

Aviso n.º 20183/2019

Sumário: Consulta pública de «Projeto de Regulamento do Programa de Incentivo à Natalidade ''Nascer em São Cristóvão''».

Consulta pública de «Projeto de Regulamento do Programa de Incentivo à Natalidade "Nascer em São Cristóvão''»

Paulo Jorge Almeida de Vasconcelos, Presidente da Junta de Freguesia de São Cristóvão de Nogueira, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Junta de Freguesia deliberou, na sua reunião realizada em 02 de novembro de 2019, aprovar o projeto de Regulamento do Programa de Incentivo à Natalidade ''Nascer em São Cristóvão'' e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

A referida proposta de regulamento encontra-se disponível para consulta, nos serviços da Junta de Freguesia, situada na Rua de São Cristóvão n.º 2502, 4690-582 São Cristóvão de Nogueira, durante as horas normais de expediente 9h30m-12h30 m, bem como no sítio eletrónico desta Freguesia www.jf-scristovaodenogueira.pt.

20 de novembro de 2019. — O Presidente, *Paulo Jorge Almeida de Vasconcelos*.

312808014

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

Aviso n.º 20184/2019

Sumário: Cessação de funções por motivo de reforma.

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de reforma

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Maria Elisabete do Carmo Martins Rodrigues cessou a relação jurídica de emprego público com esta Autarquia em 1 de outubro de 2019, por motivo de reforma.

29 de novembro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça), *Rui Manuel do Rosário Canas*.

312809805

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Aviso n.º 20185/2019

Sumário: Publicação do despacho de designação de lugar de chefe de divisão.

No seguimento do processo de recrutamento e seleção para o cargo acima identificado, foram cumpridos os trâmites legais que constam na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dando-se assim por concluído o processo de seleção.

Considerando que findo o prazo para a aceitação de candidaturas, o júri procedeu à análise das mesmas, dando assim, início ao processo de seleção — apreciação curricular e entrevista profissional de seleção (pública) e que da análise de candidaturas, e da aplicação dos métodos de seleção, verificou-se que a candidata Delfina Sózinho Caraça, fez prova de todos os requisitos legais para o provimento do lugar em questão, nomeadamente, ter revelado possuir as aptidões exigidas, evidenciando experiência profissional e formação, bem como conhecimentos, interesse e visão estratégica sobre estes serviços e a forma de concretizar a missão, quer em termos globais quer relativamente ao cargo a que se candidatou.

Determino:

A homologação do resultado do procedimento concursal espelhado na ATA n.º 5 deste procedimento Concursal e o provimento em comissão de serviço, pelo período de três anos, no lugar de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Assessoria, Comunicação e Imagem (DAC), de Delfina Sózinho Caraça nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação mais atual e com a adaptação à administração local. Este provimento produz efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2019 sendo publicado no *Diário da República* juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.

Nota Curricular

I — Identificação:

Nome — Delfina Sózinho Caraça;
Data de Nascimento — 25 de julho de 1961;
Naturalidade — Évora;

II — Habilitações Académicas:

Mestrado em Sociologia do Trabalho, das Organizações e do Emprego pelo ISCTE, onde obteve o grau de mestre, no dia 8 de Marco de 2001.

Licenciatura em Sociologia concluída em 1989, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), seminário em Sociologia do Trabalho.

Pós-graduação, Gestão de Qualidade e Ambiente, concluída em 2007. O curso incluiu as seguintes unidades temáticas: Introdução à Gestão Ambiental; a Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho; Gestão de Projetos; Tecnologias Ambientais; Gestão da Produção; Gestão da Qualidade; CEP — Controlo Estatístico do Processo; e Auditorias Internas da Qualidade.

III — Atividade Profissional:

Iniciou, em 7 de julho de 1983, atividade profissional nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Almada (SMAS), na carreira de Técnica de Organização e Métodos, na Divisão de Informática, tendo participado em diversas atividades relacionadas com a organização de processos de trabalho com vista à informatização e modernização dos Serviços.

Em 1990, entrou para a carreira Técnica Superior, passou a desenvolver trabalho no Gabinete de Assessoria e Informação, dependente hierarquicamente do Conselho de Administração (CA), até março de 2011 desenvolvi funções técnicas, no âmbito da assessoria e comunicação.

Desempenho, bem como responsável pelas convocatórias e redação das respetivas atas (até 2010).

Em 2011, 25 de março, na sequência da criação da Equipa Multidisciplinar do Gabinete de Comunicação e Imagem, *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de dezembro de 2010, foi nomeada para o cargo de Chefe de Equipa Multidisciplinar, equiparado a dirigente intermédio de 2.º grau, que exerceu até 11 de maio de 2017. Em 11 de maio de 2017, na sequência da criação da Divisão de Assessoria, Comunicação e Imagem (DAC), DR, 2.ª série, fui nomeada Chefe de Divisão, em regime de substituição.

Coordenadora do Grupo de Trabalho para a implementação do "Regulamento Geral Proteção de Dados" nos SMAS de Almada, desde março 2019.

IV — Formação Profissional:

Cursos de formação frequentada, entre 2000 e 2019:

Pós-graduação Qualidade e Ambiente
Gestor de Contratos Públicos
Marketing Digital
Marketing e Comunicação
A Qualidade nos Serviços Públicos — parte II
Qualidade nos Serviços Públicos — Gestão de Processos
Produzir Conteúdos p a Internet
Liderança, Gestão Equipas e Desenvolvimento Pessoas
Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001:9001:15
Risco Profissional de Exposição ao Amianto
Plano de Segurança Interno 1
Sensibilização ao Plano Segurança Interno
Equipa de Emergência — Coordenação Emergência
Auditoria Verificação Conformidade RGPD
Implementação Referencial ISO 55001:2016
Implementação Referencial ISO 45001:2018
Gestão de Emergência e de Crise
Plano de Avaliação Risco Sistemas Abastecimento
Certificação e Auditorias e Sistemas de Gestão
Auditor Interno — Sistema Gestão Qualidade
Auditor Interno — sistema de Gestão Segurança Saúde e no Trabalho
Auditor Interno — Sistema de Gestão Ambiental
Auditor Interno — Sistema de Gestão da Água
Auditor Interno — Sistema de Gestão Compromisso Social
Preparação de Auditorias
Técnicas de Auditorias
Auditor Interno — Sistema Património Infraestruturas
RGPD-Reg Geral Proteção de Dados

29 de novembro de 2019. — O Vereador Administrador Executivo, *Miguel Salvado*.

312809302

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 20186/2019

Sumário: Consolidação interna do fiscal de leituras Manuel Augusto Torres Lima.

Torna-se público que o Conselho de Administração em sua reunião de 19 de novembro de 2019, ao abrigo do n.º 1 do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na redação atual, deliberou por unanimidade autorizar a consolidação da mobilidade interna intercarreiras/categorias, a saber:

Manuel Augusto Torres Lima, Fiscal de Leituras, Escalão 1, Índice 244 = 837,60€, correspondente ao nível remuneratório 8 da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro.

25 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

312807278

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750